ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 127 Brasília - DF, quinta-feira, 4 de julho de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 10
Ministério da Economia 11
Ministério da Educação 43
Ministério da Infraestrutura 47
Ministério da Justiça e Segurança Pública 50
Ministério do Meio Ambiente 58
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério das Relações Exteriores 70
Ministério da Saúde 70
Ministério Público da União 95
Poder Judiciário 95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 96

..... Esta edição completa do DOU é composta de 106 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101

Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 42.

.....

.....

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.899, DE 3 DE JULHO DE 2019

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de mil candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, autorizado pela Portaria nº 236, de 25 de julho de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2018, sendo:

I - quinhentos aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento; e

II - quinhentos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição, e observação das restrições impostas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal deverá:

I - verificar previamente as condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR AS CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.005025/2019-90; AR CERTIFICARE CERTIFICADORA. Processo nº 00100.004586/2019-71; AR VISATTO GESTAO EMPRESARIAL. Processo nº 00100.004946/2019-35; AR BRAS CENTER. Processo nº 00100.004889/2019-94; AR FORTE ARAPOTI CERTIFICADORA. Processo nº 00100.005215/2019-15; AR ACC - SERVICOS DIGITAIS EIRELI. Processo nº 00100.005022/2019-56; AR ID SOLUCOES. Processo nº 00100.005123/2019-27; AR CERTIFIQUE AQUI CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.005072/2019-33; AR BYTE CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.005000/2019-96.

DEFIRO o descrendeciamento da AR BELACAP. Processo nº 00100.005473/2019-93.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.002183/2019-05, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número 18/2019/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Lukas Souza Felisberto, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2409, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 186, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de abril de 2018, na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, e considerando o disposto no Artigo 2º, Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Artigo 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4,074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo eletrônico nº 21044.006045/2017-16, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR-RJ675, da empresa Kafka Controle de Pragas LTDA. - EPP, CNPJ 05.915.656/0002-39, localizada na Estrada Engenho da Pedra nº 588, Ramos, Rio de Janeiro, RJ. CEP 21031-030 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: a) Fumigação em Contêineres (brometo de metila e de fosfina); b) Fumigação em Câmara de Lona (brometo de metila e de fosfina); c) Fumigação em Silos Herméticos (fosfina); d) Fumigação em Porões de Navios (fosfina).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 4 (quatro) anos, conforme estabelece o § 4º, do Artigo 1º - do Anexo I - da Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006, podendo ser renovado nos termos da citada INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2.815, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Chefe Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050003812/2018-29, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC681 a MADESONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 06.233.727/0001-03, localizada na Rodovia BR 470 km 250, bairro Getúlio Vargas, Curitibanos/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO.

PORTARIA Nº 2.816, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Chefe Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050003818/2018-04, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC682 a DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ Nº 79.381.497/0001-95 localizada na Rodovia BR 282 km 345, nº 130, Campos Novos/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO.

PORTARIA Nº 2.817, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Chefe Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050003816/2018-25, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC681 BR-SC683 a empresa MADEIREIRA GRAMADOS LTDA, CNPJ Nº 79.674.800/0001-48, localizada na RODOVIA BR 282, KM 305 s/n, Linha Gramados, Vargem/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 52, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, seção 1, página 1, inclui-se na tabela a cultivar relacionada abaixo:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	BRS 517	21806.000189/2018

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA
CNPJ: 22.295.638/0001-30
Município: Manhumirim/MG
Processo nº: 71000.082045/2017-99

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CARITAS DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 78.072.253/0001-68
Município: Palmas/PR
Processo nº: 71000.125644/2014-61

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 80.611.247/0001-83
Município: Santa Cruz do Monte Castelo/PR
Processo nº: 71000.076390/2017-93

CLÁUDIO FRANKE

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.288, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.012042/2018-19
Proponente: ED Esporte Dez
Título: Arremesso Certo do Esporte Dez
Registro: 02SP151102015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.231.258/0001-76
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 274.935.51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3443 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68077-X
Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 71000.026791/2019-64
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 7 Jogo Aberto na Vila
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.316.625,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 3781-8
Período de Captação até: 22/07/2020

3 - Processo: 58000.011476/2018-93
Proponente: Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste
Título: Prática de Atletismo
Registro: 02SC037412009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 82.804.642/0001-08
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 235.161,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4072 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5468-2
Período de Captação até: 12/06/2021

4 - Processo: 58000.011480/2018-51
Proponente: Gigante União Esporte Clube
Título: Projeto Vôlei Escola - Provesc
Registro: 02MG172572018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.501.832/0001-85
Cidade: Betim UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 538.663,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 118639-6
Período de Captação até: 12/06/2021

5 - Processo: 71000.025958/2019-70
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Tênis para Todos em Paraisópolis Ano III
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 691.174,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51050-5
Período de Captação até: 12/06/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.116958/2017-58
Proponente: ABBA Promoção Social
Título: Bola no Pé
Valor autorizado para captação: R$ 633.947,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1432 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39573-0
Período de Captação até: 04/07/2020

2 - Processo: 58000.114254/2017-41
Proponente: Associação Montenegrina de Esporte e Cultura
Título: PIER - Projeto de Inclusão Esportiva Riograndense
Valor autorizado para captação: R$ 383.759,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63193-0
Período de Captação até: 04/07/2020

3 - Processo: 58701.005912/2015-45
Proponente: Associação de Promoção Humana e Ação Social
Título: Escola de Vida e Futebol II
Valor autorizado para captação: R$ 521.348,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0309 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60552-2
Período de Captação até: 31/12/2019

4 - Processo: 58000.115390/2017-58
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Estrelas do Mar
Valor autorizado para captação: R$ 128.149,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25019-8
Período de Captação até: 07/03/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011402/2018-57

No Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, na Seção 1, página 09 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.287/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191104 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Caçador 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR
CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29
Processo: 01400005510201941
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R$ 254.138,50
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover na cidade de Caçador, gratuitamente, apresentações de música instrumental e espetáculos de artes cênicas

191105 - Start Cultural
Antonia Nunes de Oliveira
CNPJ/CPF: 888.952.546-00
Processo: 01400005511201996
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 205.044,84
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 13/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Start Cultural tem como objetivo popularizar o acesso à cultura em Uberlândia, proporcionando ao público a assistir belíssimos espetáculos culturais de diversas modalidades como música erudita, orquestras, dança e teatro. Em sua primeira edição, o projeto trará a apresentação do Balé Bolshoi de Joinville. Para abertura, será selecionado um grupo de dança local. O evento acontecerá em dois dias e terá o acesso gratuito ao público com troca voluntária dos ingressos por alimento não perecível, e oferecerá à comunidade uma oficina de capacitação aos bailarinos da cidade.

191107 - Alimentação saudável com o patinho PePeu
EDNEI CUNHA DA SILVA
CNPJ/CPF: 943.133.265-53
Processo: 01400005513201985
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 199.986,68
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é ensinar a alunos e professores de escolas públicas a importância de se manter uma alimentação saudável, através de uma peça teatral que de uma forma lúdica irá apresentar uma experiencia educativa que facilitará a prática de hábitos alimentares que conduzirão a saúde infantil.

191110 - 17ª Fenavinho
CENTRO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Processo: 01400005516201919
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 772.036,32
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto 17ª - FENAVINHO - consiste na realização de uma variada programação cultural com espetáculos de teatro, circo, dança, orquestra, desfile temático com resgaste da história de uma das festas mais culturais e tradicionais do Brasil, visando a valorização, resgate e preservação dos costumes e tradições herdados dos imigrantes italianos que colonizaram a região, com acesso gratuito a todos tipos de público.

191111 - AUTISMO, ARTE E CULTURA
Daniel Vieira da Silva Brant
CNPJ/CPF: 969.921.661-15
Processo: 01400005517201963
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 230.725,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Acreditamosna cultura como instrumento de inclusão e desenvolvimento social capaz de transformar vidas, por isso, esta proposta têm dois objetivos principais: Contribuir para a descentralização cultural, oportunizando a crianças, adolescentes e jovens com autismoou com transtornos associados o acesso a oficinas culturais; e Oportunizar ao público alvo desta proposta e suas famílias o contato com atividades de arte e cultura utilizando a linguagem artística como instrumento de desenvolvimento humano e social.

191112 - O Ovo de Ouro
LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50
Processo: 01400005518201916
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R$ 697.007,85
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 27/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do espetáculo "O Ovo de Ouro" de Luccas Papp. O espetáculo terá montagem inédita no Brasil retratará a historia e rotina dosSonderkommando dentro dos campos de concentração durante o periodo marcado pelo holocausto.

191115 - Uma Aprendizagem
Rimel Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.588.114/0001-06
Processo: 01400005521201921
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 398.798,40
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem de "Uma Aprendizagem" uma adptação do livro "Uma Aprendizagem ou O livro dos Prazeres", de Clarice Lispector, romance publicado em 1969, que nunca foi adaptado para o teatro. Com adaptação de Melise Maia e direção de Ticiana Studart. O presente romance trata da relevância do amor e de como amar vale sempre a pena. E que, em se tratando de amor, somos todos aprendizes.

191129 - UM PASSO PARA A INCLUSÃO
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400005554201971
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 762.399,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "UM PASSO PARA A INCLUSÃO" é a produção de um espetáculo de dança composto por coreografias/danças criadas por pessoas com deficiência (e sem deficiência), em vulnerabilidade social. Como produto principal do projeto, teremos uma apresentação, com a Mostra dessas danças. Durante a execução do projeto, vários grupos criarão coreografias a serem apresentadas em um evento com entrada franca.

191130 - ExpoProtásio - Parte Cultural
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Processo: 01400005555201916
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R$ 80.873,10
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização das atividades culturais que serão realizadas em paralelo à ExpoProtásio, sendo uma orquestra e três espetáculos de danças folclóricas, além de apresentações de artistas locais.

191131 - Projeto Rede Cultural Real - 6 Anos
Luciene de Oliveira Mendes Vilarinho
CNPJ/CPF: 001.071.866-40
Processo: 01400005556201961
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 220.000,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferta de oficinas culturais gratuitas de circo e outras modalidades para crianças e adolescentes em duas ONGs parceiras, incluindo a sede do projeto Rede Cultural Real.

191132 - O DIA DOS MUSICAIS
Mi Bemol Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15
Processo: 01400005557201913
Cidade: Magé - RJ;
Valor Aprovado: R$ 347.454,80
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do evento "O Dia dos Musicais". O evento consiste em um festival de teatro musical com espetáculos, exposições e workshops.

191133 - 23º Fenatib - Festival Nacional de Teatro para Crianças e Jovens
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400005558201950
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 507.042,62
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 23ª FENATIB- é um projeto cultural gratuito, de formação e educação de espectadores de Blumenau e cidades vizinhas. O evento recebe grupos de teatro nacionais e atende em torno de 15.000 crianças, jovens escolares, professores e o público em geral. Durante o 23º FENATIB,acontecerá apresentaçõees de grupos de teatro,a 3º edição do Seminário Nacional de Estudos de Teatro para Crianças e jovens, cujo tema de discussão será: "Visualidades no Teatro para Crianças e Jovens", a 2° Mostra de Teatro de Estudantes destinados as escolas públicas,além de oficinas de teatro e debates sobre os espetáculos apresentados.

191134 - Frankenstein - Circulação Nacional
fabiane zarif severo
CNPJ/CPF: 910.346.120-34
Processo: 01400005559201902
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 302.204,76
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Frankenstein propõe a circulação de um espetáculo de dança/teatro inspirado na obra homônima de Mary Shelley e com trilha sonora composta para a obra e execução ao vivo. O tema do espetáculo é o não enquadramento do indivíduo na sociedade contemporânea que muitas vezes acaba sendo fonte de angústias e pressões, ocasionados também pela dificuldade de sentir-se pertencente a algo e aceito no meio em que vive. Unindo as linguagens de dança, música, teatro, literatura e cenografia serão realizadas apresentações no território brasileiro. Em cada cidade haverá estará previsto uma sessão com sistema de audiodescrição para deficientes visuais e libras para deficientes auditivos. Uma ação de formação de plateia será realizada como contrapartida social.

191135 - MAGNÓLIAS DE AÇO.
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400005560201929
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 484.532,40
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e temporada da peça MAGNÓLIS DE AÇO de Robert Harling, com tradução e direção de Nilsen Accili na cidade do Rio de Janeiro.

191136 - Festival do Churrasqueiro 2019
LA PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58
Processo: 01400005561201973
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 89.575,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural do Festival do Churrasqueiro, evento que visa homenagear os milhares de moradores que saíram da cidade para se aventurar nas churrascarias espalhadas pelo Brasil e Mundo. Por meio de atividades culturais na área de música e teatro, proporcionaremos a integração de artistas e público.

191137 - FITÁ
CULTURA E CONVENCOES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Processo: 01400005562201918
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 890.997,25
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Nossa proposta visa viabilizar os ensaios, montagem e temporada do espetáculo teatral e infantil FITÁ, na cidade de São Paulo.

191138 - 27° Natal no Morro de Arvorezinha
M. HORN & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65
Processo: 01400005563201962
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 256.608,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto presente visa realizar o 27° Natal no Morro, apresentando o Espetáculo de Artes Cênicas "O Natal da Minha Vida é Aqui", apresentado por moradores da cidade, que anualmente, se mobilizam para realizar este já consagrado espetáculo natalino.

191139 - Semana Farroupilha de Muçum
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400005565201951
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado: R$ 162.019,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Semana Farroupilha de Muçum é um dos maiores eventos tradicionalistas do estado do Rio Grande do Sul. Será realizada no com entrada gratuita em todos os shows musicais e espetáculos cênicos do projeto. Tem o objetivo de resgatar os usos, costumes, indumentária e valores da tradição gaúcha, promovendo sua dança, música, gastronomia e folclore.

191140 - ESPETÁCULO 19,74
GISELE DA SILVA SANTOS STERING 68286694287
CNPJ/CPF: 32.592.595/0001-08
Processo: 01400005566201904
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R$ 188.034,08
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esse projeto pretende realizar a produção, montagem, estréia, temporada e itinerância do espetáculo teatral "19,74". O espetáculo aborda a temática da maior cheia do Rio Madeira no estado de Rondônia, onde esse rio atinge a marca histórica de 19 metros e 74 centimentros.

191158 - Araucária Natal Simbolo do Paraná
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400005598201900
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 998.488,44
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Araucária: Natal Símbolo do Paraná", que tem como proposta a realização de espetáculos cênico-musicais em espaço público alternativo, permeado com shows de luzes e iluminação natalina, tendo como tema principal o "Natal".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191096 - GuitarraSSA
CONSPIRADORIA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
Processo: 01400005502201903
Cidade: Juazeiro - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.737.475,75
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festival internacional não competitivo dedicado à guitarra elétrica e à cadeia produtiva associada a esse instrumento musical. A programação inclui 3 noites de APRESENTAÇÕES MUSICAIS e CONTRAPARTIDAS SOCIAIS em forma de 2 oficinas gratuitas.

191098 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DE ITAPAJÉ
MOVAMUS - MOVIMENTO DE VALORIZACAO DA MULHER
CNPJ/CPF: 07.663.481/0001-64
Processo: 01400005504201994
Cidade: Itapagé - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.114.498,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção da Escola de Música de Itapajé que beneficiará crianças e adolescentes com aulas de iniciação e profissionalização musical. A manutenção por 24 meses implica no custeio da equipe de coordenação do projeto e da escola, de professores, aquisição de equipamentos, fornecimento de alimentação e realização de apresentações da escola para a comunidade.

191099 - Festival Jazz e Blues 2020
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400005505201939
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 730.850,12
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada. Chegando a sua 21º edição em 2020, o festival foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros.

191108 - Música na Serra Dourada 2019
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400005514201920
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 481.882,50
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 10/11/2019
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do festival "Música na Serra Dourada", que prevê apresentações de música instrumental matutinas, vespertinas e noturnas, além de oferecer oficinas de instrumentos ministradas por músicos convidados, para alunos bolsistas selecionados.

191109 - Violão para Todos Ano 2- Pontal da Figueira
Helmuth Alfonso Kirinus
CNPJ/CPF: 025.128.359-36
Processo: 01400005515201974
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R$ 64.016,70
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferecer aulas semanais de violão gratuitas e realizar 2 apresentações didáticas na comunidade.

191116 - Gravação do CD - CORAÇÃO NOS DEDOS
INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
Processo: 01400005523201911
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 79.683,89
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a Gravação e Lançamento do CD Instrumental, "Coração nos Dedos", do jovem artista João Bellaver. Este CD contará com 12 faixas e tiragem de 2.000 cópias. Será o primeiro CD instrumental do músico, com composições próprias e ritmos variados, visando à valorização da identidade da música de raiz brasileira, com ritmos como; o Pagode, Chamamé, Toada e Modas de Viola. Serão convidados renomados músicos para participarem deste projeto, além das Apresentações Musicais e como Contrapartidas Sociais o projeto prevê também ações formativas culturais por meio de Palestras nas instituições públicas de ensino para aluno e professores além das associações.

191125 - Música para Crianças
RUBSON ALVES EMIDIO
CNPJ/CPF: 701.022.221-50
Processo: 01400005536201990
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 198.577,50
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de uma apresentação de música instrumental intitulada Música para Crianças.

191127 - Maxim Vengerov - Violino e Piano
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400005538201989
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 578.918,45
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proposta para realização de Concertos de Música Clássica, no Rio de Janeiro.Haverá 1 apresentação em teatro de grande porte e uma apresentação gratuita, onde serão convidados jovens carentes, estudantes de música clássica para assistirem a apresentação.

191128 - Iretama: Colmeia das Artes
Débora Soares dos Santos
CNPJ/CPF: 036.571.609-06
Processo: 01400005539201923
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R$ 163.838,40
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma programação cultural no municipio de Iretama com shows musicais instrumental, oficinas de musicalização com apresentação musical e contação de histórias com cantigas. Serão 03 dias de ações culturais no período da manhã e tarde para a comunidade escolar e a noite para o público em geral, bem como disponibilização de estrutura física para a população local expor sua produção cultural.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191119 - A primeira volta ao mundo - 500 anos. A expedição Magalhães/Elcano
Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
Processo: 01400005527201907
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.175.701,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de uma exposição sobre o V Centenário da viagem da primeira circunavegação, comandada pelo navegante português Fernão de Magalhães e pelo espanhol Juan Sebastián Elcano, a serviço da Coroa espanhola. Acompanha seminário sobre o assunto (com livro de anais) e catálogo da exposição.

191120 - POTEIRO - O POPULAR E O PÚBLICO
Instituto Antonio Poteiro
CNPJ/CPF: 13.297.075/0001-28
Processo: 01400005528201943
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 265.446,40
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Uma crença animista traduzida em folia cromática caracteriza a maior parte das 100 obras da mostra retrospectiva do pintor e ceramista Antonio Poteiro, integrantes do projeto "POTEIRO - O POPULAR E O PÚBLICO " proposta para o CCBB de Belo Horizonte.As obras foram produzidas a partir da década de 60 até sua morte, ocorrida em 2010. Será abordado o acervo de Poteiro, tendo em vista a extensão do que ele fez e do que já fizeram sobre ele.

191124 - A CATEDRAL
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400005534201909
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 999.836,42
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Exposição de artes visuais digital em projeção na fachada da Catedral de Maringá, patrimônio cultural edificado, reconhecido por lei como monumento da cidade de Maringá.

191159 - Respire comigo Â- Lygia Clark
Instituto e
CNPJ/CPF: 08.858.248/0001-08
Processo: 01400005600201932
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 807.252,16
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição Respire comigo - Lygia Clark se constitui em torno do pensamento de Lygia Clark, um convite ao vasto mundo interior desta artista através dos seus diários, obras, registros e proposições. Além da exposição compõe o projeto a publicação de um livro de arte e a apresentação do espetáculo teatral LYGIA.

191161 - A Jornada do Rinoceronte
INSTITUTO CASA BANDEIRISTA
CNPJ/CPF: 32.099.365/0001-01
Processo: 01400005606201918
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.998,48
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: trata-se de uma exposição de artes visuais itinerante, entitulada A Jornada do Rinoceronte, a partir de viagens do fotógrafo brasileiro Érico Hiller, que tem acompanhado a saga da preservação deste animal, hoje praticamente em extinção, devido a questões culturais, crendices, em diversas partes do planeta. Faremos um pequeno catálogo. E Érico fará palestra sobre a viagem e o tema abordado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191121 - O Hospital sobre o Pasto das Palmeiras
Associação Hansahoehe
CNPJ/CPF: 83.782.987/0001-70
Processo: 01400005530201912
Cidade: Ibirama - SC;
Valor Aprovado: R$ 124.446,64
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 29/11/2019
Resumo do Projeto: Traduzir, da língua alemã para a língua portuguesa, a obra "Das Hospital auf dem Palmenhof", organizado por Sebastian Kroener, e publicá-lo no Brasil. Realizar Evento Literário, com espaço garantido a ouvintes oriundos dasescola públicas locais.

191144 - 33ª Feira do Livro de Gravataí
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400005570201964
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 299.239,92
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da 33ª Feira do Livro de Gravataí. O evento prevê ampla programação cultural, por meio da realização de bate-papo com escritores, contação de histórias, espetáculos teatrais e outras ações literárias.

191145 - LIVRO/CIENCIAS HUMANAS - ESTUDO BIBLIOGRÁFICO DO ÊXODO - HISTÓRIA ASIA E ORIENTE
CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA
CNPJ/CPF: 096.198.228-46
Processo: 01400005571201917
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R$ 63.959,50
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a edição e publicação de livro na área de ciencias humanas-história, organizado pelo Proponente, a partir de pesquisa acadêmica e bibliográfica de renomados autores das ciências arqueológicas e históricas, produzindo uma análise científica do Êxodo dos Hebreus ocorrido em 1486 a.C.

191146 - São Paulo e seu cheiro de terra
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 01400005572201953
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 526.229,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Será produzido um livro humanístico de fine art , um site e uma série de palestras educativas para retratar a cultura rural do estado de São Paulo.O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange diversos aspectos culturais do Estado: patrimônio histórico cultural e arquitetônico, folclore, lendas, religiosidade, comportamento e culinária.

191147 - Samburá - A sombra de um rio.
FERNANDO TAVARES PIANCASTELLI
CNPJ/CPF: 871.755.926-04
Processo: 01400005573201906
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.764,18
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Edição de um livro de fotografia sobre o rio Samburá e seu entorno, com foco nas belezas cênicas e tradições culturais da Serra da Canastra.

191160 - Caminhos de Guaporé - Dos primeiros habitantes ao primeiro centenário
Fabiano Laércio Mazzotti
CNPJ/CPF: 936.342.260-72
Processo: 01400005605201965
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 206.335,36
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro que registra a história, cultura e desenvolvimento do município de Guaporé, no Rio Grande do Sul. Ilustrado com fotografias antigas e atuais, acompanhado de significante produção textual, surge como uma obra de relevante importância para a sociedade local. Tradições, costumes, folclore e dados históricos mesclam-se com imagens que enaltecem a identidade e transformação de um território cujo nome é de origem Guarani.

191162 - Centavo a Centavo
PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 344.651.387-68
Processo: 01400005607201954
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 198.529,10
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Centavo a Centavo" foi modelado para realizar a pesquisa, edição publicação e publicidade de um livro de valor literário, contando a formação do homem, passo a passo, desde os primeiros dias de sua adolescência, os caminhos que cada cidadão deveria percorrer durante a trajetória de sua vida e, incessantemente, tratamos da busca pela cidadania e dignidade. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto.

191163 - VOCÊ SABE DE ONDE EU VENHO
WALPER RUAS PRODUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
Processo: 01400005608201907
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 660.888,80
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Publicação do livro VOCÊ SABE DE ONDE EU VENHO, de Tabajara Ruas, uma história sobre a saga dos brasileiros na II Guerra Mundial, com absoluto rigor na narração dos acontecimentos, obtidos através de mais de 20 anos de pesquisas. A obra será ilustrada com fotografias, aquarelas e iconografias diversas. Poucos sabem que em 1942 o Brasil foi atacado por submarinos nazistas, tendo 33 navios afundados, com mais 2 mil mortos. Poucos sabem da difícil formação da FEB - Força Expedicionária Brasileira, organizada com Infantaria, Artilharia e Aviação. Esta obra visa preencher uma inestimável lacuna: engrandecer e valorizar a participação do Brasil na Guerra, enaltecendo os grandes feitos do exército brasileiro.

191164 - Peirópolis é Vida
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400005609201943
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 313.008,96
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "Peirópolis é Vida" retratará o bairro uberabense de Peirópolis e seus aspectos culturais, sociais, históricos e ambientais. A publicação, por meio de textos acessíveis, depoimentos e material fotográfico, difundirá a importância da Comunidade de Peirópolis e o universo cultural no qual ela está inserida.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191103 - High Moonlight
ROBERT WAGNER LIMA GUIMARAES
CNPJ/CPF: 225.246.938-21
Processo: 01400005509201917
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.199,00
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "High Moonlight" foi modelado para realizar a produção, gravação e tiragem de um CD musical, seguido apresentações musicais. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

191106 - 150 aniversários da Campesina Friburguense
Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense
CNPJ/CPF: 31.838.238/0001-14
Processo: 01400005512201931
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R$ 255.719,75
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma grande festa na cidade de Nova Friburgo com 04 (quatro) concertos em comemoração aos 150 aniversários da Banda Sinfônica Campesina Friburguense.

191113 - Tour Infusión
4ALLES PRODUCAO E APOIO EM PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 28.219.314/0001-07
Processo: 01400005519201952
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 484.250,17
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Música instrumental, canto e dança formam o espetáculo Infusión. A música flamenca em fusão com a música brasileira e com coreografias e ritmos do Cone Sul da América todos juntos em um show muito especial. O elenco é formado pelo músico uruguaio Pablo Vares, a atriz e cantora carioca Letícia Spiller e o sapateador e pesquisador gaúcho João Silveira.

191118 - Colorado FesTerra - Nossa História
JERRI ADRIANI TRAMONTINI
CNPJ/CPF: 433.200.580-53
Processo: 01400005526201954
Cidade: Ibirubá - RS;
Valor Aprovado: R$ 163.247,70
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o 2º FesTerra no Município de Colorado, evento este que irá resgatar a cultura e costumes italianos no município e arredores, por meio da realização de apresentações e atividades culturais.

191126 - J. DO SAMBA
JAKES ULDISON DE SOUSA BRAZ
CNPJ/CPF: 588.982.552-68
Processo: 01400005537201934
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 197.697,50
Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "J. DO SAMBA" foi modelado para realizar a produção, gravação e tiragem de um CD musical. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 387, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177730 - Atividades culturais da Associação Cultural Arte e Vida - Temporada 2018
Associação Cultural Arte e Vida
CNPJ/CPF: 13.304.478/0001-57
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Complementado: R$ 7.514,67
Valor total atual: R$ 82.379,67

181995 - Conexão Cultural
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R$ 573.758,92
Valor total atual: R$ 2.123.308,01

182295 - Tem Palhaço no Trânsito (título provisório)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Complementado: R$ 21.269,40
Valor total atual: R$ 299.237,40

183862 - 15ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES
MÁRCIA ÁVILA FRANKLIN MENDES
CNPJ/CPF: 814.900.547-15
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Complementado: R$ 3.985,80
Valor total atual: R$ 246.769,82

184253 - NOITE CULTURAL
GISLAYNE MARCIA ZAMBERLAN DAL BERTO
CNPJ/CPF: 736.162.739-00
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Complementado: R$ 265,00
Valor total atual: R$ 42.314,25

184402 - CINEJAZZ - II temporada
Jesuane de Fátima Salvador
CNPJ/CPF: 046.625.976-09
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Complementado: R$ 468,00
Valor total atual: R$ 343.543,20

184517 - ECOAR Â- ECOLOGIA COM ARTE Â- CIRCULAÇÃO DOS ESPETACULOS DO RETICENCIAS.
Reticências Nucleo de Artes Cênicas
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 10.425,00
Valor total atual: R$ 778.359,45

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175930 - Streetcross II - 2ª Edição
Walter Lopes Cardozo Junior
CNPJ/CPF: 074.419.798-89
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R$ 67.605,00
Valor total atual: R$ 346.005,00

184019 - Violões Artes Trio
Aline Graziela Pinton de Nadai
CNPJ/CPF: 333.621.188-36
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Complementado: R$ 2.830,00
Valor total atual: R$ 183.244,60

184767 - CORAL DO CERRADO EM 2019
Damaris Miguel Sallum de Almeida
CNPJ/CPF: 365.893.226-00
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Complementado: R$ 922,60
Valor total atual: R$ 240.949,57

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182354 - Projeto: Festival Internacional de Criatividade Pixel Show - 2018
ZUPI DESIGN E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 10.200,00
Valor total atual: R$ 840.576,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182420 - Exposição Jogoteca de todas as culturas
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 2.360,00
Valor total atual: R$ 355.927,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184147 - Festa Nacional do Pinhão 2019
GABY PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.094.608/0001-46
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Complementado: R$ 18.750,00
Valor total atual em: R$ 2.005.425,00

PORTARIA Nº 388, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181710 - Jockey Club - Patrimônio Cultural da Cidade de São Paulo
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/07/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 389, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181561 - Turnê Através da Íris
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R$ 7.801,10
Valor total atual: R$ 860.317,59

182277 - Dança em Trânsito 2019
CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 81.906,24
Valor total atual: R$ 1.199.079,36

182319 - Temporada TEENS - O MUSICAL, na cidade de São Paulo
D.G.M. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.704.272/0001-26
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Reduzido: R$ 480.323,50
Valor total atual: R$ 313.156,80

184380 - A Cor Púrpura, o musical
ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 349.971,19
Valor total atual: R$ 6.197.356,06

186218 - Fazer Teatral 2a edição
Instituto Verdescola
CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 561.214,95
Valor total atual: R$ 221.354,98

190035 - XI Jornada de Dança da Bahia
MANTRA CENTRO DE DANCA E ARTE CONTEMPORANEA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.946.172/0001-67
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 401.055,53
Valor total atual: R$ 369.999,79

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182257 - 7ª Festa da Integração
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Cidade: Brusque - SC;
Valor Reduzido: R$ 2.000,00
Valor total atual: R$ 242.880,00

182585 - O CHORO DO TOM
Marta Santos da Silva Nunes
CNPJ/CPF: 084.815.267-03
Cidade: Niteroi - RJ;
Valor Reduzido: R$ 19.495,56
Valor total atual: R$ 107.965,44

190338 - Grande Arraia Circuito Junino Araxá Ano II
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 13.227,50
Valor total atual: R$ 282.018,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182327 - DOS BOLICHOS AOS SUPERMERCADOS - Um panorama histórico e cultural do comércio no Rio Grande do Sul
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 83.546,59
Valor total atual: R$ 304.814,68

184036 - O Menino e o Monstro
Artefilms Audiovisuais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.164.181/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 124.508,50
Valor total atual: R$ 45.936,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190189 - Uma Tarde no Museu
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 343,20
Valor total atual: R$ 219.001,19

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.124, DE 2 DE JULHO DE 2019

Altera a composição e arrola as competências do Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

Considerando a Portaria nº 3.394, de 29 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que institui a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

Considerando o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, passa a ser composto pelo Ministro de Estado e pelos dirigentes dos órgãos a ele diretamente subordinados:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva - SEXEC;

III - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

IV - Assessoria Especial de Assuntos Institucionais - AEAI;

V - Consultoria Jurídica - CONJUR; e

VI - Subsecretaria de Conselhos e Comissões - SGCC.

§ 1º O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão:

I - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos de gestão;

II - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

III - definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais;

IV - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

V - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VI - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

VII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público.

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos de Gestão;

X - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos de Gestão;

XI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XII - promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão;

XIII - liderar e supervisionar a institucionalização da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no MCTIC;

XIV - emitir recomendação para o aprimoramento da Governança, da Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão;

XV - monitorar o atendimento das recomendações e orientações deliberadas por este Comitê;

XVI - supervisionar a implantação dos Planos de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do MCTIC;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão e assegurar que estas estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XVIII - aprovar a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

XIX - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017;

XX - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade do MCTIC;

XXI - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do MCTIC;

XXII - planejar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do MCTIC;

XXIII - monitorar o Programa de Integridade do MCTIC e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

XXIV - designar os membros das Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - UGIRCs.

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno, conjuntamente com a Secretaria-Executiva, comporá a Secretaria-Executiva de Apoio ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

Art. 4º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 452, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER nº 72/2019 do processo 01200.002203/2013-70 (SE 149), publicado no DOU nº Nº 122, quinta-feira, 27 de Junho de 2019, Seção 1, página 12, onde se lê: "CIAEP: 02.0084.2019"; leia-se "CIAEP: 02.0087.2019".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.891-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.009995/2019-11, resolve:

Art. 1o Autorizar o Instituto Movimento da Comunidade, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Estrada Abílio Barbosa do Prado, n° 60 - Apolinário para a Rua Tabaicu, n° 78 - Lagoa do Barreiro, na localidade de Mairiporã / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria n° 2052 / 2017 publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2017, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.026277/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°20'12"S e longitude 46°36'01"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.049, DE 2 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização ao FLAVIO LEMOS MEIRELLES, CPF nº 263405908-61, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.911, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53560.001406/2019-49.

Expede autorização à SUPREMAX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16505678000166, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.929 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) MIRANDO RIBEIRO GONCALVES, CPF nº 587.296.661-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.931 - Processo nº 53542.001011/2019-64.

Expede autorização a(ao) GISELE PAULA VECHIATO ROMAGNOLI, CPF nº 005.058.779-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.962, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53542.001621/2019-68.

Expede autorização a(ao) BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 18.634.072/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2019

Nº 4.026 - Autoriza VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ nº 42.276.907/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Luís/MA, no período de 05/07/2019 a 02/09/2019.

Nº 4.048 - Autoriza VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 27.001.440/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Gavião Peixoto/SP, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao Projeto intitulado "Inventário florístico das áreas protegidas na bacia inferior do Rio Tapajós: Fase II", coordenado por VIDAL DE FREITAS MANSANO, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, representante da contraparte brasileira, em cooperação

com o The New York Botanical Garden, dos Estados Unidos da América, representado pelo BENJAMIN MARLAND TORKE, contraparte estrangeira, a promover as coletas prevista no item 4 do Detalhamento da Proposta de Expedição Científica anexo ao projeto de pesquisa nos autos do Processo CNPq nº 01300.009542/2018-03.

§ 1º. As coletas autorizadas por meio desta Portaria deverão observar o disposto no Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e na Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º. As coletas de material são de responsabilidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e poderão ser executadas até 20/09/2019, nos termos da Autorização para atividades com finalidade científica nº 47893-7 expedida pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§3º. As coletas poderão ser estendidas até o término da vigência desta autorização, desde que seja apresentada a renovação da Autorização SISBIO nº 47893-7.

Art. 3º. Esta Portaria não autoriza a remessa do material coletado ao exterior.

Art. 4º. A equipe de pesquisadores estrangeiros, vinculada ao projeto de que trata o art. 1º, fica assim definida: Benjamin Marland Torke e Fabian Armando Michelangeli, ambos cidadãos norte-americanos vinculados ao The New York Botanical Garden.

Parágrafo único. A participação dos pesquisadores estrangeiros acima relacionados dependerá da obtenção do visto adequado nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e terá vigência de dois anos.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7293244

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.117/GC3, DE 3 DE JULHO DE 2019

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 1.874, de 19 de junho de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo LXXXIX da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 247/DPC, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Celebra o acordo de reconhecimento firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC - REV.1), aprovadas pela Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. MAURIZIO NIGITO, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigerá no período de 24 de junho de 2019 a 23 de junho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 207/DPC, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU nº 125, de 1º de julho de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
E A SOCIEDADE CLASSIFICADORA RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Roberto Gondim Carneiro da Cunha, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 68.773.597/0007-36, localizada na Rua da Assembléia 66, 11º andar, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-000, neste ato representada pelo Sr. Maurizio Nigito, Diretor, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência a essa ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas da Autoridade Marítima, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - O reconhecimento compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas exclusivas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA verifique que possam comprometer a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) as prorrogações de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste ACORDO e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, a mesma deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicado imediatamente à outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritos em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e verificar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

7 - Remuneração

7.1 - A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas partes.

10 - Vigência e Validade

10.1 - Este ACORDO entra em vigor em 24 de junho de 2019 e tem validade de cinco anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

11.1 - Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os a seguir assinados devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 28 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 248/DPC, DE 2 DE JULHO DE 2019

Reconhece, em caráter provisório, a Certificadora RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Certificadora RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo a presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (Rev.1), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigerá no período de 2 de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e
4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
2) Notas para Arqueação de Embarcações;
3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e
6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 68/2018, deste EM, o período da validade da autorização a que se refere para 3 a 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.513, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais Barão-RS, Benedito Novo-SC, Brochier-RS, Guatambu-SC, Itapoá-SC, Lebon Régis-SC, Monte Castelo-SC, Oeiras-PI, Pareci Novo-RS, São Jerônimo-RS, Buritis-RO, Jaguari-RS e Porto Vitória-PR no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. artigos 57, IV, e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Trasnporte;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Barão-RS, Benedito Novo-SC, Brochier-RS, Guatambu-SC, Itapoá-SC, Lebon Régis-SC, Monte Castelo-SC, Oeiras-PI, Pareci Novo-RS, São Jerônimo-RS, Buritis-RO, Jaguari-RS e Porto Vitória-PR apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R$)
Barão	RS	811.2.1110/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.736.319,23
Benedito Novo	SC	3346.2.2805/2018	Obras de Qualificação Viária	BRDE - Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul	5.000.000,00
Brochier	RS	372.2.2808/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	3.023.202,00
Guatambu	SC	726.3.0310/2017	Obras de Infraestrutura para não motorizados	Caixa Econômica Federal - CAIXA	677.869,76
Itapoá	SC	2.2.2807/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.535.302,26
Lebon Régis	SC	512.2.1409/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal - CAIXA	5.000.000,00
Monte Castelo	SC	533.2.1509/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.516.313,75
Monte Castelo	SC	531.2.1509/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.412.586,50
Oeiras	PI	3683.24.2208/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	5.416.500,00

Pareci Novo	RS	1166.2.2711/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	3.527.200,00
São Jerônimo	RS	425.2.3108/2017	Obras de Qualificação Viária	BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	6.584.882,07
Buritis	RO	3794.2.1710/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	9.485.483,26
Jaguari	RS	826.2.1310/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.028.949,94
Porto Vitória	PR	924.2.2610/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.788.240,66

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.298 - LICINDO PEREIRA CHAVES, rio Jequitinhonha, Município de JACINTO/MG, irrigação.

Nº 1.299 - PEDRO DIAS LAURENTINO, Rio São Francisco, Município de POÇO REDONDO/SE, irrigação.

Nº 1.300 - DANIEL ANTONIO DE FARIA, Rio São Francisco, Município de MOEMA/MG, irrigação.

Nº 1.301 - FURTUNATA PINHEIRO JARDIM, Rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.302 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Rio Sapucaí, Município de PARAGUAÇU/MG, irrigação.

Nº 1.303 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.

Nº 1.304 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.

Nº 1.305 - LUCIANA PRATA MALUF, UHE Três Marias, Município de FELIXLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1.306 - FLAVIO MARCELO AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.307 - SAVIO MIRANDA CARDOSO, Rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 1.308 - GILBERTO ALVES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.309 - AGROBIO SOLUÇÕES AGROAMBIENTAIS LTDA-ME, rio Pomba, Município de GUARANI/MG, irrigação.

Nº 1.310 - BEATO JOAO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1.311 - PAULO HISASHI MIMURA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.312 - WELINGTON ALCANTARA RIBEIRO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.313 - MANOEL ALVESDE ARAUJO, rio São Francisco, Município de MATIAS CARDOSO/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 750ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.315 - HELIO AKIRA YAMAMOTO, rio Urucuia, Município de URUCUIA/MT, irrigação.

Nº 1.316 - SERGIO KOICHIRO YAMAMOTO, rio Urucuia, Município de URUCUIA/MT, irrigação.

Nº 1.317 - LELIA YASSUKAYAMAMOTO, rio Urucuia, Município de URUCUIA/MT, irrigação.

Nº 1.318 - JOSE FERRAZ DO VALLE FILHO, rio Paranaíba, Município de SERRA DO SALITRE/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 750ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.319 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MARIA CACILDA CESTER ARROYO, CPF/CNPJ nº 213.236.838-44, por motivo de suspensão da emissão de novas outorgas para irrigação no reservatório da PCH Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15°20'23" Sul e 40°55'58"Oeste, conforme Resolução ANA n. 99, de 10 de dezembro de 2018.

Nº 1.320 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MARIA CACILDA CESTER ARROYO, CPF/CNPJ nº 213.236.838-44, por motivo de suspensão da emissão de novas outorgas para irrigação no reservatório da PCH Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15°20'23" Sul e 40°55'58"Oeste, conforme Resolução ANA n. 99, de 10 de dezembro de 2018.

Nº 1.321 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ROOSEVELTH SPOSITO DAS VIRGENS JUNIOR, CPF/CNPJ nº 047.563.836-02, por motivo de suspensão da emissão de novas outorgas para irrigação no reservatório da PCH Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15°20'23" Sul e 40°55'58"Oeste, conforme Resolução ANA n. 99, de 10 de dezembro de 2018.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.322 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JURACI ANTONIO VIEIRA COSTA, CPF/CNPJ nº 085.891.781-53, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.323 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de FAZENDA COLINA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE LTDA, CPF/CNPJ nº 23.770.789/0001-65, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.324 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de CLODOMIR INACIO SIQUEIRA CRESPO, CPF/CNPJ nº 472.249.167-49, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.325 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de Ipanema Agrícola S/A, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.326 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de SILVINO JUNIOR LINO, CPF/CNPJ nº 959.226.606-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.327 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, CPF/CNPJ nº 02.555.079/0001-42, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.328 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, CPF/CNPJ nº 02.555.079/0001-42, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.329 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de FERNANDO ESTEVES PORTUGAL, CPF/CNPJ nº 956.016.357-49, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4° do Art. 6° da Resolução ANA n° 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.330 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO LOPES BARBOSA, CPF/CNPJ nº 340.360.595-72, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.331 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE RAIMUNDO BASTOS BUNGE, CPF/CNPJ nº 586.253.306-06, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: SIMPLES MULTAS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
1 - Processo nº: 19515.722350/2012-09 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e FERA & ALVES COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
TEMA 2: PAGAM SEM CAUSA SIMULAÇÃO
2 - Processo nº: 15521.000418/2008-71 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ e Interessados: FAZENDA NACIONAL e IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA
TEMA 3: BENEFÍCIO FISCAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
3 - Processo nº: 19515.003459/2004-25 - Recorrente: MATRIX INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DESPESAS - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
4 - Processo nº: 10480.732676/2015-59 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
5 - Processo nº: 10855.002061/2007-99 - Recorrente: COMERCIO TRANSPORTES CEREAIS BRUXEUGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
6 - Processo nº: 13984.001988/2008-13 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS SANTO EXPEDITO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
7 - Processo nº: 15956.000027/2010-61 - Recorrente: H.W.S. PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS
8 - Processo nº: 19515.003298/2007-12 - Recorrente: PELISTER PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15586.720116/2017-59 - Recorrentes: HOT-BRAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: SUBVENÇÃO INVESTIMENTO
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
10 - Processo nº: 10980.724631/2010-65 - Recorrentes: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: AJUSTE AO LUCRO LIQUIDO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
11 - Processo nº: 16327.721507/2012-08 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PER/DCOMP
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
12 - Processo nº: 15374.964829/2009-16 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15374.964831/2009-87 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15374.971107/2009-18 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
15 - Processo nº: 16327.000481/2008-76 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
16 - Processo nº: 16561.720187/2013-79 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
17 - Processo nº: 16403.000455/2008-98 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16403.000456/2008-32 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10120.912639/2009-73 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10120.912636/2009-30 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10875.902841/2008-83 - Recorrente: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
22 - Processo nº: 13770.001204/99-39 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10875.000759/2003-16 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.903461/2014-05 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
25 - Processo nº: 11080.915378/2009-20 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11610.006294/2003-72 - Recorrente: ELGE ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13896.912023/2009-10 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
28 - Processo nº: 10580.000261/2004-31 - Recorrente: LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10580.000260/2004-97 - Recorrente: LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13896.904171/2008-80 - Recorrente: HICORP COMUNICACOES CORPORATIVAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
31 - Processo nº: 10530.723779/2013-23 - Embargante: TV SUBAE LTDA

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 17: SIMPLES: OPÇÃO
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
32 - Processo nº: 13629.000935/2006-54 - Recorrente: EDSON FRANCISCO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13629.000936/2006-07 - Recorrente: COMERCIAL AGUIRODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13629.002288/2007-04 - Recorrente: DARCI DE OLIVEIRA SENA AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13855.002745/2006-06 - Recorrente: J. FERREIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.940370/2014-81 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
1 - Processo nº: 10600.720089/2016-94 - Recorrente: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
2 - Processo nº: 13896.723976/2015-53 - Embargante: N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
3 - Processo nº: 15586.720576/2015-15 - Recorrente: IGREJA CRISTA MARANATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
4 - Processo nº: 10283.721150/2009-21 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA
5 - Processo nº: 10540.720219/2017-21 - Recorrente: REDENORTE BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 17883.000382/2007-61 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: APURAÇÃO REFLEXA DE IRRF
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
7 - Processo nº: 10480.730043/2016-97 - Recorrente: CONSORCIO ALUSA-CBM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18470.730335/2014-99 - Recorrentes: CONSTRUTORA CALPER LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: OUTRAS RECEITAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
9 - Processo nº: 10120.724403/2014-49 - Recorrente: ABENCOADA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
10 - Processo nº: 10925.721977/2015-81 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
11 - Processo nº: 10510.003030/2009-18 - Recorrente: RECICLAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19647.010768/2004-56 - Recorrente: BOM TOM-ACESSORIOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 14098.720003/2015-21 - Recorrente: TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: MULTAS DIVERSAS
Relator(a): NELSO KICHEL
14 - Processo nº: 10707.000306/2007-47 - Embargante: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
15 - Processo nº: 10120.724404/2014-93 - Recorrente: ABENCOADA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PER/DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
16 - Processo nº: 10540.901365/2009-46 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10120.900422/2010-54 - Recorrente: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10540.901373/2009-92 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10580.900023/2010-76 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: RESTITUIÇÃO DE IRRF
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
20 - Processo nº: 10880.906238/2008-00 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
21 - Processo nº: 18470.726102/2013-19 - Recorrentes: ONGC CAMPOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
22 - Processo nº: 16004.720217/2015-24 - Recorrentes: GALVAO ENGENHARIA S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
23 - Processo nº: 12571.000116/2008-19 - Recorrentes: INDUSTRIA DE LATICINIOS BANDEIRANTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CONHECIMENTO
Relator(a): NELSO KICHEL
24 - Processo nº: 11080.004828/2007-95 - Embargante: Conselheiro CARF e Interessados: FAZENDA NACIONAL e AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
25 - Processo nº: 11610.016645/2002-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
TEMA 12: SIMULAÇÃO
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
26 - Processo nº: 14041.720086/2014-22 - Recorrentes: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
27 - Processo nº: 16682.721410/2017-52 - Recorrentes: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
28 - Processo nº: 17883.000257/2009-12 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: LUCRO PRSUMIDO - COEFICIENTE APLICÁVEL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
29 - Processo nº: 10865.004275/2008-61 - Recorrente: LABORATORIO SAO JOSE S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: PER/DCOMP
30 - Processo nº: 10735.721447/2009-21 - Recorrente: LAMINACAO GUANABARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.929484/2009-11 - Recorrente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13830.901186/2009-31 - Recorrente: NOVA AMERICA S.A. - TRADING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: IPI - EXIGÊNCIA REFLEXA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
33 - Processo nº: 10925.721899/2015-14 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.003576/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
TEMA 17: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
35 - Processo nº: 10166.726482/2017-49 - Recorrente: FLORESTA VIVA EXPLORACAO DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15586.000443/2005-57 - Recorrente: MADEIRAS TANGE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: PER/DCOMP
37 - Processo nº: 10580.002400/2004-61 - Recorrente: TELEBAHIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
38 - Processo nº: 10845.001448/2003-13 - Recorrente: CERRADINHA PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.683625/2009-35 - Recorrente: ARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.918397/2006-87 - Recorrente: PP PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
41 - Processo nº: 10510.901811/2009-70 - Recorrente: H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10850.907397/2009-51 - Recorrente: GUARANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 19: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
43 - Processo nº: 10875.906468/2012-16 - Recorrente: ARALTEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19647.010799/2006-79 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10380.012476/2001-17 - Recorrente: INVESTLUZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10680.915258/2009-09 - Recorrente: RBARROS EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10783.909867/2012-68 - Recorrente: SERGLOBAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
48 - Processo nº: 10880.934144/2009-01 - Recorrente: SUPPORTCOMM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.946169/2009-40 - Recorrente: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10882.901440/2011-12 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: OPÇÃO E EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
51 - Processo nº: 10980.011883/2006-44 - Recorrente: O GARLET & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
52 - Processo nº: 13819.000233/2004-71 - Recorrente: HRISTOV ELETROMECANICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 21: ACRÉSCIMOS LEGAIS
Relator(a): NELSO KICHEL
53 - Processo nº: 10880.940370/2014-81 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
54 - Processo nº: 10880.939480/2014-08 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.939481/2014-44 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.939482/2014-99 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10467.903012/2009-19 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 47 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10880.944309/2008-64 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 10880.961265/2008-37 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 93. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 86 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6) O julgamento do Processo nº 10983.900477/2008-90 (item 94) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 95 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 95 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS EM VISTAS OU RETIRADOS DE PAUTA
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
1 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10166.727500/2015-48 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
3 - Processo nº: 10903.720002/2017-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GMR PARTICIPACOES S.A.
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
4 - Processo nº: 19647.001094/2005-80 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19647.007684/2005-16 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
6 - Processo nº: 10166.001006/2003-16 - Recorrente: BANCO OK DE INVESTIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
7 - Processo nº: 11065.001510/2005-89 - Recorrente: ROJANA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
8 - Processo nº: 16682.720516/2011-43 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
9 - Processo nº: 16561.720093/2017-23 - Recorrentes: PENINSULA PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: LUCROS APURADOS NO EXTERIOR
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
10 - Processo nº: 16682.723006/2015-51 - Recorrente: YOLANDA PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
11 - Processo nº: 13984.002398/2007-19 - Recorrente: ANTENOR DA SILVA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
12 - Processo nº: 15504.721126/2017-74 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
13 - Processo nº: 10855.720103/2018-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PLASTICS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
14 - Processo nº: 10830.723480/2017-18 - Recorrente: DIBUTE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
15 - Processo nº: 16327.721122/2017-47 - Recorrente: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRRF
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
16 - Processo nº: 10240.002864/2008-52 - Recorrente: MONTENEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
17 - Processo nº: 16095.000210/2006-20 - Recorrente: FOUR UNION ASSESSORIA DE COM. EXTERIOR L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CONHECIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
18 - Processo nº: 18471.001571/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAQUARA ADM E COMERCIO LTDA
19 - Processo nº: 10983.913898/2009-61 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10983.913899/2009-14 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10983.914954/2009-85 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10983.914955/2009-20 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
23 - Processo nº: 10880.924144/2010-29 - Recorrente: INGAI INCORPORADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: IPI - REFLEXO DA APURAÇÃO DE IRPJ
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
24 - Processo nº: 10935.000616/2007-78 - Recorrente: NOVA PLASTIC-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10932.000100/2005-91 - Recorrente: PLASTEX COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19515.722314/2012-37 - Recorrente: PANORAMA FUNDICAO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
27 - Processo nº: 13839.723703/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RITA CASSIA BRANDAO VILELA
28 - Processo nº: 19311.720203/2015-25 - Recorrente: REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19311.720202/2015-81 - Recorrentes: REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
30 - Processo nº: 16095.000577/2008-13 - Recorrente: VILLAS COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PENALIDADES
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
31 - Processo nº: 19647.013203/2004-21 - Embargante: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
32 - Processo nº: 10935.000850/2009-67 - Recorrente: IND E COM DE MOVEIS MANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19679.008940/2005-15 - Recorrente: CARBONO LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
34 - Processo nº: 10148.000317/2008-91 - Recorrente: UBERABA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10380.000933/2007-16 - Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS-CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PENALIDADES
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
36 - Processo nº: 10380.000934/2007-52 - Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10380.000954/2007-23 - Recorrente: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13411.000076/2007-20 - Recorrente: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13746.000067/2007-57 - Recorrente: IPMDC INST DE PREV DOS SERV P MUNIC DC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15471.000117/2007-07 - Recorrente: SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
41 - Processo nº: 15940.720161/2012-12 - Recorrente: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LONAS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
42 - Processo nº: 11610.019464/2002-06 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
43 - Processo nº: 10880.903000/2011-10 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
44 - Processo nº: 10283.002199/2008-09 - Recorrente: COOPERATIVA DOS ENFER INTENSIVISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10166.000563/2008-24 - Recorrente: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
46 - Processo nº: 10467.903012/2009-19 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10467.903013/2009-55 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10467.903014/2009-08 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10467.903015/2009-44 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10467.903208/2009-03 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10467.903209/2009-40 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10467.903210/2009-74 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
53 - Processo nº: 13116.722116/2016-13 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
54 - Processo nº: 13116.722125/2016-12 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
55 - Processo nº: 13116.722124/2016-60 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
56 - Processo nº: 18186.726566/2016-75 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
57 - Processo nº: 18186.726567/2016-10 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
58 - Processo nº: 18186.726568/2016-64 - Embargante: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
59 - Processo nº: 19647.003841/2003-52 - Recorrente: DIMEPE DIST.MED. DE PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
60 - Processo nº: 11618.003586/2002-01 - Recorrente: BRASTEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
61 - Processo nº: 13707.000647/2007-19 - Recorrente: ESTACAO 199 BAZAR PAPEL E LANCHONETE LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19647.005249/2004-76 - Recorrente: PRONTOS ALIMENTOS ELIZA IND.COM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 17: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
63 - Processo nº: 13888.002064/2003-18 - Recorrente: HOTEIS SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13896.000612/2004-49 - Recorrente: EHALL ASSESSORIA EM NEGOCIOS S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13971.002107/2005-70 - Recorrente: BILELO IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16041.000226/2007-49 - Recorrente: CCA EDUCACAO E ENSINO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16095.000578/2008-50 - Recorrente: VILLAS COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16151.000241/2006-69 - Recorrente: TMC TELE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
69 - Processo nº: 10510.901809/2009-09 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10510.902016/2009-07 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10510.902692/2009-72 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10510.902693/2009-17 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10510.902694/2009-61 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10510.902695/2009-14 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
75 - Processo nº: 15374.900321/2008-09 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
76 - Processo nº: 13707.003784/2002-92 - Recorrente: FERRAGENS WAMEL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 19: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
77 - Processo nº: 10880.944309/2008-64 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
78 - Processo nº: 10880.944310/2008-99 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.944311/2008-33 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.944312/2008-88 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.944313/2008-22 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.944314/2008-77 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.944315/2008-11 - Recorrente: JET SET VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
84 - Processo nº: 10860.901697/2015-56 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
85 - Processo nº: 10880.961265/2008-37 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
86 - Processo nº: 10880.900211/2009-86 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.915122/2008-53 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.928905/2008-05 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.928906/2008-41 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.932921/2008-94 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.949652/2008-03 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.954774/2008-11 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.961264/2008-92 - Recorrente: FUNCIONAL CARD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
94 - Processo nº: 10983.900477/2008-90 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
95 - Processo nº: 10983.900488/2008-70 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10983.900511/2008-26 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10983.900818/2008-27 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10983.900825/2008-29 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
1 - Processo nº: 13502.721354/2013-13 - Recorrente: BRASKEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
2 - Processo nº: 16561.720059/2016-78 - Recorrentes: TICKET SERVICOS SA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
3 - Processo nº: 16004.720364/2016-85 - Embargante: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
4 - Processo nº: 19647.006700/2005-53 - Recorrente: BPBR EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
5 - Processo nº: 19740.000085/2008-56 - Recorrente: BANCO BANERJ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
6 - Processo nº: 10920.720253/2017-21 - Recorrente: A.M.C. TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
7 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
8 - Processo nº: 10907.002493/2007-47 - Recorrente: CAMBOA - HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
9 - Processo nº: 11516.720104/2014-54 - Recorrentes: AMERICANPET INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
10 - Processo nº: 11516.723632/2014-65 - Embargante: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
TEMA 4: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
11 - Processo nº: 11060.723490/2017-84 - Recorrentes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
12 - Processo nº: 19647.006699/2005-67 - Recorrente: BPBR EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
13 - Processo nº: 13116.721895/2014-78 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS-GO e Interessados: FAZENDA NACIONAL e COMERCIAL DE ALIMENTOS BESERRA E MORAIS LTDA
TEMA 5: CONHECIMENTO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
14 - Processo nº: 10830.900042/2013-56 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: FAZENDA NACIONAL e MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
15 - Processo nº: 10580.722510/2016-87 - Embargante: ODEBRECHT S/A
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
16 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Embargante: SUPERMIX CONCRETO S/A
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
17 - Processo nº: 19515.003506/2004-31 - Recorrente: ASPRO PLASTIC IND E COM DE AR PL E FER L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
18 - Processo nº: 12448.726713/2016-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CONHECIMENTO
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
19 - Processo nº: 16561.720063/2014-74 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
20 - Processo nº: 10380.727213/2014-12 - Embargante: REGINA AGROINDUSTRIAL S A
TEMA 7: PENALIDADES
21 - Processo nº: 13896.000870/2005-14 - Recorrente: HSM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13850.000123/2010-61 - Recorrente: VIGA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.009741/2008-01 - Recorrente: MMP ESTAMPARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
24 - Processo nº: 11080.006792/2009-46 - Recorrente: RICARDO CAFRUNI MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
25 - Processo nº: 11610.004430/2007-13 - Recorrente: WEIR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10920.003213/2009-10 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.005751/2008-50 - Recorrente: ARANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13807.005285/2007-16 - Recorrente: ASPRO PLASTIC IND COM ART PLAST FERRA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: PRELIMINAR/DIVERSOS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
29 - Processo nº: 16327.003663/2002-11 - Recorrente: FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
30 - Processo nº: 16327.001918/2001-12 - Recorrente: NORCHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
31 - Processo nº: 13411.720048/2007-22 - Recorrente: VINICOLA DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
32 - Processo nº: 11610.004300/2001-95 - Recorrente: KIBON S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
33 - Processo nº: 19647.003118/2005-35 - Recorrente: BRUNO JORGE CAVALCANTI MIRANDA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
34 - Processo nº: 10120.000862/2010-18 - Recorrente: AUGE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
35 - Processo nº: 16095.000233/2006-34 - Recorrente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
36 - Processo nº: 13629.000589/2005-23 - Recorrente: UNIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: SIMPLES OPÇÃO/EXCLUSÃO
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
37 - Processo nº: 10935.007033/2009-30 - Recorrente: A J R DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11065.000155/2006-10 - Recorrente: LAVANDERIA BBC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
39 - Processo nº: 18470.721708/2015-11 - Recorrente: MARCENARIA MAXSOL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18470.721792/2015-73 - Recorrente: VETERINARIA BOA PRA CACHORRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
41 - Processo nº: 11444.000079/2010-56 - Recorrente: ABC DE GARCA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11516.006419/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
43 - Processo nº: 13854.000077/2007-65 - Recorrente: PIRES DA SILVA COLHEITAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
44 - Processo nº: 11080.902396/2005-18 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.911066/2009-47 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
46 - Processo nº: 10805.720101/2007-73 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
47 - Processo nº: 11080.908927/2008-29 - Recorrente: ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
48 - Processo nº: 10983.911859/2009-20 - Recorrente: SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
49 - Processo nº: 16327.000438/2003-04 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
50 - Processo nº: 11080.901377/2008-17 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
51 - Processo nº: 10880.914132/2006-18 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
52 - Processo nº: 12448.904110/2011-33 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12448.915449/2012-46 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12448.911169/2015-10 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12448.909403/2013-79 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
56 - Processo nº: 10980.914002/2009-91 - Recorrente: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.914001/2009-47 - Recorrente: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.903739/2006-36 - Recorrente: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
59 - Processo nº: 13882.000147/2003-14 - Recorrente: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
60 - Processo nº: 13962.000205/2006-62 - Recorrente: COMERCIO DE RESIDUOS PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
61 - Processo nº: 10850.907413/2009-14 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10850.907783/2009-43 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
63 - Processo nº: 15374.900166/2008-12 - Recorrente: CEMISA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15374.900172/2008-70 - Recorrente: CEMISA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15374.900234/2008-43 - Recorrente: CEMISA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
66 - Processo nº: 13811.001353/2003-85 - Recorrente: BMW DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
67 - Processo nº: 13977.000619/2007-11 - Recorrente: PARQUET INDAIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
68 - Processo nº: 13838.000111/2003-76 - Recorrente: COMERCIO DE MAT PARA CONST VITORIO DAL FABBRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
69 - Processo nº: 10384.901377/2008-30 - Recorrente: OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10384.900649/2008-84 - Recorrente: OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10384.901432/2008-91 - Recorrente: OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10183.906420/2009-09 - Recorrente: CACERES FLORESTAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10183.907521/2009-99 - Recorrente: CACERES FLORESTAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10183.906421/2009-45 - Recorrente: CACERES FLORESTAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
75 - Processo nº: 10840.903581/2012-47 - Recorrente: MINERACAO DESCALVADO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
76 - Processo nº: 10983.907298/2009-64 - Recorrente: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10983.907299/2009-17 - Recorrente: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10983.901294/2009-72 - Recorrente: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10825.901644/2008-32 - Recorrente: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10825.900054/2008-92 - Recorrente: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
81 - Processo nº: 16095.000134/2007-33 - Recorrentes: GUEVEL VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
82 - Processo nº: 10983.908731/2012-84 - Recorrente: DIGILAB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10983.903549/2008-51 - Recorrente: DIGILAB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13830.720047/2009-17 - Recorrente: UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
85 - Processo nº: 13851.903913/2009-57 - Recorrente: MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
86 - Processo nº: 10120.911815/2009-50 - Recorrente: SUECIA VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11080.926208/2009-71 - Recorrente: BRAULIO COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10380.904666/2008-21 - Recorrente: HOYA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10935.908448/2009-22 - Recorrente: UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 16327.900581/2006-32 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
1 - Processo nº: 16327.001261/2006-06 - Recorrente: REICHHOLD DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: DCTF - IRRF
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
2 - Processo nº: 10480.009664/2002-11 - Recorrente: BANDEPE DIST DE T E V MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10166.009440/2002-63 - Recorrente: CIA URBANIZADORA DA N CAP BRASIL NOVACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: INDÉBITO DE ESTIMATIVAS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
4 - Processo nº: 10640.900271/2010-65 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.000259/2004-62 - Recorrente: LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
6 - Processo nº: 10680.901428/2009-60 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
7 - Processo nº: 10880.986118/2009-51 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
8 - Processo nº: 10980.910817/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DECADÊNCIA - PRESCRIÇÃO
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
9 - Processo nº: 10923.000135/2006-11 - Recorrente: GRUPO ABCD DE JORNAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
10 - Processo nº: 10510.721341/2008-81 - Recorrente: DISBERJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R JULIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PER/DCOMP - 2
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
11 - Processo nº: 15374.907215/2008-48 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13706.003003/2001-99 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
13 - Processo nº: 10865.720312/2008-82 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MURILLO LO VISCO
14 - Processo nº: 10840.901716/2012-30 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13893.000163/2003-88 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
16 - Processo nº: 10880.935385/2009-60 - Recorrente: NALCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
17 - Processo nº: 10880.659726/2011-18 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
18 - Processo nº: 10510.723385/2014-94 - Recorrente: COLEGIO PIO DECIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10909.002029/2006-50 - Recorrente: POUSADA PARAISO ITAPOA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
20 - Processo nº: 10768.904906/2006-81 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10840.900268/2009-51 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: PER/DCOMP - RETIFICAÇÃO
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
22 - Processo nº: 10680.004638/2003-12 - Recorrente: FAP EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
23 - Processo nº: 10680.900517/2008-16 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MURILLO LO VISCO
24 - Processo nº: 13896.910476/2009-10 - Recorrente: WIRELESS NETWORKS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PER/DCOMP - 3
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
25 - Processo nº: 12217.000005/2008-41 - Recorrente: AGROPECUARIA SALVACAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13888.000910/2005-19 - Recorrente: METALURGICA PIRACICABANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16692.000127/2008-83 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
28 - Processo nº: 13971.723335/2016-30 - Recorrente: THZ AUTOMOTIVE COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10660.721448/2017-05 - Recorrente: MANOEL MENDES DE CARVALHO NETO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
30 - Processo nº: 11516.002329/2007-04 - Recorrente: INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
31 - Processo nº: 10860.000349/2005-98 - Recorrente: PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
32 - Processo nº: 11065.723390/2011-12 - Recorrente: MAKOM CALCADOS E COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
33 - Processo nº: 16561.720073/2014-18 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
34 - Processo nº: 16095.000162/2007-51 - Recorrente: EURATV A MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
35 - Processo nº: 11516.002648/2006-21 - Recorrente: SUPERINT FED AGRIC PEC ABASTECIMENTO SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
36 - Processo nº: 13896.721609/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECONOCELL DO BRASIL - PROVEDORES LTDA.
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
37 - Processo nº: 13558.000979/2006-65 - Recorrente: LIBANO ESTIVAS E CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPJ/CSLL - DIVERSOS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
38 - Processo nº: 15983.720115/2016-41 - Recorrente: PRO-DAC AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
39 - Processo nº: 12571.000170/2007-83 - Recorrente: PRIOTTO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
40 - Processo nº: 10680.016953/2005-54 - Recorrente: ASAMAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
41 - Processo nº: 18471.001833/2006-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 11: PER/DCOMP - 4
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
42 - Processo nº: 10880.949533/2008-42 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.928278/2009-85 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.906301/2008-08 - Recorrente: ENGEMIX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10865.908981/2009-65 - Recorrente: CONSTRUTORA SCALA GUACU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.901086/2010-65 - Recorrente: EDICOES ADUANEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
47 - Processo nº: 10935.720285/2011-72 - Recorrente: NMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10935.720286/2011-17 - Recorrente: NMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 12: PER/DCOMP - SALDO NEGATIVO
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
49 - Processo nº: 10680.902274/2006-81 - Recorrente: CONSTRUTORA ATERPA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
50 - Processo nº: 10880.902943/2006-68 - Recorrente: THE GALLUP ORGANIZATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.911916/2006-86 - Recorrente: GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: REPETITIVOS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
52 - Processo nº: 16327.900581/2006-32 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
53 - Processo nº: 16327.900582/2006-87 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.900583/2006-21 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16327.900584/2006-76 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16327.900585/2006-11 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16327.900586/2006-65 - Recorrente: KPMG PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

1 - Processo nº: 10980.722195/2012-51 - Recorrente: CELSO BRAZ FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12571.720298/2011-43 - Recorrente: MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10882.721350/2018-16 - Recorrente: MONIKI TEIXEIRA SENA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10540.722612/2018-31 - Recorrente: ROBERTO RENAN DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16045.000518/2009-11 - Recorrente: WANDERLEI CESAR DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15983.720440/2011-07 - Recorrente: WILMA APARECIDA SPIRANDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 18088.000611/2009-47 - Recorrente: IRNERIO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19707.000129/2007-73 - Recorrente: ANA LEMOS MAIA DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.001817/2005-24 - Recorrente: FABIO DE CARLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.001497/2003-41 - Recorrente: IVONE ALVES BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11080.005381/2006-91 - Recorrente: JOAO CONSTANTE BEIDACKI LUKIANSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13983.000097/2005-07 - Recorrente: MARIA CELINA DOS SANTOS GOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13502.000878/2007-11 - Recorrente: ADELINO A. DE PADUA CREPALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10725.000912/2006-63 - Recorrente: ALUISIO FRANCA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15471.001084/2007-12 - Recorrente: ANDREA DERIZANS DA COSTA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10980.000614/2007-33 - Recorrente: CIRLEI MARCON GARMENDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11962.000200/2007-95 - Recorrente: DIONIZIO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

18 - Processo nº: 10183.005836/2007-38 - Recorrente: ELIZA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13527.000195/2007-85 - Recorrente: GIOVANNA DE MARCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18471.002011/2005-66 - Recorrente: JORGE SAYED PICCIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13852.000146/2007-51 - Recorrente: JOSE ALVES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12965.000266/2007-18 - Recorrente: JOSE MARIA SIQUEIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13830.002193/2006-14 - Recorrente: MARCELLO COLOMBO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13738.000321/2007-16 - Recorrente: MARCOS LUIZ BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15469.000639/2007-40 - Recorrente: MARIA CONCEICAO REIS DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13749.000543/2007-18 - Recorrente: RICARDO FERRADOR RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15471.000326/2006-61 - Recorrente: SONIA DA ROSA DE ALBUQUERQUE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13727.000111/2007-57 - Recorrente: VALDEMAR BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10283.007345/2007-01 - Recorrente: FRANCISCO FAUSTINO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13629.003165/2008-63 - Recorrente: IRACI DUARTE CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

31 - Processo nº: 13688.000004/2007-32 - Recorrente: RICARDO MARTINS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13857.000394/2006-71 - Recorrente: WALDOMIRO LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13736.002801/2008-12 - Recorrente: ANTONIO BRAULIO DA GAMA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10166.723677/2011-41 - Recorrente: ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

35 - Processo nº: 13736.003104/2008-89 - Recorrente: ARNALDO LUIZ FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10580.009191/2006-49 - Recorrente: CASSIO MUNIZ DAVID PUGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 18471.000875/2006-24 - Recorrente: CYNTIA PEREIRA LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 14041.000238/2007-48 - Recorrente: PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10166.001179/2008-49 - Recorrente: JOSE NETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10320.002725/2008-39 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10166.003163/2008-71 - Recorrente: LUZDALMA MARIA GOULART MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 14041.000642/2009-83 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE SOUSA AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10835.002881/2003-95 - Recorrente: ALBERTO GIAMPIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11065.722240/2017-87 - Recorrente: ANNEMARIE FLECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13433.000354/2004-48 - Recorrente: ARMANDO LUCIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10840.000157/2007-81 - Recorrente: FABIO LUIS PRIOLI CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11060.001592/2007-73 - Recorrente: FERNANDO WAIHRICH FEIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10640.000330/2008-89 - Recorrente: FLAVIA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 18471.000565/2005-29 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS PIRAGIBE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10735.001272/2006-90 - Recorrente: IVANI VIGNE BABO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10980.001896/2006-13 - Recorrente: JOSE EUDENI MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

52 - Processo nº: 13768.720126/2018-10 - Recorrente: JOSE GERALDO GOTTARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16572.000037/2007-78 - Recorrente: NELIO VALENTE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 12196.000367/2009-17 - Recorrente: ODETTE DE SOUZA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10830.003947/2005-76 - Recorrente: SIGRID CRUZ GRIBEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10882.001253/2005-99 - Recorrente: STELLA PIZA DE LARA - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13819.000817/2005-28 - Recorrente: SONIA REGINA CORREA HAIBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10840.003195/2005-24 - Recorrente: AUREA PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13819.003371/2003-21 - Recorrente: IVANEIDE FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10805.000830/2009-71 - Recorrente: KELMO AUGUSTO MENEZES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

61 - Processo nº: 10166.010123/2008-85 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13873.720089/2018-34 - Recorrente: ANTONIO SOARES DA COSTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10730.003729/2007-21 - Recorrente: FLAVIO LUIZ ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10166.015977/2007-77 - Recorrente: DANIELA GARCES VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13736.000446/2008-47 - Recorrente: ROQUE DA SILVA MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 14055.000042/2007-02 - Recorrente: MAURO SEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10680.010002/2005-71 - Recorrente: LAURA LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13873.720087/2018-45 - Recorrente: ANTONIO SOARES DA COSTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

69 - Processo nº: 19707.000065/2005-49 - Recorrente: NICOLA EMANUEL CONTIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13736.002290/2008-39 - Recorrente: ROQUE PEDREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10510.001701/2007-44 - Recorrente: JOAO RODRIGUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10825.000397/2007-74 - Recorrente: CELSO SASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13637.000092/2007-78 - Recorrente: RONALDO VAZ DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10510.004828/2007-15 - Recorrente: LUIS CARLOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13433.000882/2006-69 - Recorrente: CARLOS VINICIUS FORMIGA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13746.002180/2008-58 - Recorrente: EDMILSON ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13736.001937/2008-13 - Recorrente: VALDECI VALFRIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10640.002864/2006-88 - Recorrente: RONEY VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10735.000532/2007-91 - Recorrente: WILSON PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13873.720088/2018-90 - Recorrente: ANTONIO SOARES DA COSTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13727.000228/2005-79 - Recorrente: NILO SERGIO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13710.000374/2006-64 - Recorrente: JOAQUIM FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13748.000274/2005-20 - Recorrente: YEDDO VOLGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 18471.001925/2008-52 - Recorrente: JOSE CARLOS DE ATAIDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10730.005026/2003-12 - Recorrente: MARIA VERONICA DE F. GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

86 - Processo nº: 19404.100012/2007-01 - Recorrente: ADALBERTO FERREIRA DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 11618.001574/2006-67 - Recorrente: SUZANA DE LUCENA LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10840.003374/2007-23 - Recorrente: REINALDO DE SOUZA MORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

89 - Processo nº: 15586.000233/2006-40 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 15563.000197/2006-82 - Recorrente: PORTOGALO TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 17883.000163/2006-09 - Recorrente: GEORGE BETIM PAES LEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10218.720132/2007-44 - Recorrente: GERALDO GUSSONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10218.720177/2007-19 - Recorrente: GERALDO GUSSONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10218.720276/2007-09 - Recorrente: MARCELO ADALBERTO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10218.720705/2007-30 - Recorrente: JOAQUIM CUSTODIO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10675.720641/2009-41 - Recorrente: EGBERTO CAMPOS FRAGA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10675.720684/2009-27 - Recorrente: GERWALD DECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10983.721985/2011-17 - Recorrente: ELIAS COELHO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10166.727792/2017-81 - Recorrente: PAULO DE FREDERICO OZANAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13821.720006/2017-31 - Recorrente: JORGE LUIZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10920.003525/2006-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROLF BRIETZIG
102 - Processo nº: 13639.000380/2006-21 - Recorrente: JOSE JARBAS DE PAULA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
1 - Processo nº: 10073.720417/2008-58 - Recorrente: MARTA MARIA LIGNEUL COTRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10073.720428/2008-38 - Recorrente: MARTA MARIA LIGNEUL COTRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10183.722019/2010-43 - Recorrente: VERA LUCIA PERETTI SILVA LOTFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10183.722022/2010-67 - Recorrente: VERA LUCIA PERETTI SILVA LOTFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10218.720731/2007-68 - Recorrente: NASSANDRO FERREIRA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10218.720881/2007-71 - Recorrente: NASSANDRO FERREIRA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10218.720773/2007-07 - Recorrente: CLEIVON MENDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10218.720847/2007-05 - Recorrente: CLEIVON MENDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
9 - Processo nº: 10245.720007/2009-79 - Recorrente: IRINEU HOLZBACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10245.720010/2009-92 - Recorrente: IRINEU HOLZBACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.005756/97-11 - Recorrente: AIRTON SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10680.724865/2011-78 - Recorrente: EDMAR TEODORO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10680.724872/2011-70 - Recorrente: EDMAR TEODORO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10735.720305/2008-66 - Recorrente: BERNARDO JOAQUIM BRANDAO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10735.720307/2008-55 - Recorrente: BERNARDO JOAQUIM BRANDAO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10783.720078/2010-18 - Recorrente: ANGELO BENEDITO FERREIRA DE NAZARETH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10783.720084/2010-75 - Recorrente: ANGELO BENEDITO FERREIRA DE NAZARETH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
18 - Processo nº: 10945.721043/2011-87 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10945.721044/2011-21 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11060.720054/2007-81 - Recorrente: OTTO HUGO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11060.720487/2008-18 - Recorrente: OTTO HUGO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13603.721754/2011-11 - Recorrente: EURIDES DE SOUZA BRAGA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13603.721756/2011-18 - Recorrente: EURIDES DE SOUZA BRAGA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
24 - Processo nº: 13014.720258/2016-94 - Recorrente: NELSON MURILO MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.008027/2007-11 - Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
26 - Processo nº: 13982.001004/2007-25 - Recorrente: SILVANA MARIA SPERANDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11444.000780/2007-70 - Recorrente: EDISON AUGUSTO RIBEIRO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16045.000347/2008-31 - Recorrente: ANTONIO JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13984.000073/2010-05 - Recorrente: HELECIR HERIBERTO HAUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10510.002397/2010-58 - Recorrente: WALDYR GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILDERSON BOTTO
31 - Processo nº: 13629.000776/2007-79 - Recorrente: ELIZETE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10073.001322/2006-70 - Recorrente: ANGELA MARIA DE ALMEIDA AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.007461/2007-30 - Recorrente: JOSE ALFREDO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
34 - Processo nº: 10825.000748/2007-47 - Recorrente: JOAO CARLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.005715/2007-09 - Recorrente: OSNIR ROSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13629.001170/2007-51 - Recorrente: JOSE CARLOS MONTEIRO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13637.000320/2007-18 - Recorrente: JOCKSON JOSE CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13857.000047/2007-29 - Recorrente: SERGIO HERCULANO BAILLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13873.000338/2007-19 - Recorrente: MARIA JUSTINA DALLA BERNARDINA FELIPPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13639.000658/2008-22 - Recorrente: IANO SALOMAO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.001767/2008-01 - Recorrente: DOMINGOS FERNANDES MARCIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
42 - Processo nº: 10670.000672/2007-61 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13736.000399/2007-51 - Recorrente: SIDNEY BELLUCA ORTEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13837.000194/2007-37 - Recorrente: LUIZ GUSTAVO VASCONCELLOS DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 19647.011808/2006-49 - Recorrente: ANTONIO DE MELO FILHO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19985.721313/2017-43 - Recorrente: LORIVAL ANTUNES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.018029/2007-74 - Recorrente: SONIA FERREIRA DA SILVA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13726.000844/2007-00 - Recorrente: LEONARDO BIGI DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15471.002702/2007-33 - Recorrente: EDNA VIEIRA DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10630.000118/2007-50 - Recorrente: DARCILIO LAGES PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FRANCISCO IBIAPINO LUZ
Presidente Substituto da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10880.954381/2008-08 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 13629.901746/2009-43 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 10280.001848/2005-23 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6) O julgamento do Processo nº 10480.900123/2012-92 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
7) O julgamento do Processo nº 10840.900314/2009-12 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 89 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
8) O julgamento do Processo nº 10880.923791/2009-80 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
9) O julgamento do Processo nº 10925.722515/2011-57 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10909.003289/2005-61 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10880.920506/2009-79 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 119 a 125. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 119 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10980.900011/2012-09 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 198. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 198, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 10880.674238/2011-22 (item 199) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 200 a 208. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 200 a 208, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10882.900420/2009-18 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 210 a 245. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 210 a 245, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 11516.721876/2011-61 (item 249) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 250 a 253. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 250 a 253, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16) O julgamento do Processo nº 11020.001955/2006-66 (item 268) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 269 a 272. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 269 a 272, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17) O julgamento do Processo nº 10909.002664/2006-37 (item 278) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 279 a 283. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 279 a 283, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

18) O julgamento do Processo nº 16349.000356/2009-99 (item 284) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 285 a 333. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 285 a 333, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

19) O julgamento do Processo nº 10247.000099/2006-12 (item 336) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 337 a 344. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 337 a 344, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20) O julgamento do Processo nº 10930.000026/2005-23 (item 346) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 347 a 352. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 347 a 352, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

21) O julgamento do Processo nº 10820.720440/2011-48 (item 354) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 355 a 362. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 355 a 362, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

22) O julgamento do Processo nº 10925.003010/2009-75 (item 363) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 364 a 399. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 364 a 399, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

23) O julgamento do Processo nº 13896.911637/2009-84 (item 445) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 446 a 448. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 446 a 448, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: LANÇAMENTO, PER/DCOMP, PROVA E OUTROS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

1 - Processo nº: 10380.916577/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - ME

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

2 - Processo nº: 10380.720904/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VON ROLL DO BRASIL LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

3 - Processo nº: 10840.002750/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTAL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

4 - Processo nº: 13811.002970/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.V. VEICULOS LTDA

5 - Processo nº: 10882.002505/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVSBT - CANAL 5 DE BELEM S/A

6 - Processo nº: 10882.002508/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A

7 - Processo nº: 10882.002509/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

8 - Processo nº: 10882.002513/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

9 - Processo nº: 12689.001549/2007-93 - Recorrente: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

10 - Processo nº: 13677.000148/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALTIVO PEDRAS LTDA

11 - Processo nº: 13677.000149/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALTIVO PEDRAS LTDA

12 - Processo nº: 13677.000227/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALTIVO PEDRAS LTDA

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

13 - Processo nº: 10855.904754/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

14 - Processo nº: 13807.006587/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA.

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

15 - Processo nº: 10855.905478/2010-19 - Recorrente: FLEXTRONICS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

16 - Processo nº: 16561.720101/2013-16 - Embargante: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

17 - Processo nº: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

18 - Processo nº: 10675.000629/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIZABETH ROCHA LIMA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

19 - Processo nº: 10950.902635/2008-23 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10950.903343/2008-16 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

21 - Processo nº: 10880.954381/2008-08 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

22 - Processo nº: 10880.954382/2008-44 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.954383/2008-99 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10880.954384/2008-33 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.954385/2008-88 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.954386/2008-22 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.954387/2008-77 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.954388/2008-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.954391/2008-35 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.954392/2008-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.954393/2008-24 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.954394/2008-79 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.954395/2008-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.954396/2008-68 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.954397/2008-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.954398/2008-57 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.954401/2008-32 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.954403/2008-21 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

39 - Processo nº: 13502.000153/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

40 - Processo nº: 13629.901746/2009-43 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

41 - Processo nº: 13629.901750/2009-10 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13629.901751/2009-56 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13629.901754/2009-90 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13629.901755/2009-34 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13629.901757/2009-23 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

46 - Processo nº: 10925.901334/2012-76 - Recorrente: COMERCIAL PARISENTI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10980.908086/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KALAY DO BRASIL LTDA

48 - Processo nº: 10120.912168/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

49 - Processo nº: 15374.917125/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

50 - Processo nº: 10283.901238/2009-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

51 - Processo nº: 10280.001848/2005-23 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

52 - Processo nº: 10280.001405/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA CELULAR S/A

53 - Processo nº: 10280.001441/2005-04 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10280.001859/2005-11 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10280.001863/2005-71 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10280.900217/2006-70 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
57 - Processo nº: 10384.901371/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
58 - Processo nº: 10384.901586/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
59 - Processo nº: 10384.901588/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
60 - Processo nº: 10675.900456/2009-39 - Recorrente: SUPERMERCADO UNIAO DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
61 - Processo nº: 10480.900123/2012-92 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
62 - Processo nº: 10480.900126/2012-26 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.900135/2012-17 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.900137/2012-14 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.900138/2012-51 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.900139/2012-03 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.901055/2012-89 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.901056/2012-23 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.917570/2011-08 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.917571/2011-44 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.917574/2011-88 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.917575/2011-22 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.917576/2011-77 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.917577/2011-11 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.917578/2011-66 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.917579/2011-19 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.917580/2011-35 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.917581/2011-80 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10480.917582/2011-24 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10480.917583/2011-79 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10480.917586/2011-11 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10480.917588/2011-00 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10480.917589/2011-46 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10480.917593/2011-12 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
85 - Processo nº: 10980.902861/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAN PARK VEICULOS LTDA
86 - Processo nº: 10980.902766/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAN PARK VEICULOS LTDA
87 - Processo nº: 10980.903051/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAN PARK VEICULOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
88 - Processo nº: 10840.900314/2009-12 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
89 - Processo nº: 10840.900315/2009-67 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10840.900316/2009-10 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10840.900317/2009-56 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10840.900321/2009-14 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
93 - Processo nº: 10880.923791/2009-80 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
94 - Processo nº: 10880.913127/2009-22 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.913129/2009-11 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.913140/2009-81 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.913141/2009-26 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.913142/2009-71 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.923793/2009-79 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.923801/2009-87 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PROVA, COMPENSAÇÃO E OUTROS
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
101 - Processo nº: 10940.001692/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
102 - Processo nº: 10925.722515/2011-57 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
103 - Processo nº: 10925.722516/2011-00 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10925.722517/2011-46 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10925.722518/2011-91 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10925.722519/2011-35 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10925.722520/2011-60 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
108 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
109 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
110 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
111 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
112 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
113 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
114 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
115 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
116 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
117 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM TERMINALS ITAJAI S.A.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
118 - Processo nº: 10880.920506/2009-79 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
119 - Processo nº: 10880.920503/2009-35 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.920515/2009-60 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.929981/2009-19 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.929982/2009-55 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.998313/2009-23 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.999411/2009-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.999412/2009-22 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
126 - Processo nº: 10840.002293/2002-00 - Recorrente: REFRESCOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
127 - Processo nº: 11020.004163/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDERLE-TRANSPORTES LTDA
128 - Processo nº: 11020.002799/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA
129 - Processo nº: 10540.000218/2007-95 - Recorrente: MADEIREIRA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
130 - Processo nº: 10882.001560/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA - ME
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
131 - Processo nº: 10680.919009/2008-01 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10909.902569/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
133 - Processo nº: 10909.902570/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
134 - Processo nº: 11610.002340/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
135 - Processo nº: 10860.000396/2005-31 - Recorrente: S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10860.001434/2005-73 - Recorrente: S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
137 - Processo nº: 13839.000450/2002-61 - Recorrente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
138 - Processo nº: 10730.002729/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
139 - Processo nº: 10950.907173/2009-11 - Recorrente: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
140 - Processo nº: 13002.100004/2009-65 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13841.000223/2005-30 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13841.000222/2005-95 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10680.009588/2004-41 - Recorrentes: EGL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13807.000275/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERROSTAAL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
145 - Processo nº: 10980.011993/2005-25 - Recorrente: SOCEPPAR S A SOC CEREALISTA EXP DE PRODUTOS PARANAENSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10980.014667/2006-51 - Recorrente: SOCEPPAR S A SOC CEREALISTA EXP DE PRODUTOS PARANAENSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
147 - Processo nº: 13819.003848/2003-79 - Recorrente: TRANSPORTES CEAM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13854.000284/2003-96 - Recorrentes: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 15956.000363/2008-99 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
150 - Processo nº: 13854.000256/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
151 - Processo nº: 10735.001495/94-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMOLITE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
152 - Processo nº: 10830.004351/2008-36 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
153 - Processo nº: 15504.722261/2014-94 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10380.013012/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

155 - Processo nº: 11831.001087/2003-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DMM - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
156 - Processo nº: 13851.001051/2004-11 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
157 - Processo nº: 11080.100645/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORTH STAR TAXI AEREO LTDA - EPP
Relator(a): DEMES BRITO
158 - Processo nº: 11831.004806/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: BASE DE CÁLCULO E CRÉDITO
Relator(a): DEMES BRITO
159 - Processo nº: 10840.001628/2005-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICOOB CREDICOONAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
160 - Processo nº: 11075.000045/2002-05 - Recorrente: SOCIEDADE SAOBORJENSE DE CARROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11075.001319/2002-75 - Recorrente: SOCIEDADE SAOBORJENSE DE CARROS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11065.003076/99-71 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: SOCIEDADE HAMBURGUESA DE CACA E TIRO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
163 - Processo nº: 11080.001426/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA
164 - Processo nº: 11080.007397/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMPC RIOGRANDENSE LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
165 - Processo nº: 11065.001094/2008-61 - Recorrente: HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11065.101107/2007-11 - Recorrente: HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13007.000080/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INNOVA S/A
168 - Processo nº: 11080.004372/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A
169 - Processo nº: 11020.007494/2008-05 - Recorrente: SAN MARINO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
170 - Processo nº: 13971.002136/2007-01 - Recorrente: AMERICANA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
171 - Processo nº: 10980.900011/2012-09 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
172 - Processo nº: 10980.900012/2012-45 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10980.900013/2012-90 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10980.900014/2012-34 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10980.900015/2012-89 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10980.900016/2012-23 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10980.900017/2012-78 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10980.900018/2012-12 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10980.900019/2012-67 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.900020/2012-91 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.900021/2012-36 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10980.900022/2012-81 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10980.900023/2012-25 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10980.900024/2012-70 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10980.900025/2012-14 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10980.900026/2012-69 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10980.900027/2012-11 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10980.900028/2012-58 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10980.900029/2012-01 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10980.900031/2012-71 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10980.900032/2012-16 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10980.900033/2012-61 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10980.900034/2012-13 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10980.900035/2012-50 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10980.900037/2012-49 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10980.900038/2012-93 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10980.900039/2012-38 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10980.900040/2012-62 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
199 - Processo nº: 10880.674238/2011-22 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
200 - Processo nº: 10880.674239/2011-77 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10880.674244/2011-80 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10880.674245/2011-24 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10880.674246/2011-79 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10880.674247/2011-13 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10880.674248/2011-68 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10880.674249/2011-11 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10880.674250/2011-37 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.674251/2011-81 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
209 - Processo nº: 10882.900420/2009-18 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
210 - Processo nº: 10882.900416/2009-41 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10882.900425/2009-32 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10882.900427/2009-21 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10882.900443/2008-33 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10882.900454/2008-13 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10882.900473/2008-40 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10882.900877/2008-33 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10882.900880/2008-57 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10882.900896/2008-60 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10882.900911/2008-70 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10882.900918/2008-91 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10882.900934/2008-84 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10882.900943/2008-75 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10882.900952/2008-66 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10882.900956/2008-44 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10882.900973/2008-81 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10882.900996/2008-96 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10882.901013/2008-39 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10882.901016/2008-72 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10882.901017/2008-17 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10882.901019/2008-14 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10882.901020/2008-31 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10882.902893/2008-61 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10882.902899/2008-38 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10882.902902/2008-13 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10882.902904/2008-11 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10882.903346/2008-01 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10882.903355/2008-93 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10882.903356/2008-38 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10882.903361/2008-41 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10882.903366/2008-73 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10882.903367/2008-18 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10882.903369/2008-15 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10882.903370/2008-31 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10882.903371/2008-86 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10882.903374/2008-10 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10680.015440/2004-45 - Recorrente: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10680.015439/2004-11 - Recorrente: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE e Interessados: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
249 - Processo nº: 11516.721876/2011-61 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
250 - Processo nº: 11516.721875/2011-16 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11516.721881/2011-73 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11516.721883/2011-62 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 11516.721884/2011-15 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
254 - Processo nº: 10630.902486/2011-11 - Recorrentes: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 16366.000228/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL
256 - Processo nº: 16366.000229/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL
257 - Processo nº: 16366.000230/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL
258 - Processo nº: 16366.000231/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
259 - Processo nº: 10925.000354/2009-22 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10925.000366/2009-57 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10925.000384/2008-58 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10925.000826/2007-85 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
263 - Processo nº: 10675.720165/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANJA PLANALTO LTDA
264 - Processo nº: 10675.720166/2010-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANJA PLANALTO LTDA
265 - Processo nº: 10675.720167/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANJA PLANALTO LTDA
266 - Processo nº: 10675.720168/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANJA PLANALTO LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
267 - Processo nº: 11686.000072/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARUPAL COMERCIAL LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
268 - Processo nº: 11020.001955/2006-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P&C ARTEMOBILI S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
269 - Processo nº: 11020.001951/2006-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P&C ARTEMOBILI S.A.
270 - Processo nº: 11020.001952/2006-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P&C ARTEMOBILI S.A.
271 - Processo nº: 11020.001956/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P&C ARTEMOBILI S.A.
272 - Processo nº: 11020.001957/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P&C ARTEMOBILI S.A.

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CRÉDITO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
273 - Processo nº: 13975.000496/2003-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
274 - Processo nº: 13971.720062/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
275 - Processo nº: 13971.720064/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
276 - Processo nº: 13971.720070/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
277 - Processo nº: 10909.000171/2009-13 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
278 - Processo nº: 10909.002664/2006-37 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
279 - Processo nº: 10909.006050/2008-96 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10909.006051/2008-31 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10909.720242/2009-90 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10909.720243/2009-34 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10909.720244/2009-89 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
284 - Processo nº: 16349.000356/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
285 - Processo nº: 12585.000064/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
286 - Processo nº: 12585.000065/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
287 - Processo nº: 12585.000066/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
288 - Processo nº: 12585.000068/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
289 - Processo nº: 12585.000069/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
290 - Processo nº: 12585.000070/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
291 - Processo nº: 12585.000073/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
292 - Processo nº: 12585.000074/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
293 - Processo nº: 16349.000309/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
294 - Processo nº: 16349.000310/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
295 - Processo nº: 16349.000311/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
296 - Processo nº: 16349.000312/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
297 - Processo nº: 16349.000313/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
298 - Processo nº: 16349.000314/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
299 - Processo nº: 16349.000316/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
300 - Processo nº: 16349.000317/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
301 - Processo nº: 16349.000318/2009-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
302 - Processo nº: 16349.000319/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
303 - Processo nº: 16349.000343/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
304 - Processo nº: 16349.000344/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
305 - Processo nº: 16349.000345/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
306 - Processo nº: 16349.000346/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
307 - Processo nº: 16349.000347/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
308 - Processo nº: 16349.000348/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
309 - Processo nº: 16349.000349/2009-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
310 - Processo nº: 16349.000350/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
311 - Processo nº: 16349.000351/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
312 - Processo nº: 16349.000352/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
313 - Processo nº: 16349.000353/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
314 - Processo nº: 16349.000355/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
315 - Processo nº: 16349.000357/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
316 - Processo nº: 16349.000358/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
317 - Processo nº: 16349.000359/2009-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
318 - Processo nº: 16349.000360/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
319 - Processo nº: 16349.000362/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
320 - Processo nº: 16349.000363/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
321 - Processo nº: 16349.000364/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
322 - Processo nº: 16349.000365/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
323 - Processo nº: 16349.000368/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
324 - Processo nº: 16349.000369/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
325 - Processo nº: 16349.000370/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
326 - Processo nº: 16349.000371/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
327 - Processo nº: 16349.000372/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
328 - Processo nº: 16349.000373/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
329 - Processo nº: 16349.000374/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
330 - Processo nº: 16349.000375/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
331 - Processo nº: 16349.000376/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
332 - Processo nº: 16349.000377/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
333 - Processo nº: 16349.000378/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
334 - Processo nº: 16707.001498/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
335 - Processo nº: 12571.000031/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
336 - Processo nº: 10247.000099/2006-12 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
337 - Processo nº: 10247.000007/2008-58 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10247.000008/2008-01 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10247.000009/2008-47 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10247.000141/2005-14 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10247.000148/2003-66 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10247.000100/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
343 - Processo nº: 10247.000101/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
344 - Processo nº: 10247.000140/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
345 - Processo nº: 10930.002942/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
346 - Processo nº: 10930.000026/2005-23 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
347 - Processo nº: 10930.001025/2005-04 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10930.001199/2005-69 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10930.002629/2004-89 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10930.002705/2005-37 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10930.004489/2005-64 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 11634.000291/2006-08 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 13907.000116/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
354 - Processo nº: 10820.720440/2011-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
355 - Processo nº: 10820.720441/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
356 - Processo nº: 10820.720442/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
357 - Processo nº: 10820.720443/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
358 - Processo nº: 10820.720444/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
359 - Processo nº: 10820.720445/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
360 - Processo nº: 15871.000169/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
361 - Processo nº: 15871.000170/2010-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA
362 - Processo nº: 15871.000171/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS ZACARIAS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
363 - Processo nº: 10925.003010/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
364 - Processo nº: 10925.003007/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
365 - Processo nº: 10925.003008/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
366 - Processo nº: 10925.003009/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
367 - Processo nº: 10925.003011/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
368 - Processo nº: 10925.003012/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
369 - Processo nº: 10925.003015/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
370 - Processo nº: 10925.003016/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
371 - Processo nº: 10925.003017/2009-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
372 - Processo nº: 10925.003018/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
373 - Processo nº: 10925.003020/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
374 - Processo nº: 10925.003029/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
375 - Processo nº: 10925.003030/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
376 - Processo nº: 10925.003031/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
377 - Processo nº: 10925.003032/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
378 - Processo nº: 10925.003033/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
379 - Processo nº: 10925.003034/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
380 - Processo nº: 10925.003037/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
381 - Processo nº: 10925.003038/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
382 - Processo nº: 10925.003039/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
383 - Processo nº: 10925.003040/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
384 - Processo nº: 10925.003041/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
385 - Processo nº: 10925.003042/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
386 - Processo nº: 10925.003045/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
387 - Processo nº: 10925.003046/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
388 - Processo nº: 10925.003047/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
389 - Processo nº: 10925.003048/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
390 - Processo nº: 10925.003051/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
391 - Processo nº: 10925.003052/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
392 - Processo nº: 10925.003053/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
393 - Processo nº: 10925.003057/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
394 - Processo nº: 10925.003058/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
395 - Processo nº: 10925.003059/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
396 - Processo nº: 10925.003060/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
397 - Processo nº: 10925.003063/2009-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
398 - Processo nº: 10925.003064/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
399 - Processo nº: 10925.003065/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAGRI FRUTAS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
400 - Processo nº: 13310.000049/2002-81 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 11065.002248/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13984.002302/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 16095.000256/2010-25 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10860.904338/2011-27 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
405 - Processo nº: 16048.000007/2007-08 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
406 - Processo nº: 16048.000014/2007-00 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
407 - Processo nº: 15956.720178/2015-43 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
408 - Processo nº: 15504.729713/2014-69 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
409 - Processo nº: 15173.720004/2016-79 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10860.721016/2013-14 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
411 - Processo nº: 13971.000572/97-13 - Recorrente: CEVAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
412 - Processo nº: 10880.010921/2002-46 - Recorrente: SERRANA DE MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
413 - Processo nº: 13897.001672/2002-15 - Recorrente: FRANGOSUL SA AGROAVICOLA INDISTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 13811.001310/00-95 - Recorrentes: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
415 - Processo nº: 10950.000723/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANA CITRUS S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
416 - Processo nº: 13660.000067/2003-73 - Recorrente: G. A. PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
417 - Processo nº: 13656.000503/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABALCO SA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
418 - Processo nº: 10183.720124/2008-23 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 11080.007408/2007-61 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 16682.720408/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: DENÚNCIA EXPONTÂNEA, NULIDADES, RESSARCIMENTO e OUTROS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
421 - Processo nº: 10711.007938/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA
422 - Processo nº: 10715.003251/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
423 - Processo nº: 10715.004030/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
424 - Processo nº: 10814.019798/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
425 - Processo nº: 16327.000585/2007-08 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 19740.000150/2007-62 - Recorrente: FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
427 - Processo nº: 10314.005419/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROTECH DO BRASIL LTDA
428 - Processo nº: 10218.001190/2007-75 - Recorrente: PALMYRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICIO METALICO E RECURSOS NATURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
429 - Processo nº: 10283.906389/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
430 - Processo nº: 10480.725110/2014-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
431 - Processo nº: 10070.001675/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYLVIO BROCK
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
432 - Processo nº: 13964.720496/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAURI STEINBACH
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
433 - Processo nº: 10410.003292/2001-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SERRA GRANDE SA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
434 - Processo nº: 13804.001620/2003-11 - Recorrente: ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10930.002413/2003-32 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
436 - Processo nº: 15771.722456/2016-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIVRARIA CULTURA S/A
Relator(a): DEMES BRITO
437 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
438 - Processo nº: 15586.720359/2014-44 - Recorrentes: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
439 - Processo nº: 19740.000079/2004-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
440 - Processo nº: 16327.002692/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
441 - Processo nº: 10611.721044/2014-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTS E BIKES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
442 - Processo nº: 11829.720033/2014-66 - Recorrente: CAMPCENTER COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
443 - Processo nº: 11065.004968/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
444 - Processo nº: 10680.002345/2005-62 - Recorrente: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
445 - Processo nº: 13896.911637/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
446 - Processo nº: 13896.911638/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
447 - Processo nº: 13896.912282/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
448 - Processo nº: 13896.912284/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
449 - Processo nº: 13726.000188/2001-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XEROX DO BRASIL LTDA
450 - Processo nº: 11131.000334/2006-16 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
451 - Processo nº: 19740.000201/2005-94 - Recorrente: ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
452 - Processo nº: 13840.000103/2003-81 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 16327.000586/2007-44 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: DECADÊNCIA, PENALIDADES e MULTAS
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
454 - Processo nº: 11686.000025/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTGRAF IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
455 - Processo nº: 11633.720332/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

456 - Processo nº: 13971.722501/2011-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

457 - Processo nº: 11968.000743/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARLANXEO BRASIL S.A.

458 - Processo nº: 12466.002518/2009-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERTRADING (BR) LTDA.

459 - Processo nº: 10314.721109/2012-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

460 - Processo nº: 10980.006615/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

461 - Processo nº: 10980.008016/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

462 - Processo nº: 10945.002797/2005-96 - Recorrente: BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

463 - Processo nº: 13975.000466/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL F TOMIO LTDA - EPP

464 - Processo nº: 11030.000570/2007-43 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

465 - Processo nº: 13227.720006/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADELYRA MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

466 - Processo nº: 10920.002684/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS JOR LTDA

467 - Processo nº: 11065.100671/2007-16 - Recorrente: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

468 - Processo nº: 11065.101573/2007-04 - Recorrentes: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

469 - Processo nº: 10480.006108/2003-65 - Recorrente: SANTISTA FRIGORIFICO & DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

470 - Processo nº: 10920.000170/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMOTECNICA LTDA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

471 - Processo nº: 16327.002193/00-18 - Recorrente: BANCO UNICO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

472 - Processo nº: 10620.000157/2005-12 - Embargante: GIOVANE JOSE SANTOS

473 - Processo nº: 11020.000536/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

474 - Processo nº: 11516.000625/2005-09 - Recorrente: MARIO EDITORA E GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5.739, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2010, c/c inciso VI, do art. 1º da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e pelo Consórcio Mar Grande, CNPJ 32.291.675/0001-23, composto pelas empresas Metro Engenharia e Consultoria Ltda e RK Tecnologia Subaquatica Eireli, a executar obras no canal de navegação do Terminal Marítimo de Mar Grande, no Município de Vera Cruz/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como espelho d'água, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico n° 04941.000398/2019-23.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de dragagem e derrocagem do canal de navegação do Terminal Marítimo de Mar Grande, no Município de Vera Cruz/BA. As obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar, bem como ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa, em conformidade com as orientações do Manual de uso da marca do Governo Federal - Obras, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 5739, de 28 de junho de 2019".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA

PORTARIA Nº 5.740, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2010, c/c inciso VI, do art. 1º da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, a executar obras de pavimentação/construção dos logradouros Rua Honorato Inácio e Travessa Moaci Siquara, no Município de Caravelas/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno acrescido de marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico n° 04941.005270/2018-75.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de Revitalização da Barra de Caravelas/BA, por meio de pavimentação/construção dos logradouros Rua Honorato Inácio e Travessa Moaci Siquara, no Município de Caravelas/BA. As obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar, bem como ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa, em conformidade com as orientações do Manual de uso da marca do Governo Federal - Obras, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 5740 de 28 de junho de 2019".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XXVII, LXXXII, LXXXIX, XCIV e CII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXVII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	2%	127.575 toneladas	04/07/2019 a 03/07/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXXII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	2%	1.500 toneladas	04/07/2019 a 03/07/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXXIX - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7502.10.10	Catodos	2%	7.200 toneladas	04/07/2019 a 03/07/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"XCIV - Resolução CAMEX nº 78, de 23 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2018 e Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	4.500.000 doses	24/10/2018 a 23/10/2019
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			
3002.20.29	Outras	0%	4.000.000 doses	04/07/2019 a 23/10/2019
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			

.....

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2915.40.10	Ácido Monocloroacético	2%	4.500 toneladas	04/07/2019 a 03/07/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CVI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	2%	8.000 toneladas	24/07/2019 a 23/07/2020
	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex			

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 800 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

.....

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2019.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos LIV e LXXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LIV- Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	2%	26.282 toneladas	14/08/2019 a 13/08/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXIV - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	2%	9.000 toneladas	14/08/2019 a 13/08/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de agosto de 2019.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos à Colômbia de que trata os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - O art. 17 do Anexo Único da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

III - A cota total de cada empresa, obtida a partir dos critérios elencados no inciso II, será dividida, proporcionalmente, entre as cotas correspondentes aos VCR de 50% e de 35%, levando-se em consideração, para esse efeito, as previsões de exportação dos veículos objeto das cotas para a Colômbia no ano de 2019, apresentadas à SUEXT pelos interessados;

.....

§ 4º Serão redistribuídos para a reserva técnica, no dia 6 de maio de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no § 1º, bem como os saldos das empresas deste grupo que não se manifestarem na forma prevista no § 5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar à SUEXT, por meio de oficio endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até o dia 29 de abril de 2019, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas.

§ 6º As empresas que manifestarem a intenção da utilização, total ou parcial, das cotas a elas atribuídas, conforme previsto no §5º, e que não as utilizarem nem apresentarem à SUEXT justificativa pertinente para tal fato, terão suas cotas do ano subsequente reduzidas na quantidade não aproveitada, sendo o volume correspondente adicionado à reserva técnica no período seguinte.

.....

§ 10. Serão também redistribuídos, no dia 5 de agosto de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no § 1º, bem como os saldos das empresas deste grupo que não se manifestarem na forma prevista no inciso II, do §11.

§ 11. A redistribuição de que trata o § 10. observará o seguinte:

I - a alocação dos saldos redistribuídos será promovida entre as empresas interessadas, de acordo com os critérios previstos no inciso II do caput;

II - as empresas contempladas com a cota do § 1º deverão informar à SUEXT, por meio de oficio endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até o dia 29 de julho de 2019, a intenção de utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas, apontando ainda, caso a previsão para o ano corrente seja de exportação superior à respectiva cota, o quantitativo de veículos que deseja pleitear para cada VCR na hipótese de redistribuição de saldos; e

III - não havendo empresas interessadas na redistribuição, ou caso a quantidade total pleiteada para determinado VCR seja inferior ao volume disponível, o saldo remanescente será adicionado à reserva técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 450.702.180,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alíneas "d", item "1", e "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 450.702.180,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 211	2028 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							40.000
20 211	2028 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior	F	3	2	80	0	100	40.000
	2077	Agropecuária Sustentável							435.000
		ATIVIDADES							
20 608	2077 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária							60.000
20 608	2077 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	F	4	2	90	0	100	60.000
20 545	2077 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas							45.000

20 545	2077 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	F	4	2	90	0	100	45.000 45.000
		PROJETOS							
20 545	2077 147S	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico							330.000
20 545	2077 147S 0001	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional	F	3	2	90	0	100	330.000 330.000
TOTAL - FISCAL									475.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									475.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							69.480
		ATIVIDADES							
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional							69.480
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	196	69.480 69.480
TOTAL - FISCAL									69.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.480

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							157.700
		ATIVIDADES							
21 122	2105 2000	Administração da Unidade							157.700
21 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	176	157.700 157.700
TOTAL - FISCAL									157.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									157.700

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							450.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)							450.000.000
28 846	0909 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional	F	3	1	90	0	100	450.000.000
TOTAL - FISCAL									450.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							40.000
		ATIVIDADES							
20 125	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							40.000
20 125	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	40.000 40.000
	2077	Agropecuária Sustentável							435.000
		ATIVIDADES							
20 608	2077 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária							60.000
20 608	2077 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	60.000 60.000
		PROJETOS							
20 545	2077 147S	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico							375.000
20 545	2077 147S 0001	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional	F	4	2	90	0	100	375.000 375.000
TOTAL - FISCAL									475.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									475.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							69.480
		ATIVIDADES							
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional							69.480
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	196	69.480 69.480
TOTAL - FISCAL									69.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.480

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							157.700
		ATIVIDADES							
21 422	2066 210R	Assistência Social e Pacificação no Campo							157.700
21 422	2066 210R 0001	Assistência Social e Pacificação no Campo - Nacional							157.700
			F	3	2	90	0	176	157.700
TOTAL - FISCAL									157.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									157.700

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							450.000.000
		ATIVIDADES							
28 122	2110 218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							450.000.000
28 122	2110 218I 0001	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							450.000.000
			F	1	1	90	0	100	450.000.000
TOTAL - FISCAL									450.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2019

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100317/2019-11, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 176ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019:

PROTOCOLO ICMS Nº 27, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 85/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, Receita e Finanças, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Protocolo ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, com as seguintes redações:

I - o § 4º ao caput da cláusula segunda:

"§ 4º Nas operações destinadas ao Estado do Paraná, a MVA a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna, para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.";

II - o item seguinte ao Anexo Único:

"

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA ORIGINAL (%)
	3214.90.00	Outras argamassas	37%

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

PROTOCOLO ICMS Nº 28, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o seguinte estabelecimento ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Total E&P do Brasil Ltda	02.461.767/0005-77	87.430.740

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 37/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de São Paulo e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens 64.1 e 65.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 37/12, de 30 de março de 2012, com as seguintes redações:
"

ITEM/SUBITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
64.1	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
65.1	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não descritos nos itens 64, 64.1 e 65

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

PROTOCOLO ICMS Nº 30, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 58/18, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 58/18, de 2 de outubro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.023.00, 20.024.00, 20.025.00, 20.039.00, 20.040.00, 20.048.00, 20.048.01, 20.049.00, 20.050.00, 20.051.00, 20.058.00 e 20.063.00, relacionados no Anexo XIX do referido convênio.";

III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 142/18, as disposições deste protocolo não se aplicam às operações interestaduais:".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier , Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 31, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 29/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 29/14, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Nova redação dada ao ANEXO ÚNICO pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 28/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

Nova redação dada ao ANEXO ÚNICO pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 91/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Pernambuco e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 91/08, de 30 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

Nova Redação Dada Ao Anexo Único Pelo Prot. Icms 29/16, Efeitos A Partir De 01.07.16.

PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 15/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 15/07, de 23 de abril de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, excetuados os CEST 21.039.00, 21.060.00, 21.089.00 e 21.126.00, destinadas aos Estados de Alagoas e Mato Grosso do Sul, por remetente localizado no Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes ou à entrada para uso ou consumo do destinatário.";

II - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a prevista na legislação interna da unidade federada de destino para os produtos mencionados no caput da cláusula primeira deste protocolo.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Protocolo ICMS 15/07, com as seguintes redações:

I - o inciso III à cláusula segunda:

"III - quando o destinatário for localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, às operações destinadas a contribuinte detentor de termo de acordo que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.".

Cláusula terceira Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º da cláusula terceira e o Anexo Único do Protocolo ICMS 15/07.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do PROTOCOLO ICMS Nº 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 e 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das disposições do PROTOCOLO ICMS Nº 195/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 195/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 36, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 196/09, que dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 1º da cláusula terceira do PROTOCOLO ICMS Nº 196/09, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

PROTOCOLO ICMS Nº 37, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A situadas no Estado do Pará para o estabelecimento industrial da mesma empresa situada no Estado do Maranhão.

Os Estados do Maranhão e Pará, neste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados do Pará e Maranhão acordam em conceder às filiais da SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, doravante, neste ato, denominada EMPRESA, regime especial para cumprimento de obrigações tributárias acessórias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às operações de transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da EMPRESA situadas no Estado do Pará, e listadas no Anexo I deste protocolo, para o estabelecimento industrial da mesma EMPRESA situada na Av. Newton Bello s/nº, estrada Imperatriz a Coquelândia (Arroz), Km 13, Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o número 16.404.287/0222-05 e inscrição estadual número 12.351.907-1, nos termos descritos neste protocolo.

Cláusula segunda A EMPRESA, por suas filiais situadas no Estado do Pará fica autorizada, de forma centralizada por circunscrição de Coordenação Regional da Administração Tributária e Não Tributária - CERAT, listadas no Anexo II deste protocolo, a efetuar o recolhimento mensal antecipado do ICMS de todas as operações até o final de cada mês, relativo às transferências com madeira em tora que ocorrerão no mês subsequente destinadas ao seu estabelecimento industrial da mesma EMPRESA situado na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

§ 1° O recolhimento antecipado do ICMS, de que trata o caput, será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE - SEFA/PA, em separado para a filial da CERAT correspondente identificada no Anexo II deste protocolo, sob o código de receita 0964, com referência ao mês da saída por transferência efetiva das madeiras.

§ 2° A base de cálculo, para os efeitos do pagamento antecipado do ICMS, será a média aritmética das operações nos seis meses anteriores àquele em curso, com base no real volume identificado quando da entrada da madeira no estabelecimento industrial de Imperatriz.

§ 3° A base de cálculo do ICMS, para efeitos do pagamento do imposto antecipado, será fixada com supedâneo no Boletim de Preços Mínimos de Mercado, quando o preço declarado pelo contribuinte for inferior ao do mercado.

Cláusula terceira Nas operações de transferências da madeira em tora, da espécie eucalipto, remetida pelos estabelecimentos situados no Estado do Pará, relacionados no Anexo I deste protocolo para o estabelecimento industrial situado em Imperatriz, no Estado do Maranhão, será emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, com destaque do ICMS, por veículo e por viagem, em volumes estimados nunca inferiores a 63 m3 (sessenta e três metros cúbicos).

Cláusula quarta A EMPRESA fica obrigada a emitir, no primeiro dia subsequente ao mês em que ocorreram as transferências, de forma individualizada, por inscrição estadual, NF-e Complementar das eventuais diferenças apuradas nas quantidades de madeiras transportadas, nunca superior a 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas.

§1° A NF-e de que trata o caput desta cláusula será emitida com base no relatório mensal de que trata a cláusula quinta deste protocolo.

§2° Os saldos de ICMS apurados nas filiais listadas no Anexo I deste protocolo deverão ser transferidos para as três filiais relacionadas no Anexo II deste protocolo.

§3° Na hipótese de o volume ser maior que as quantidades transportadas, o saldo do imposto será recolhido até o 5° (quinto dia) do mês subsequente em que ocorreu a saída por transferência, em Documento Estadual de Arrecadação - DAE- SEFA/PA, em separado, com referência ao mês subsequente à saída, sob o Código da Receita 0964, devendo fazer constar no documento a expressão "Complementação ao pagamento antecipado do ICMS, no dia / / , efetuado mediante DAE n° .".

§4° Na hipótese de o volume ser menor que as quantidades transportadas, o saldo do imposto será apropriado em forma de crédito no mês subsequente em que ocorreu a saída.

§5° Na hipótese dos §§ 2° e 3° desta cláusula, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, a EMPRESA fica sujeita ao pagamento das diferenças do ICMS detectadas, devidamente atualizado e com os acréscimos legais cabíveis.

Cláusula quinta A EMPRESA se compromete a entregar nas CERAT/Marabá, CERAT/Tucuruí e CERAT/Paragominas, quando solicitado, Relatório Mensal, em planilha eletrônica, gravada em meio magnético ou meio óptico não regravável, informando o volume de madeira transportado com destino a sua unidade fabril de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

§1° O Relatório Mensal de que trata o caput esta cláusula, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número do Regime Especial;

II - da Nota Fiscal eletrônica de transferência da madeira:

a)data da emissão, número do documento e da chave;

b)identificação do estabelecimento filial e emissor do documento;

c)dados do estabelecimento destinatário;

d)valor da mercadoria transportada (R$);

e)valor do ICMS destacado (R$);

f)quantidade (real) em metros cúbicos (m3) da madeira transportada;

g)notas fiscais eletrônicas- NF-e canceladas;

h)CFOP da operação;

III - Informação adicional, em forma de extrato:

a)saldo inicial do ICMS;

b)saldo final do ICMS.

Cláusula sexta Além dos requisitos obrigatórios constante do Regulamento do ICMS dos estados signatários deste protocolo, a EMPRESA fará constar em todos os documentos fiscais emitidos nos termos estabelecidos neste protocolo e no regime especial dele decorrente a seguinte expressão: "Procedimento Autorizado Mediante Regime Especial -SEFA/PA, nos termos do PROTOCOLO ICMS Nº n° 37/19.".

Cláusula sétima Este protocolo, bem como o regime especial dele decorrente, poderá ser a qualquer momento denunciado unilateralmente por uma das unidades federadas signatárias, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal com ele conflitante;

II - situação em que o protocolo, bem como o Regime Especial dele decorrente, seja prejudicial aos interesses das Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias;

III - inobservância a qualquer dos seus termos e condições;

IV - dificuldades criadas pelo contribuinte (EMPRESA), por qualquer meio, à ação fiscal de qualquer uma das unidades federadas signatárias;

V - falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula oitava O presente protocolo, bem como o regime especial dele decorrente, não dispensa a EMPRESA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação estadual dos estados signatários, devendo fazer os registros próprios.

Cláusula nona As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestar-se-ão assistência mútua para a fiscalização das remessas abrangidas por este protocolo, ficando autorizadas:

I - ao estabelecimento e à exigência de obrigações complementares relacionadas ao seu objeto;

II - à designação de servidores para exercerem atividades de fiscalização em estabelecimentos localizados nos territórios das unidades federadas signatárias, desde que previamente credenciados.

Cláusula décima Caso seja constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas neste protocolo, o credenciamento para utilização do regime especial nele estabelecido poderá ser cassado.

Cláusula décima primeira Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores, será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada, em especial quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades.

Cláusula décima segunda Nas hipóteses não contempladas neste protocolo observar-se-ão as normas previstas na legislação tributária pertinente de cada unidade signatária.

Cláusula décima terceira Ficam convalidados os procedimentos relativos às operações abrangidas por este protocolo, praticados no período de 1º de novembro de 2018 até a data de publicação deste protocolo no Diário Oficial da União, desde que observadas as suas disposições.

Cláusula décima quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

I - na BR-010, s/n°, Km 16, Zona Rural, Dom Elizeu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0336-73, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.852-3;

II - na BR-222, s/n°, Zona Rural, Dom Elizeu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0344-83, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.448.552-7;

III - na BR-010, s/n°, Km 25, Zona Rural, Ulianópolis/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0337-54, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.853-1;

IV - na BR-010, s/n°, Km 12, Zona Rural, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0338-35, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.854-0;

V - na BR-222, s/n°, Km 86, Zona Rural, Lote 16, Rondon do Pará/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0339-16, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.855-8;

VI - na PA-150, s/n°, Km 19, Zona Rural, Gleba Geladinho, Praia Alta, Nova Ipixuna/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0352-93, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.470.457-1;

VII - na Estada Vicinal do Garrafão, s/n°, Km 203, Abel Figueiredo/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0354-55, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.475.696-2;

VIII - na PA-150, Km 230, Vila Jutuba, s/n°, Goianésia/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0366-99, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.515.045-6;

IX - na BR-230, Km 11, s/n°, Zona Rural, São João do Araguaia/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0368-50, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.520.946-9;

X - na Estrada Vicinal do Urubu Jacundá, s/n°, Zona Rural, Dom Jacundá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0369-31, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.529.734-1.

ANEXO II

I - CERAT PARAGOMINAS, filial localizada na BR-010, s/n°, Km 12, Zona Rural, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0338-35, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.854-0;

II- CERAT MARABÁ, filial localizada na BR-222, s/n°, Km 86, Zona Rural, Lote 16, Rondon do Pará/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0339-166, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.431.855-8;

III - CERAT TUCURUÍ, filial localizada na PA-150, Km 230, Vila Jutuba, s/n° Goianésia/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.404.287/0366-99, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 15.515.045-6.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior.

PROTOCOLO ICMS Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Pará e altera o PROTOCOLO ICMS Nº 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Mato Grosso e Pará incluídos nas disposições do PROTOCOLO ICMS Nº 02/14, de 17 de fevereiro de 2014.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 02/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível - EHC no sistema dutoviário.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Pará;

II - a partir do primeiro dia, do segundo mês subsequente ao da publicação, em relação ao Estado do Mato Grosso.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso Do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Pará e altera o PROTOCOLO ICMS Nº 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Mato Grosso e Pará incluídos nas disposições do PROTOCOLO ICMS Nº 05/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 05/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Pará.

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação ao Estado do Mato Grosso.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 40, DE 1º DE JULHO DE 2019

Estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados de Minas Gerais e São Paulo acordam em autorizar as empresas relacionadas no Anexo Único deste protocolo a emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, via terminais do Porto Organizado de Santos.

§ 1º A autorização prevista no caput desta cláusula é condicionada à:

I - exigência, pelo prestador de serviço de transporte ferroviário, do encerramento do MDF-e rodoviário respectivo, por ocasião da entrega do produto em seu terminal;

II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no Anexo Único deste protocolo antes da chegada da composição ao Porto Organizado de Santos, no prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas contado do momento de início da prestação de serviço ferroviário no estabelecimento do transportador ferroviário;

III - emissão de nota fiscal de exportação ou de nota fiscal de remessa para formação de lote para posterior exportação pelo proprietário da carga com objetivo de acobertar a operação com mercadorias desde a saída do estabelecimento do remetente, que deverá constar todos os eventos associados à movimentação logística até o efetivo desembarque da carga nos terminais do Porto Organizado de Santos;

IV - vinculação de toda a composição ao transporte dedicado das mercadorias relacionadas no caput desta cláusula.

§ 2º O prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no Anexo Único deste protocolo deverá vincular as notas fiscais de exportação ao CT-e emitido.

§ 3º O proprietário da carga deverá observar os procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, de 06 de outubro de 2006, na hipótese de remessa de açúcar, farelo, soja e milho para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação.

Cláusula segunda As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das prestações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercer atividades de interesse de um Estado junto à repartição do outro.

Cláusula terceira O prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no Anexo Único deste protocolo deverá fornecer acesso, por meio de web services ou outra tecnologia que a venha substituir, a seus dados internos de controle sobre as prestações de que trata o caput da cláusula primeira, a critério do fisco.

Cláusula quarta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelas unidades federadas signatárias, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

ANEXO ÚNICO

ITEM	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO
1	Ferrovia Centro-Atlântica (FCA)	00.924.429/0001-75	062.978014.00-41	Belo Horizonte - MG
2	Ferrovia Centro-Atlântica (FCA)	00.924.429/0009-22	513.446.354.111	Paulínia - SP

PROTOCOLO ICMS Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 53/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o parágrafo único à cláusula primeira do PROTOCOLO ICMS Nº 53/17, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A substituição tributária de que trata o caput desta cláusula não será efetuada nas operações interestaduais com destino ao Estado do Piauí com bens e mercadorias classificados no CEST 17.031.01.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de julho de 2019.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

PROTOCOLO ICMS Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o PROTOCOLO ICMS Nº 76/11, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Ipojuca - PE.

Os Estados do Amazonas e Pernambuco, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula segunda do PROTOCOLO ICMS Nº 76/11, de 30 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral localizado em Ipojuca - PE, não ocorrer a venda da mercadoria ou o retorno físico ao depositante, este deverá recolher o imposto suspenso em favor do Estado do Amazonas, atualizado monetariamente, considerando a data da saída do seu estabelecimento.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Alex Del Giglio, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições estabelecidas no art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério da Economia, por meio do endereço eletrônico http://www.economia.gov.br/, a versão atualizada do Manual Técnico do PPA 2020-2023, contendo as instruções para elaboração do Plano Plurianual referente ao ciclo 2020-2023.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 3 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003073/2015-82	206741723	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
2	46201.003075/2015-71	206741189	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
3	46201.005151/2017-45	213489945	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
4	46203.000439/2016-22	208871446	Alfha Comercio e Servicos Ltda	AP
5	46203.000440/2016-57	208869794	Alfha Comercio e Servicos Ltda	AP
6	46203.000441/2016-00	208871497	Alfha Comercio e Servicos Ltda	AP
7	46203.000442/2016-46	208883142	Alfha Comercio e Servicos Ltda	AP
8	46778.001532/2017-21	212607006	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	46778.001562/2017-37	212605496	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	46778.001563/2017-81	212605488	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
11	46778.001564/2017-26	212605470	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
12	46778.001565/2017-71	212605461	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
13	46778.001577/2017-03	212605321	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
14	46778.001601/2017-04	212607669	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
15	46778.001602/2017-41	212607642	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
16	46778.001603/2017-95	212607618	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
17	46778.001604/2017-30	212607430	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
18	46778.001847/2017-78	212606697	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
19	47904.011030/2014-35	204261961	Qualidados Consultoria e Sistemas Ltda	BA
20	46281.001244/2017-58	212628461	Ribeiro Logistica e Transportes Ltda	BA
21	46281.001255/2017-38	212640101	Ribeiro Logistica e Transportes Ltda	BA
22	46281.001258/2017-71	212628861	Ribeiro Logistica e Transportes Ltda	BA
23	46205.012589/2016-69	210293624	APB Comercio de Moveis Ltda - ME	CE
24	46205.003242/2016-25	209029498	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	CE
25	46205.008194/2015-81	25569228	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	CE
26	46205.017033/2016-69	210927682	Companhia Energetica do Ceara (Grupo Enel)	CE
27	46205.009217/2016-55	209800313	Distribuidora Big Benn S.A	CE
28	46205.013913/2016-66	210498820	Duboi - Frigorifico Industrial Ltda	CE
29	46205.000586/2017-63	211155390	Francisca Francineuda Rodrigues Mendes - ME	CE
30	46205.000985/2017-24	211208248	Francisca Francineuda Rodrigues Mendes - ME	CE
31	46205.000587/2017-16	211155306	Francisca Francineuda Rodrigues Mendes - ME	CE
32	46205.001215/2017-07	211229547	Industria e Comercio de Tecidos e Confeccoes Sao Francisco	CE
33	46205.001577/2017-90	211281239	Industria e Comercio de Tecidos e Confeccoes Sao Francisco	CE
34	46205.013093/2016-11	210399601	Joongbo Quimica do Brasil Ltda	CE
35	46205.003479/2013-63	200242521	Konpax do Brasil Consultoria e Comunicacoes Ltda-ME	CE
36	46205.003480/2013-98	200242393	Konpax do Brasil Consultoria e Comunicacoes Ltda-ME	CE
37	46205.010086/2016-59	209921692	Laranja Industria e Comercio de Sucos Ltda - ME	CE
38	46205.012560/2016-87	210305606	Lucas Martins de Matta Evangelista ME	CE
39	46205.012561/2016-21	210304502	Lucas Martins de Matta Evangelista ME	CE
40	46205.012562/2016-76	210304456	Lucas Martins de Matta Evangelista ME	CE
41	46205.012563/2016-11	210304383	Lucas Martins de Matta Evangelista ME	CE
42	46205.015884/2016-77	210779837	ME2 Clinica de Beleza Ltda - ME	CE
43	46205.018803/2016-91	211066176	Ozonorte Comercio e Servicos em Purificacoes de Agua Eireli	CE
44	46205.013378/2016-43	210419679	Psicoclinica Comercio Varejista de Livros e Testes Psicologicos	CE
45	46205.017697/2016-28	210917547	Santos Dumont Empreendimentos Imobiliarios Ltda	CE
46	46206.005814/2017-81	212209710	Fernando Daniel dos Passos ME	DF
47	46206.013203/2017-15	213392861	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiencia Deficiência do Brasil	DF
48	46206.013204/2017-51	213392674	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiencia Deficiência do Brasil	DF
49	46206.009587/2017-63	213005921	Paulo & Maia Supermercados Ltda	DF
50	46208.003806/2016-08	209319402	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
51	46208.006987/2016-16	209932627	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
52	46208.006494/2017-67	212045351	Oliva Comercio de Produtos Alimenticios Eireli - EPP	GO
53	46208.006495/2017-10	212045148	Oliva Comercio de Produtos Alimenticios Eireli - EPP	GO
54	46208.006496/2017-56	212045237	Oliva Comercio de Produtos Alimenticios Eireli - EPP	GO
55	46208.012071/2015-14	207090297	Sitran Empresa de Segurança Ltda	GO
56	46208.012466/2016-06	211018970	SPE - Maximo Vila Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda	GO
57	46208.012488/2016-68	211028096	SPE - Maximo Vila Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda	GO
58	46208.012768/2016-76	211071641	SPE - Maximo Vila Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda	GO
59	46223.006430/2013-44	25155873	Cefor Seguranca Privada Ltda	MA
60	46223.005867/2017-94	212814516	G F Nunes Conceicao	MA
61	46223.003966/2017-31	212170341	Mega Servicos e Alimentos Ltda	MA
62	46223.003967/2017-86	212169297	Mega Servicos e Alimentos Ltda	MA
63	46223.004118/2017-40	212241648	R&P Treinamentos e Servicos Eireli - EPP	MA
64	46239.001961/2017-03	212172930	Alair Alves Campos	MG
65	46239.001962/2017-40	212172905	Alair Alves Campos	MG
66	46239.001963/2017-94	212172778	Alair Alves Campos	MG
67	46239.001964/2017-39	212172891	Alair Alves Campos	MG
68	46239.001965/2017-83	212172832	Alair Alves Campos	MG
69	46239.001966/2017-28	212172867	Alair Alves Campos	MG
70	46239.001970/2017-96	212173227	Alair Alves Campos	MG
71	46239.001974/2017-74	212173341	Alair Alves Campos	MG
72	46239.001976/2017-63	212173375	Alair Alves Campos	MG
73	46239.001977/2017-16	212173421	Alair Alves Campos	MG
74	46246.001460/2017-20	212376624	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
75	46246.001461/2017-74	212376683	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
76	46246.001462/2017-19	212376675	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
77	46246.001463/2017-63	212376667	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
78	46246.001466/2017-05	212375270	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
79	46246.001467/2017-41	212375261	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
80	46246.001468/2017-96	212376250	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
81	46246.001469/2017-31	212376276	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
82	46246.001484/2017-89	212376594	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
83	46246.001485/2017-23	212376608	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
84	46245.001910/2015-22	206479026	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
85	46239.002447/2017-87	212343220	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
86	46239.002448/2017-21	212343203	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
87	46239.002449/2017-76	212343190	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
88	46239.002450/2017-09	212343211	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
89	46239.002451/2017-45	212343181	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
90	46239.002452/2017-90	212245872	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
91	46239.002453/2017-34	212245881	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
92	46239.002454/2017-89	212245899	Baumec Construcoes Premoldadas Ltda	MG
93	46249.000778/2016-82	209061456	Centro de Formacao de Condutores Auto Escola Cometa	MG
94	46249.000779/2016-27	209061448	Centro de Formacao de Condutores Auto Escola Cometa	MG
95	46249.000780/2016-51	209061472	Centro de Formacao de Condutores Auto Escola Cometa	MG
96	46235.000454/2016-01	210935791	Industrial Labortextil S.A.	MG
97	46235.000536/2015-67	207854564	Industrial Labortextil S.A.	MG
98	46235.000537/2015-10	207854475	Industrial Labortextil S.A.	MG
99	46243.002791/2016-26	210884533	Plena Alimentos Ltda	MG
100	46243.002792/2016-71	210884436	Plena Alimentos Ltda	MG
101	47747.003923/2017-18	212140868	Racional Engenharia Ltda	MG
102	47747.003924/2017-54	212140876	Racional Engenharia Ltda	MG
103	47747.003930/2017-10	212140949	Racional Engenharia Ltda	MG
104	46242.000826/2015-11	206878061	Santa Casa de Misericordia de Sacramento	MG
105	46242.000827/2015-66	206877846	Santa Casa de Misericordia de Sacramento	MG
106	46249.004183/2015-15	208368698	Socintra Ltda	MG
107	46249.004184/2015-60	208368710	Socintra Ltda	MG
108	46249.004185/2015-12	208368680	Socintra Ltda	MG
109	46239.000883/2017-11	211512311	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
110	46239.000885/2017-19	211512281	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
111	46239.000892/2017-11	211512141	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
112	46239.000896/2017-91	211261467	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
113	46239.000897/2017-35	211261483	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
114	46300.001978/2017-61	212194968	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh	MS
115	46300.001979/2017-14	212196979	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh	MS
116	46300.001980/2017-31	212196804	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh	MS
117	46312.003039/2017-12	212713965	Repressao Vigilancia e Seguranca Eireli	MS
118	46312.003040/2017-47	212713981	Repressao Vigilancia e Seguranca Eireli	MS
119	46312.003041/2017-91	212713973	Repressao Vigilancia e Seguranca Eireli	MS
120	46312.001901/2017-52	212079093	SDB Comercio de Alimentos Ltda	MS
121	46653.000634/2016-54	208990631	Construtora Gonçales Rodrigues Ltda	MT
122	46653.000635/2016-07	208990640	Construtora Gonçales Rodrigues Ltda	MT
123	46653.000636/2016-43	208990526	Construtora Gonçales Rodrigues Ltda	MT
124	46653.000640/2016-10	208990615	Construtora Gonçales Rodrigues Ltda	MT
125	46653.000642/2016-09	208990577	Construtora Gonçales Rodrigues Ltda	MT
126	46653.003965/2016-46	210264802	Daniela Teresa Corti Di Retorbido e Di Castel San Vital	MT
127	46653.004092/2016-99	210252588	Daniela Teresa Corti Di Retorbido e Di Castel San Vital	MT
128	46653.004093/2016-33	210264659	Daniela Teresa Corti Di Retorbido e Di Castel San Vital	MT
129	46653.004730/2017-52	212933124	Primus Incorporação e Construção Ltda	MT
130	46653.004731/2017-05	212933167	Primus Incorporação e Construção Ltda	MT
131	46653.004732/2017-41	212933205	Primus Incorporação e Construção Ltda	MT
132	46653.004733/2017-96	212933230	Primus Incorporação e Construção Ltda	MT
133	46653.004736/2017-20	212933311	Primus Incorporação e Construção Ltda	MT
134	46653.001266/2016-61	209186577	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
135	46653.001267/2016-14	209215089	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
136	46653.007220/2015-75	208164570	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
137	46653.007221/2015-10	208164596	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
138	46653.007222/2015-64	208164618	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
139	46653.007223/2015-17	208164600	Sul América Prestadora de Serviços Ltda	MT
140	46653.001225/2016-75	209186496	Tim - Transportes Integrados Matogrossenses Ltda	MT
141	46222.001868/2016-99	208983601	Alves e Araujo Transporte Ltda - ME	PA
142	46213.017111/2015-45	207414670	McDonald's Comercio de Alimentos Ltda	PE
143	46213.022357/2014-58	204961343	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
144	46213.022540/2014-53	204810698	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
145	46213.023374/2014-11	204810736	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
146	46213.020918/2015-65	207782784	Teleinformacoes Ltda	PE
147	46213.020919/2015-18	207782962	Teleinformacoes Ltda	PE
148	46213.020920/2015-34	207782873	Teleinformacoes Ltda	PE

149	46213.020931/2015-14	207789886	Teleinformacoes Ltda	PE
150	46213.020932/2015-69	207789941	Teleinformacoes Ltda	PE
151	46213.020936/2015-47	207789959	Teleinformacoes Ltda	PE
152	46213.020962/2015-75	207785864	Teleinformacoes Ltda	PE
153	46214.000318/2018-13	213841533	A & M Farias Ltda - ME	PI
154	46214.000463/2018-02	213911523	Ancasi Empreiteira Ltda	PI
155	46214.006013/2017-34	213285541	Belazarte - Servicos de Consultoria Ltda	PI
156	46214.005974/2017-21	213256177	Distribuidora York Ltda	PI
157	46214.005975/2017-76	213255570	Distribuidora York Ltda	PI
158	46214.000687/2018-14	213986825	F. B. de Carvalho - Papelaria - ME	PI
159	46214.002992/2017-51	211946460	Itapissuma S/A	PI
160	46214.002993/2017-04	212057561	Itapissuma S/A	PI
161	46214.002994/2017-41	212057537	Itapissuma S/A	PI
162	46214.002995/2017-95	211946435	Itapissuma S/A	PI
163	46214.002008/2015-91	206337183	Municipio de Matias Olimpio	PI
164	46318.000927/2018-12	213954231	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
165	46318.000930/2018-28	213954281	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
166	46318.000933/2018-61	213954311	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
167	46318.000986/2018-82	213955105	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
168	46318.000990/2018-41	213954931	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
169	46318.000996/2018-18	213954877	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
170	46318.000998/2018-15	213955164	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
171	46318.001000/2018-91	213955181	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
172	46318.001002/2018-81	213954672	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
173	46318.001003/2018-25	213954508	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
174	46318.001004/2018-70	213954516	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
175	46318.001005/2018-14	213954524	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
176	46318.001006/2018-69	213954532	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
177	46318.001007/2018-11	213955199	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
178	46318.001008/2018-58	213955202	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
179	46318.001021/2018-15	213951517	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
180	46318.001029/2018-73	213951568	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
181	46318.001030/2018-06	213952670	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
182	46318.001032/2018-97	213951622	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
183	46318.001036/2018-75	213951720	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
184	46318.001063/2018-48	213952173	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
185	46318.001083/2018-19	213952092	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
186	46318.001086/2018-52	213952513	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
187	46318.001088/2018-41	213952530	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
188	46318.001090/2018-11	213952572	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
189	46318.001091/2018-65	213952581	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
190	46318.001093/2018-54	213952602	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
191	46318.001096/2018-98	213952432	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
192	46318.001097/2018-32	213952386	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
193	46318.001098/2018-87	213952394	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
194	46318.001099/2018-21	213951959	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
195	46318.001100/2018-18	213951991	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
196	46318.001103/2018-51	213952041	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
197	46318.001106/2018-95	213952653	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
198	46318.001111/2018-06	213951916	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
199	46318.001112/2018-42	213951941	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
200	46318.001113/2018-97	213952742	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
201	46318.001114/2018-31	213952769	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
202	46318.001116/2018-21	213952793	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
203	46318.001117/2018-75	213952807	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
204	47191.000678/2017-11	213306484	Aline dos S Davila - ME	RS
205	47191.000677/2017-68	213307031	Luciano Silva de Lima - ME	RS
206	46218.191362/2016-21	210887265	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
207	46218.191363/2016-76	210887290	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
208	46218.191364/2016-11	210887231	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
209	46218.191365/2016-65	210887273	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
210	46218.191366/2016-18	210887281	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
211	46218.191401/2016-91	210839279	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
212	46218.191402/2016-35	210839261	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
213	46218.191403/2016-80	210839252	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
214	46218.191405/2016-79	210839236	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
215	46218.191406/2016-13	210839228	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
216	46218.191407/2016-68	210824654	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
217	46218.191417/2016-01	210855673	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
218	46218.191418/2016-48	210855657	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
219	46218.191419/2016-92	210855631	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
220	46218.191421/2016-61	210824620	Transportes Coletivos Itapua Ltda	RS
221	46218.193537/2016-35	210737441	Transportes Coletivos Itapuã Ltda	RS
222	46301.001143/2016-11	209352639	Engedix Solucoes de Engenharia Ltda	SC
223	46221.000012/2018-78	213721503	Agro Industrial Campo Lindo Ltda.	SE
224	46472.005131/2016-01	210674369	Ar - Ar Condicionado e Utilidades Industriais Eireli	SP
225	46472.005133/2016-92	210674415	Ar - Ar Condicionado e Utilidades Industriais Eireli	SP
226	46472.005134/2016-37	210674491	Ar - Ar Condicionado e Utilidades Industriais Eireli	SP
227	46254.003142/2016-13	210027355	Biomecanica Industria e Comercio de Produtos Ortopédicos	SP
228	46254.003143/2016-68	210027398	Biomecanica Industria e Comercio de Produtos Ortopédicos	SP
229	46256.001011/2017-62	211680818	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
230	46256.000374/2017-81	211242870	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
231	46219.011340/2017-68	212474995	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
232	46219.011341/2017-11	212475002	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
233	46219.011342/2017-57	212475011	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
234	46219.011348/2017-24	212475070	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
235	46219.012239/2017-24	212589661	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
236	46219.012240/2017-59	212589652	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
237	46219.012241/2017-01	212589628	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
238	46219.012243/2017-92	212589601	Construcan Construcoes e Representacoes Comerciais Ltda	SP
239	46262.003028/2017-75	212691694	Crisflex Produtos Tecnicos de Borracha e Plastico Eirel	SP
240	46266.003588/2015-28	206332246	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
241	46266.003590/2015-05	206332220	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
242	46266.003592/2015-96	206332203	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
243	46266.003593/2015-31	206332190	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
244	46255.003417/2012-85	23859083	Lauda Editora, Consultorias e Comunicacoes Ltda	SP
245	46255.003418/2012-20	23859091	Lauda Editora, Consultorias e Comunicacoes Ltda	SP
246	46255.003419/2012-74	23859075	Lauda Editora, Consultorias e Comunicacoes Ltda	SP
247	46474.003322/2016-19	210656794	Marlene Martins Pedreira Calze - ME	SP
248	46258.001364/2016-61	209157038	Medral Fabricacao e Comercio ee Equipamentos Eletricos	SP
249	46258.001365/2016-14	209172550	Medral Fabricacao e Comercio ee Equipamentos Eletricos	SP
250	47670.000359/2016-23	210602252	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
251	46219.014703/2016-36	210550562	Sao Bento Comestiveis Ltda	SP
252	46254.000590/2017-46	211317187	Transporte Coletivo Grande Bauru Ltda.	SP
253	46254.000591/2017-91	211318515	Transporte Coletivo Grande Bauru Ltda.	SP
254	46226.005608/2014-91	204722284	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
255	46226.005619/2014-71	204723078	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
256	46226.005620/2014-03	204722781	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46235.000535/2015-12	200.587.480	Industrial Labortextil S.A.	MG

1.3. Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.015537/2013-00	201580951	Municipio de Carius	CE
2	46224.005154/2016-30	210769688	Carrefour Comercio e Industria Ltda	PB
3	46215.034735/2007-05	14945690	IBI Promotora de Vendas Ltda.	RJ
4	46253.000794/2013-63	200264052	C&A Modas Ltda.	SP
5	46226.002402/2017-51	212548751	Agropecuaria Terra Bravia S/A	TO
6	46226.003659/2017-21	210507853	Tocantins Secretaria de Estado de Saude	TO
7	46226.003660/2017-55	210507861	Tocantins Secretaria de Estado de Saude	TO
8	46226.003661/2017-08	210507888	Tocantins Secretaria de Estado de Saude	TO
9	46226.003662/2017-44	210507870	Tocantins Secretaria de Estado de Saude	TO

1.3. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001538/2017-06	212607138	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
2	46206.012495/2016-80	210804092	Sest Servico Social do Transporte	DF
3	46208.004714/2016-37	209497009	Eldorado Empreendimentos Turiísticos Ltda	GO
4	46208.006996/2016-15	209932805	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
5	46208.007000/2016-81	209932856	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
6	46208.004715/2016-81	209496916	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
7	46208.004716/2016-26	209496924	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
8	46208.004717/2016-71	209497157	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
9	46208.004718/2016-15	209497190	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
10	46208.006989/2016-13	209932678	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
11	46208.006990/2016-30	209932708	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
12	46222.006084/2014-95	203207190	R Siqueira & Cia Ltda - EPP	PA
13	46222.006256/2014-21	203207092	R Siqueira & Cia Ltda - EPP	PA
14	46218.193724/2016-19	211069299	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001896/2017-19	212605151	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
2	46778.001897/2017-55	212605143	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	46778.001898/2017-08	212605135	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	46778.001899/2017-44	212605127	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	46778.001900/2017-31	212605101	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	46778.001901/2017-85	212605097	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	46778.001902/2017-20	212605089	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	46778.001903/2017-74	212605071	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	46778.001904/2017-19	212605062	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	46778.001906/2017-16	212605046	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
11	46778.001907/2017-52	212605020	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
12	46778.001959/2017-29	213090538	MSE Engenharia Ltda	BA
13	46778.001960/2017-53	213090546	MSE Engenharia Ltda	BA
14	47904.022407/2013-09	202583571	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
15	46281.001256/2017-82	212640071	Ribeiro Logistica e Transportes Ltda - EPP	BA
16	46205.006599/2018-27	214806464	Ayla Maria B da Silva Lanches	CE
17	46205.011751/2016-21	210179490	Ceramica Brasileira Cerbras Ltda	CE
18	46208.012923/2017-35	213109620	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
19	46208.013339/2017-05	213225221	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
20	46208.013340/2017-21	213225239	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
21	46208.013342/2017-11	213225263	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
22	46208.010588/2017-31	212733460	SPE Residencial Praca do Sol Empreendimentos Ltda	GO

23	46223.007005/2016-15	210308133	C. Alves Veras - ME	MA
24	47747.003927/2017-98	212140914	Racional Engenharia Ltda	MG
25	47747.003928/2017-32	212140922	Racional Engenharia Ltda	MG
26	47747.003929/2017-87	212140931	Racional Engenharia Ltda	MG
27	47747.003931/2017-56	212140957	Racional Engenharia Ltda	MG
28	47747.000090/2017-25	211109207	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
29	47747.000091/2017-70	211109215	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
30	47747.000094/2017-11	211109258	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
31	47747.000096/2017-01	211109703	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
32	47747.001260/2017-99	211374415	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
33	47747.001261/2017-33	211374393	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	MG
34	46653.002100/2018-24	214569527	Paulo Pereira da Silva	MT
35	46653.002102/2018-13	214569489	Paulo Pereira da Silva	MT
36	46222.005731/2018-75	215116950	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
37	46212.001872/2018-38	213921529	Ace Terraplenagem Ltda - ME	PR
38	46318.000964/2018-12	213954753	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
39	46293.001357/2018-03	214114589	Banco Bradesco S.A.	PR
40	46212.004101/2018-01	214173437	Cargill Agricola S A	PR
41	46212.004102/2018-47	214173445	Cargill Agricola S A	PR
42	46212.004103/2018-91	214173461	Cargill Agricola S A	PR
43	46318.000464/2018-81	213908395	Centro de Educacao Infantil Arte do Aprender S/S L	PR
44	46318.000458/2018-23	213909499	Cianorte Piscinas Ltda - EPP	PR
45	46317.000502/2018-13	214316998	Copecal Comercio de Pecas e Acessorios Ltda	PR
46	46212.001450/2018-62	213819864	Delsa Construcoes Civis e Industriais Eireli - ME	PR
47	46318.000752/2018-35	213948893	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
48	46318.001078/2018-14	213952424	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
49	46318.001064/2018-92	213952190	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
50	46318.001065/2018-37	213952211	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
51	46272.002632/2017-65	212449605	Luz Scheibe & Cia Ltda	RS
52	46272.002633/2017-18	212449613	Luz Scheibe & Cia Ltda	RS
53	47999.002138/2018-59	214659160	Eta Comércio E Serviços Elétricos Ltda.	SP
54	46474.002844/2017-76	212531999	Mira OTM Transportes Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000158/2018-51	213787113	Conselho Regional de Odontologia de Alagoas	AL
2	46206.007789/2017-71	212569040	Horizonte Logistica Ltda	DF
3	46653.001798/2018-61	214254721	Anderson Botelho Moura & Cia Ltda - ME	MT
4	46653.002894/2017-45	212278126	C.A. Veronese Madeiras - ME	MT
5	46306.001086/2017-19	212885685	João Alves Silva Neto Eireli	MT
6	46306.000803/2017-87	212380851	Miriane Helene Zandonadi - ME	MT
7	46653.002629/2017-67	212274261	Sueli dos Santos Brandão	MT
8	46222.005730/2018-21	215117212	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
9	46222.005741/2018-19	215117182	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
10	46222.005743/2018-08	215117263	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
11	46224.002154/2017-69	211967912	Anglo Central de Cursos Ltda	PB
12	46085.000900/2018-01	215198247	Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda	PB
13	46224.002956/2018-50	215088786	Consbrasil - Construtora Brasil Ltda	PB
14	46224.001326/2017-87	211561606	Gadi - Empresa de Vigilancia Ltda - ME	PB
15	46224.002822/2018-39	214921646	Joao Paulo Pereira da Silva - ME	PB
16	46085.000582/2017-99	211882003	Leonardo Rodrigues de Oliveira - ME	PB
17	46224.002807/2018-91	214921662	Renovacao de Pneus Borborema Ltda - EPP	PB
18	46224.002785/2017-88	212242687	Sistema Educacional Genius Ltda	PB
1920	46224.001659/2017-14	211698890	Sistema Forte de Ensino Ltda	PB
21	46317.000367/2017-17	211455351	Transzanin - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda	PR
22	46666.001485/2013-59	201053705	Emporio Extra Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RJ
23	46219.010483/2017-52	212404741	Capital Chopp Grill Eireli - EPP	SP
24	46219.010484/2017-05	212404750	Capital Chopp Grill Eireli - EPP	SP
25	46219.010485/2017-41	212404768	Capital Chopp Grill Eireli - EPP	SP
26	46219.010486/2017-96	212404776	Capital Chopp Grill Eireli - EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000957/2017-37	211130915	Rede de Rádio e Televisao Tiradentes Ltda	AM
2	46778.001566/2017-15	212605445	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	46778.001567/2017-60	212605437	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	46778.001892/2017-22	212605232	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	46778.001761/2017-45	212952536	Claudinei Laurindo Itaguai e Cia Ltda - ME	BA
6	46204.009914/2017-05	212737104	CS Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA
7	46204.002680/2017-67	211419842	Engec Construtora Ltda	BA
8	46204.008623/2016-19	209863676	Joir Menezes Rodrigues - EPP	BA
9	46281.002026/2017-31	213311526	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
10	46281.002028/2017-20	213311518	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
11	46206.010150/2017-72	212922122	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio	DF
12	46206.013138/2016-39	210993707	Kaco Editoracao Eletronica Ltda - EPP	DF
13	46206.013141/2016-52	210993731	Kaco Editoracao Eletronica Ltda - EPP	DF
14	46206.013140/2016-16	210993723	Kaco Editoracao Eletronica Ltda - EPP	DF
15	46206.009666/2017-74	212801112	Nova Casa Distribuidora De Materiais P Construcao Ltda - Me	DF
16	46208.002497/2017-21	211388840	Agro Pecuária Rio Paraíso Ltda	GO
17	46208.012171/2017-11	213009862	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
18	46208.012173/2017-00	213009978	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
19	46208.012174/2017-46	213010372	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
20	46208.012177/2017-80	213010771	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
21	46208.013338/2017-52	213225212	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
22	46208.013343/2017-65	213225298	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
23	46208.012711/2013-24	202041221	Onco Care - Gestão em Oncologia Ltda	GO
24	46208.007122/2017-58	212174151	Super Mix Produtos Alimenticios Eireli	GO
25	46246.003664/2015-33	208317821	Reginaldo Alvaro dos Santos - ME	MG
26	46246.003663/2015-99	208317805	Reginaldo Alvaro dos Santos - ME	MG
27	46246.001088/2015-90	206257481	Varejao Bonzao Ltda - ME	MG
28	46246.001086/2015-09	206257406	Varejao Bonzao Ltda - ME	MG
29	47533.013199/2012-23	23275448	Decisao Gestao em Recursos Humanos Ltda	PR
30	46212.022050/2017-18	213248930	Mafrei Materiais de Construcao Ltda	PR
31	46274.000283/2018-16	213919249	Cotrel Terraplenagem e Pavimentacoes Ltda	RS
32	46218.002332/2018-11	213980886	Posto Garoupa Ltda	RS
33	46272.003630/2017-93	213141680	Rosman e Lengler Advogados Associados S/S	RS
34	46218.015355/2017-13	213042304	Transportes Secchin Eireli - EPP	RS
35	46271.000598/2018-85	214031560	Vinicola Mioranza Ltda	RS
36	46274.003110/2017-61	213465311	Zanotto Participacoes Ltda	RS
37	46220.007382/2015-01	208520678	Arco Logistica S.A.	SC
38	46219.001180/2018-20	213825015	Cruzada Bandeirante Sao Camilo Assistencia Medico-Socia	SP
39	46472.006387/2016-28	210966670	Escola Infantil Sol da Vila Eireli - ME	SP
40	47999.000251/2016-38	208785825	P P Cardillo Baterias - EPP	SP
41	47999.000252/2016-82	208785833	P P Cardillo Baterias - EPP	SP
42	47999.000253/2016-27	208785841	P P Cardillo Baterias - EPP	SP
43	46472.006059/2014-60	204961394	Restaurante Andrade Ltda - EPP	SP
44	46257.000708/2018-97	214186229	Vancin Moveis & Decoracoes e Transportes Ltda	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, relativas à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 2º, 14, 18 e 43 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE ATO DE REGISTRO DE COMPROMISSOS

Art. 1º A solicitação do ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo I para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que solicite ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado deverá assinar Declaração de Compromissos específica para cada um dos segmentos de produtos.

§ 2º A verificação dos compromissos e a aplicação das penalidades previstos no Decreto nº 9.557, de 2018 serão realizados separadamente para os veículos do segmento de leves e para o segmento de pesados.

Art. 2º O fabricante ou importador de veículos que possua ato de registro de compromissos deverá apresentar, semestralmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo II para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do semestre.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º A pessoa física ou jurídica, que possua ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado, deverá apresentar os relatórios de que trata o Anexo II segregando as informações por segmento de produto.

§ 3º Os relatórios das pessoas físicas ou jurídicas que tiveram ato de registro de compromissos emitidos em 2018 deverão ser apresentados até o o último dia do segundo mês subsequente ao término do primeiro semestre de 2019 e farão referência a todo o ano de 2018.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA ROTA 2030 - MOBILIDADE E LOGÍSTICA

Art. 3º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo III para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º O Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo III, deverá ser enviado juntamente à solicitação de habilitação.

§ 2º A solicitação de habilitação e o Termo de Compromisso deverão ser assinados por presidente, diretor estatutário ou procurador da empresa pleiteante.

§ 3º O Ministério da Economia juntará ao processo de habilitação certidões de regularidade quanto aos tributos federais, em observação ao disposto no inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 4º Caso observada a ausência de regularidade quanto aos tributos federais, a solicitação de habilitação será sumariamente indeferida, e a empresa solicitante será informada do indeferimento por meio do correio eletrônico constante do requerimento de habilitação.

Art. 4º A empresa habilitada ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo IV para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará a penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 3º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2018, fica dispensada a exigência de que trata o caput.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

Dos Conceitos

Art. 5º Para efeitos do disposto no inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, consideram-se novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes aqueles que:

I - apresentem esforço tecnológico e econômico com mudanças perceptíveis em suas funcionalidades técnicas e características tecnológicas que os diferenciem dos produtos em produção ou daqueles anteriormente produzidos pela empresa proponente; ou

II - apresentem, de modo documentado, a impossibilidade de aquisição, no momento do seu lançamento, de seus componentes, partes, peças, subconjuntos e conjuntos em condições normais de abastecimento e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais na escala de produção compatível com o projeto.

§ 1º Os novos modelos de veículos já existentes devem apresentar mudanças em suas funcionalidades técnicas relacionadas, dentre outros, à sua plataforma, carroceria, grupo motopropulsor, conectividade, eletroeletrônica, eficiência energética, ou segurança veicular, não sendo consideradas como tais as meras alterações de acabamento dos produtos.

§ 2º Para fins do disposto no art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018, serão considerados os projetos de desenvolvimento e produção tecnológica de modelos novos de veículos já em produção pelas empresas habilitadas nos termos do disposto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto nº 9.557, de 2018, consideram-se processos industriais e tecnológicos os procedimentos envolvendo passos químicos ou mecânicos, que fazem parte da manufatura do produto objeto do projeto apresentado.

§ 1º Os processos industriais e tecnológicos de que trata o caput deverão:

I - envolver a agregação de valor ao produto no País;

II - apresentar diferenças observáveis no bem ou serviço entre os processos; e

III - implicar mudança de classificação tarifária entre o primeiro e o último processo.

§ 2º A avaliação dos processos industriais e tecnológicos observará os seguintes critérios:

I - atração de investimentos que possam gerar níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporar tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica, e contemplar a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - contribuição para o atingimento das diretrizes do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; e

III - promoção de mão-de-obra qualificada.

§ 3º Os critérios a que se refere o § 2º serão avaliados com base nas informações explicitadas na solicitação de habilitação, constante do Anexo V desta Portaria, bem como em argumentação fundamentada apresentada pela própria empresa interessada.

Seção II

Da Solicitação de Habilitação

Art. 7º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo V para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º O Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo V, deverá ser enviado juntamente à solicitação de habilitação.

§ 2º A solicitação de habilitação de que trata o caput deverá observar o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º A manutenção da habilitação na modalidade de que trata o caput, fica condicionada à apresentação, pela empresa, de elementos que comprovem o início do projeto, e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme disposto no item 6 do Anexo V desta Portaria.

§ 4º O Plano de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o Anexo V deverá detalhar o desenvolvimento de engenharia, pesquisa e desenvolvimento empregado, riscos tecnológicos e respectivos investimentos realizados.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, fará análise prévia da solicitação de habilitação de que trata o art. 7º com base nos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria e nas informações constantes do Anexo V, e comunicará o resultado à empresa solicitante no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º Eventuais pedidos de habilitação indeferidos poderão ser reapresentados, sanados os vícios que ensejaram o indeferimento.

§ 2º Na hipótese de deferimento da solicitação, será efetuada consulta pública das autopeças relacionadas no item 5 do Anexo V desta Portaria, apresentado pela empresa solicitante, observando o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Regime de Autopeças Não Produzidas, de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 3º A consulta pública de que trata o § 2º será realizada para que fabricantes nacionais de produtos equivalentes possam apresentar contestação aos pleitos.

§ 4º Na hipótese de atualização do produto objeto do projeto, será permitida a atualização da lista de autopeças para atendimento às novas especificidades, observada a necessidade de consulta pública prévia.

§ 5º Após a realização da consulta pública de que trata o § 2º, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, encaminhará o resultado à empresa solicitante, que decidirá, no prazo de sessenta dias, sobre o prosseguimento da habilitação.

§ 6º Caso a empresa solicitante opte por dar prosseguimento à habilitação, será publicada Portaria de habilitação da empresa, com termo inicial da vigência no dia 1º do mês em que houver a confirmação pela solicitante, bem como serão incluídos na Lista de Autopeças Não Produzidas os itens de que trata o § 2º, quando comprovada a inexistência de capacidade de produção nacional equivalente.

§ 7º No caso de desistência da empresa solicitante, o processo de habilitação será arquivado, ficando a empresa solicitante impedida de apresentar novo pedido de habilitação de teor similar no prazo de seis meses.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do processo industrial e tecnológico poderá ser suspensa ou alterada.

§ 1º As alterações ou ajustes no projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado deverão ser devidamente justificadas, inclusive presencialmente, quando necessário for, bem como se sujeitam à prévia autorização do Ministério da Economia e não poderão desvirtuar o projeto originalmente aprovado no que se refere a seus prazos e características.

§ 2º As empresas que se habilitarem nos termos do inciso II do § 2º do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, devem manter os processos produtivos aos quais se comprometeram no âmbito do Programa Inovar-Auto, conforme descrição contida na Portaria MDIC nº 328, de 21 de dezembro de 2016, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 10. A empresa habilitada ao Rota 2030 - Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o art. 7º, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo VI para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará a penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os documentos encaminhados via correio eletrônico serão juntados a processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ECONOMIA, e o remetente será informado do número de protocolo digital do documento.

Art. 12. O tratamento das informações contidas nos relatórios apresentados observará as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ATO DE REGISTRO

1.Solicitação de Ato de Registro de Compromissos - Pessoa Física

Requerimento:

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Nome completo), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, venho requerer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

a) Nome completo:

b) CPF:

c) Data de nascimento:

d) Telefone:

e) E-mail:

f) Endereço completo:

Anexos:

g) Comprovante de residência.

h) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Local e data

Nome completo e assinatura

Declaração de Compromissos - Pessoa Física:

Veículos Leves

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 5 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

Declaração de Compromissos - Pessoa Física:

Veículos Pesados

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas, a partir de 1º de agosto de 2023 para rotulagem veicular de eficiência energética e a partir de 1º de janeiro de 2020 para rotulagem veicular de segurança.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, conforme cronograma de implementação de metas a ser definido em ato do Ministério da Economia.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

2. Solicitação de Ato de Registro de Compromissos - Pessoa Jurídica

Requerimento:

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

(Nome Empresarial), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), requer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

a) Nome Empresarial:
b) CNPJ matriz:
c) Pessoa de contato:
d) Telefone contato:
e) E-mail contato:
f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):
Anexos:
g) Última alteração estatutária.
h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para assumir compromissos em nome da empresa perante a Administração Pública).
i) Documento de identidade do solicitante.
j) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Local e data
Nome Empresarial
Nome completo e assinatura do solicitante
Declaração de Compromissos - Pessoa Jurídica:
Veículos Leves
Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Brasília/DF
(Nome Empresarial), na condição de pessoa jurídica que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:
Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.
Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.
Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 5 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.
Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data
Nome Empresarial
Nome completo e assinatura do solicitante
Declaração de Compromissos - Pessoa Jurídica:
Veículos Pesados
Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Brasília/DF
(Nome Empresarial), na condição de pessoa jurídica que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao Ministério da Economia, declaro que:
Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Economia, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas, a partir de 1º de agosto de 2023 para rotulagem veicular de eficiência energética e a partir de 1º de janeiro de 2020 para rotulagem veicular de segurança.
Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, conforme cronograma de implementação de metas a ser definido em ato do Ministério da Economia.
Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.
Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Economia autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.
Local e data
Nome Empresarial
Nome completo e assinatura do solicitante

ANEXO II

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO - REGISTRO DE COMPROMISSOS
1. Produção de Veículos

NCM	Marca/Modelo	Unidades
Somatório		

2. Comercialização de Veículos

NCM	Marca/Modelo	País de produção	Unidades
Somatório			

3. Exportação de Veículos

NCM	País Destino	Marca/Modelo	Unidades
Somatório			

4. Etiquetagem Veicular

Marca/Modelo/Transmissão (comercializados)	Combustível	Classificação PBEV (Categoria)	Classificação PBEV (Geral)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA ROTA 2030 - MOBILIDADE E LOGÍSTICA
1. Solicitação de Habilitação ao Programa Rota 2030 - Modalidade e Logística de que trata o inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018
1.1. Empresas que produzam, no País, os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018:
Requerimento:
Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Brasília/DF
(Nome Empresarial), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), (Cargo), requer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:
a) Nome Empresarial:
b) CNPJ matriz:
c) Pessoa de contato:
d) Telefone contato:
e) E-mail contato:
f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):
Anexos:
g) Última alteração estatutária.
h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para assumir compromissos em nome da empresa perante a Administração Pública).
i) Documento de identidade do solicitante.
j) Comprovação de a empresa estar formalmente autorizada a:
j.1) realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição; e
j.2) utilizar as marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no Brasil.
k) Ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018; ou solicitação de ato de registro de compromisso, conforme modelo estabelecido pelo Ministério da Economia.
l) Termo de Compromisso, assinado por representante legal da empresa.
Local e data
Nome completo e assinatura do solicitante
1.2. Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos:
Requerimento:
Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Brasília/DF
Prezados Senhores,
(Nome Empresarial), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), venho requerer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:
a) Nome Empresarial:
b) CNPJ matriz:
c) Pessoa de contato:
d) Telefone contato:
e) E-mail contato:
f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):
Anexos:
g) Última alteração estatutária.
h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para assumir compromissos em nome da empresa perante a Administração Pública).
i) Documento de identidade do solicitante.
j) Comprovação de tributação pelo regime de Lucro Real.
k) Declaração que a empresa possui centro de custos de pesquisa e desenvolvimento.
l) Termo de Compromisso, assinado por representante legal da empresa.
Local e data
Nome completo e assinatura do solicitante
2. Termo de Compromisso
A pessoa jurídica (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s), adere integralmente e incondicionalmente ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, criado pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, comprometendo-se a cumprir e a obedecer, enquanto habilitada, a toda a legislação do Programa.
A) Da Modalidade de Habilitação
Habilitação nos termos do inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso I do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018.
B) Dos Compromissos Específicos Assumidos
1. Empresas que produzam, no País, os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018:
- Realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, nos percentuais mínimos abaixo indicados, incidentes sobre a receita bruta total da venda de bens e serviços, nos termos do Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.

Ano-calendário	Percentual mínimo Segmento Leves	Percentual mínimo Segmento Pesados
2018	0,50%	0,25%
2019	0,70%	0,40%
2020	0,85%	0,50%
2021	1,00%	0,60%
2022	1,20%	0,75%
2023	1,20%	0,75%

Na hipótese da empresa habilitada fabricante veículos leves e pesados, o percentual de dispêndio em pesquisa e desenvolvimento deverá ser proporcionalizado de acordo com a receita de cada segmento. A empresa habilitada deverá manter registro mensal que permita a verificação da proporção.
2. Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos:
- Realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, nos percentuais mínimos abaixo indicados, incidentes sobre a receita bruta total da venda de bens e serviços, nos termos do Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.

Ano-calendário	Percentual mínimo
2018	0,50%
2019	0,70%
2020	0,85%
2021	1,00%
2022	1,20%
2023	1,20%

C) Dos Direitos da Empresa Habilitada

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real e habilitada ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística poderá deduzir do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL devidos o valor correspondente à aplicação da alíquota e do adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da alíquota da CSLL sobre até trinta por cento dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, classificáveis como despesas operacionais pela legislação e aplicados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do Decreto nº 9.557, de 8 novembro de 2018.

Na hipótese de dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico considerados estratégicos, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 9.557, de 2018, sem prejuízo da dedução supramencionada, a empresa poderá se beneficiar de dedução adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da CSLL correspondente à aplicação da alíquota e do adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da alíquota da CSLL sobre até quinze por cento incidente sobre esses dispêndios, limitados a quarenta e cinco por cento dos dispêndios beneficiáveis.

D) Da Vigência da Habilitação

A habilitação a que se refere este Termo de Compromisso terá vigência até 30 de novembro de 2023.

O cancelamento da habilitação vigente em 30 de novembro de 2023 não prejudica a exigência do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive dos estabelecidos para data posterior ao cancelamento.

E) Da Comprovação e Controle dos Compromissos

A empresa habilitada, para efeito de comprovação e controle dos compromissos, deverá:

I - Apresentar relatórios para comprovar os dispêndios e o atendimento dos requisitos do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, nos termos previstos em atos do Ministério da Economia, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - Manter registro mensal que permita a verificação detalhada da apuração, do cálculo e da utilização dos benefícios tributários, nos termos do Anexo VI do Decreto nº 9.557, de 2018.

A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos na solicitação de habilitação, inclusive com fiscalização in loco por técnicos dos Ministérios da Economia, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e por entidade auditora independente credenciada pela União, contratada pela empresa habilitada.

A empresa habilitada que descumprir as obrigações acessórias mencionadas fica sujeita à multa de que trata o inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

F) Representante(s) Legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO - ROTA 2030

1. Empresas que produzam os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018

1.1. Relatórios anuais de acompanhamento - Registro de Compromissos (Anexo II desta Portaria)

1.2. Desempenho

Discriminação	Média Anual
A. Postos de Trabalho	
A.1. Produção	
A.2. Administrativo	
B. Uso da Capacidade Instalada (1)	
B.1. Capacidade produtiva instalada veículos	
B.1.1. Capacidade ociosa (%)	
B.2. Capacidade produtiva instalada autopeças	
B.2.2. Capacidade ociosa (%)	

(1) Parâmetro: 250 dias por ano, com 2 turnos de 8 horas cada.

1.3. Agregação de valor

Discriminação	Média Anual Veículos	Média Anual Autopeças
A. Dispêndios em P&D (%) (2)		
B. Custos de Materiais (B.1.+ B.2.) (%) (2)		
B.1. Materiais nacionais (%) (3)		
B.2. Materiais importados (%) (3)		
C. Mão de obra (C.1. + C.2.) (%) (2)		
C.1. Mão de obra interna (%) (3)		
C.2. Mão de obra externa (%) (3)		
D. Custos Administrativos (%) (2)		
E. Custos de Comercialização (%) (2)		
F. Tributos (federal, estadual e municipal) (%) (2)		

(2) Percentual sobre custos totais.

(3) Percentual sobre o custo total de materiais ou de mão-de-obra.

1.4. Conjuntos e sistemas dos veículos

	Média Anual	
	Nacional (%)	Importado (%)
Carroceria e chassis		
Motor		
Transmissão		
Bancos e interior		
Painel de instrumentos		
Sistema de direção		
Sistema de freios		
Sistema de escapamento		
Sistemas eletroeletrônicos		
Sistema de suspensão		
Para-choques e exterior		
Rodas e pneus		
Eixos, cardans e componentes		
Sistema de arrefecimento e de ar condicionado		
Sistema de combustível		
Sistema de segurança		
Sistema de áudio e telemática		
Vidros		
Demais componentes		

1.5. Investimentos

Discriminação	Total (R$)
A. Desenvolvimento de produtos	
B. Modernização fabril	

2. Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos

2.1. Fluxo comercial

Discriminação	Acumulado ano
A. Faturamento por Segmento	
A.1. Montadora (%)	
A.2. Reposição (%)	
A.3. Exportação (%)	
A.4. Intrassetorial (%)	
B. Importação (USD)	
C. Exportação (USD)	

2.2. Desempenho

Discriminação	Média Anual
A. Postos de Trabalho	
A.1. Produção	
A.2. Administrativo	
B. Uso da Capacidade Instalada (1)	
B.1. Capacidade produtiva instalada	
B.1.1. Capacidade ociosa (%)	

(1) Parâmetro: 250 dias por ano, com 2 turnos de 8 horas cada.

2.3. Agregação de valor

	Média Anual
A. Dispêndios em P&D (%) (2)	
B. Custos de Materiais (B.1. + B.2.) (%) (2)	
B.1. Materiais nacionais (%) (3)	
B.2. Materiais importados (%) (3)	
C. Mão de obra (C.1. + C.2.) (%) (2)	
C.1. Mão de obra interna (%) (3)	
C.2. Mão de obra externa (%) (3)	
D. Custos Administrativos (%) (2)	
E. Custos de Comercialização (%) (2)	
F. Tributos (federal, estadual e municipal) (%) (2)	

(2) Percentual sobre custos totais.

(3) Percentual do custo de materiais ou da mão-de-obra

2.4. Componentes

	Média Anual	
	Nacional (%)	Importado (%)
Aço		
Forjaria		
Fundição		
Estamparia		
Borracha		
Plástico		
Componentes eletrônicos		
Outros componentes		

2.5. Investimentos

Discriminação	Total (R$)
A. Desenvolvimento de produtos	
B. Modernização fabril	

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA ROTA 2030 - MODALIDADE DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DA LEI Nº 13.755, DE 2018, E O INCISO III DO CAPUT DO ART. 13 DO DECRETO Nº 9.557, DE 2018

Requerimento:

Ao

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Nome Empresarial), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), (Cargo), requer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

1. Dados da empresa

1.1 Nome Empresarial:

1.2. CNPJ/MF matriz:

1.3. Faturamento anual (último exercício, se for o caso):

1.4. Localização do investimento (endereço completo):

1.5. Pessoa de contato

1.5.1. Nome:

1.5.2. Cargo:

1.5.3. Telefone:

1.5.4. E-mail:

2. Dados operacionais

2.1. Linha de produção:

2.2. Capacidade de produção anual1:

2.2.1. Atual:

2.2.2. Acréscimo decorrente do projeto:

2.3. Empregos:

2.3.1. Atuais:

2.3.2. Gerados com o projeto:

2.3.3. Total de mão de obra alocada no projeto

Último Nível de Formação	Número de Trabalhadores
A - Nível Médio	
B - Graduação	
C- Pós-graduação (1+2+3)	
1 - Especialização	
2 - Mestrado	
3 - Doutorado	
TOTAL (A+B+C)	

3. Dados do projeto (identificação de cada produto novo ou de novos modelos de produtos já existentes)

3.1. Descrição do produto (2):

3.2. Especificações técnicas do produto:
3.3. Aplicação do produto:
3.4. Processos industriais e tecnológicos a serem realizados na produção

Processo industrial e tecnológico	Descrição do processo

3.5. Investimentos vinculados (em R$):
3.6. Início da comercialização no mercado interno (mês/ano):
3.7. Projeção de produção e participação na produção

Ano do Projeto	Projeção de Produção (quantidade/ano)	Projeção de Participação na Produção (%)
Ano 1		
Ano 2		
Ano 3		
Ano 4		
Ano 5		

4. Composição do preço do produto objeto do projeto
4.1. Preço do produto ([3]):
4.2. Valor das peças produzidas no Brasil ([4]):
4.3. Valor das peças importadas dos demais países do Mercosul ([5]):
4.4. Valor das peças importadas de países extrazona ([5]):
4.5. Detalhamento da composição do produto (principais insumos e componentes)

NCM	Descrição das autopeças	Preço das autopeças ([6])	Nacional ou Importada	Part. % no custo total do produto ([6])	Justificativas para importação			
					A	B	C	D

A - tecnologia não existente no Mercosul;
B - problemas com a escala de produção;
C - alto custo de produção;
D - outros (especificar).
5. Cronograma de importação sob o Regime de Autopeças não Produzidas
Informar no quadro a seguir as autopeças que serão objeto de solicitação de inclusão na Lista de Autopeças Não Produzidas, assinalando em quais anos do projeto esses itens serão importados.

NCM	Descrição	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano

6. Investimentos programados por ano

Valores dos Investimentos ([4])	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
A - Investimento fixo (1+2+3)					
1 - Máquinas nacionais					
2 - Máquinas importadas					
3 - Outras imobilizações					
B - Despesas com tecnologia (1+2)					
1 - Pesquisa					
2 - Desenvolvimento					
C - Incremento do capital de giro					
TOTAL (A+B+C)					

([1]) Capacidade de produção anual deve ser calculada conforme os seguintes parâmetros:
a) duzentos e cinquenta dias por ano;
b) dois turnos de trabalho;
c) oito horas em cada turno de trabalho.
([2]) Descrição do produto deve constar as seguintes informações:
a) nome comercial;
b) características técnicas;
c) valor do produto, em R$ (com e sem impostos e contribuições);
d) nomenclatura comum do Mercosul (NCM).
([3]) Preço, em R$, de venda ao mercado interno, antes dos impostos.
([4]) Valores em R$.
([5]) Valores CIF, em R$.
([6]) Preço da autopeça em relação ao custo total do produto.
7. Anexos:
7.1. Última alteração estatutária.
7.2. Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para assumir compromissos em nome da empresa perante a Administração Pública).
7.3. Documento de identidade do solicitante.
7.4. Termo de Compromisso, assinado por representante legal da empresa.
7.5. Descrição do produto e de suas características técnicas que o identifiquem como novo produto ou novo modelo de produto já existente.
7.6. Plano de Pesquisa e Desenvolvimento elaborado pela empresa com a programação de dispêndios.
Local e data
Nome completo e assinatura do solicitante
Termo de Compromisso
A pessoa jurídica (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s), adere integralmente e incondicionalmente ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, criado pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, comprometendo-se a cumprir e a obedecer, enquanto habilitada, a toda a legislação do Programa.
A) Da Modalidade de Habilitação
Habilitação nos termos do inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, e o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para a produção do produto denominado comercialmente (Nome do produto objeto do projeto).
B) Dos Compromissos Específicos Assumidos
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado, conforme definido no item 7 do Anexo IX do Decreto nº 9.557, de 2018.
- Comprovação da capacidade produtiva informada e da produção do produto de que trata o projeto de investimento aprovado.
- Realizar os processos industriais e tecnológicos para a produção do produto de que trata o projeto de investimento aprovado.
C) Dos Direitos da Empresa Habilitada
A pessoa jurídica tributada pelo lucro real e habilitada ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística poderá deduzir do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL devidos o valor correspondente à aplicação da alíquota e do adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da alíquota da CSLL sobre até trinta por cento dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, classificáveis como despesas operacionais pela legislação e aplicados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do Decreto nº 9.557, de 8 novembro de 2018.
Na hipótese de dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico considerados estratégicos, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 9.557, de 2018, sem prejuízo da dedução supramencionada, a empresa poderá se beneficiar de dedução adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da CSLL correspondente à aplicação da alíquota e do adicional do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da alíquota da CSLL sobre até quinze por cento incidente sobre esses dispêndios, limitados a quarenta e cinco por cento dos dispêndios beneficiáveis.
D) Da Vigência da Habilitação
A habilitação a que se refere este Termo de Compromisso terá vigência até 30 de novembro de 2023.
O cancelamento da habilitação vigente em 30 de novembro de 2023 não prejudica a exigência do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive dos estabelecidos para data posterior ao cancelamento.
E) Da Comprovação e Controle dos Compromissos
A empresa habilitada, para efeito de comprovação e controle dos compromissos, deverá:
I - Apresentar relatórios para comprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto, do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento e dos processos industriais e tecnológicos que se comprometeu a realizar; e
II - Manter registro contábil próprio com relação ao produto resultante do projeto aprovado, identificando os respectivos valores de importação e produção, pelo prazo que estiver sujeita à guarda da correspondente documentação fiscal.
A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos na solicitação de habilitação, inclusive com fiscalização in loco por técnicos dos Ministérios da Economia, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e por entidade auditora independente credenciada pela União, contratada pela empresa habilitada.
A empresa habilitada que descumprir as obrigações acessórias mencionadas fica sujeita à multa de que trata o inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.
F) Representante(s) Legal(is)
Nome:
CPF:
Cargo:
Nome:
CPF:
Cargo:
Local e data
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO - MODALIDADE DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DA LEI Nº 13.755, DE 2018, E O INCISO III DO CAPUT DO ART. 13 DO DECRETO Nº 9.557, DE 2018
1. Importações

	Acumulado ano
Mercosul (USD)	
Extrazona (USD)	
Regime de Autopeças Não Produzidas (USD)	

2. Investimentos realizados

Valores dos Investimentos (R$)	Acumulado ano
A - Investimento fixo (1+2+3)	
1 - Máquinas nacionais	
2 - Máquinas importadas	
3 - Outras imobilizações	
B - Despesas com tecnologia (1+2)	
1 - Pesquisa	
2 - Desenvolvimento	
C - Incremento do capital de giro	
TOTAL (A+B+C)	

PORTARIA Nº 169, DE 2 DE JULHO DE 2019

Recria o Fórum de Competitividade do Varejo.

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, "a", e "X" do art. 106 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Fica recriado o Fórum de Competitividade do Varejo, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de propor ações para melhorar o ambiente de negócios, a competitividade e a produtividade do setor varejista nacional.
Art. 2º O Fórum de Competitividade do Varejo será integrado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e por até vinte e três entidades representantes do setor varejista nacional.
§ 1º O Fórum de Competitividade do Varejo será composto por membros efetivos, titular e suplente, das seguintes entidades:
I - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores - ABAD;
II - Associação Brasileira de Comércio Eletrônico - ABCOMM;
III - Associação Brasileira de Franchinsing - ABF;
IV - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS;
V - Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE;
VI - Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX;
VII - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO;
VIII - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
IX - Associação Brasileira de Automação - GS1 Brasil;
X - Associação Brasileira de Automação para o Comércio - AFRAC;
XI- Associação de Lojistas de Shopping - ALSHOP;
XII - Associação Brasileira de Marcas Próprias e Terceirização - ABMAPRO;
XIII - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - Câmara E-Net;
XIV - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
XV - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL;
XVI - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB;
XVII - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE;
XVIII - Instituto Foodservice Brasil - IFB;
XIX - Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV;
XX - Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo - SBVC; e

XXI - Entidades representativas que desenvolvam atividades relacionadas ao varejo nacional e que sejam admitidas na forma do §4º deste artigo.

§ 2º O Fórum de Competitividade do Varejo será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Subsecretário de Desenvolvimento de Comércio e Serviços.

§ 3º Os membros do Fórum de Competitividade do Varejo serão indicados pela respectiva entidade, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria, e designados em ato do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Entidades de varejo, preferencialmente de caráter nacional e que tenham necessariamente mais de quatro anos de existência, poderão pleitear a participação como membro efetivo do Fórum, ficando sua admissão condicionada à análise de conveniência por parte da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, e Inovação, respeitado o limite previsto no caput.

§ 5º As entidades do Fórum de Competitividade do Varejo poderão se desligar do quadro de membros efetivos, a qualquer momento, mediante a apresentação de ofício que manifeste seu desligamento.

§ 6º A lista de entidades que irão compor o Fórum de Competitividade do Varejo será atualizada anualmente por meio de portaria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

§ 7º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI serão convidados a participar de todas reuniões do Fórum de Competitividade do Varejo, sem direito a voto.

§ 8º O Fórum de Competitividade do Varejo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, especialistas e pesquisadores, para contribuir com suas atividades ou para acompanhamento de suas discussões, sem direito a voto.

§ 9º O Fórum de Competitividade do Varejo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 10. O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum de Competitividade do varejo será de maioria absoluta de seus membros efetivos, e suas deliberações serão tomadas por consenso dos presentes.

§ 11. As discussões, encaminhamentos e deliberações do Fórum de Competitividade do Varejo serão consubstanciadas em atas de reunião.

Art. 3º São atribuições do Fórum de Competitividade do Varejo:

I - promover o diálogo e a articulação entre o Poder Público, o setor varejista nacional e as entidades da sociedade civil; e

II - propor ações para melhoria do ambiente de negócios, a competitividade e a produtividade do varejo nacional.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Fórum de Competitividade do Varejo e prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do Grupo.

Art. 5º O Fórum de Competitividade do Varejo poderá instituir grupos de trabalho para atividades específicas.

§ 1º Os grupos de trabalho:

I - não poderão ter mais de 20 membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

III - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Fórum de Competitividade do Varejo e dos grupos de trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 7º A participação no Fórum de Competividade do Varejo e em eventuais grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Inscreve estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 2013. RE nº 03201/010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.044870/0319, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE nº 03201/010, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento H ROCHA DE SOUZA INDUSTRIA CNPJ nº 33.156.820/0001-26, localizado à RUA AVENIDA 01, 21, RESIDENCIAL PIRAMIDE, RAPOSA - MA, CEP 65.138-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Guarnicê".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.725647/2018-83, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da instalação de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0048, emitido em 23/05/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0055-09, localizado no Sítio Cipal - Fazenda Tabocas, s/n, Zona Rural, CEP 46400-000 - Caetité - BA, limitando-se à transmissão de energia elétrica, do setor de infraestrutura, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0048, expedido em 23/05/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.726860/2018-11, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da instalação de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 083, emitido em 19/07/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0321-58, localizado na Rodovia BA 093, s/n, km 20, Santa Helena, CEP 42850-000 - Dias d' Ávila - BA, limitando-se à transmissão de Energia Elétrica Subestação Camaçari IV, do setor de infraestrutura, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 083, expedido em 19/07/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.726298/2018-17, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Musashi do Brasil Ltda - CNPJ 10.963.007/0001-62, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0039, emitido em 26/04/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento matriz - CNPJ 10.963.007/0001-62, localizado na Av. Antônio Vicente Novelino, 111, Pancó, CEP 53630-667 - Igarassu - PE, limitando-se à fabricação de peças para veículos automotores e motores diversos, do setor de componentes e autopeças, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0039, expedido em 26/04/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480.728697/2018-12, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica CBMC Empresa de Materiais de Construção - CNPJ 13.196.196/0001-83, em razão da Instalação de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0097/2018, emitido em 08/08/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento matriz - CNPJ 13.196.196/0001-83, localizado na Estrada T DR Norte, 10101, CEP 54590-000 - Cabo de Santo Agostinho - PE, limitando-se à cimento Portland, do setor de indústria de transformação - minerais não metálicos - moagem de cimento Portland, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0097/2018, expedido em 08/08/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 14766.720183/2019-54, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Terphane Ltda - CNPJ 02.429.732/0001-27, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, e, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0474/2018, emitido em 28/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento matriz - CNPJ 02.429.732/0001-27, localizado na Rodovia BR 101, km 101, Centro, CEP 54505-000 - Cabo de Santo Agostinho - PE, limitando-se à fabricação de produtos químicos, do setor de indústria de transformação - materiais plásticos, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0474/2018, expedido em 28/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, instituído pela Medida Provisória 2.199-14, de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no Decreto nº 4.213, de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 10480721383/2019-70, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Masterboi Ltda - CNPJ 03.721.769/0001-97, em razão da Modernização Total (Implantação) de empreendimento, na área de atuação da sudene, considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, VI, i, do Decreto nº 4.213, de 2002, conforme Laudo Constitutivo Sudene nº 0447/2018, emitido em 28/12/2018 pelo então Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento filial - CNPJ 03.721.769/0002-78, localizado na Av. da Recuperação, 7380, Dois Irmãos, CEP 52291-000 - Recife - PE, limitando-se à produtos de carne, do setor de indústria de transformação - alimentos, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa.

Art. 3º A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 4º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo Sudene nº 0447/2018, expedido em 28/12/2018, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 3 DE JULHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão da inscrição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.726438/2019-38, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 74.114.968/0001-85 da empresa DINAMO SERVIÇOS LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.029, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ementa: RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa, mediante retenção direta na fonte do rendimento bruto do cooperado, ou pagamento efetuado por este através de boleto bancário de cobrança complementar, poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, no livro Caixa do interessado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINAS 69 E 70.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, incisos I e II, alínea "g"; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 4º, e Anexo, arts. 33, 34, 68 e 69; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 104.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ementa: RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa, mediante retenção direta na fonte do rendimento bruto do cooperado, ou pagamento efetuado por este através de boleto bancário de cobrança complementar, poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, no livro Caixa do interessado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINAS 69 E 70.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, incisos I e II, alínea "g"; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 4º, e Anexo, arts. 33, 34, 68 e 69; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 104.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.013295/1017-11, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Basel Lacteos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.524/0001-43, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 07/04/2017 a 31/07/2018, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005855/2017-45.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Inclusão de Interessados No Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O Delegado DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3o do artigo 810 do Decreto no 6.759, de 05 de fervereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO das seguintes pessoas:

NOME DO INTERESSADO	No DO CPF	No DO PROCESSO
Lorena Magalhães Barbosa	111.481.516-05	1110.021401/0219-74
Breno Henrique Prado da Silva	108.558.576-09	10660.720197/2018-14
Rhuan Pablo de Castro Fagundes	149.407.386-20	13607.720144/2019-17

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no registro informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9o, da Instrução Normativa RFB no 1.273, de 06 de junho de 2.012, e dos artigos 1o e 2o do Ato Declaratório Executivo no 16, de 08 de junho de 2.012.

Art. 3º Os interessados deverão requerer, por meio de novo processo específico, perfis para utilizarem ferramenta no SISCOMEX, de acordo instrução disposta no manual aduaneiro.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Exclusão de Despachantes Aduaneiros do Cadastro Por Determinação da Secretaria da Receita Federal.

O Delegado DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009,com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluídos do Cadastro de Despachante Aduaneiro as pessoas abaixo por motivos expostos nos respectivos processos administrativos.

NOME	Nº DO CPF	Nº DO PROCESSO
Lucio Reis de Almeida	894.144.708-91	11829.720030/2015-11
Welcome Carvalho	098.894.856-72	10130.000014/0917-15

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE JULHO DE 2019

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULO CESAR FROES	007.798.047-67	12466.720318/2019-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Concede a inclusão de produto no Registro Especial para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, conforme previsto no Anexo I da IN/RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Incluído o produto Gim London Dry, 42%, com a marca comercial Mutatis no Regime Especial de que trata a IN/RFB nº 1.432/2013, na atividade de PRODUTOR e ENGARRAFADOR, sob os números P - 0118 e E - 0119, à empresa RAINHO E CIA PRODUTOS DE TANOARIA LTDA, CNPJ nº 28.190.171/0001-40, domiciliada na Rua Dona Elisa de Oliveira Bahia s/nº, lote 06, quadra 125, São Joaquim, Itaboraí, CEP:24.800-000, de acordo com os autos do processo de nº 10730.722717/2019-33.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN/RFB nº 1.432/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Restabelece a inscrição no Registro Especial - Papel Imune - instituído pelo art. 1º da Lei n. º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT - da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições prescritas no art. 286, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de Outubro de 2017, assim como o previsto no art. 11 da Instrução Normativa nº 1.817 de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Fica RESTABELECIDO o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB 1.817/2018, do contribuinte abaixo relacionado, uma vez que fora revogado o ato administrativo que cancelara o Registro Especial anteriormente concedido, conforme Despacho Decisório nº 252/SEORT/DRF-NIT.

Nome Empresarial	EDG EDITORA GRÁFICA EIRELI
CNPJ	02.147.077/0001-14
Processo de cancelam/to e reestabelec/to do REGPI	10730.724455/2018-61
Situação Cadastral	Ativa
Nº Registro Especial Reestabelecido	GP-07102/00105

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA DE FREITAS TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 2 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.026571/0619-04, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 62-E, de 15 de maio de 2019, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Ancine, publicado no DOU de 17 de maio de 2019.

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - Cinépolis - Bela Vista e Natal

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO: Refere-se à modernização dos complexos cinematográficos inépolis Bela Vista, localizado à Alameda Euvaldo Luz, 92/Sala comercial 01.3 - Horto Bela Vista - Salvador - BA CEP: 41.098-020, e Cinépolis Natal Norte localizado à Av. Doutor João Medeiros Filho, 2.395, Loja 230A - Potengi - Natal - RN CEP: 59.110-200.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é delegada através da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, alterada através da Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JOAO CARLOS DA SILVA	025.329.348-08	11128.721218/2019-08
PAULO CICERO SILVA DE SOUSA	269.528.018-12	11128.721869/2019-90
VALDIR DOS SANTOS	121.494.538-43	11128.721795/2019-91
VANDER PLAZA FERNANDES	226.333.908-62	10845.721985/2019-41

Art. 2º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
JOAO CARLOS DA SILVA	025.329.348-08	11128.721218/2019-08
PAULO CICERO SILVA DE SOUSA	269.528.018-12	11128.721869/2019-90
VALDIR DOS SANTOS	121.494.538-43	11128.721795/2019-91
VANDER PLAZA FERNANDES	226.333.908-62	10845.721985/2019-41

Art. 3º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS AUGUSTO GAZZOLA DA CRUZ	354.862.538-00	11128.721784/2019-10
JONATHAM TEIXEIRA CARDOSO	479.912.508-73	11128.722017/2019-10
RENAN DE SOUZA VALCACIO	472.349.128-78	11128.721806/2019-33
SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	083.700.398-98	11128.721859/2019-54
TIAGO REIS DE JESUS	403.876.208-42	11128.722110/2019-24

Art. 4º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA n°16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA n°38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 25/06/2019, publicado no DOU de 26/06/2019, Seção 1, página 69:

Onde se lê: "Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/090"

Leia-se: "Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/092."

e

Onde se lê: "consta no dossiê nº 10100.050619/0419-61"

Leia-se: "consta no dossiê nº 10010.050619/0419-61"

No Ato Declaratório Executivo nº 16, de 25/06/2019, publicado no DOU de 26/06/2019, Seção 1, página 69:

Onde se lê: "Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/091"

Leia-se: "Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/093"

e

Onde se lê: "consta no dossiê nº 10100.050619/0419-61"

Leia-se: "consta no dossiê nº 10010.050619/0419-61"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 18, de 26 de junho de 2019, publicado no D.O.U - Seção I, Edição nº122, de 27 de junho de 2019, páginas 44 e 45:

Onde se lê: "..Processo Administrativo nº 10855.722242/2019-79..."

Leia-se : "...Processo Administrativo nº 10855.722244/2019-68 ..."

E onde se lê:

SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0028-24

Leia-se :

SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0017-71

No Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 19, de 26 de junho de 2019, publicado no D.O.U - Seção I, Edição nº122, de 27 de junho de 2019, página 45:

Onde se lê: "..Processo Administrativo nº 10855.722242/2019-79..."

Leia-se : ".....Processo Administrativo nº 10855.722243/2019-13...."

E onde se lê:

SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0028-24

Leia-se :

SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0022-39

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101 , DE 1º DE JULHO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, Art. 340. inciso I e III publicada no DOU de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT n° 117, de 25/04/2019, e ao que consta do Processo 10166.727292/2019-19, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 20i, ano-fabricação 2016, ano-modelo 2016, chassis nº WBAWX3100GOL64755, cor Preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Vice-Consul do Consulado Geral da Grã-Bretanha em São Paulo- SP, Chetna Kantilal Patel desembaraçado com privilégio diplomático em 14/04/2016, através da declaração de importação nº 16/0547279-6, registrada na ALF - Porto de São Francisco do Sul estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Chetna Kantilal Patel , CPF: 074.242.311-54, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3501 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR a empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0001-99.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 1º DE JULHO DE 2019

Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no § 3º, do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros da pessoa física:

NOME	CPF	e-PROCESSO
ANDRÉ LUIZ DELAVY DOS SANTOS	070.509.189-97	17833.733305/2019-10

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre as formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por órgãos convenentes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 182 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso VI, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, o disposto na Portaria RFB nº 1.384, de 09 de setembro de 2016, na Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, e a necessidade de regulamentar as formas e critérios de segurança da informação para acesso a bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil por órgãos convenentes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º A Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O acesso aos dados da RFB, por órgãos convenentes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dar-se-á por consulta via Web Service/API por redes permissionadas blockchain.

----

§ 2º A disponibilização de acesso aos dados por meio de fornecimento de réplicas, parciais ou totais, das bases de dados do CPF e do CNPJ poderá ser realizada até 31 de janeiro de 2020, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria RFB nº 1639, de 2016.

----------" (NR)

"Art. 8º ----------

----

§ 4º Os sistemas de que trata o caput que fizerem consultas pontuais e transacionais aos dados, não armazenando as informações consumidas de modo a criar uma réplica parcial ou total dos dados da RFB, estão dispensados do inciso II do caput, no que diz respeito ao armazenamento de dados, e do inciso IV do caput." (NR)

"Art. 9º ----------

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à sistemas que fizerem consultas pontuais e transacionais aos dados, não armazenando as informações consumidas de modo a criar uma réplica parcial ou total dos dados da RFB." (NR)

"Art. 10º ----------

Parágrafo Único. Compete ao convenente ou aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a responsabilidade civil, penal e administrativa pela fiel implementação desta Portaria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual acompanhamento realizado pela RFB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/2027
Acusados: Alexej Predtechensky
André Barberi Perpétuo
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM
Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt
Fabrizio Dulcetti Neves
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Leandro Ecker
Ementa: Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários. Descumprimento do dever de diligência por administrador de fundo de investimento. Precificação imprecisa de notas estruturadas emitidas pelo Lehman Brother e pelo Commerzbank e adquiridas pelo Real Sovereign Fund. Infração ao disposto no art. 65, inciso VI, c/co art. 71, inciso II, 'b', ambos da Instrução CVM nº 409/2004, combinado com os itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 do Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), instituído pela Instrução CVM n] 438/2006. Absolvições, multas e proibição temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu, preliminarmente, rejeitar todas as arguições suscitadas pelos defendentes e, no mérito:

1. Declarar a extinção de punibililade para o acusado Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt, em razão do seu falecimento;

2. Aplicar ao acusado Fabrizio Dulcetti Neves a penalidade de proibição temporária para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários pelo prazo de 10 anos, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários;

3. Aplicar ao acusado Leandro Ecker a penalidade de multa pecuniária de R$12.690.853,71 (doze milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários;

4. Aplicar ao acusado André Barbieri Perpétuo a penalidade de multa pecuniária de R$13.196.767,56 (treze milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários;

5. Aplicar ao acusado Alexej Predtechensky a penalidade de multa pecuniária de R$13.114.248,90 (treze milhões, cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários; e

6. Absolver a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e o seu diretor, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, da acusação de precificação imprecisa de notas estruturadas emitidas pelo Lehman Brothers e pelo Commerzbank e adquiridas pelo Real Sovereign Fund.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, o acusado punido com a penalidade de proibição temporária tem um prazo de 10 dias, contados da data da sua ciência, para, querendo, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo dessa decisão.

Presentes os advogados André Cordeiro Pereira, representante do acusado Alexej Predtechensky; Carlos Tadeu Carvalho Azevedo, representante do acusado José Carlos Lopes Xavier de Oliveira; Glória Maria de Macedo Soares Porchat, representante do acusado Leandro Ecker; Luiz Alfredo da Silva Paulin, representante do acusado Fabrizio Dulcetti Neves; Luiza Rangel, representante do acusado André Barberi Perpétuo; e Marcus de Freitas Henriques, representando a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2017/977
Acusados: Diego Curcino Figueiredo Santos
Gustavo Alexandre Krause Canossa da Costa
Wall Trader Agente Autônomo de Investimento Eireli
Ementa: Delegação da execução dos serviços que constiuem objeto do contrato celebrado com a Wall Treader Agente Autônomo de Investimento Eireli a terceiros. Fornecimento de dados sigilosos de clientes a pessoa não autorizada. Exercício da atividade de agente autônomo de investimento sem o devido registro na CVM. Infração ao art. 13, inciso VI, da Instrução CVM nº 497/11. Infração ao art. 10, parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/11. Infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 497/11 e ao art. 16, inciso III, da Lei nº 6.385/76. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Com fundamento no art. 3º da Instrução CVM nº 497/2011 e no art. 16, III, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Gustavo Alexandre Krause Canossa da Costa a penalidade de multa pecuniária de R$150.000,00;

2. Aplicar ao acusado Diego Curcino Figueiredo Santos:

2.1. a penalidade de multa pecuniária de R$ 175.000,00, por infração ao art. 13, VI, da Instrução CVM nº 497/2011; e

2.2. a penalidade de multa pecuniária de R$150.000,00 por infração ao art. 10, parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2011.

3. Aplicar à Wall Trader Agente Autônomo de Investimento Eireli:

3.1. a penalidade de multa pecuniária de R$ 175.000,00, por infração ao art. 13, VI, da Instrução CVM nº 497/2011; e

3.2. a penalidade de multa pecuniária de R$150.000,00, por infração ao art. 10, parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2001.

O Colegiado decidiu, ainda, pela comunicação do resultado do julgamento à Procuradoria da República no estado do Espírito Santo, em complemento aos OFÍCIOS/CVM/SGE números 16 e 37 de 2017.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/295
Acusados: Antonio Kandir
Gilberto Poso
Governança & Gestão de Investimentos Ltda.
HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Ementa: Não convocação de assembleia geral de cotistas para aprovação das demonstrações financeiras dos Fundos Exclusivos referentes aos exercícios encerrados em abril de 2011 e abril de 2012 - Registro contábil lançado de forma equivocada no balancete mensal do Fundo MAP de janeiro de 2012 - Inobservância do dever de diligência, evidenciada pela ausência de definição precisa do termo 'trades' nas políticas de investimentos dos Fundos Exclusivos - Enquadramento da carteira do Fundo MAP em desacordo com os limites fixados no regulamento dos fundos mobiliários. Infração ao art. 49 da Instrução CVM nº 409/04. Infração aos artigos 65, XV e 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/04. Infração ao art. 88, §1º, da Instrução CVM nº 409/04. Infração ao art. 65, I, 'e', da Instrução CVM nº 409/04. Absolvições, advertências e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar a proposta de celebração de Termo de Compromisso - apresentada após o agendamento da sessão de julgamento - feita pela G&G Investimentos e por Antonio Kandir e, no mérito:

1. Aplicar à HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

1.1. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$100.000,00, por não ter disponibilizado as demonstrações dos Fundos Exclusivos nos exercícios encerrados em abril de 2011 e abril de 2012 ao Cotista Exclusivo e pela ausência de comprovação de que as mesmas tenham sido objeto de deliberações pelas respectivas assembleias gerais dos Fundos Exclusivos, em infração ao art. 49 da Instrução CVM nº 409/2004;

1.2. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$100.000,00, pela falta de diligência, evidenciada pela ausência de definição precisa do termo 'trades' nas políticas de investimentos dos Fundos Exclusivos, em violação aos artigos 65, XV e 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/04;

1.3. a penalidade de advertência, por infração ao art. 88, §1º, da Instrução CVM nº 409/04;

1.4. Absolvê-la da acusação de infração ao art. 65, I, 'e', da Instrução CVM nº 409/04; e

2. Aplicar ao acusado Gilberto Poso:

2.1. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$50.000,00, por não ter disponibilizado as demonstrações financeiras dos Fundos Exclusivos nos exercícios encerrados em abril de 2011 e abril de 2012 ao Cotista Exclusivo e pela ausência de comprovação de que as mesmas tenham sido objeto de deliberações pelas respectivas assembleias gerais dos Fundos Exclusivos, em violação ao art. 49 da Instrução CVM nº 409/2004;

2.2. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$50.000,00, pela falta de diligência, evidenciada pela ausência de definição precisa do termo 'trades' nas políticas de investimentos dos Fundos Exclusivos, em infração aos artigos 65, XV e 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/2004;

2.3. a penalidade de advertência, por infração ao art. 88, §1º, da Instrução CVM nº 409/2004;

2.4. Absolvê-lo da acusação de infração ao art. 65, I, 'e', da Instrução CVM nº 409/2004;

3. Aplicar aos acusados Antonio Kandir e Governança & Gestão Investimentos Ltda. a penalidade de advertência, por infração ao art. 88, caput, da Instrução CVM nº 409/2004.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente o advogado Pedro Paulo Barradas Barata, representante dos acusados Antonio Kandir e Governança & Gestão Investimentos Ltda.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/9443
Acusados: GPCP4 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia
Latin America Hotels LLC
Ementa: Utilização de informação privilegiada na aquisição de ações de emissão da Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. Irregularidade quanto à comunicação de aquisição de participação relevante no capital social da INVEST TUR. Infração ao art. 116, parágrafo único, c/c o art. 155, §4º, ambos da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 12 da Instrução CVM nº 358/02. Absolvições e Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Absolver a Latin America Hotels, LLC e o GPCP4 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia da acusação de infração ao disposto no art. 116, parágrafo único, c/c o art. 155, §4º, ambos da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar à Latin America Hotels, LLC, a pena de advertência, por infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, por não fazer constar da comunicação acerca da aquisição de participação relevante a sua intenção de alterar a estrutura administrativa da INVEST TUR; e

3. Absolver o GPCP4 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia da acusação de infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

O Colegiado decidiu, também, comunicar o resultado do julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 113/2015, de 25 de novembro de 2015 (fls.658).

Presente a advogada Fernanda Carneiro, representante da Latin American Hotels, LLC.

Presente o Procurador Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Relatora, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

FLAVIA MARTINS SANT'ANNA PERLINGEIRO
Diretora-Relatora

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.060, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela:

Por decisão administrativa, a autorização concedida a ROMA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 10.172.364, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE JULHO DE 2019

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 101/2004 e nº 138/2009.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008169/2019-61 e do sistema Orquestra nº 1468783, resolve:

Incluir a marca "Troncos Triangulo" no subitem 1.3 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 101, de 09 de julho de 2004, e na designação da marca do item 3 (CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 138, de 15 de abril de 2009, de acordo com as demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006601/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Akzoprev, CNPB nº 2008.0017-92, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Química, para a parcela cindida.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios Química, sob o nº 2019.0013-65.

Art. 4º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre as empresas Akzo Nobel Pulp And Performance Química Ltda., CNPJ nº 43.818.418/0001-13, Akzo Nobel Pulp And Performance Química Bahia Ltda, CNPJ nº 05.869.996/0001-90, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Química, CNPB nº 2019.0013-65, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 570, DE 1º DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000123/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 575, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002664/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Icatu Assessoria Ltda., CNPJ nº 00.905.036/0001-14, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios do Grupo Icatu Seguros, CNPB nº 2005.0029-92, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS

PORTARIA Nº 576, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003443/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa D&PL Brasil Ltda., CNPJ nº 02.662.305/0001-94, e Monsanto do Brasil Ltda., CNPJ nº 64.858.525/0001-45, na condição de patrocinadoras do Plano BD - CNPB nº 1982.0029-56, e a entidade PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.395, DE 3 DE JULHO DE 2019

Extingue unidade da SUSEP no Rio Grande do Sul.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019 e art. 30 da Portaria SUSEP nº 7.361, de 21 de maio de 2019, considerando, ainda, as diretrizes vigentes no Decreto nº 9.739, de 2019 e a conclusão das análises constantes do Processo SEI nº 15414.618927/2019-24, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Escritório de Representação da Superintendência de Seguros Privados localizado no Rio Grande do Sul - ERSRS a partir de 1º de agosto de 2019, data em que serão suspensas as atividades da Autarquia naquela praça.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão dos contratos em vigor, a destinação dos bens e a realocação de pessoal daquela praça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR N° 864, DE 2 DE JULHO DE 2019

Divulga primeira versão do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 909, de 27/11/2018, e da Portaria Ministério da Saúde n 2.182, de 24/12/2015, suas alterações e aditamentos resolve:

1. Divulgar a primeira versão do Manual de Fomento FGTS Saúde, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS para o Programa de Crédito destinado às entidades hospitalares filantrópicas, bem como às instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS.

2. O Manual de Fomento tem como objetivo definir as normas e procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS para o Programa FGTS Saúde.

3. O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

3.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) destituição de membro do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A.; (ii) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I destituição do Sr. Guilherme Antônio Correa Cunha do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, por solicitação da controladora Caixa Econômica Federal; II Reeleger os membros do Conselho de Administração da CAIXAPAR, conforme a seguir: II.a) Reeleger o Sr. Pedro Duarte Guimarães, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 8088253, IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 016.700.677-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, como membro nato, em virtude de sua nomeação como Presidente da Caixa Econômica Federal, conforme art. 34, inciso I, do Estatuto Social da CAIXAPAR, com prazo de gestão de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, prazo de gestão este unificado com os demais membros, inclusive os membros com atributo de independente, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. II.b) Reeleger o Sr. Jair Luis Mahl, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 1034652287 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 467.868.990-72, residente e domiciliado na SHIGS 705 Bloco R Casa 28, Asa Sul, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela CAIXA, com prazo de gestão de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, prazo de gestão este unificado com os demais membros, inclusive os membros com atributo de independente, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. II.c) Reeleger o Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, portador da carteira de identidade nº 0464362601 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 488.014.705-25, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto I casa 10, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pelo Ministério da Economia, em atenção ao Ofício Circular SEI nº1/2019/FAZENDA/SEDD/ME, com prazo de gestão de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, prazo de gestão este unificado com os demais membros, inclusive os membros com atributo de independente, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019 e Processo e-MEC nº 201806739, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter provisório, a Faculdade São Judas de Limeira, com sede em Rodovia Deputado Laércio Corte, 3000 (SP - 147), Graminha, no município de Limeira, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201806749, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter provisório, a Faculdade Una de Conselheiro Lafaiete, com sede em Rua Melvin Jones, 90, Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201806378, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter provisório, a Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede em Rua do Rosário, 423, Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201806090, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul, com sede em Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, 879, Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201803536, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior de Contagem, com sede em Avenida João César de Oliveira, 5775 - de 5000/5001 ao fim - Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201803545, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior de Divinópolis, com sede em Rua Coronel João Notini, 151 - até 1507/1508 - Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201803571, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Estudos Superiores de Jataí, com sede em Avenida José de Carvalho, s/n - Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019 e Processo e-MEC nº 201803608, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, com sede em BR 262 km 448, s/n - Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201804597, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, com sede em Avenida Secretário Divino Padrão, 1411 A - Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201805737, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Centro de Ensino Superior de Catalão, com sede em Rua Ademar Ferrugem, 840 - Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JULHO 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201802706, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, o Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, com sede em Avenida Getúlio Vargas, 268 - Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019; e Processo e-MEC nº 201806733, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter provisório, a Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, com sede em Avenida Caminho do Mar, 3115 - de 2503 ao fim - lado ímpar - Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido até a publicação de ato de credenciamento definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713906	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO NORTE GOIANO LTDA - ME	Rua 15, 27, Qd. 34 Lt 34 Centro - Porangatu/GO
2	201713907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO NORTE GOIANO LTDA - ME	Rua 15, 27, Qd. 34 Lt 34 Centro - Porangatu/GO

3	201713908	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO NORTE GOIANO LTDA - ME	Rua 15, 27, Qd. 34 Lt 34 Centro - Porangatu/GO
4	201703378	DIREITO (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE RIBEIRÃO PRETO	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Américo Brasiliense, 925, Centro, Ribeirão Preto/SP
5	201703379	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE RIBEIRÃO PRETO	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Américo Brasiliense, 925, Centro, Ribeirão Preto/SP
6	201703381	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE RIBEIRÃO PRETO	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Américo Brasiliense, 925, Centro, Ribeirão Preto/SP
7	201702761	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SERRA TALHADA	SER EDUCACIONAL S.A.	Avenida Afonso Magalhães s/n, Centro, Serra Talhada/PE
8	201702762	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SERRA TALHADA	SER EDUCACIONAL S.A.	Avenida Afonso Magalhães s/n, Centro, Serra Talhada/PE
9	201702763	DIREITO (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SERRA TALHADA	SER EDUCACIONAL S.A.	Avenida Afonso Magalhães s/n, Centro, Serra Talhada/PE
10	201702364	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100	INSTITUTO UNIÃO DAS FACULDADES AMERICANAS	IUFAB - UNIÃO DAS FACULDADES DAS AMÉRICAS - EIRELI	Avenida Brasília, 2016 - de 301/302 ao fim, Formosinha, Formosa/GO
11	201702096	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE CRUZ DAS ALMAS	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Avenida Mata Pereira, 410, Centro, Cruz das Almas/BA
12	201702098	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE CRUZ DAS ALMAS	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Avenida Mata Pereira, 410, Centro, Cruz das Almas/BA
13	201702099	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE CRUZ DAS ALMAS	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Avenida Mata Pereira, 410, Centro, Cruz das Almas/BA
14	201702101	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	30	FACULDADE PITÁGORAS DE CRUZ DAS ALMAS	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	Avenida Mata Pereira, 410, Centro, Cruz das Almas/BA
15	201701932	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE LUZIÂNIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Bate Couro, 425, Rosário, Luziânia/GO
16	201701933	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE LUZIÂNIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Bate Couro, 425, Rosário, Luziânia/GO
17	201700798	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME	Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n Novo Horizonte, Valença/BA
18	201700799	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME	Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n Novo Horizonte, Valença/BA

PORTARIA Nº 317, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 315/2015; homologado pelo Despacho Ministerial de 6 de dezembro de 2016, publicado em 07/12/2016; e o Processo SEI nº 00732.001901/2016-20, referente ao processo e-MEC 201303575, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de graduação em Segurança no Trabalho, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Cenecista de Varginha (627), na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), reformando os efeitos da linha 26 do Anexo da Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 2 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o disposto no processo e-MEC 201808671, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Marketing Digital, tecnológico, em caráter experimental, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade do Trabalho (4910), localizada na Avenida Paes Leme, 485, Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP (3130).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 319, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 198/2019; homologado pelo Despacho Ministerial de 26 de abril de 2019, publicado em 29/04/2019; e o Processo SEI nº 00732.000994/2019-18, referente ao processo e-MEC 201606976, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC , localizada na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., reformando os efeitos da linha 5 do Anexo da Portaria nº 791, de 08 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 320, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 197/2019; homologado pelo Despacho Ministerial de 23 de maio de 2019, publicado em 24/05/2019; e o Processo SEI nº 00732.001086/2019-41, referente ao processo e-MEC 201413214, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Barreiras (2444), na Avenida Cleriston Andrade, BR 242, nº 3.507, antigo bairro Mimoso, no município de Barreiras, no estado da Bahia, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., reformando os efeitos da linha 7 do Anexo da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 37, DE 1º DE JULHO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000028/2018-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 5º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 202/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (cód. 13944), mantida pela OFM Sistemas Ltda., (cód. 3227) - CNPJ 04.465.211/0001-50, localizada no Município de Maceió - AL, determina:

(I)Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 628, de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, relativa ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 201364640.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000028/2018-11.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000030/2018-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 5º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 207/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (cód. 451), mantido pela AELBRA Educação Superior Graduação e Pós-Graduação SA (cód. 314) - CNPJ 88.332.580/0001-65, localizado no Município de Santarém - PA, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 626, de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2018, relativa ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 201307634.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000030/2018-81.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000074/2018-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017; Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013; com base na Nota Técnica nº 197/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (cód. 20340), mantida pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (cód. 15008) - CNPJ nº 61.699.567/0001-92, sediada no Município de São Paulo - SP, determina:

(i) Fica revogada a medida cautelar aplicada pela Portaria SERES/MEC nº 3, de 2019, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000074/2018-10.

(iii) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 40, DE 1º DE JULHO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.020749/2013-00.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 208/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE BRASIL NORTE - FABRAN (cód. 2917), mantida pela ASSUPERO Ensino Superior Ltda., (cód. 2415) - CNPJ 06.099.229/0001-01, sediada no Município de Macapá/AP, determina:

(i) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.020749/2013-00.

(ii) Seja retirada a sinalização indicativa de Supervisão no Processo e-MEC nº 201101415, considerando a revogação das medidas cautelares por meio do Despacho SERES/MEC nº 8, de 2014, publicado no DOU em 31 de janeiro de 2014.

(iii) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000009/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 201/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE - ESMA (cód. 989), mantida pela Fundação Educacional Vale do São Francisco (cód. 693), inscrita no CNPJ sob o n° 00.887.172/0001-29, sediada no Município de Iguatama - MG, determina:

(i) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2015.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000009/2016-44.

(iii) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2017

Reclassificação de propostas por decisão judicial

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1003511-57.2019.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou que seja refeito o cálculo da pontuação da Etapa 4 - Análise da Experiência Regulatória - referente à proposta da mantenedora Associação Educacional de Rondônia que concorreu com tipo de proposta de autorização de curso de graduação de medicina para IES credenciada para oferta de curso na modalidade presencial, no âmbito do Edital nº 1/2018/SERES/MEC, torna público, na forma do anexo, a reclassificação das propostas referentes ao Município de Ji-Paraná - RO.

A reclassificação do resultado divulgado pelo Anexo I, da Portaria nº 924, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2018, Seção 1, págs. 313-314, aplica-se, exclusivamente, ao Município de Ji-Paraná - RO, cuja pontuação da proposta inscrita sob o nº 101155/2018, da Associação Educacional de Rondônia, passa a ser 25,50 (vinte e cinco vírgula cinquenta) após recálculo imposto por decisão judicial em comento.

ATAIDE ALVES

ANEXO I

(MANTENEDORAS SELECIONADAS E CLASSIFICADAS)

UF	MUNICÍPIO	Nº INSCRIÇÃO	MANTENEDORA	RESULTADO FINAL
RO	Ji-Paraná	12261/2018	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	1º
RO	Ji-Paraná	101155/2018	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	2º
RO	Ji-Paraná	22888/2018	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	3º
RO	Ji-Paraná	9569/2018	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	4º
RO	Ji-Paraná	11010/2018	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	5º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3.837, DE 2 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 3.819 de 01 de julho de 2019; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.078604/2019-72, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto no âmbito do IFMA - Campus Imperatriz, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 106, de 02/07/2018, publicado no DOU de 04/07/2018 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Imperatriz.	01 ano de 04/07/2018 a 04/07/2019.	01 ano, até 04/07/2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de junho de 2019, resolve:

1. Alterar a Estrutura Organizacional do câmpus Gravataí, como segue:

Excluir:

Estrutura	Ligado ao	Função
Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Departamento de Administração e de Planejamento	FG-2

Incluir:

Estrutura	Ligado ao	Função
Coordenadoria de Apoio ao Ensino	Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG-2

2. Determinar que estas alterações entrem em vigor em 04 de julho de 2019.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 97-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 61/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto.

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.1.1 - Seleção 36: Departamento de Educação - Processo nº 23071.009556/2019-41 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CAMILA AZEVEDO SOUZA	8,80
2º	CLEONICE HALFELD SOLANO	8,30
3º	RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS DE MELO	6,10

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.181, DE 2 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
CED	Ciências Humanas	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	PRYSCILA DUARTE NUNES	1º

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 850, DE 3 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015040/2018-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Odontologia Legal e Odontologia em Saúde Coletiva e da Família
Disciplinas	Práticas de Saúde Coletiva I, Praticas de Saúde Coletiva II, Odontologia Legal, Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II, Tópicos Especiais em Odontologia em Saúde Coletiva e da Família
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: NATÁLIA SILVA ANDRADE - 74,61 2° LUGAR: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI - 68,85
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve:

Nº 772 - Transformar a função gratificada de Chefe de Serviço - Assessoria, FG-2, do Campus UFV-Florestal, em Chefe de Serviço - Gestão de Contratos, FG-2, da Diretoria Administrativa Financeira do Campus UFV-Florestal. (Processo SEI 23114.902569/2019-48)

Nº 774 -Transformar a função gratificada de Chefe de Divisão - Extensão e Cultura, FG-1, do Campus UFV-Florestal, em Assistente Técnico, FG-1, do Campus UFV-Florestal. (Processo SEI 23114.902569/2019-48)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.880, DE 1º DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023705/2019-91, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica DENAINSP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 31.213.531/0001-96, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Francisco Real, nº 570, Padre Miguel, CEP: 21.715-422 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.895, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037293/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CAR PLACAS COM. DE PLACAS AUTOMOTIVAS VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.594.247/0001-46, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 154, Bairro Vila Hauer, Curitiba - PR, CEP 81.630-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.896, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032614/2019-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDSON LUIZ MARTINS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.953.406/0002-66, localizada na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 892, Sala A, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jaguariaíva - PR, CEP: 84.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.898, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.033289/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J & R INDUSTRIA DE PLACAS LTDA, registrada no CNPJ nº. 33.903.768/0001-24, localizada na RUA OS ATUAIS, 83, SALA 01, CENTRO, TUCUNDUVA - RS, 98.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.908, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica ROSELAINE DA SILVA BOTELHO, inscrita no CNPJ nº 11.084.401/0001-93, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 62, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 11, em 16 de janeiro de 2019, seção 1, página 21, para a seguinte localização: Rua Piratini, 828, Centro, Butiá - RS, Cep: 96.750-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 3 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12.682, de 9 de julho de 2012, na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 98, de 4 de maio de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da ANAC; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038944/2018-21, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Eletrônico no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ANAC

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

II - peticionamento eletrônico: envio de documentos digitais à ANAC via Protocolo Eletrônico, por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a fazer parte de processo já existente;

III - usuário externo: pessoa natural externa à ANAC que, mediante cadastro prévio, pode praticar atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural, por intermédio do Protocolo Eletrônico;

IV - assinatura eletrônica: forma de identificação de usuário externo para acesso ao Protocolo Eletrônico, para autenticação e para validação de documentos, podendo ser:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário;

V - nível de acesso: forma de classificação de documentos e processos no Protocolo Eletrônico, podendo ser:

a) público: sem restrição de acesso, disponível para a visualização no Portal da Agência;

b) restrito: acesso limitado ao interessado e às unidades organizacionais responsáveis pelo documento ou processo;

VI - Unidade Organizacional - UORG: qualquer unidade que componha a estrutura organizacional definida no regimento interno da ANAC ou subunidade definida em ato próprio publicado por titular de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria;

VII - interessado:

a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

VIII - Protocolo Eletrônico: ferramenta disponibilizada no Portal da Agência por meio da qual a ANAC e o usuário externo poderão praticar atos processuais; e

IX - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Todo documento enviado à ANAC integrará um processo administrativo eletrônico.

Art. 3º Os documentos protocolizados eletronicamente deverão ser cadastrados de acordo com o seu adequado nível de acesso.

Art. 4º Os atos processuais praticados via Protocolo Eletrônico serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 5º Os documentos digitais enviados à ANAC terão a garantia de integridade, autoria e autenticidade mediante a utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º A assinatura eletrônica, digital ou cadastrada, é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a sua guarda e o seu sigilo.

§ 2º A autenticidade dos documentos produzidos no sistema de gestão documental da ANAC, desde que assinados de forma eletrônica, poderá ser verificada no Portal da Agência.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º Os usuários externos deverão enviar documentos à ANAC por meio do Protocolo Eletrônico.

Art. 7º O processo eletrônico será gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, por parte da ANAC, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Os documentos nato-digitais enviados à ANAC, na forma deste Regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados à ANAC terão valor de cópia simples.

§ 3º No envio de documento digitalizado, o usuário externo deverá declarar a condição do documento matriz, podendo ser original, cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada por cartório ou cópia simples.

§ 4º Os documentos digitalizados ilegíveis ou sem assinatura eletrônica poderão ser recusados pela ANAC, sendo responsabilidade do usuário realizar essa conferência previamente ao envio.

§ 5º O teor e a integridade dos documentos digitalizados enviados à ANAC são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§ 6º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, suspenderá os prazos processuais em curso e dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório ao diligenciado.

§ 7º A ANAC poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do original em papel de documento enviado por usuário externo por meio do Protocolo Eletrônico.

§ 8º Além das hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, a ANAC poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados à Agência quando regulamentação ou lei expressamente o exigir.

Art. 8º Nos casos previstos no § 1º do art. 14 deste Regulamento, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelos Protocolos da ANAC serão digitalizados e inseridos no sistema de gestão documental da Agência em sua integridade, observado que:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais ou de cópia autenticada em cartório, após a conferência de autenticidade com o uso de assinatura digital, serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples;

III - após a digitalização e a inserção no sistema de gestão documental, os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão devolvidos ao interessado ou, excepcionalmente, mantidos sob a guarda da ANAC, nos termos do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade da Agência;

IV - os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e inserção no sistema de gestão documental da ANAC;

V - na impossibilidade ou inviabilidade de digitalização ou inserção no sistema de gestão documental, o documento recebido ficará sob a guarda da ANAC e será admitida a sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente; e

VI - quando concluídos, os processos eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade da ANAC.

§ 1º Aplica-se aos documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelos Protocolos da ANAC o disposto no art. 7º, §§ 6º, 7º e 8º, deste Regulamento.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos interessados não previstos no art. 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE VISTA

Art. 9º Os documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso poderão ser consultados diretamente no Portal da Agência.

Parágrafo único. O requerimento de vista ou de cópia de documentos ou processos sem restrição de acesso será atendido com a indicação do caminho para consulta no Portal da Agência e não suspenderão os prazos de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.

Art. 10. O pedido de vista de documento ou processo com restrição de acesso deverá ser efetuado por meio do Protocolo Eletrônico.

Art. 11. A ANAC terá prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, a contar do pedido, para a concessão de vista de documento ou processo com restrição de acesso ao requerente ou para a negativa de acesso, devendo o requerente ser informado da decisão.

§ 1º No caso de prazo peremptório ao requerente para manifestação em processos administrativos, o prazo será suspenso a partir do pedido de vista até a decisão sobre o deferimento ou a negativa de sua concessão pela ANAC.

§ 2º A concessão de vista ficará ativa por, pelo menos, 30 (trinta) dias, podendo ser disponibilizado por prazo superior, a critério da ANAC.

CAPÍTULO VI

DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 12. O cadastro como usuário externo no Protocolo Eletrônico é ato pessoal, intransferível e indelegável e deverá ser solicitado por meio de formulário eletrônico disponível no Portal da Agência.

Parágrafo único. A ANAC poderá aceitar cadastros de usuários externos realizados em plataforma do governo de identificação digital centralizada.

Art. 13. O cadastro como usuário externo será obrigatório a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento para:

I - pessoas naturais, cujas atividades sejam reguladas pela ANAC, e seus representantes;

II - pessoas naturais que representem pessoas jurídicas cujas atividades sejam reguladas pela ANAC; e

III - pessoas naturais que representem fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANAC, ressalvados os casos em que a ANAC figure como usuária de serviço público.

Art. 14. A partir do cadastro, todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos no art. 13 deste Regulamento serão realizados por meio eletrônico.

§ 1º Não serão admitidos peticionamentos de documentos e intimações por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico que cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou incompatibilidade com os padrões aceitos pelo Protocolo Eletrônico.

§ 2º No caso do usuário externo que não se cadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, a ANAC poderá efetuar as comunicações processuais via imprensa oficial.

Art. 15. O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na ANAC, conforme previsto neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANAC.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao sistema de gestão documental da Agência.

Art. 16. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - a preparação e o correto envio dos documentos digitais, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Protocolo Eletrônico, especialmente quanto ao formato, aos campos de preenchimento obrigatório e ao tamanho dos arquivos;

II - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, da efetiva transmissão dos documentos;

III - a consulta periódica ao Protocolo Eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;

IV - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas; e

V - manter atualizados seus dados cadastrais no Protocolo Eletrônico.

Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter atualizado o cadastro de seus representantes no Protocolo Eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 17. O peticionamento será registrado no sistema de gestão documental da Agência, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.

Art. 18. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser enviados fisicamente ao Protocolo da ANAC no prazo de 10 (dez) dias contados do peticionamento eletrônico que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.

§ 1º A petição a que se refere o caput deverá indicar expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 2º O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o peticionamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

Art. 19. A não obtenção do cadastro como usuário externo por falta de cumprimento de requisitos, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do Protocolo Eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 20. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não será admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou lei expressamente o permitir.

CAPÍTULO VIII

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 21. O Protocolo Eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do Protocolo Eletrônico serão informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no Portal da Agência.

§ 2º Será considerada indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas; e

II - ocorrer entre as 23 (vinte e três) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

§ 3º A indisponibilidade de que trata o § 2º deste artigo será informada posteriormente no Portal da Agência.

§ 4º Não caracterizam indisponibilidade do sistema falhas de transmissão de dados entre o equipamento do usuário externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 22. A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico será aferida pela unidade de tecnologia da informação da ANAC, a qual promoverá seu registro em relatório de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no Portal da Agência na Internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e,

II - serviços que ficaram indisponíveis.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 23. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gestão documental da ANAC.

§ 1º Os prazos começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Quando o ato processual por meio eletrônico tiver que ser praticado em prazo determinado em norma específica, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília (DF).

§ 3º Os feriados estaduais, municipais ou distritais serão considerados dias úteis, salvo quando recaírem no último dia de prazo peremptório, situação em que o interessado deverá comprovar a ocorrência do feriado local.

§ 4º A indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico, prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, que ocorra no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 5º Identificada a indisponibilidade do Protocolo Eletrônico por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Diretor-Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato a ser publicado no Portal da Agência.

Art. 24. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento serão realizadas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista e ciência de todos os atos processuais pelo interessado para os efeitos legais.

§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento correspondente e inserindo-o no sistema de gestão documental da Agência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As intimações eletrônicas previstas no art. 24 somente serão realizadas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, inclusive para os processos administrativos em curso.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

DECISÃO Nº 94, DE 2 DE JULHO DE 2019

Aprova a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III do Capítulo VI do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG);

Considerando o disposto no art. 10, § 3º, da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, e na seção 2.1.2 do Anexo 5 do CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, que preveem a revisão do fluxo de caixa marginal dos processos de reequilíbrio com a substituição de variáveis estimadas por informações apuradas; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006923/2019-28, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária.

Art. 3º O montante resultante da soma dos seguintes componentes será recomposto à Concessionária por meio da dedução das parcelas de contribuição mensal subsequentes à publicação dessa Decisão e à anuência do Ministério da Infraestrutura:

I - o valor referente aos desequilíbrios remanescentes dos anos de 2015 a 2018, em função da não consideração do impacto dos descontos realizados nas parcelas da Contribuição Fixa de 2017, 2018 e 2019 sobre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, calculado em R$ 2.911.279,18 (dois milhões, novecentos e onze mil e duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), data-base outubro de 2013;

II - o valor, com sinal negativo por ser em favor do Poder Concedente, referente ao abatimento indevido relativo aos Serviços de Carga nos anos de 2015 a 2017 nas parcelas da Contribuição Fixa de 2017 e 2018, calculado em R$ 38.420,74 (trinta e oito mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), data-base outubro de 2013; e

III - o valor referente ao desequilíbrio, decorrente das alterações das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, verificado entre janeiro de 2019 e o mês da publicação dessa Decisão e da anuência do Ministério da Infraestrutura, a ser calculado.

§ 1º Os valores devem ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições mensais será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Os desequilíbrios verificados a partir do mês da publicação dessa Decisão e da anuência do Ministério da Infraestrutura, decorrentes das alterações das alíquotas do ISSQN, serão compensados por meio das Contribuições Mensais subsequentes.

Parágrafo único. O cálculo será feito pela Concessionária, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012351/2019-16, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira FB LÍNEAS AÉREAS S.A., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Argentina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.143.271/0001-55, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 96, DE 3 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da referida Lei,

Considerando o Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, celebrado em 14 de junho de 2012 entre Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e a Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.504010/2017-19, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Alterar unilateralmente o Anexo 2 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"8.4.1 Implantação de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) com as dimensões de 240m x 150m (comprimento x largura) na Cabeceira 15 até 31 de dezembro de 2018;

8.4.2 Implantação de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) com as dimensões de 240m x 150m (comprimento x largura) na Cabeceira 33 em até 01 (um) ano após o início da operação da segunda pista paralela de pouso e decolagem, nos termos no 8.5.1 do PEA.

....." (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido excluídas, alteradas ou substituídas pela presente Decisão, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

Art. 3º A presente alteração contratual enseja a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012-SBKP, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, tendo em vista a nova redação dada ao item 8.4.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A mensuração e valoração da revisão extraordinária prevista no caput será realizada oportunamente na implementação do gatilho, consistente na construção de uma nova pista, ou na extinção do Contrato de Concessão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 97, DE 3 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.018905/2019-99, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ITAPORORÓ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 97.215.313/0001-07, com sede social em Alegrete (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.005, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, , resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CT abaixo relacionados, emitido na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.024857/2018-98	2009T11	Pratt& Whitney Canadá	Novo modelo de motor	PW535-E	21/06/2019

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA

PORTARIA Nº 2.006, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.028028/2018-84	2019S06-06	Gulfstream Aerospace Corporation	ST01049AT-D (Istallation of a Collins RTU 4220 RADIO TUNING UNITS)	Gulfstream G-IV aircraft model.	17/06/2019
00066.013004/2019-10	2019S06-03	Delta Engineering Corporation	ST03401NY (Installation of a gogo 2KU Cabin)	Boeing Airplane 737-500 Series aircraft model	17/06/2019
00066.012997/2019-02	2019S06-04	Delta Engineering Corporation	ST03400NY (Installation of a Gogo Antenna)	Boeing Airplane 737-500 Series aircraft model	17/06/2019
00066.012976/2019-89	2019S06-05	StandardAero Business Aviation Services	ST01683AT (Installation of dual Allied Signal GNS-XL Flight Management Systems)	Dassault Aviation Mystere-Falcon 50 aircraft model.	17/06/2019

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.003, DE 2 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.023847/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2006-05-2CHT-03-01, emitido em favor da sociedade empresária CEARÁ TÁXI ÁEREO LTDA., a partir de 2 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.001745/2018-17. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A, CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), pela prática da infração prevista no inciso XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.336824/2019-71, resolve:

Art. 1° Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia e paralelismo subterrâneo de rede de águas pluviais, do km 60+029 m ao km 60+272 m da ferrovia concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pelo Município de Hortolândia/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2019

A Diretora Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP), em exercício, resolve:

I-Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 08/2019, realizado no dia 13.05.2019 (Processo Licitatório nº 971/2019), tendo como objeto contratação de empresa de prestação de auditoria contábil para atender às demandas da Companhia Docas do Pará e seus órgãos colegiados, seja Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 05.152.318/0001-01 pelo valor global de R$ 55.899,99 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), enquanto o valor mensal de R$4.658,33 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2019

A Diretora Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP), em exercício, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 05/2019, realizado no dia 19/06/2019 (Processo Licitatório nº 2270/2018), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Implantação, operação e manutenção de um centro de prontidão ambiental para ocorrências em corpos d´água e controle ambiental das operações portuárias junto as unidades portuárias de Belém, Miramar, Outeiro, Vila do Conde, Santarém e Itaituba apta a realizar ações de ordem preventiva e de resposta /pronto atendimento a ocorrências envolvendo o aporte de óleo ou derivados nos corpos d´água (rios, canaletas, estuários, córregos, alagados e afins) e seus eventuais desdobramentos, conforme cenários previstos na legislação pertinente e no plano de emergência individual (PEI) das referidas unidades portuárias administradas pela Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 04.931.019/0002-93 pelo valor global de R$ 4.441.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.291, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o Anexo II da Portaria nº 975, de 15 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como disposto no art. 6º da Portaria nº 975, de 15 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a necessidade de revisão das metas estabelecidas para melhor se adequarem à realidade das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 975, de 15 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

ANEXO

(Altera o Anexo II da Portaria nº 975, de 15 de abril de 2019)

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS - 2019

METAS INTERMEDIÁRIAS DO GABINETE O MINISTRO - GM				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro.	Análise e revisão dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e preparação para assinatura.	*(PA / PR) x 100* *onde:* *PA - Processos assinados; e* *PR - Processos recebidos*	Percentual	100%
Percentual de informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação criadas pelos servidores lotados na assessoria de comunicação do MJSP.	Ações de comunicação (interna/externa) com objetivo de manter ativo o fluxo de informações com os servidores e a grande mídia.	*(CD / SC) x 100* *onde:* *CD - Conteúdo disponibilizado; e* *SC - Solicitação de disponibilização de conteúdo*	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de recomendações da CGU monitoradas no Sistema Monitor dirigidas aos órgãos do MJSP.	Monitorar 100% de recomendações no Sistema Monitor.	*(Número de recomendações monitoradas / Número de recomendações da CGU registradas no Sistema Monitor) X 100*	Percentual	100%
Percentual de demandas do TCU remetidas aos órgãos do MJSP.	Acompanhar 100% das demandas do TCU remetidas aos órgãos do MJSP.	*(Total de expedientes remetidos às unidades do MJSP / Total de demandas do TCU) X 100*	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES - AFEPAR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de Minutas de Ofícios validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares em relação ao total de Requerimento de Informação da Câmara - RIC e Requerimento de Informação do Senado - RQS respondidos pelo MJSP.	Analisar subsídios das áreas técnicas e elaborar Minuta de Ofício válida para resposta do Ministro a RIC's e RQS'.	(MV / RR) x100 Onde: MV - Minutas validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Chefe de Gabinete; e RR - Requerimentos (RIC e RQS) respondidos pelo MJSP	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - AEAL				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de processos/documentos analisados.	Avaliar o desempenho e mensurar a eficiência na análise de processos/documentos recebidos.	*(Manifestações produzidas pela AEAL/ Total de processos e documentos encaminhados para análise) X 100 onde:* *Manifestações produzidas:* *¸ Parecer de mérito;* *¸ Nota Técnica;*	Percentual	80%
		¸ Nota; *¸ Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa;* *¸ Ofício;* *¸ Despacho;* *¸ Exposição de Motivos;*		
		¸ Minuta de anteprojeto; *¸ Informação; e* *¸Análise de matéria realizada por e-mail (dada a urgência da demanda, em alguns momentos a AEAL é instada a se manifestar por e-mail).*		

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL - ASINT				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Tempo médio de trâmite de processos.	Mensurar o tempo de tramitação dos processos com o objetivo de maximizar a eficiência da instrução processual no âmbito da Assessoria Especial Internacional.	*(Somatório das médias do tempo de trâmite da caixa SEI da ASINT) Onde:* *Se TM < ou = 12 dias 100%; Se TM entre 13 e 20 dias: 95%; Se TM entre 21 e 30 dias: 85%; Se TM entre 31 e 40 dias: 75%; Se TM entre 41 e 50 dias: 60%;* *Se TM entre 51 e 60 dias: 40%; Se TM entre 61 e 70 dias: 20%;Se TM > 70 dias: 0%. TM: Tempo Médio*	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS CORREGEDORIA-GERAL - COGER				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de encaminhamento de processos da Ouvidoria para admissibilidade.	Encaminhar processos de denúncia/comunicado de irregularidade, recebidos da Ouvidoria, para admissibilidade.	*(PE / PR) x 100* *onde:* *PE - Processos encaminhados; e* *PR - Processos recebidos*	Percentual	80%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de horas de capacitações realizadas. (CGGE)	Avaliar o desempenho da CGGE na realização de capacitações relacionadas às temáticas da área.	*Somatório das horas de capacitação realizadas pela CGGE*	Horas	32h
Percentual de Disponibilização do Limite Orçamentário para as unidades do MJSP de Janeiro a Outubro de 2019. (CGOF)	Avaliar se os limites orçamentários disponibilizados e autorizados pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, estão sendo efetivamente disponibilizados para as unidades deste MJSP.	*(LOD pelo MJ às suas Unidades / LOD pela SOF ao MJSP) x 100 onde:* *LOD: Limite Orçamentário Disponibilizado; e* *SOF: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*	Percentual	70%
Quantidade de relatórios de conformidade contábil. (CGCONTAB)	Quantificar as análises das contas contábeis das unidades gestoras executoras subordinadas à Coordenação de Contabilidade.	*Somatório de relatórios de conformidade contábil elaborados*	Unidade	510
Quantidade de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. (CGCONTAB)	Quantificar a elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.	*Somatório de notas explicativas elaboradas*	Unidade	4
Processos licitatórios aptos concluídos. (CGL)	Identificar a efetividade do macroprocesso licitações.	*(Total de processos licitatórios concluídos / total de processos aptos para licitação recebidos) x 100*	Percentual	90%
Percentual de servidores capacitados. (CGGP)	Verificar o quantitativo de servidores efetivos que cursam 40 horas ou mais de capacitação por ano.	*(Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício que cumpriram ao menos 40h de capacitação / Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício no MJSP) x 100*	Percentual	85%
Tempo médio de *trâmite* de processos da temática Gestão *Pessoas*. (*CGGP*)	Mensurar o *tempo* de tramitação dos processos de requerimento dos servidores com o objetivo de maximizar a eficiência da instrução processual no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	*(Somatório das médias do tempo de trâmite de cada caixa SEI das unidades de Gestão de Pessoas / Total de caixas SEI sob a tutela das unidades de Gestão de Pessoas) Onde:*	Percentual	100%
		Se TM < ou = 30 dias 100%; Se TM entre 31 e 40 dias: 95%; Se TM entre 41 e 50 dias: 85%; Se TM entre 51 e 60 dias: 75%; Se TM entre 61 e 70 dias: 60%; Se TM entre 71 e 80 dias: 40%; Se TM entre 81 e 90 dias: 20%; Se TM > 90 dias: 0%. TM: Tempo Médio		
Atendimento às demandas elencadas no catálogo de serviços do SICAU. (CGAE)	Verificar a capacidade de atendimento às *demandas* de manutenção predial e de equipamentos de ar condicionado.	*(Quantidade de ordens de serviço atendidas / Total de ordens de serviços válidas) x 100*	Percentual	85%
Percentual de processos para faturamento de contratos *relativos* a serviços de manutenção predial, de arquitetura e de engenharia analisados em até 18 dias. (CGAE)	*Medir* a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos.	*(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 18 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100*	Percentual	80%
Percentual de solicitações atendidas pelo suporte ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI. (CGDS)	Avaliar o desempenho da área no atendimento pelo suporte SEI.	*(Quantidade de solicitações atendidas / Quantidade de solicitações) x 100*	Percentual	95%
Percentual de processos para faturamento dos contratos *relativos* a serviços gerais e a patrimônio analisados em até 12 dias. (CGDS)	Medir a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos.	*(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 12 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100*	Percentual	100%
Percentual de disponibilidade de sistemas críticos. (DTIC)	Medir a disponibilidade e estabilidade dos sistemas *críticos* de TIC.	*((TTP - TIS)/TTP) x 100* *TIS - Tempo de indisponibilidade de sistemas críticos* *TTP - Tempo total do período*	Percentual	99%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de atendimento dos processos e documentos *analisados* pela Conjur.	Mensurar o desempenho na análise de *processos* recebidos pela Conjur.	*(Pareceres e notas elaboradas pela Conjur / Total de processos e documentos encaminhados para análise da Conjur) x 100*	Percentual	80%

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de *reclamações* finalizadas na plataforma Consumidor.gov.br.	Mensurar o quantitativo de atendimentos na *plataforma* Consumidor.gov.br.	*Somatório de reclamações finalizadas*	Unidade	400.000

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SENAJUS				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de *cursos* realizados em 2019 (PNLD).	Monitorar a realização de cursos do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).	*Somatório de cursos do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD)*	Unidade	10
Quantidade de cursos realizados em 2019 (*Grotius*).	Monitorar a realização de cursos do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius).	*Somatório de cursos do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius)*	Unidade	5
Percentual de obras analisadas na Coordenação de *Classificação* Indicativa em relação ao número de processos completos inscritos.	Mensurar as obras completas analisadas pela Coordenação de Classificação Indicativa e publicadas no Diário Oficial da União.	*(Quantidade de obras analisadas / Quantidade de obras com documentação e material completos aptas para análise) x 100*	Percentual	100%
Quantidade de aplicativos analisados no sistema IARC.	Mensurar o número de aplicativos analisados e validados por meio do Sistema IARC.	*Somatório da quantidade de aplicativos analisados*	Unidade	4.800
Processos de refúgio decididos.	Monitorar a capacidade do sistema de refúgio de responder às *demandas* dos cidadãos.	*Somatório de pedidos deferidos + Somatório de pedidos indeferidos + Somatório de pedidos extintos + Somatório de pedidos arquivados*	Unidade	3.000
Processos *de* naturalização e nacionalidade decididos.	Monitorar a *eficiência* da Divisão de Nacionalidade e Naturalização - DNN na resposta à demanda de estrangeiros.	*(Número de processos decididos / número de processos recebidos) x 100* *Onde processos decididos/recebidos são:* *Somatório de processos de naturalização + averbação de naturalização + perda de nacionalidade + reaquisição de nacionalidade + apatridia + igualdade de direitos decididos + processos de certidões expedidas.*	Percentual	70%

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de análise dos processos no Sistema Eletrônico de *Informações* - SEI referentes às "Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas".	Monitorar o *percentual* de processos de prestação de contas analisados.	*(Total de processo concluídos/ Total de processos tramitados) x 100*	Percentual	70%
Percentual de análise dos processos no Sistema Eletrônico *Integrado* - SEI referente às "Políticas sobre Drogas: Perdimento de Bens em Favor do FUNAD".	Monitorar o percentual de processos analisados.	*(Total de processos concluídos/Total de processos tramitados) x 100*	Percentual	85%
Quantidade de caixas-arquivo prontas para envio ao Arquivo *Central* na Secretaria.	Monitorar o projeto estratégico da Secretaria de organização e *saneamento* dos arquivos físicos existentes na unidade.	Soma mensal do total de caixas-arquivo prontas para envio ao Arquivo Central (coleta dos dados até o *5º* dia do mês subsequente em todas as unidades da Secretaria)	Unidade	800

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de Pareceres/Notas Técnicas de Prestação de Contas de Instrumentos de Repasse produzidos.	Verificar o desempenho da Unidade no tocante à produção de Pareceres/Notas Técnicas de análise de prestações *de* contas de instrumentos de repasse.	*Somatório Pareceres/Notas Técnicas de análise de prestação de contas*	Unidade	400
Percentual de estados com sistema *informatizado* de boletim de ocorrência integrados ao Sinesp.	Verificar o desempenho da Unidade no *tocante* ao processo de integração das soluções estaduais de boletim de ocorrência junto ao Sinesp.	(*Total de UF's com sistema informatizado de boletim de ocorrência integrado ao Sinesp / Total de UF's) x 100* *Onde:* *Total de UF's = 27*	Percentual	100%
Quantidade de *profissionais* de segurança pública capacitados.	Verificar o *desempenho* da Unidade no tocante à quantidade de profissionais que usufruem das capacitações disponibilizadas pela Senasp por meio da educação a distância e presencial.	*Somatório de profissionais de segurança* pública capacitados	Unidade	100.000

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - SEOPI				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de Operações Integradas de Segurança Pública.	Monitorar o número de operações integradas a se realizar no período de 10 meses com ênfase no fortalecimento do enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, bem como na realização de eventos programados (ENEM e Copa América).	*Somatório de operações realizadas com seus respectivos relatórios gerais, pontuando todos os* ciclos *do processo, os resultados alcançados e as ações a serem consolidadas e/ou melhoradas*	Unidade	11
Quantidade de documentos de Inteligência de Segurança Pública produzidos.	Monitorar o número de documentos de inteligência produzidos a fim de assessorar no combate à criminalidade, com foco nos seguintes temas: organização criminosa, sistema prisional, homicídio, tráfico de drogas e armas, movimento paredista, roubo de carga, roubo a banco, faixa de fronteira, pesquisa de segurança e pedofilia.	*Somatório dos dados do sistema interno de controle de produção de documentos de* inteligência *da Dint*	Unidade	400
Quantidade de profissionais de inteligência capacitados.	Mensurar o número de profissionais de inteligência capacitados a fim de gerir e disseminar o conhecimento de inteligência de segurança pública à comunidade externa.	*Somatório dos dados do sistema interno de controle de Cursos/Capacitações de inteligência da Coordenação de Doutrina e Capacitação/ Dint*	Unidade	750

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.501, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38628 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0018-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.521, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37601 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.105.323/0001-40 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.531, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41867 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.027.590/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1319/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.567, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32984 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1128/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.569, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33438 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0007-02 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.634, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27058 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 917/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0051-44); nº 1101/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0052-25) e nº 1102/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0053-06).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.656, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44093 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0002-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.658, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44524 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.659, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44748 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.684, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26982 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1393/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.700, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41498 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE LONDRINA RESIDENCIAL, CNPJ nº 05.293.445/0001-20 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.706, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42030 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JD GRANJA OLGA II, CNPJ nº 00.529.606/0001-19 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.728, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45012 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0293/2019 de 28/06/2019, 0294/2019 de 28/06/2019, 0295/2019 de 01/07/2019, 0296/2019 de 01/07/2019, 0297/2019 de 02/07/2019 e 0298/2019 de 02/07/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008632201966 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS LÓPEZ CHÁVEZ Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: G21193928 País: MÉXICO Mãe: MARÍA TERESITA CHÁVEZ BRAVO Pai: LAURO LÓPEZ SALINAS; Processo: 47039008631201911 Requerente: CULTURA INGLESA UNIDADE SUL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leonardo Bartholomew Radcliffe Goodall Data Nascimento: 30/06/1995 Passaporte: 529544448 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Deborah Jane Goodal Pai: Adrian Francis Crispin Goodal; Processo: 47039008733201937 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ailish Ní Chorcoraín Data Nascimento: 29/03/1978 Passaporte: PV2884088 País: IRLANDA Mãe: Finola Corcoran Pai: John Corcoran; Processo: 47039010189201993 Requerente: GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ashley Justin John Dalnoot Data Nascimento: 20/11/1979 Passaporte: 492368953 País: EUA Mãe: Edisonia Filomena Kook Pai: Oswald Ferdinand Dalnoot; Processo: 47039010272201962 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID ROBERT BIRRELL Data Nascimento: 01/12/1978 Passaporte: 465325705 País: INGLATERRA Mãe: ANGELA HILARY BIRRELL Pai: JAMES GIBSON BIRRELL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039009376201924 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINLIANG SU Data Nascimento: 04/02/1989 Passaporte: E18199066 País: CHINA; Processo: 47039009424201984 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARVIN TIBOR KERNER Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: C89VR6C9L País: ALEMANHA; Processo: 47039009426201973 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOCHEN LOEFFLAD Data Nascimento: 11/06/1979 Passaporte: CF5G2GFLK País: ALEMANHA; Processo: 47039009537201980 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suranga Bandara Nisiwasala Data Nascimento: 04/11/1992 Passaporte: N6952336 País: SRI-LANKA; Processo: 47039009575201932 Requerente: REDECAM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gustavo Meneses Guzman Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: AP753812 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009578201976 Requerente: REDECAM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mike Crapanzano Data Nascimento: 26/08/1958 Passaporte: YA2262493 País: ITÁLIA; Processo: 47039009677201958 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO GUAUQUE GOMEZ Data Nascimento: 17/08/1959 Passaporte: PE089959 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009735201943 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC WILLIAM CRABTREE Data Nascimento: 17/10/1981 Passaporte: 482549820 País: EUA; Processo: 47039009779201973 Requerente: JDA SOLUTION DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIT BHATT Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: J7658679 País: ÍNDIA; Processo: 47039009792201922 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PALANI KUMAR SHANMUGAM Data Nascimento: 30/05/1965 Passaporte: 538913798 País: INGLATERRA; Processo: 47039009794201911 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANDREAS HOFFMANN Data Nascimento: 21/04/1963 Passaporte: C9K4LNK7W País: ALEMANHA; Processo: 47039009820201910 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNICHI HOSHIHARA Data Nascimento: 05/09/1965 Passaporte: TK7231727 País: JAPÃO; Processo: 47039009993201920 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabian Walter Kolb Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: C 8MK1TMZP País: ALEMANHA; Processo: 47039009994201974 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Friedhelm Rüdiger Egner Data Nascimento: 11/05/1970 Passaporte: C 8MHXM29T País: ALEMANHA; Processo: 47039009995201919 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gunar Dame Data Nascimento: 27/03/1961 Passaporte: C 8MHP6L7Z País: ALEMANHA; Processo: 47039010062201974 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO DA RESSURREIÇÃO SIALA KIMBAMBA Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: N2395401 País: ANGOLA; Processo: 47039010066201952 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL MACOSSO Data Nascimento: 29/09/1969 Passaporte: N2494617 País: ANGOLA; Processo: 47039010083201990 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN HORST POLHAMMER Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: CFF30N72T País: ALEMANHA; Processo: 47039010084201934 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN NUBER Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: CGYVV7KT0 País: ALEMANHA; Processo: 47039010103201922 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIAN KLEIN Data Nascimento: 24/08/1992 Passaporte: CGYZ9K4G5 País: ALEMANHA Imigrante: MATHIAS JOSEF WITHELM Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: CGGFK4L37 País: ALEMANHA; Processo: 47039010105201911 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMIT JAIN Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: K0449949 País: ÍNDIA; Processo: 47039010106201966 Requerente: CENTRO DE RETIFICACAO DE CILINDROS DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO MERLO Data Nascimento: 09/07/1964 Passaporte: YA0654066 País: ITÁLIA; Processo: 47039010108201955 Requerente: CENTRO DE RETIFICACAO DE CILINDROS DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FEDERICO PETRILLO Data Nascimento: 01/09/1993 Passaporte: YA6141847 País: ITÁLIA; Processo: 47039010148201905 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN SEYMOUR KERNER Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: C89VWK36J País: ALEMANHA; Processo: 47039010158201932 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENIS JOVICIC Data Nascimento: 02/03/1964 Passaporte: 012858153 País: SÉRVIA; Processo: 47039010160201910 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VICTOR JESUS MEDINA OROZCO Data Nascimento: 24/06/1960 Passaporte: 142744132 País: VENEZUELA; Processo: 47039010164201990 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERICH PETER WESSELMANN Data Nascimento: 17/08/1956 Passaporte: C79J10J2Z País: ALEMANHA; Processo: 47039010173201981 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jerre Latruwe Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: EN419627 País: BÉLGICA; Processo: 47039010184201961 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VALERY YANN ROY Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: 17EE69700 País: FRANÇA; Processo: 47039010185201913 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARC CHRISTIAN LOUIS MADELAINE Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: 19AC96911 País: FRANÇA; Processo: 47039010187201902 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE DANIEL LEON HUGUENIN Data Nascimento: 09/03/1971 Passaporte: 16AZ42777 País: FRANÇA; Processo: 47039010208201981 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANN EDLBÖCK Data Nascimento: 02/01/1962 Passaporte: CH1HC7C4J País: ALEMANHA; Processo: 47039010215201983 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mark Wilder Data Nascimento: 18/02/1973 Passaporte: C2058YVCR País: ALEMANHA; Processo: 47039010217201972 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Schneider Data Nascimento: 24/04/1985 Passaporte: C6L55J94F País: ALEMANHA; Processo: 47039010254201981 Requerente: UFI FILTERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNYUAN RUAN Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: EF3562499 País: CHINA; Processo: 47039010255201925 Requerente: UFI FILTERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGZHI GU Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: G49035481 País: CHINA; Processo: 47039010259201911 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOAQUIM CASTRO VIEIRA Data Nascimento: 18/12/1982 Passaporte: CA539577 País: PORTUGAL; Processo: 47039010261201982 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISAI RODRIQUEZ CASTRO Data Nascimento: 03/11/1991 Passaporte: 579015369 País: EUA; Processo: 47039010783201984 Requerente: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: até 03/04/2020 Imigrante: JUNHUA JIANG Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: EG1983240 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039011660201961 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Argy Gentullaga Rimpos Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: P4870573A País: FILIPINAS; Processo: 47039011661201913 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Denler Briones Cabatuan Data Nascimento: 09/03/1976 Passaporte: EC4685186 País: FILIPINAS; Processo: 47039011662201950 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Geronimo Maluto Viray Data Nascimento: 27/03/1974 Passaporte: P4989967A País: FILIPINAS; Processo: 47039011663201902 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Kier Ramos Bugay Data Nascimento: 10/05/1993 Passaporte: EC7944042 País: FILIPINAS; Processo: 47039011664201949 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ricardo Bautista Abelgas Data Nascimento: 24/12/1973 Passaporte: P4665639A País: FILIPINAS; Processo: 47039011673201930 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERTHOLD WILHELM MOORKAMP Data Nascimento: 21/03/1969 Passaporte: C7CX38TXP País: ALEMANHA; Processo: 47039011723201989 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW EDWARD MAYBERRY Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: 466269855 País: EUA; Processo: 47039011725201978 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW BRIAN LOGEMANN Data Nascimento: 06/04/1964 Passaporte: 485421598 País: EUA; Processo: 47039011749201927 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAIBING LI Data Nascimento: 17/09/1989 Passaporte: E88232479 País: CHINA; Processo: 47039011750201951 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGYU SI Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: E44437856 País: CHINA; Processo: 47039011752201941 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGYE YIN Data Nascimento: 14/05/1990 Passaporte: E57501236 País: CHINA; Processo: 47039011755201984 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKAS NODL Data Nascimento: 15/12/1996 Passaporte: P7371719 País: ÁUSTRIA Imigrante: MANUEL POPPINGER Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: U2115822 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039011754201930 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FUQIANG LIU Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: E76446869 País: CHINA; Processo: 47039011756201929 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FENGYUN YANG Data Nascimento: 27/06/1996 Passaporte: EF4466830 País: CHINA; Processo: 47039011757201973 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI SHENG Data Nascimento: 01/11/1987 Passaporte: G58661122 País: CHINA; Processo: 47039011761201931 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO LO CONTE Data Nascimento: 06/05/1987 Passaporte: YA9786370 País: ITÁLIA; Processo: 47039011777201944 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: MARKUS WOESS Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: U2688636 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039011803201934 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: André Filipe Raimundo Moreno Data Nascimento: 06/04/1984 Passaporte: C489572 País: PORTUGAL; Processo: 47039011804201989 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fernando Dias Pereira Data Nascimento: 12/09/1967 Passaporte: P395750 País: PORTUGAL; Processo: 47039011851201922 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA AUSONIO OSSOLA Data Nascimento: 08/03/1973 Passaporte: YA5250219 País: ITÁLIA; Processo: 47039011855201919 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANZ JOSEF HOCHTEL Data Nascimento: 09/04/1981 Passaporte: U0956113 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039011867201935 Requerente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOACHIM SIEGFRIED SYGA Data Nascimento: 22/06/1967 Passaporte: C2CN3LKZZ País: ALEMANHA; Processo: 47039011895201952 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHINYA FUJITA Data Nascimento: 08/05/1975 Passaporte: TR9550142 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039011732201970 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: CHRISTOPHER MUCKLI Data Nascimento: 11/06/1991 Passaporte: 18CI27842 País: FRANÇA; Processo: 47039011734201969 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: FREDERIC GERARD LEOPOLD DELAUNAY Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: 13DD75878 País: FRANÇA; Processo: 47039011738201947 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: GERALD FRANCK LEMINEUR Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: 12DI43164 País: FRANÇA; Processo: 47039011742201913 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: JOCELYN LOUIS BERNOT Data Nascimento: 21/08/1963 Passaporte: 13AF87671 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009821201956 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI LOU Data Nascimento: 18/06/1974 Passaporte: G55436713 País: CHINA; Processo: 47039010005201995 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERLEND KLAUSET HUNSTAD Data Nascimento: 04/06/1990 Passaporte: 33726268 País: NORUEGA; Processo: 47039010008201929 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEIN UTNESS Data Nascimento: 09/04/1964 Passaporte: 30361171 País: NORUEGA; Processo: 47039010013201931 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIJSBERT CORNELIS DE JONGH Data Nascimento: 16/01/1967 Passaporte: BNL47D0P4 País: HOLANDA; Processo: 47039010025201966 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANOJ KHARATE Data Nascimento: 10/06/1990 Passaporte: J9739828 País: ÍNDIA; Processo: 47039010075201943 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MADHUMITA SUR Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: M8628719 País: ÍNDIA; Processo: 47039010089201967 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN HOEM Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: 33010653 País: NORUEGA; Processo: 47039010092201981 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OEYSTEIN SKARE Data Nascimento: 06/10/1968 Passaporte: 30831504 País: NORUEGA; Processo: 47039010093201925 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EIRIK NOGVA REFSNES Data Nascimento: 10/03/1991 Passaporte: 33849020 País: NORUEGA; Processo: 47039010094201970 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNT JOAKIM KIRKNES Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 32745109 País: NORUEGA; Processo: 47039010182201971 Requerente: AVB MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: COLIN REECE LOLLO Data Nascimento: 14/09/1975 Passaporte: PA4797628 País: AUSTRÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001541201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJAI JULYNE CALIBJO ARDENIO Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: P0924644A País: FILIPINAS Imigrante: RAY AN ESPENILLA PERITO Data Nascimento: 02/09/1986 Passaporte: EC5567773 País: FILIPINAS; Processo: 47039007614201967 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Damir Mrsic Data Nascimento: 24/10/1957 Passaporte: 069094302 País: CROÁCIA; Processo: 47039009267201915 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Ilia Bukin Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: 757194064 País: RÚSSIA; Processo: 47039009271201975 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Henri Hernandez Data Nascimento: 12/02/1971 Passaporte: 17FV24006 País: FRANÇA; Processo: 47039009321201914 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIM SMALING Data Nascimento: 22/07/1983 Passaporte: BFHD0FCD8 País: HOLANDA; Processo: 47039009322201969 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KLAAS BAKKER Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: NW922CDL2 País: HOLANDA; Processo: 47039009372201946 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: David John Foster Data Nascimento: 21/06/1965 Passaporte: 494913142 País: EUA; Processo: 47039009401201970 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Vitalii Fedorets Data Nascimento: 01/05/1975 Passaporte: 726782337 País: RÚSSIA; Processo: 47039009414201949 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karol Ryszard Kwasniewski Data Nascimento: 09/02/1981 Passaporte: EF4959424 País: POLÔNIA Imigrante: Rolando Layao Maboles Data Nascimento: 28/02/1968 Passaporte: P6532608A País: FILIPINAS Imigrante: Saul Laguador Placino Data Nascimento: 06/10/1976 Passaporte: P2408021A País: FILIPINAS; Processo: 47039009409201936 Requerente: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/03/2020 Imigrante: LEODEGARIO ROMERO ENRIQUEZ Data Nascimento: 15/11/1984 Passaporte: G06292702 País: MÉXICO; Processo: 47039009420201904 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Sol Suerte Dalambar Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: EC8364966 País: FILIPINAS; Processo: 47039009451201957 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Donald William Hamilton Data Nascimento: 04/07/1975 Passaporte: 551511648 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009459201913 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Jonathan Roy Watson Data Nascimento: 10/07/1970 Passaporte: 548079721 País: GRÃ BRETANHA; Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019070400054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

47039009461201992 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Hugo Gonzalez Valdez Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: G19843613 País: MÉXICO; Processo: 47039009460201948 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Samuel Patterson Roddie Data Nascimento: 04/03/1974 Passaporte: 528250808 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009467201960 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Sean Cumming Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 652792580 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009481201963 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Edward Ian Steele Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: 099185291 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009499201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/12/2019 Imigrante: FRANCIS PRUDENTE MARANON Data Nascimento: 04/11/1974 Passaporte: P1352352A País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Castro Manarang Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: P1331281A País: FILIPINAS; Processo: 47039009502201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ARVIND KUMAR Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: Z3890728 País: ÍNDIA; Processo: 47039009648201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yevhen Kolomiiets Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: FL026117 País: UCRÂNIA; Processo: 47039009607201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Ioannis Drakopoulos Data Nascimento: 27/04/1984 Passaporte: AN1501343 País: GRÉCIA; Processo: 47039009611201968 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Ronald Llanes Repollo Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: P6220155A País: FILIPINAS; Processo: 47039009621201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: JOJI CHERIAN Data Nascimento: 24/04/1971 Passaporte: Z2723290 País: ÍNDIA; Processo: 47039009637201914 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/03/2020 Imigrante: ARIEL SUBIA CARNATE Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: P7593613A País: FILIPINAS; Processo: 47039009788201964 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROY ICAWAT EVANGELISTA Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: EC5674006 País: FILIPINAS; Processo: 47039009961201924 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Alfred Norman Vieira Data Nascimento: 05/11/1978 Passaporte: 565746520 País: EUA; Processo: 47039009964201968 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dennis Famador Teola Data Nascimento: 11/06/1961 Passaporte: EC8408064 País: FILIPINAS Imigrante: Jan Henning Oesterboe Data Nascimento: 19/05/1968 Passaporte: 31005958 País: NORUEGA; Processo: 47039009977201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANILO JR LEDESMA DUMAOAL Data Nascimento: 22/11/1986 Passaporte: EC6744698 País: FILIPINAS; Processo: 47039009978201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ioannis Diamantopoulos Data Nascimento: 21/11/1992 Passaporte: AM0919197 País: GRÉCIA; Processo: 47039009982201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY OLLAVE LASALA Data Nascimento: 02/12/1993 Passaporte: P0017842A País: FILIPINAS; Processo: 47039009983201994 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO ALAP TAGUININ Data Nascimento: 30/10/1975 Passaporte: P6941218A País: FILIPINAS; Processo: 47039010061201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: RAMON ANTONIO SILVA SARMIENTO Data Nascimento: 12/03/1961 Passaporte: 136879082 País: VENEZUELA; Processo: 47039010063201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: CHRISTOS SETTAS Data Nascimento: 28/10/1962 Passaporte: AN1102535 País: GRÉCIA; Processo: 47039010067201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: DIAMANTIS MATHIOUDIS Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: AM0824814 País: GRÉCIA; Processo: 47039010045201937 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joeran Soenderby Data Nascimento: 03/09/1967 Passaporte: 32911635 País: NORUEGA; Processo: 47039010051201994 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Gerry Pillarina Salonga Data Nascimento: 15/12/1982 Passaporte: P3889178A País: FILIPINAS Imigrante: Isidro Hingpit Labrador Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: P2504850A País: FILIPINAS Imigrante: Jim Macatangay Bonduquin Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: P6204098A País: FILIPINAS Imigrante: Jose Dante Ubod Tirando Data Nascimento: 25/08/1970 Passaporte: P0709298B País: FILIPINAS Imigrante: Jury Hermano Barrios Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: P0887155A País: FILIPINAS Imigrante: Mansueto Boy Jr Magalona Tolentino Data Nascimento: 12/12/1967 Passaporte: EC7396791 País: FILIPINAS; Processo: 47039010070201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORSINI REJAS DEL ROSARIO Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: EC6520642 País: FILIPINAS; Processo: 47039010072201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REGIE MIRAFLORES VILLAFLOR Data Nascimento: 19/04/1980 Passaporte: P1440209A País: FILIPINAS; Processo: 47039010073201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2019 Imigrante: SATHYA KUMAR Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: P0448437 País: ÍNDIA; Processo: 47039010127201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLO D ANGELO Data Nascimento: 24/08/1954 Passaporte: YA5612725 País: ITÁLIA; Processo: 47039010133201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANESH YADAV Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: L6443294 País: ÍNDIA; Processo: 47039010142201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIY SHAFOROSTOV Data Nascimento: 25/05/1990 Passaporte: FK806199 País: UCRÂNIA; Processo: 47039010145201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: OLEKSANDR SKRYTSKYI Data Nascimento: 16/07/1991 Passaporte: FL386044 País: UCRÂNIA; Processo: 47039010147201952 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Szymon Miroslaw Fiedorczuk Data Nascimento: 25/09/1984 Passaporte: EL4941458 País: POLÔNIA; Processo: 47039010151201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: STANISLAV OVCHARENKO Data Nascimento: 11/05/1975 Passaporte: FH929259 País: UCRÂNIA; Processo: 47039010150201976 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: PIOTR SOJKA Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: EN3374037 País: POLÔNIA; Processo: 47039010152201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: PAVLE NOSNIKOV Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: 15BB28032 País: GEÓRGIA; Processo: 47039010153201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: GRIGORE CRISTIAN ZAHARIA Data Nascimento: 15/08/1960 Passaporte: 052787486 País: ROMÊNIA; Processo: 47039010170201947 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Romeo II Florece Barbacena Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: P2196736A País: FILIPINAS; Processo: 47039010211201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: ABHINAV YADAV Data Nascimento: 18/07/1987 Passaporte: Z3540678 País: ÍNDIA Imigrante: AKHIL KELACHANDRA SABU Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: Z3693945 País: ÍNDIA Imigrante: CATALIN IULIAN DUMITRACHE Data Nascimento: 11/09/1973 Passaporte: 053425188 País: ROMÊNIA Imigrante: MIHAI ACATRINEI Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: 053804736 País: ROMÊNIA; Processo: 47039010200201915 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: Sarunas Gabalis Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: 22564155 País: LITUÂNIA; Processo: 47039010213201994 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY AREGLADO DABAN Data Nascimento: 13/04/1960 Passaporte: P3135819A País: FILIPINAS; Processo: 47039010234201918 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: John Philip Gonzales Mendoza Data Nascimento: 10/08/1989 Passaporte: P8072448A País: FILIPINAS; Processo: 47039010300201941 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ARNOUD FRANS KRAEGER Data Nascimento: 11/10/1967 Passaporte: NWPDH4PJ0 País: HOLANDA; Processo: 47039010306201919 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steve Francis D. Van De Velde Data Nascimento: 25/03/1970 Passaporte: EM424479 País: BÉLGICA; Processo: 47039010308201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: ANDRII IURASH Data Nascimento: 05/02/1991 Passaporte: FG764335 País: UCRÂNIA; Processo: 47039010316201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: IVAN SHNUR Data Nascimento: 01/11/1962 Passaporte: FH666697 País: UCRÂNIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039008776201912 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYUNG SU CHOI Data Nascimento: 19/08/1977 Passaporte: M87718948 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009526201908 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALDO CORONA BASURTO Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: G26744270 País: MÉXICO; Processo: 47039010997201951 Requerente: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HENNY SIGNE SUSANNA LUNDQVIST Data Nascimento: 17/04/1982 Passaporte: 96148567 País: SUÉCIA; Processo: 47039010252201991 Requerente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEN SASAKI Data Nascimento: 19/02/1949 Passaporte: TZ1115459 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011934201911 Requerente: REAL SPORT CLUB LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: JULIO CESAR RABADAN Data Nascimento: 10/10/1998 Passaporte: 590812123 País: OUTROS LATINO-AMERICANOS Mãe: MARIA GUADALUPE REYNA Pai: AURELIO RABADAN.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039011915201995 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: CARLA MARIA ALEXANDRE PINHEIRO Data Nascimento: 18/12/1971 Passaporte: CA659409 País: PORTUGAL.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002614201971 Requerente: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARYELIN SINAHI AZUAJE ECHEZURIA Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: 071126807 País: VENEZUELA Mãe: LUISA EDITH ECHEZURIA OSUNA Pai: FRANCISCO ANTONIO AZUAJE; Processo: 47039007504201903 Requerente: INSTYLE PRODUTOS OPTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGHUA LIANG Data Nascimento: 25/03/1961 Passaporte: E53424309 País: CHINA Mãe: AQIAO QIU Pai: AQIAO LIANG; Processo: 47039009546201971 Requerente: UPSCALE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eyub Kosker Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: U02071595 País: TURQUIA Mãe: Naciye Kosker Pai: Yusuf Kosker; Processo: 47039009584201923 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ulisses Miguel Da Costa Correia Data Nascimento: 21/11/1989 Passaporte: C663652 País: PORTUGAL Mãe: Epifânia Malam da Costa Correia Pai: Luis Correia; Processo: 47039009841201927 Requerente: FERRO E FARINHA PIZZARIA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antwoinet Wilson Data Nascimento: 16/05/1987 Passaporte: 561159219 País: EUA Mãe: Anessa Eileen Wilson Pai: Não informado; Processo: 47039010191201962 Requerente: COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO MANUEL DA EIRA COELHO Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: CA547205 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CECILIA PEIXOTO DA EIRA Pai: AVELINO COELHO FREITAS; Processo: 47039010246201934 Requerente: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Swati Madhav Shetty Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: S0633076 País: ÍNDIA Mãe: Sunita Madhav Shetty Pai: Madhav Sheena Shetty.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039006552201976 Requerente: SEACON PRODUTOS E SERVICOS OPTICOS E ELETRICOS LTDA Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: CHENG-YI LIN Data Nascimento: 15/06/1966 Passaporte: 585552971 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009665201923 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Radoslaw Stanislaw Kaminski-Kij Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: EB7356675 País: POLÔNIA; Processo: 47039009729201996 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stoyan Bozhinov Mitev Data Nascimento: 07/02/1971 Passaporte: 383970238 País: BULGÁRIA; Processo: 47039010178201911 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lachlan John Grant Data Nascimento: 16/07/1963 Passaporte: LL227299 País: NOVA ZELÂNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039002740201925 Requerente: CMS CAMERON MCKENNA NABARRO OLSWANG SERVICES (BRAZIL) CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES OKECHUKWU OBINNA VENN NWANKWO Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 503058471 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES OKECHUKWU OBINNA VENN NWANKWO Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 503058471 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES OKECHUKWU OBINNA VENN NWANKWO Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 503058471 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009428201962 Requerente: CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TUO JI Data Nascimento: 18/01/1987 Passaporte: PE1079206 País: CHINA; Processo: 47039009433201975 Requerente: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: QIAORUO CHEN Data Nascimento: 10/01/1990 Passaporte: PE0842475 País: CHINA; Processo: 47039009496201921 Requerente: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI AKIYAMA Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: TZ 1.266.233 País: JAPÃO; Processo: 47039009653201907 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LI ZHANG Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: PE1079201 País: CHINA; Processo: 47039009832201936 Requerente: CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: GE QUAN Data Nascimento: 26/03/1986 Passaporte: PE0838552 País: CHINA; Processo: 47039009835201970 Requerente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: XINJIAN CHEN Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: PE1080130 País: CHINA; Processo: 47039009937201995 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BERTRAND VLADIMIR JEAN VANEECKE Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: 18FV11695 País: FRANÇA; Processo: 47039010029201944 Requerente: CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FU LI Data Nascimento: 08/07/1979 Passaporte: PE1536782 País: CHINA; Processo: 47039010100201999 Requerente: IBS DO BRASIL TECNOLOGIA EM PAPEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS JOSEF MUHR Data Nascimento: 09/01/1979 Passaporte: P5322177 País: ÁUSTRIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008830201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOLAND NAVARRO Data Nascimento: 06/03/1999 Passaporte: 588474992 País: EUA; Processo: 47039009115201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Eduardo Rojas Beruben Data Nascimento: 12/06/1999 Passaporte: 571214197 País: EUA; Processo: 47039009315201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGLIN SADIE MICHELLE Data Nascimento: 20/08/1998 Passaporte: 582338052 País: EUA; Processo: 47039009332201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raquel Ana Bucio Data Nascimento: 28/05/1999 Passaporte: 580957298 País: EUA; Processo: 47039009335201938 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DILLON RAY FROST Data Nascimento: 11/10/1999 Passaporte: 581994923 País: EUA; Processo: 47039009342201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sadie Grace Mangum Data Nascimento: 05/04/1999 Passaporte: 576533513 País: EUA; Processo: 47039009348201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua Keith Orme Data Nascimento: 06/08/1999 Passaporte: 539882775 País: EUA; Processo: 47039009357201906 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cameron Claude Stoker Data Nascimento: 31/07/1999 Passaporte: 545120579 País: EUA; Processo: 47039009848201949 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shayna Elizabeth Sanders Data Nascimento: 11/03/1999 Passaporte: 578064390 País: EUA; Processo: 47039009991201931 Instituição: ASSOCIACAO

BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYLER KENNISON MARTIN Data Nascimento: 25/12/1999 Passaporte: 591014347 País: EUA; Processo: 47039010403201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hector Damian Alvarado Sierra Data Nascimento: 26/02/1997 Passaporte: 301855234 País: GUATEMALA; Processo: 47039010406201945 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikaylee Marie Riddle Data Nascimento: 13/05/1999 Passaporte: 57677636 País: EUA; Processo: 47039010456201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaleb Joseph Anderson Data Nascimento: 22/06/2000 Passaporte: 582371118 País: EUA; Processo: 47039010459201966 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Logan Paul Anderson Data Nascimento: 09/06/2000 Passaporte: 564927812 País: EUA; Processo: 47039010461201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Joel Sperry Data Nascimento: 16/05/2000 Passaporte: 582305669 País: EUA; Processo: 47039010465201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Neil Victor Thompson Data Nascimento: 26/08/1999 Passaporte: 579047782 País: EUA; Processo: 47039010481201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSE DUANE BLAINE Data Nascimento: 21/11/1999 Passaporte: 578073156 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008715201955 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELIX ULOMBE KAPUTU Data Nascimento: 24/09/1959 Passaporte: OP0300177 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47039010428201913 Requerente: ZAIDA ORTEGA DIAGO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zaida Ortega Diago Data Nascimento: 01/02/1982 Passaporte: PAC026258 País: ESPANHA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039011519201968 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DE LOS ANGELES ARIAS GUEVARA Data Nascimento: 04/01/1957 Passaporte: I572927 País: CUBA Mãe: ANA HERLENIS GUEVARA PEREZ Pai: WALTER ARIAS RICARDO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039007900201922 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: BARTOSZ MARIAN OLEJNICZAK Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: EK6691138 País: POLÔNIA Mãe: IWONA EWA OLEJNICZAC Pai: ZBIGNIEW WIKTOR OLEJNICZAC; Processo: 47039007926201971 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: EDMUND VARGAS ARCEO Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: P1015363A País: FILIPINAS Mãe: NENA M. VARGAS Pai: DIALDO O. ARCEO; Processo: 47039007931201983 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: EUAN FAIRLEY DOIG Data Nascimento: 02/03/1984 Passaporte: 554411962 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JEAN DOIG Pai: IAN JOHN DOIG; Processo: 47039007934201917 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: GRZEGORZ MARCIN GREZLIKOWSKI Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: EJ6348976 País: POLÔNIA Mãe: MARZENA MARIA GREZLIKOWSKI Pai: ZBIGNIEW LUCJAN GREZLIKOWSKI; Processo: 47039007936201914 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2019 Imigrante: JURIJS KORZANS Data Nascimento: 16/02/1965 Passaporte: LV4075563 País: LETÔNIA Mãe: BRONISLAVA KORZANA Pai: IOSIFS KORZANS; Processo: 47039008899201953 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Ashok Kumar Yadav Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: N2365324 País: ÍNDIA Mãe: Jagavanti Devi Pai: Kashiram Yadav; Processo: 47039008905201972 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Jigneshkumar Govindbhai Tandel Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: P0996437 País: ÍNDIA Mãe: DAXABEN GOVINDBHAI TANDEL Pai: GOVINDBHAI VITHTHALBHAI TANDEL; Processo: 47039008912201974 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Sultan Abdul Sattar Tambe Data Nascimento: 10/06/1972 Passaporte: J9073934 País: ÍNDIA Mãe: Safia Abdul Sattar Tambe Pai: Abdul Sattar Husain Tambe; Processo: 47039008914201963 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Deepak Kumar Singh Data Nascimento: 01/06/1989 Passaporte: P1571843 País: ÍNDIA Mãe: Satyabhama Singh Pai: Maya Shankar Singh; Processo: 47039008916201952 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Piyush Kanji Bhagat Data Nascimento: 15/12/1987 Passaporte: N4223487 País: ÍNDIA Mãe: Bhagyavanti Kanji Bhagat Pai: Kanji Laxman Bhagat; Processo: 47039008985201966 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: NILS MAGNE VIKSE Data Nascimento: 30/08/1959 Passaporte: 27565641 País: NORUEGA Mãe: VIKSE BENNY Pai: VIKSE OLAV; Processo: 47039008999201980 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: INGVILD LOENNING Data Nascimento: 04/08/1996 Passaporte: 33035122 País: NORUEGA Mãe: VESPESTAD INGFRID ELISABETH Pai: LOENNING LARS MAGNE; Processo: 47039009000201910 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ROY KARLSVIK Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 33048926 País: NORUEGA Mãe: KARLSVIK UNNI KARIN Pai: KARLSVIK KJELL JARLE; Processo: 47039009038201992 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: RAMIL NADALA TOR Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: P0348785B País: FILIPINAS Mãe: ROSE NADALA TOR Pai: ROBETO SANTOCILDES TOR; Processo: 47039009109201957 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: TROND SKODJE Data Nascimento: 23/07/1962 Passaporte: 30702069 País: NORUEGA Mãe: SKODJE INGRID JOHANNE ERDAL Pai: SKODJE GUNNAR RAGNAR; Processo: 47039009111201926 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: TOM MATHIAS PETAEJAE Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: FP1020153 País: FINLÂNDIA Mãe: ZDZISLAWA TERESA PETAEJAE Pai: ERKKI KALERVO PETAEJAE; Processo: 47039009112201971 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: EIVIND NETLAND Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 29240316 País: NORUEGA Mãe: ANNE MARIT NETLAND Pai: RUNE NETLAND; Processo: 47039009114201960 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ENER BORG Data Nascimento: 23/07/1960 Passaporte: 32861311 País: NORUEGA Mãe: THORA BORG Pai: BJOERN BORG; Processo: 47039009116201959 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JÓN POULSEN Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 210519960 País: DINAMARCA Mãe: JUDITH POULSEN Pai: DAVID SIGURD POULSEN; Processo: 47039009120201917 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ERICK JOHN DELLOSA EBARDO Data Nascimento: 31/01/1988 Passaporte: P5828605A País: FILIPINAS Mãe: ANNALIZA DELLOSA EBARDO Pai: HENRY RAZO EBARDO; Processo: 47039009125201940 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: LESTER BRYAN CELESEO ANINO Data Nascimento: 06/10/1983 Passaporte: P0999194A País: FILIPINAS Mãe: NIDA CELESEO ANINO Pai: MARIO GUANTIÑAS ANINO; Processo: 47039009142201987 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: EINAR MOELLER-PETTERSEN Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: 28671855 País: NORUEGA Mãe: INGER MOELLER-PETTERSEN Pai: CHRISTEN MOELLER-PETTERSEN; Processo: 47039009143201921 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: TOMASZ KUCHANNY Data Nascimento: 11/01/1967 Passaporte: 89637684 País: SUÉCIA Mãe: IRENA ZAWADA Pai: WACLAW MICHAL KUCHANNY; Processo: 47039009144201976 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ELEUS DIAMANCE CANDALIZA Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: EC4562366 País: FILIPINAS Mãe: ELIZABETH DIAMANCE CANDALIZA Pai: EUSTAQUIO SALINAS CANDALIZA; Processo: 47039009145201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JOSEPH REY PARADEL LOZANO Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: P9761147A País: FILIPINAS Mãe: BERNARDITA PARADEL LOZANO Pai: REY CUEZON LOZANO; Processo: 47039009147201918 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: MARC JOED SABONSOLIN GENSON Data Nascimento: 07/09/1975 Passaporte: P0681509A País: FILIPINAS Mãe: EDITA SABONSOLIN GENSON Pai: JOSE TAJANLANGIT GENSON; Processo: 47039009395201951 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JULIPET VILLACORTE MENDOZA Data Nascimento: 09/01/1965 Passaporte: P1414380A País: FILIPINAS Mãe: WELHELMINA VILLACORTE MENDOZA Pai: BONIFACIO BRAZA MENDOZA; Processo: 47039009396201903 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: HENRY MODINA QUINITIO Data Nascimento: 28/02/1963 Passaporte: P9718489A País: FILIPINAS Mãe: JUANA MODINA QUINTIO Pai: TOMAS AGDIPPA QUINITIO SR.; Processo: 47039009397201940 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: AURA ANGELIQUE ROBIDE DOMINGO Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: EC4618330 País: FILIPINAS Mãe: AZUCENA ROBIDE DOMINGO Pai: ALFREDO DOBLADA DOMINGO; Processo: 47039009402201914 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JOSE PAOLO SOTTO GALLEGO Data Nascimento: 01/04/1994 Passaporte: P8623716A País: FILIPINAS Mãe: SUSAN SOTTO GALLEGO Pai: JOSE SARMIENTO GALLEGO JR; Processo: 47039009404201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ERNIE BARAYOGA CHAN Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS Mãe: MA. LOLITA YANSON BARAYOGA Pai: ERNESTO RAQUEL CHAN; Processo: 47039010161201956 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ANTONIO JR. SALAS RABAGO Data Nascimento: 26/11/1963 Passaporte: EC4005187 País: FILIPINAS Mãe: FERMENCITA SALAS RABAGO Pai: ANTONIO CASIPT RABAGO SR; Processo: 47039010162201909 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ARNOLD CAÑABANO PASON Data Nascimento: 04/02/1972 Passaporte: P1412984A País: FILIPINAS Mãe: ELEONORA CAÑABANO PASON Pai: ROBERTO ABORDO PASON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009842201971 Requerente: ARQUIDIOCESE DE BELEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TEINGNA NZEKET GHISLAIN STEPHANE Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: 0284206 País: CAMARÕES Mãe: ASSANA JULIENNE BOUDERIE Pai: TEINGNA JEAN MARECHARD.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIETRO LABRIOLA a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.010098/2019-58, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.002920/2019-15.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante Amy Shelton Little a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na EMBACORP SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. Processo: 47039.009772/2019-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006384/2018-38.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SANTIAGO ARBELAEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EMBACORP SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. Processo: 47039.009773/2019-04, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004653/2015-89.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KEI YUHARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NYK BULK & ENERGY BRASIL LTDA. Processo: 47039.010227/2019-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004791/2019-91.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039007414201912 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRE PHILIPPE PLAS Passaporte: 10 AF114233; Processo: 47039008692201989 Requerente: GAIA BADAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAIA BADAN Passaporte: YB2256564; Processo: 47039010143201974 Requerente: MEISYSTEM DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANLUCA REMONDINI Passaporte: YB3953621; Processo: 47039009603201911 Requerente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samir Ramesh Patil Passaporte: R6563828; Processo: 47039004588201915 Requerente: JEAN FELIPE DE MELO 08485806999 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVONA PETEVA PETROVA Passaporte: 384332706; Processo: 47039006325201941 Requerente: JUAN RAMON COLMENARES ARAY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Ramon Colmenares Aray Passaporte: 070557163; Processo: 47039006894201996 Requerente: ADAO MESQUITA MENDES 34899014015 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nkosikhon Moyo Passaporte: BN004571; Processo: 47039006968201994 Requerente: MARYMAR RESTAURANTE E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLA PATANE Passaporte: YA6053932 Processo: 47039007394201971 Requerente: IMPERIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: IGNASI ALEMANY DEL CASTILLO Passaporte: AAE565445 Imigrante: IGNASI ALEMANY DEL CASTILLO Passaporte: AAE565445; Processo: 47039008680201954 Requerente: PETER DAVID ARNOULD WOOD Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER DAVID ARNOULD Passaporte: 566621383; Processo: 47039011546201931 Requerente: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Passaporte: PAD832360; Processo: 47039006004201946 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Brett Carter Passaporte: 569579769; Processo: 47039006770201919 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allison Lori Houseman Passaporte: 551076758; Processo: 47039006993201978 Requerente: MINJUNG KANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINJUNG KANG Passaporte: M51561496; Processo: 47039008325201985 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Gilberto Rojo Passaporte: 578598627; Processo: 47039008519201981 Requerente: GIUSEPPE LEONI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE LEONI Passaporte: AA5837123; Processo: 47039009435201964 Requerente: SOCIEDADE CIVIL ESPIRITO SANTO DE ADAMANTINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elson Paulo Correia Lopes Passaporte: J474092; Processo: 47039008681201907 Requerente: STEFANIA BALLIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANIA BALLIN Passaporte: YB1353482; Processo: 47039005531201933 Requerente: ZHIWEI CHEN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINGXIN HUANG Passaporte: EE0894089; Processo: 47039005530201999 Requerente: ZHIWEI CHEN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIALE WU Passaporte: ED2729239; Processo: 47039010139201914 Requerente: M R BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUGO FILIPE GAMA FERREIRA Passaporte: P409727.

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.018210/2018-18 - 08018.001796/2019-59, Requerente: DEV RAJ BHATTARAI Imigrante: DEV RAJ BHATTARAI Passaporte: 09206906.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 124, de 01/07/2019, Seção 1, p. 169, Processo: 47039.009211/2019-52, onde se lê: empresa ITOP CAR VEÍCULOS S/A, leia-se: empresa TOP CAR VEÍCULOS S/A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 124, de 01/07/2019, Seção 1, p. 169, Processo: 47039.009234/2019-67, onde se lê: empresa ITOP CAR VEÍCULOS S/A, leia-se: empresa TOP CAR VEÍCULOS S/A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 124, de 01/07/2019, Seção 1, p. 167, Processo: 47039.011413/2019-64, onde se lê: País: ALEMANHA, leia-se: País: ÁUSTRIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 103, de 30/05/2019, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.007892/2019-14, onde se lê: Mãe: DANIEL CHELKOWSKI; Pai: VALERIE EDOUARDE FEOUGIER, leia-se: Mãe: VALERIE EDOUARDE FEOUGIER; Pai: DANIEL CHELKOWSKI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015169/2011-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EUMERAUDE SANDRINE MAKANGWA, de nacionalidade congolesa, filha de Benjamin Dominique Makangwa e de Binkina Beti Dora, nascida em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 25 de outubro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO CANTADOR DOMINGUEZ - G137893-6, natural da Espanha, nascido em 25 de abril de 1965, filho de Antonio Cantador Romero e de Candida Dominguez Munoz, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.002556/2017-16);

ALEXANDER OKECHUKWU IBEKWE -V598250-7, natural da Nigéria, nascido em 04 de abril de 1974, filho de Eugene Ibekwe e de Patricia Ibekwe, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.045962/2017-75);

AZIZA WUMBA TSHIKANGU - G096600-N, natural da República Democrática do Congo, nascida em 17 de fevereiro de 1986, filha de Tshikangu e de Mbuzi Zola, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.013969/2017-28);

DJILEHONON JOSEPHINE BAYOU - V591422-2, natural da Costa do Marfim, nascida em 06 de agosto de 1975, filha de Bayou Christophe e de Kouhon Christine, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.010341/2017-71);

EL MAMOUN AMRI - V568014-0, natural de Marrocos, nascido em 24 de janeiro de 1979, filho de Kouider Mohammed e de Fatima Abdellah, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.074605/2017-14);

LIVANIO FERREIRA DA SILVA - V673757-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de maio de 1990, filho de Fernando da Silva e de Virginia da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.005341/2017-12);

LOUIS LE PRINCE WANANG NGUENANG - G279324-4, natural de Camarões, nascido em 19 de fevereiro de 1981, filho de Zacharie Nguenang e de Yodja, residente no Estado de São Paulo (Processos n° 08505.051192/2017-08) e

OMAR HUSSEIN EL HARATY - V620671-L, natural do Líbano, nascido em 03 de fevereiro de 1969, filho de Hussein El Haraty e de Hassiba Radawan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.013907/2017-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AMJAD CHANAN - F104177-0, natural da Síria, nascido em 9 de janeiro de 2014, filho de Iyad Chanan e de Nabeela Alsawaf Beldohagy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010827/2019-71);

KARAM CHANAN - F104162-C, natural da Síria, nascido em 12 de março de 2017, filho de Iyad Chanan e de Nabeela Alsawaf Beldohagy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010815/2019-46) e

RABED AL ATASSI - G440843-T, natural dos Emirados Árabes, nascido em 4 de setembro de 2015, filho de Abed Al Hafiz Al Atassi e de Nour Barazi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000261/2019-35).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ENRIQUE EDUARD SAENZ BERNEDO - V207470-0, natural do Peru, nascido em 05 de novembro de 1964, filho de Isaac Saenz Espinoza e de Esther Bernedo de Saenz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.002877/2017-84);

HABIB MOHAMAD HIJAZI - Y227681-O, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1961, filho de Mohamad Hijazi e de Rukaia Mostafa, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.002737/2017-18);

HSING KUANG CHEN - V342740-R, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de dezembro de 1964, filho de Chien Chen Chien e de Chen Yen Chi Mei, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08124.001986/2017-05);

INTISSAR MOHAMAD HAMMOUD - Y227682-M, natural do Líbano, nascida em 01 de agosto de 1961, filha de Mohamad Hammoud e de Sobhie Tiba, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.002748/2017-06);

JIANG MEIMAN - Y271959-5, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de janeiro de 1979, filha de Jiang Jung Fong e de Jiang Chen Su Tsai, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024035/2017-11);

LEE CHIU TANG - Y260958-I, natural da República Popular da China, nascida em 31 de dezembro de 1979, filha de Lee Chin Chuan e de Lee Liao Khu Ku, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.075037/2017-79) e

PEDRO ANTONIO GONZALEZ HERNANDEZ - V170074-7, natural de Cuba, nascido em 08 de maio de 1967, filho de Pedro Gonzalez Dominguez e de Maria Victoria Dulce Hernandez Perdomo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.003117/2017-94).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que o Interessado não apresentou a documentação solicitada por esta Divisão, e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, determino:

O Arquivamento deste processo nº 08391.000548/2019-23 - EDGAR DE ABREU GAMA.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUASE UM ANJO - BERNIE - VERSÃO EDITADA (BERNIE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Bassick
Diretor(es): Richard Linklater
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.024252/2019-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O REI LEÃO (LION KING, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Walt Disney Animation Studio
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026009/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: INVASÃO AO SERVIÇO SECRETO - TRAILER 2 (ANGEL HAS FALLEN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Gerard Butler/Mark Gill/Matt O`Toole
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026897/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: BOCA DE OURO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lereby Produções Ltda
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.027208/2019-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: O MISTÉRIO DE NHEMYRÔ (O MISTÉRIO DE NHEMYRÔ (DEFINITIVO), Brasil - 2016)
Episódio(s): 1 a 13
Produtor(es): Dg Mazaron
Diretor(es): Eva Pereira/Tonico Benites
Distribuidor(es): EBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000659/2019-15
Requerente: DG MAZARON

Filme: JORNADA DA VIDA (YAO, França - 2018)
Produtor(es): Pan Européenne
Diretor(es): Philippe Godeau
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000668/2019-06
Requerente: CALIFORNIA FILMES

Filme: MULHERES ARMADAS, HOMENS NA LATA (REBELLES, França - 2019)
Produtor(es): Matthieu Tarot
Diretor(es): Allan Mauduit
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos

Processo: 08017.000681/2019-57
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: MORTO NÃO FALA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Nora Goulart
Diretor(es): Dennison Ramalho
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000741/2019-31
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Trailer: EU SOU BRASILEIRO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Globo Cine Digital
Diretor(es): Alessandro Barros
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000743/2019-21
Requerente: ELO COMPANY

Trailer: BACURAU (Brasil - 2018)
Produtor(es): Emilie Lesclaux/Said Ben Said/Michel Merkt
Diretor(es): Kleber Mendonça Filho/Juliano Dornelles
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000749/2019-06
Requerente: VITRINE FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 101, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo MJ nº: 08017.000729/2019-27
Filme: "DILILI EM PARIS" - Reconsideração
Requerente: Imovision - Tag Cultural Distribuidora de filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DILILI EM PARIS", protocolado em 27 de junho de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a relevância do conteúdo violento, em especial a tendência estigma / preconceito, ainda que atenuado por contraponto, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DILILI EM PARIS", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e drogas lícitas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO N° 884, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Represesentante: Cade Ex - Officio. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Selleta Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol, Jonathan Bordone Paes Proença e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 67/2019/CGAA8 (SEI 0633253), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido:

a) pelo cancelamento da oitiva do Representado Sebastião Cristovão, agendada para 04/07/2019, às 16h e a sua notificação para que apresente, no prazo de 15 dias, relatório médico atualizado que demonstre a impossibilidade de deslocamento até Brasília-DF;

b) pelo indeferimento dos pedidos formulados pelos Representados Douglas Ricardo Baltazar Campos e Ney Marcondes Baltazar Campos e pelo cancelamento de suas audiências de depoimento pessoal, agendadas respectivamente para 04/07/2019, a partir das 15h, e 05/07/2019, a partir das 16h.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 10 - GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA REGIONAL, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.656/1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 06/2008, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 99/2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO
A) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação
B) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
A) Setor Conservação da Biodiversidade
B) Setor Patrimônio Histórico e Cultural
C) Setor Comunidades locais e Moradores do entorno
D) Setor Turismo
E) Setor Agricultura
F) Setor Comércio
G) Setor Regularização Fundiária
III - ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO
A) Universidades e Instituições Públicas de Educação, Pesquisa e Extensão

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LAZZARI RIBAS CARDOSO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo: 48360.000276/2018-62. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). Despacho: Em complemento ao Despacho Decisório nº 21/2018/SPE e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000276/2018-62, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão)". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações e dos reforços, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.916, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002773/2019-34. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 KV Iracemápolis 02. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.931, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo 48500.007164/1999-85. Interessada: Tereos Açúcar e Energia do Brasil S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a participação de 27,10% na autorização da UTE Ibitiúva Bioenergética, CEG UTE.AI.SP.027768-1.01, localizada no município de Pitangueiras, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.935, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002749/2019-03. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Caraúbas II, com 230/69 kV - 200 MVA, e estrada de acesso, localizadas no município de Caraúbas, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.936, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002774/2019-89. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de 239.339 m^2 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 500/230 kV Jaguaruana II, e a área necessária à construção de estrada de acesso, localizadas no município de Jaguaruana estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.940, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002842/2019-18. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Planalto - Morrinhos II, com 69 kV, localizada no município de Morrinhos, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.941, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002843/2019-54. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Corumbá - Pirenópolis, com 19,3 (dezenove virgula três) quilômetro de extensão, faixa de servidão de 30 (trinta) metros de largura para o trecho rural e 9 (nove) metros para o trecho urbano, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, início na Subestação Corumbá e término na Subestação Pirenópolis, atingindo os municípios de Corumbá de Goiás e Pirenópolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.942, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001413/2019-15. Interessada: PCH Águas do Rio Irani Energética Spe Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 23,1 kV PCH Barra das Águas - Faxinal dos Guedes. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.945, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002791/2019-16. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Londrina Sul - Igapó C1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Resolução Normativa nº 709, de 5 de abril de 2016.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e no que consta do Processo nº 48500.005394/2018-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 709, de 5 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.706, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002206/2018-05, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.412, de 3 de julho de 2018, que aprovou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Eletropaulo e deu outras providências, e, no mérito, nega-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.759, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002847/2017-71, decide conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar em face do Ofício nº 35/2017 e no mérito, negar-lhe provimento, para (i) não conceder tratamento diferenciado quanto ao reconhecimento de valores para reembolso de operação, manutenção e geração de sistemas isolados em sua área de concessão e (ii) não excluir as ligações por meio de Sistemas Individuais de Geração de energia elétrica com Fontes Intermitentes - SIGFI das metas para atendimento de seu Plano de Universalização.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.762, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais;, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006533/2014-02, decide por indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica Guarani Cruz Alta 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.033380-8.01, outorgada à Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., com 25.000 kW de potência instalada, localizada no município de Olímpia, estado de São Paulo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.793, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004694/2018-87, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e por Paulo Victor Azevedo Viana, em face do Despacho nº 2.064, de 11 de setembro de 2018, que admitiu outras solicitações de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI- PCH), para a PCH Salto Cristo Rei, situada no rio Irani, nos municípios de Ponte Serrada e Irani, no estado de Santa Catarina.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.795, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001156/2015-98, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energética Águas da Pedra S.A. - EAPSA, contra o Despacho nº 3.557, de 24 de outubro de 2017, haja vista exaurida a esfera administrativa.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.796, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005249/2016-72, decide (i) aprovar a postergação do prazo de implementação do projeto Cadeia de Sistemas para os Leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR em mais 6 meses, ficando a data estabelecida em 31 de janeiro de 2020; (ii) validar a utilização de recursos da Reserva de Contingência, autorizada anteriormente, no valor de R$ 1.608.793,98 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); e (iii) aprovar o ressarcimento adicional no valor de R$ 2.920.037,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil e trinta e sete reais), a ser atendido mediante rateio entre os agentes compradores e vendedores que comercializarem energia nos leilões de energia nova e existente do ACR.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 1.835 - Processo nº: 48500.003063/2019-21. Interessado: Paes Neves Serviços de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Seleção 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044871-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará.

Nº 1.836 - Processo nº: 48500.003064/2019-76. Interessado: Paes Neves Serviços de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Seleção 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044872-9.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará.

Nº 1.837 - Processo nº: 48500.003065/2019-11. Interessado: Paes Neves Serviços de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Seleção 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044873-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará.

Nº 1.838 - Processo nº: 48500.003066/2019-65. Interessado: Paes Neves Serviços de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Seleção 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044874-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.883, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.000748/2018-35. Interessados: Esmeralda Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 4 de julho de 2019. Usina: UFV Fazenda Esmeralda. Unidade Geradora: UG14 de 2.000 kW. Localização: Município de Agrestina, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.830, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002837/2019-05. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: Anuir previamente à contratação de serviços técnicos especializados, a ser firmado entre a Interessada com sua parte relacionada, Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.867, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.002001/2019-01. Interessada: Brasnorte Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho 1.311, de 10 de maio de 2019, e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2008, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações
de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 1.887, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.001889/2019-56. Interessada: Seville Transmission Assessoria em Investimentos S.A (holding) Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura administrativa e recursos humanos a ser firmado entre a Interessada e suas partes relacionadas, nos termos da minuta de contrato analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.884, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.003165/2019-47. Interessado: Copel Distribuição S/A - Copel -DIS, Hotel Taroba LTDA e Mirante Hotel LTDA. Decisão: Homologar as tarifas referentes aos processos tarifários de 2018 e 2019 da COPEL-DIS, em cumprimento à decisão de tutela de urgência que trata o Processo Judicial nº 501118-40.2018.4.04.7005/PR 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.875, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo Nº 48500.001567/2019-15. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e Ana Maria de Almeida Souza. Decisão: negar provimento à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.808, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001385/2018-55. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC.Decisão:(i) reconhecer o total de R$ 139.555,16 (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6610-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.854, DE 1º DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005635/2017-45. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R$ 719.570,76 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0018/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.855, DE 1º DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005637/2017-34. Interessado: AES Sul, atual RGE Sul. Decisão: (i) Reconhecer o valor de 501.159,70 (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0077-2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.856, DE 1º DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001587/2017-16. Interessado: Companhia Energética do Ceará - Coelce, atual Enel Distribuição Ceará - ENEL CE. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 258.117,04 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0391-0005-2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.860, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005640/2017-58. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R$ 461.268,71 (quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0040-0015/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 124/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3919/2019-848.296/2018-LUMA AGROPECUARIA LTDA-
3920/2019-848.049/2019-CARLOS HENRIQUE DE MAGALHAES FILHO ME-
3921/2019-848.053/2019-PAULO GOMES DE LIMA-
3922/2019-848.062/2019-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
3923/2019-848.064/2019-LUMA AGROPECUARIA LTDA-
3924/2019-848.071/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
3925/2019-848.073/2019-MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO-
3926/2019-848.076/2019-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA SA-
3927/2019-848.078/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3928/2019-848.079/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3929/2019-848.080/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3930/2019-848.084/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3931/2019-848.085/2019-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3932/2019-848.087/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
3933/2019-848.088/2019-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
3934/2019-848.093/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3935/2019-848.094/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3936/2019-848.095/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3937/2019-848.096/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3938/2019-848.098/2019-BM CONSTRUTORA LTDA.-
3939/2019-848.099/2019-BM CONSTRUTORA LTDA.-
3940/2019-848.102/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3941/2019-848.103/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
3942/2019-848.104/2019-TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3943/2019-848.059/2019-VALDEMY DA SILVA PEREIRA-
3944/2019-848.065/2019-J & R MINERACAO LTDA.-
3945/2019-848.067/2019-J & R MINERACAO LTDA.-
3946/2019-848.068/2019-J & R MINERACAO LTDA.-
3947/2019-848.069/2019-J & R MINERACAO LTDA.-
3948/2019-848.089/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
3949/2019-848.090/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
3950/2019-848.091/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 141/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°34/SRM/ANM-2019
810.182/2015-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA KOTTWITZ-OF. N°30/SRM/ANM-2019
826.672/2015-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°32/SRM/ANM-2019
826.023/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°32/SRM/ANM-2019
826.052/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°32/SRM/ANM-2019
826.771/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-OF. N°33/SRM/ANM-2019
826.772/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-OF. N°33/SRM/ANM-2019
866.226/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA MT-OF. N°11/SRM/ANM-2019
866.701/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°21/SRM/ANM-2019
866.702/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°21/SRM/ANM-2019
811.144/2017-ANDRE FERNANDO LEOPOLDO VIANA STEINER-OF. N°26/SRM/ANM-2019
866.505/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. N°12/SRM/ANM-2019
868.140/2017-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°27/SRM/ANM-2019
810.641/2018-VILSON L. C. TIMM-OF. N°29/SRM/ANM-2019
868.063/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°20/SRM/ANM-2019
868.064/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°20/SRM/ANM-2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.067/2013-MARCIO WALTZER TIMM-OF. N°29/SRM/ANM-2019
826.778/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. N°22/SRM/ANM-2019
826.780/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. N°22/SRM/ANM-2019
826.913/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. N°22/SRM/ANM-2019
826.614/2016-PEDRO FURTADO JUNIOR-OF. N°13/SRM/ANM-2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 143/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3915/2019-850.074/2019-JBN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-
3916/2019-850.087/2019-SERABI MINERAÇÃO S.A.-
3917/2019-850.257/2019-RUI RIBEIRO RODRIGUES-
3918/2019-850.321/2019-LUCIANO GOMES FONSECA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 127/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.912/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS - PLG N°92/2019 - Prazo 05 anos
831.776/2017-MÁRIO BATISTA CARDOSO - PLG N°93/2019 - Prazo 05 anos
831.041/2018-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES - PLG N°94/2019 - Prazo 05 anos
831.205/2018-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO ME - PLG N°95/2019 - Prazo 5 anos
846.134/2018-ARMANDO FARIAS DE ANDRADE - PLG N°96/2019 - Prazo 5 anos
846.142/2018-ZELIA SANTOS DE SOUSA - PLG N°97/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Lourenço Cyriaco Coinete me - 868161/13 - Not.83/2019 - R$ 8.135,27

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 54/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868372/16
Sergio Ravaze Dos Santos - 868058/17

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.153/2018-DIEGO YAMANAKA AKAMINE

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.039/2015-USINA CAETÉ S.A.
868.007/2017-QUALITY CONSTRUÇÕES EIRELI
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
868.007/2017-QUALITY CONSTRUÇÕES EIRELI- Cessionário:868.153/2018-DIEGO YAMANAKA AKAMINE
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.039/2017-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.039/2017-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°310/2019

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME - Registro de Licença N° 17/2011-DNPM/MS - Publicado no DOU de 12/07/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.147/2000-MIRALVA GOMES COSTA SILVA ME-OF. N°319/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.205/2014-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença N° 03/2017/DNPM - Vencimento em 20/05/2023
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA ME -AI N°5/2019
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°315/2019
868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°315/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.167/2017-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-Registro de Licença N° 9/2019 - Vencimento em 11/07/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.097/2018-USINA CAETÉ S.A.
868.010/2019-QUALITY CONSTRUÇÕES EIRELI

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°320/2019
868.264/2005-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°311/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
868.097/2018-USINA CAETÉ S.A.-OF. N°290/2019-DOU de 28/06/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Publicado DOU de 26/03/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.284/2006-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA - Publicado DOU de 24/11/2010, Relação n° 179, Seção I, pág. 108- Onse se lê: ... no(s) Município de Bom Jesus de Itabapoana e Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro... Leia-se:...no(s) Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro...

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.580/1992-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
890.273/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA
890.625/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.626/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.627/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.628/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.629/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.630/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.633/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.333/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA
890.765/2012-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA
890.024/2013-PAULO CAMPOS COSTA
890.318/2013-PEDRO QUATRONE
890.456/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.894/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A
890.897/2013-MARCO ANTONIO DE PAULA SILVA
890.907/2013-AGUICULTURA VEIGA LTDA ME
890.976/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.037/2014-CYRELA PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
890.603/2014-ANTONIO CARVALHO DA SILVA
890.606/2014-TASSO DE MORAES
890.633/2014-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.873/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.874/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.875/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.876/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.877/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.878/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.879/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.880/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.881/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.882/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.883/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.884/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.885/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.894/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.918/2014-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.998/2014-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO
891.032/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
891.033/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.020/2015-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.089/2015-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.220/2015-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
890.347/2015-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.365/2015-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.369/2015-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.428/2015-TG PLUS AMBIENTAL LTDA
890.432/2015-TG PLUS AMBIENTAL LTDA
890.472/2015-LUCIANO DA SILVA JUNIOR
890.096/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.097/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.098/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.099/2017-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.238/2017-MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
890.180/2018-BUZIOS EXPLORACAO MINERAL E PARTICIPAÇÕES
890.219/2018-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA
890.299/2018-ALTAIR GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.358/2015-FERNANDA CONDE BARROS -Alvará N°7097/2017

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.387/2016-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
890.088/2018-ROBERTO SARDINHA JÚNIOR

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
848.015/1994-Natal Brita Comércio de Brita Ltda- AI N°232/17/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.324/2011-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA - Publicado DOU de 22/04/2015, Relação n° 79, Seção 1, pág. 62- Onde se lê: "...848.324/2011-Mineração Millenium Ltda. - Área de 749,66 ha para 567,55 ha..."; Leia-se: "...848.324/2011-Mineração Millenium Ltda. - Área de 991,33 ha para 395,46 ha-Granito-Município de Almino Afonso e Rafael Godeiro-RN..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 57/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.258/2017-MATHEUS SEABRA ALVES- Alvará n°354/2018 - Cessionario:848.105/2019-M SEABRA ALVES EPP- CPF ou CNPJ 23.902.201/0001-80

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.433/2012-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. N°351/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.039/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.572/2019
806.040/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.573/2019
806.041/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.574/2019
806.042/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.575/2019
806.043/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.576/2019
806.044/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.577/2019
806.045/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.578/2019
806.046/2018-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA -Alvará N°1.579/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.114/2017-JOSÉ DE RIBAMAR MARIANO RODRIGUES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.025/2016-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. N°474/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.132/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°467/2019
807.540/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°483/2019
806.050/1995-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.-OF. N°479/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.020/2015-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.- NOT NºOfício 471/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°465/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO- Registro de Licença N° 19/2011 - Vencimento em 12/02/2025
806.213/2013-CERAMICA CINCO ESTRELAS LTDA- Registro de Licença N° 10/2015 - Vencimento em 19/05/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.020/2015-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.- AI N°31/2019; 32/2019; 33/2019
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.100/2014-MARIDETE COELHO LIMA- NOT Nº453/2019
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA GRANDE LTDA.- Registro de Licença N°46/2011- Publicado no DOU de 06/01/2012
806.162/2009-NILO COELHO CARVALHO- Registro de Licença N°39/2010- Publicado no DOU de 09/11/2010
806.180/2009-INDUSTRIA DE CERÂMICA FERNANDES LTDA- Registro de Licença N°33/2010- Publicado no DOU de 24/08/2010
806.014/2010-DELBRISA ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença N°31/2011- Publicado no DOU de 26/09/2011
806.668/2011-BOA ESPERÂNÇA CONSTRUÇÃO E COMÊRCIO LTDA- Registro de Licença N°12/2012- Publicado no DOU de 27/06/2012
806.210/2013-CRISTIANO DE MACEDO DAMASCENO- Registro de Licença N°39/2014- Publicado no DOU de 31/12/2014
806.151/2015-EDVAN DE ALMEIDA JUNIOR- Registro de Licença N°11/2016- Publicado no DOU de 29/07/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°466/2019
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME-OF. N°360/2019

Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
806.133/2006-CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
806.134/2006-CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
806.135/2006-CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
806.136/2006-CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
806.220/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
806.221/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
806.222/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
806.223/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
806.233/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
806.234/2008-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.075/2018-JOAO BATISTA MARIANO CARNEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.103/2018-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. N°461/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.111/2015-AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A
806.172/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
806.033/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
806.069/2016-A. DAS G. C. CARNEIRO
806.108/2016-MIGUEL ALVES DE SOUZA

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Subistituto

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.901/1977-Gesso Nordeste LTDA- NOT. N°33, 34 e 35/2019

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Subistituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1663/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1664/2017
871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1665/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
874.032/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA- AI N°83/2017
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1663/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1664/2017
871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI N°1665/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
874.032/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA- NOT. N°994/2017
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- NOT. N°1794/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- NOT. N°1795/2017
871.800/2015-Gravimar Granitos e Mármores Ltda Me- NOT. N°1796/2017

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 66/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
870.094/2016-GIVANILDO DA SILVA PIMENTEL ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
870.414/2017-VALDEMAR GOMES DE LUCENA JUNIOR
870.223/2018-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.873/2004-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°1648/2018
870.521/2005-SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2283/2019
872.057/2005-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. N°1469/2019
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°2312/2019
872.690/2011-PEDREIRA COITE LTDA-OF. N°2287/2019
870.184/2012-SHAMMAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°2227/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2303/2019
872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA-OF. N°712/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-OF. N°2237/2019
870.449/1982-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2104/2019
871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°2078/2019
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°2079/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
871.203/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA-OF. N°221.44.005/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
870.966/2017-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS-OF. N°1788/2018

Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
870.273/2014-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.383/2018-GIVANILDO DA SILVA PIMENTEL ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.176/2017-MARCONDE GOMES DA SILVA-OF. N°2108/2019
872.010/2017-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2056/2019
870.685/2018-CERÂMICA ITAPICURU LTDA-OF. N°1472/2019
870.697/2018-CONSTRUTORA FORMOSO LTDA-OF. N°2044/2018
871.131/2018-INDUSTRIAL E COMERCIAL VALE DO MAXIXE LTDA ME-OF. N°2059/2019
871.400/2018-TONELLI MINERACAO E SERVICOS LTDA-OF. N°2050/2019
871.679/2018-R. DOS REIS FONSECA-OF. N°2034/2019
870.002/2019-DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2052/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
871.940/2017-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-OF. N°1510/2018
871.993/2017-CERÂMICA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA EPP-OF. N°718/2019
872.070/2017-AJA BRITAGEM LTDA-OF. N°715/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.852/2017-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
871.581/2017-M.DE SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 67/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.934/2017-M.DE SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA ME-Registro de Licença N° 041/219 - Vencimento em 22/09/2022
871.940/2017-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-Registro de Licença N° 040/2019 - Vencimento em 15/04/2024

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.273/2014-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA- Registro de Licença N° 38/2014 - Vencimento em 26/03/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019070400062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO
Relação nº 75/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.613/2010-RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI N°1517/2016
871.063/2010-GRÃO DE AREIA COMERCIO DE AREIA PARA CONTRUÇÃO LTDA ME - AI N°1914/2015
871.104/2010-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA - AI N°1606/2016
871.133/2010-JOÃO CESAR GUIMARÃES NOGUEIRA - AI N°1445/2016
871.259/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI N°1861/2015
871.290/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI N°1490/2016
871.528/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1471/2016
871.794/2010-GRAN VALE LTDA EPP - AI N°1609/2016
871.899/2010-NEUZA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA - AI N°1520/2016
872.140/2010-LAMBERT ALEXANDRE FERREIRA - AI N°1449/2016
872.290/2010-RICARDO BASTOS PERES - AI N°1481/2016
872.344/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA - AI N°1600/2016
872.383/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1470/2016
872.395/2010-MAZZA ENGENHARIA LTDA. - AI N°1511/2016
872.407/2010-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME - AI N°1469/2016
872.461/2010-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP - AI N°1601/2016
872.507/2010-TUDO RETO DO BRAZIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP - AI N°1589/2016
872.655/2010-JOÃO CESAR GUIMARÃES NOGUEIRA - AI N°1446/2016
872.663/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA. - AI N°1567/2016
872.766/2010-IVANDA GOULART VERISSIMO - AI N°1480/2016
872.951/2010-FRANCISCO SOARES DA CUNHA - AI N°2157/2015
872.969/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - AI N°1512/2016
873.040/2010-JORGE LUIZ ALVES MOURA - AI N°2158/2015
870.048/2011-SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA - AI N°1464/2016
870.087/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI N°2140/2015
870.113/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE - AI N°1486/2016
870.133/2011-SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA - AI N°1465/2016
870.678/2011-AGENOR DE CARVALHO - AI N°2167/2015
870.681/2011-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA - AI N°1507/2016
870.710/2011-AILDO PEREIRA DOS SANTOS ME - AI N°1580/2016
870.787/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA - AI N°1576/2016
871.056/2011-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA 2 SPE LTDA. - AI N°1508/2016
871.124/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA - AI N°2196/2015
871.302/2011-ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA - AI N°2161/2015
871.418/2011-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER - AI N°2159/2015
872.721/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI N°1864/2015
873.110/2011-M A CAIRES & CIA LTDA - AI N°1903/2015
873.382/2011-M A CAIRES & CIA LTDA - AI N°1904/2015
873.383/2011-M A CAIRES & CIA LTDA - AI N°1905/2015
873.747/2011-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA - AI N°2177/2015
873.951/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI N°1515/2016
874.702/2011-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO - AI N°2179/2015
870.047/2013-FAB ENGENHARIA LTDA EPP - AI N°774/2018
870.203/2013-ALMIR ROCHA MACHADO - AI N°784/2018
871.348/2013-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME - AI N°1128/2018
871.567/2013-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME - AI N°781/2018
871.686/2013-A. J. MOTA CARNEIRO - AI N°782/2018
871.687/2013-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - AI N°1650/2016
871.844/2013-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - AI N°1020/2018
871.996/2013-OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP - AI N°1579/2016
872.008/2013-N & C INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELL EPP - AI N°1598/2016
872.012/2013-WAGNER MOULÃO - AI N°1518/2016
872.013/2013-WAGNER MOULÃO - AI N°1519/2016
872.061/2013-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA. ME - AI N°1594/2016
872.071/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI N°769/2018
872.217/2013-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA - AI N°1547/2016
872.219/2013-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA - AI N°1548/2016
872.305/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME - AI N°1552/2016
872.306/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME - AI N°1551/2016
872.308/2013-M A CAIRES & CIA LTDA - AI N°1096/2018

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.356/2010-DANILO F MARTINS ME - AI N°2230/2015
872.429/2010-CARLIN FRANCISCO TEODORO - AI N°2163/2015
872.865/2010-JOSÉ PINHEIRO ALVES - AI N°2166/2015
872.940/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS - AI N°2156/2015
871.287/2011-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA - AI N°1108/2017
872.917/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA - AI N°1110/2017
874.144/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. - AI N°1789/2016
874.145/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1790/2016
874.146/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1791/2016
874.147/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1792/2016
874.298/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI N°1802/2016
874.464/2011-M.M. MOTTA MINERAÇÃO EIRELI EPP - AI N°1132/2017
874.639/2011-GRAZIELLA VIANA ALMEIDA MAGALHÃES - AI N°1738/2016
870.943/2012-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA - AI N°2218/2016
871.010/2012-MURILO ANTUNES SANTOS - AI N°2214/2016
871.870/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS - AI N°1739/2016
872.433/2012-MILTON DOS SANTOS NUNES - AI N°2224/2016
872.672/2012-MARCIO NEVES BARBOSA - AI N°2190/2016
872.745/2012-JOÃO CARLOS NETO ROCHA EPP - AI N°1861/2015
872.810/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI N°1736/2016
870.364/2013-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA - AI N°1074/2017
870.450/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI N°07/2017
871.030/2013-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA. - AI N°16/2017
871.399/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA - AI N°1849/2016
871.455/2013-SRA MINERAÇÃO LTDA - AI N°1850/2016
871.530/2013-ROSI MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1833/2016
871.531/2013-ROSI MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1848/2016
871.533/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI N°1857/2016
871.579/2013-MOISES ENEAS RAMOS - AI N°22/2017
871.680/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - AI N°1720/2016
871.681/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - AI N°1719/2016
871.711/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI N°1829/2016
871.741/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1832/2016
871.761/2013-MINERAÇÃO ITABRAS LTDA. EPP - AI N°1840/2016
871.762/2013-MINERAÇÃO ITABRAS LTDA. EPP - AI N°1841/2016
871.767/2013-SUDOESTE GRANITOS LTDA EPP - AI N°1845/2016
871.770/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1716/2016
871.775/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1718/2016
871.779/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1846/2016
871.790/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1717/2016
871.836/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1851/2016
871.912/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI N°1706/2016
871.914/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI N°1708/2016
872.869/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°906/2017

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 77/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
872.936/2015-MOISES ENEAS RAMOS- Publicado DOU de 24/06/2019 - Registro de Licença N° 018/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 86/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
860.333/2019-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.249/2016-RICARDO MENDES RORIZ- Alvará n°3.216/2017 - Cessionario:860.367/2019-Mendes Areia e Cascalho Ltda- CPF ou CNPJ 37.024.031/0001-92
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
861.249/2016-RICARDO MENDES RORIZ- Cessionário:860.333/2019-Mendes Areia e Cascalho Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.133/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Prime Diamonds Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 29.116.524/0001-24- Alvará n°4.360/2012
861.724/2012-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO- Cessionário:Terra Nova Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 33.419.930/0001-33- Alvará n°8.771/2012
861.279/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO- Cessionário:Terra Nova Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 33.419.930/0001-33- Alvará n°5.579/2014
860.927/2014-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Prime Diamonds Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 29.116.524/0001-24- Alvará n°1.994/2015
860.191/2015-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Prime Diamonds Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 29.116.524/0001-24- Alvará n°6.639/2015
860.234/2018-JULIMAR NUNES SIRQUEIRA- Cessionário:TWA Areia e Cascalho Ltda- CPF ou CNPJ 05.045.148/0001-66- Alvará n°8.094/2018
860.409/2018-BINOMINO DA COSTA LIMA- Cessionário:Terra Nova Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 33.419.930/0001-33- Alvará n°5.579/2014
860.410/2018-FLÁVIO FAEDO- Cessionário:Terra Nova Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 33.419.930/0001-33- Alvará n°5.579/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.186/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°767/2019
866.446/2018-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-OF. N°536/2019
866.738/2018-WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA-OF. N°748/2019
867.042/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. N°741/2019
866.019/2019-LUIZ CARLOS BEDIN-OF. N°476/2019
866.034/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°474/2019
866.109/2019-LESLIE BORGES DA SILVA ALVES 00966057155-OF. N°752/2019
866.119/2019-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. N°732/2019
866.121/2019-ELÍSIO QUATRIN-OF. N°751/2019
866.127/2019-MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°750/2019
866.176/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.178/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.180/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.181/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.182/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.184/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.185/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.188/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°743/2019
866.189/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.189/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
866.190/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°767/2019
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1002)
866.337/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.338/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.339/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.428/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6841/2018 - Cessionario:866.236/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.429/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6842/2018 - Cessionario:866.237/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65

866.430/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6843/2018 - Cessionario:866.238/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.431/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6844/2018 - Cessionario:866.234/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.432/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6845/2018 - Cessionario:866.233/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.433/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6846/2018 - Cessionario:866.232/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.434/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6847/2018 - Cessionario:866.231/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
866.439/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME- Alvará n°6852/2018 - Cessionario:866.235/2019-João Victor Costa Soares- CPF ou CNPJ 011.607.151-65
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.403/2015-ANTÔNIO EDILSON MANOSSO-OF. N°772/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.516/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.517/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.518/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.519/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.520/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.521/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.522/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.523/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.524/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.525/2017-MARCIO NASCIMENTO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.881/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°11148/2008
866.882/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°11153/2008
866.885/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°11145/2008
866.886/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°11149/2008
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.336/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.735/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.736/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.737/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.176/2018-MARCIO NASCIMENTO
866.177/2018-MARCIO NASCIMENTO

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfredo Henrique Souza de Brito - 866665/16 - Not.143/2019 - R$ 8.102,09

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 73/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo Henrique Souza de Brito - 866665/16 - Not.144/2019 - R$ 3.424,34

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Luiz Antonio Lemos - 866687/14

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 166/2019

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
002.648/1964-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 175/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.209/2008-MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA-CANÁPOLIS/MG, ITUIUTABA/MG - Guia n° 96/2019-30.000 t/ano-Areia- Validade:05/10/2020
831.907/2014-C3 GRANITOS LTDA. ME-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia n° 02/2019-8.000 t/ano-Granito- Validade:03 anos a partir da publicação no DOU
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
835.018/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-BUENO BRANDÃO/MG, INCONFIDENTES/MG - Guia n° 101/2019-3.000 Toneladas/ano-Caulim-Validade:11/11/2028 ou PL
830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia n° 99/2019-36.600 t/ano-Areia- Validade:14/06/2028 ou PL
831.332/2002-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-PRATA/MG, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - Guia n° 94/2019 e 95/2019-4.000 t/ano e 84 ct/ano-Areia e Diamante-Validade:02/08/2021
830.195/2003-SAL MINERAÇÃO LTDA-RUBELITA/MG - Guia n° 39/2019-11.130 t/ano-Granito (revestimento)- Validade:27/03/2021 ou PL
833.452/2006-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia n° 91/2019-15.000 t/ano-Areia-Validade:07/08/2028 ou PL
832.407/2007-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-BOA ESPERANÇA/MG - Guia n° 100/2019-10.000 t/ano-Turfa- Validade:26/12/2020 ou PL
830.801/2008-INTERNACIONALE GRANITE LTDA-FELÍCIO DOS SANTOS/MG, SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG - Guia n° 97/2019-15.840 t/ano-Quartzito-Validade:26/03/2022
834.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CAPELINHA/MG - Guia n° 34/2019-9.200 t/ano-Quartzito- Validade:23/02/2021
833.717/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-COROMANDEL/MG - Guia n° 90/2019-1.140 ct/ano-Diamante-Validade:36 mês(es)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 186/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.649/2017-E B COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATORES E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° 5.170/2019 - Vencimento em 31/12/2020
830.590/2018-AREEIRA CASTELO EIRELI ME-Registro de Licença N° 5.167/2019 - Vencimento em 02/03/2022
831.531/2018-AREAL MIX LTDA ME-Registro de Licença N° 5.171/2019 - Vencimento em 07/02/2023
830.087/2019-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA ME-Registro de Licença N° 5.169/2019 - Vencimento em Indeterminada
830.151/2019-ARGILA CORGORICO LTDA-Registro de Licença N° 5.168/2019 - Vencimento em 17/01/2022

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 54/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12
Leonildo Lopes de Novaes - 886587/11

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Esdras Gabriel Perea - 886006/17 - Not.62/2019 - R$ 3.533,37, 886096/17 - Not.64/2019 - R$ 3.533,37
Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886058/17 - Not.66/2019 - R$ 3.533,37
n a d Bezerra me - 886294/16 - Not.60/2019 - R$ 3.533,37

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Esdras Gabriel Perea - 886006/17 - Not.61/2019 - R$ 14.818,81, 886096/17 - Not.63/2019 - R$ 239,99
Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886058/17 - Not.65/2019 - R$ 40.253,78
n a d Bezerra me - 886294/16 - Not.59/2019 - R$ 29,82

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 57/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Fonte Água Mineral Paraíso Ltda Epp - 886953/98 - Not.58/2019 - R$ 1.060,91

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 73/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.200/2014-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
815.102/2019-MINERCRIL SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM LTDA.
815.113/2019-FACHINAL MINERAÇÃO EIRELE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.063/2019-MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-OF. N°1656/2019
815.069/2019-LEANDRO FRÖHLICH-OF. N°1653/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.657/2015-BRITADOR OESTE LTDA ME-Basalto-Belmonte/Estado de Santa Catarina

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.121/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1676/2019
815.121/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1677/2019
816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1648/2019
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°1650/2019
815.752/2008-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°1685/2019
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°1680/2019
815.670/2012-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. N°1646/2019
815.594/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-OF. N°1667/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-ERMO/SC - Guia n° 052/2019-12.000t-Argila- Validade:10/06/2022
815.986/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-CURITIBANOS/SC, PONTE ALTA DO NORTE/SC, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC - Guia n° 053/2019-50.000t-Areia- Validade:10/06/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.101/1986-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1684/2019
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. N°1645/2019
815.539/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°1652/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.003/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°1647/2019
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1683/2019
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1683/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1682/2019

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. N°1662/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 1316/2007 - Vencimento em 26/03/2021
815.719/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA- Registro de Licença N° 1547/2013 - Vencimento em 30/04/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.603/2015-MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-OF. N°1654/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
815.144/2019-PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO DO OESTE- Registro de Extração N°39/2019 de 07/06/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
815.145/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS- Registro de Extração N°40/2019 de 07/06/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.147/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO- Registro de Extração N°41/2019 de 07/06/2019
815.148/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO- Registro de Extração N°42/2019 de 07/06/2019
815.149/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO- Registro de Extração N°44/2019 de 07/06/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.151/2019-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-OF. N°1668/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.157/2019-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
815.883/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA - Publicado DOU de 29/04/2003, Relação n° 143/2003, Seção I, pág. - Onde se lê: "...a área foi reduzida de 33,69 ha para 26,13 ha", Leia-se: "...a área foi reduzida de 33,69 ha para 22,45 ha"
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME - Publicado DOU de 13/03/2017, Relação n° 40/2017, Seção seção 1, pág. 54- Onde se lê : "Substância : Argila e Areia ", leia-se: Substância: argila industrial e saibro"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 75/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.324/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
815.139/2019-DIONEI DE FREITAS PLÁCIDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.903/2016-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF. N°1728/2019
815.327/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1734/2019
815.409/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1730/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.019/2013-COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°1697/2019
815.983/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1710/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.517/2009-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA- Área de 86,26 ha para 50,00 ha-Basalto-Cordilheira Alta/Santa Catarina
815.582/2014-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Área de 119,28 ha para 42,88 ha-Argila-São José/Santa Catarina
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.133/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-Basalto e Riolito-Cordilheira Alta/Santa Catarina
815.134/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-Basalto e Riolito-Cordilheira Alta/Santa Catarina
815.106/2016-EVANDRO ANTONIO TONDO-Basalto e Cascalho-Chapecó/Santa Catarina
815.175/2016-JULIO CESAR BALDISSERA-Basalto-Cordilheira Alta/Santa Catarina
815.342/2016-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Basalto e Riolito-Cordilheira Alta/Santa Catarina
815.614/2016-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-Basalto-Dionisio Cerqueira/Santa Catarina
815.102/2017-TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA. EPP-GRANITO (PEDRA BRITADA)-GARUVA/SANTA CATARINA
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-Areia-Araranguá/Santa Catarina
815.262/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-Basalto (Pedra Britada)-Palhoça/Santa Catarina
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-Saibro-Palhoça/Santa Catarina
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.226/1992-EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA-OF. N°1728/2019
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1687/2019
815.266/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°1724/2019
815.362/2011-MOACIR CORADINI ME-OF. N°1716/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.286/2007-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-BIGUAÇU/SC - Guia n° 054/2019-50.000t-Saibro- Validade:14/06/2022
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.362/2011-MOACIR CORADINI ME- AI N°697/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.573/2015-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1708/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.362/2011-MOACIR CORADINI ME-OF. N°1717/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.333/2003-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME- AI N° 696/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.333/2003-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-OF. N°1705/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°1688/2019
815.518/2001-GRACIELI HEINZ ME-OF. N°1651/2019
815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1692/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.588/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 708/1999 - Vencimento em 24/04/2021
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença N° 787/2000 - Vencimento em 04/04/2021
815.372/1998-AREIAS KRETZ LTDA- Registro de Licença N° 710/1999 - Vencimento em 26/04/2024
815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N° 1445/2010 - Vencimento em 26/04/2022
815.178/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 1610/2014 - Vencimento em 01/06/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA -AI N°250/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.016/2019-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-Registro de Licença N° 2147/2019 - Vencimento em 10/01/2029

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.106/2019-CHAPADÃO DO LAGEADO PREFEITURA MUNICIPAL-OF. N°1690/2019
815.150/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-OF. N°1725/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.467/2011-DÁRIO RUBENS GOLL- Alvará n°4.467/2017 - Cessionario:815.166/2019, 815.167/2019, 815.168/2019 e 815.169/2019-ACC Transportes, Terra Plenagem e Locação Ltda.- CPF ou CNPJ 30002366/001-60
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.622/2012-RUBEN GRASEL- AI N°698/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.622/2012-RUBEN GRASEL-OF. N°1755/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.543/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 48,21 ha para 39,35 ha-Saibro-Laguna/Santa Catarina

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°1756/2019
815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°1757/2019
826.542/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°1753/2019
816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°1778/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.342/2001-MINERADORA SÃO LUIZ LTDA.-TIJUCAS/SC - Guia n° 099/2019-12.000t-Argila- Validade:19/06/2022
815.053/2004-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-SÃO MARTINHO/SC - Guia n° 058/2019-30.000t-Areia- Validade:19/06/2022
815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia n° 057/2019-12.000t-Argelito- Validade:18/06/2022
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 059/2019-12.000t-Argila- Validade:19/06/2022
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-PALHOÇA/SC - Guia n° 090/2018-50.000t-Areia- Validade:03/10/2019
815.235/2010-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-RIO DO CAMPO/SC, VITOR MEIRELES/SC - Guia n° 056/2019-16.000t-Diabásio Ornamental-Validade:19/04/2022
815.261/2018-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia n° 055/2019-50.000 t / anot-Areia (agregado0- Validade:07/05/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.428/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1783/2019
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP-OF. N°1782/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N° 009 CRI / 2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°058 CRI/2019
810.009/1979-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-OF. N°1759/2019
815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°1787/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.009/1979-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-OF. N°1760/2019
815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°1786/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME-OF. N°1771/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.611/2014-CS SILVA LTDA.-OF. N°1791/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.150/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença N° 842/2001 - Vencimento em 16/04/2021
815.507/2003-KLABIN S.A- Registro de Licença N° 1406/2019 - Vencimento em 23/05/2039
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- Registro de Licença N° 2022/2016 - Vencimento em 27/05/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.496/2017-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-Registro de Licença N° 2146/2019 - Vencimento em 13/04/2038
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO-Registro de Licença N° 2148/2019 - Vencimento em 15/02/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.613/2016-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-OF. N°1769/2019
815.682/2017-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. N°1773/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.601/2018-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°1800/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.875/2008-ELIANE CHARLOTE GOLL- Alvará n°4466/2017 - Cessionario:815.170/2019 e 815171/2019-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 30002366/0001-60
815.195/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDINI- Alvará n°4.488/2017 - Cessionario:815.158/2017-Balneário Materiais de Construção Eireli- CPF ou CNPJ 00874055/0001-20
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.699/2010-HELDER PESSETTI- Cessionário:Cambirela Ext. Com. de Silex, Ltda Epp.- CPF ou CNPJ 06215119/0001-68- Alvará n°14.569/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. N°065/CRI/2019
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1819/2019
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1820/2019
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1817/2019
815.254/2003-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. N°1798/2019
815.477/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°058 CRI/2019
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 010 CRI/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1821/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.583/2004-MINERACAO JL LTDA ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 63/2019-50.000t-Areia- Validade:27/06/2020
815.725/2011-JAZIDA OURO BRANCO EIRELI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia n° 62/2019-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:06/02/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.333/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇAO MINERAL EIRELI EPP-OF. N°1812/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.455/2007-TERRAPLANAGEM JDA LTDA ME-OF. N°1810/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.124/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença N° 597/1997 - Vencimento em 21/05/2023
815.263/2003-ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA- Registro de Licença N° 1049/2003 - Vencimento em 17/05/2023
815.301/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 1428/2009 - Vencimento em 05/04/2021
815.786/2011-CARVALHO MINERAIS LTDA- Registro de Licença N° 1542/2012 - Vencimento em 10/05/2020
815.258/2015-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 2044/2016 - Vencimento em 28/03/
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Cessionário:(TJF Extração e Comércio de Areia Ltda)- CNPJ 03374871/0001-63- Registro de Licença N° 398/1993- Vencimento da Licença: 26/04/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.532/2017-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-Registro de Licença N° 2150/2019 - Vencimento em 13/04/2038
815.239/2018-CERÂMICA GALATTO LTDA-Registro de Licença N° 2149/2019 - Vencimento em 04/09/2028

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
815.516/2018-MUNICIPIO DE TREVISO- Registro de Extração N°45/2019 de 21/06/2019
815.128/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ- Registro de Extração N°46/2019 de 26/06/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 66/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.005/2019-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.294/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.204/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.613/2019-ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.400/1996-MARCOS SIMÕES PANDEIRADA-OF. N°1644/19 - ANM/GER/SP
820.332/2005-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-OF. N°1649/19 - ANM/GER/SP
820.872/2009-REOMAR MUCARE-OF. N°1665/19-ANM/GER/SP - 24/06/19
820.874/2009-REOMAR MUCARE-OF. N°1664/19-ANM/GER/SP - 24/06/19
820.431/2011-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. N°1650/19 - ANM/GER/SP
820.807/2015-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°1696/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.964/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. N°1651/19 - ANM/GER/SP
820.064/2008-CERÂMICA NOVA CANAS SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL LTDA. EPP-OF. N°1653/19 - ANM/GER/SP
820.324/2009-RICARDO ALEXANDRE DE REZENDE-OF. N°1652/19 - ANM/GER/SP
820.260/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF. N°1648/19 - ANM/GER/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.835/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 86,06 para 49,24-Areia-Jaú e Macatuba/SP
821.280/2011-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME- Área de 138,54 para 49,70-Areia-Jacupiranga, Pariquera-Açu e Registro/SP
821.414/2012-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME- Área de 153,78 para 48,91-Areia-Pariquera-Açu e Registro/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.873/2009-REOMAR MUCARE-Argila-Jaú/SP
821.287/2014-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-Areia e Cascalho-Jaú e Macatuba/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.117/2005-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA-OF. N°1675/19-ANM/GER/SP - 25.06.19
820.546/2006-ROTUNDA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°1676/19-ANM/GER/SP - 25/06/2019
820.708/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°1669/19-ANM/GER/SP - 24/06/19
820.006/2010-VALE DA ONÇA MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1668/19-ANM/GER/SP - 24.06.19
820.341/2011-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. N°1737/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará n° 11.362/2008 - Cessionário: Athenas Soluções Ambientais Ltda.EPP- CNPJ 14.803.726/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.341/2011-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. N°1738/19-ANM/GER/SP - 26/06/19

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte: São José (Poço), Marca: Baviera de São Lourenço, Embalagem 10L (sem gás) - Marca: Levíssima Premium, Embalagem 510 ml, 1,5L e 20L (sem gás) , Marca: Cristal Classic, Embalagem 510 ml, 1,5L e 10L (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1672/19-ANM/GER/SP - 25/06/2019
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1673/19-ANM/GER/SP - 25/06/2019
820.204/1982-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°1771/19-ANM/GER/SP - 24/06/19
820.487/1985-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°1771/19-ANM/GER/SP - 24/06/19
820.788/1985-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°1670/19-ANM/GER/SP - 25.06.19
820.870/1988-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. N°1679/19-ANM/GER/SP - 25.06.19
820.300/1992-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°1771/19-ANM/GER/SP - 24/06/19

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. N°1667/19-ANM/GER/SP - 24.06.19
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.349/2015-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COSTA ME- Registro de Licença N° 3459/2016 - Vencimento em 09/12/2024
820.264/2016-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME- Registro de Licença N° 3.660/2018 - Vencimento em 22/8/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.375/2017-M. B. C. P. MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 3702/2019 - Vencimento em 28/06/2022
820.124/2018-O M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA EPP-Registro de Licença N° 3703/2019 - Vencimento em 11/06/2023
820.211/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-Registro de Licença N° 3701/2019 - Vencimento em 16/03/2022
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
820.714/2017-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO
820.727/2017-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO
820.728/2017-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.278/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF. N°1659/19 - ANM/GER/SP
820.279/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF. N°1658/19 - ANM/GER/SP
820.009/2017-CONTERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-OF. N°1674/19-ANM/GER/SP - 25/06/2019
820.514/2017-JOÃO DONIZETTI THEODORO-OF. N°1695/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.650/2017-MARCIO LOUCATELLI-OF. N°1656/19 - ANM/GER/SP
820.724/2017-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. N°1697/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
821.411/2012-MILTON PINTO BERNARDO-OF. N°704/2013-Superintendência-SP/DNPM, datado de 07/06/13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.650/2017-MARCIO LOUCATELLI-OF. N°1657/19 - ANM/GER/SP
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.082/2011-JOSÉ ROBERTO LOPES
820.454/2011-ANAHEL BARBOSA DE CARVALHO
820.499/2011-ITAGIBA BARBOSA DE CARVALHO
821.106/2011-PEDRO HERRERA ESTEBAN FILHO
820.435/2012-FLAVIO DONIZETE CAMARGO
821.411/2012-MILTON PINTO BERNARDO
820.318/2013-OSVALDO DE OLIVEIRA PARACATU
821.521/2013-ANIVALDO OLIVIO CORTE JUNIOR
820.767/2015-HEDLA KYRILLOS TEBET SOARES
820.687/2017-ISABELA REZENDE NOGUEIRA DE BARROS

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Construrban Logistica Ambiental - 800715/16 - Not.66/2019 - R$ 1.089,02
j b p Dantas - 800536/16 - Not.69/2019 - R$ 3.840,59

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construrban Logistica Ambiental - 800715/16 - Not.67/2019 - R$ 6.826,94
j b p Dantas - 800536/16 - Not.70/2019 - R$ 7.532,49
Lourismar Barros de Siqueira - 800012/17 - Not.68/2019 - R$ 3.456,95

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 105/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
851.353/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
851.223/2011-GOLD HILLS MINING LTDA-Nos termos do PARECER Nº 00048/2017/PF-DNPM-PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO pleito de nulidade dos atos de cessão de direitos formulado por Cooperativa dos Produtores de Minérios de Curionópolos.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.141/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Área de 7.499,9 para 5.237,41-Minério de Alumínio-Paragominas/PA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.481/2015-MAIRA VIDAL SANTOS -Alvará N°2300/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.197/2013-TROPICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-Água Mineral-Belterra/PA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.360/2014-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.577/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
850.677/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
850.696/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.776/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
850.886/2014-JUAREZ ALVEZ DA SILVA
851.076/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
853.733/1995-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8450/2007

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 108/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.687/2013-L.V.L. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-Registro de Licença N° 29/2019 - Vencimento em 19/03/2021
850.979/2018-JOSÉ RENAN DE ALMEIDA LIMA-Registro de Licença N° 028/2019 - Vencimento em 30/10/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.569/2009-INTBRANOL INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA- Registro de Licença N° 035/2009 - Vencimento em 31/05/2021
850.348/2016-FUMITO TASHIRO- Registro de Licença N° 044/2016 - Vencimento em 22/05/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 67/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
811.049/2017-GRISA S A GERENCIADORA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS- DOU de 18/05/2018

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
810.701/2015-FLAVIA ZIMMERMANN SCHWANTES ME- DOU de 29/03/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.206/2014-ZANOTTO E BRESSIANI PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA ME-NOT Nº268/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.323/2010-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A - Registro de Licença N° 98/2010 - Publicado no DOU de 24/08/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°258/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA-OF. N°259/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.865/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°254/2019/SEFAM/ANM-RS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.433/2003-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. N°172/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.164/1982-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N° 258/1982 - Vencimento em 28/11/2022
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 1195/1996 - Vencimento em 21/08/2023
810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- Registro de Licença N° 156/2008 - Vencimento em 08/04/2020
810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES- Registro de Licença N° 26/2008 - Vencimento em 09/01/2023
810.281/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença N° 55/2009 - Vencimento em 28/01/2021
810.039/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 119/2014 - Vencimento em 17/01/2024
811.526/2014-JAIME FRANCISCO MARCARINI- Registro de Licença N° 258/2015 - Vencimento em 01/10/2023
810.190/2015-G R M DE SOUZA ME- Registro de Licença N° 173/2016 - Vencimento em 07/01/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.431/1999-BRITAGEM SOLEDADE LTDA
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.186/1983-EXTRAÇÃO DE BASALTO KONRATH LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES-OF. N°263/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.641/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°261/2019/SEFAM/ANM-RS
811.526/2014-JAIME FRANCISCO MARCARINI-OF. N°267/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.190/2015-G R M DE SOUZA ME-OF. N°265/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°257/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.019/2009-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°257/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. N°260/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. N°260/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.105/2011-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°257/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.190/2015-G R M DE SOUZA ME-OF. N°266/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.865/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°257/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.072/2019-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°591/2019/ANM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.507/2018-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME
826.508/2018-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME
826.006/2019-ADROALDO BUENO
826.069/2019-ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO
826.070/2019-ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO
826.071/2019-ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.659/2016-CLEUDETE DOS SANTOS- Alvará n°3068/2017 - Cessionario:826.068/2019-Antonio Carlos Buchmann Filho- CPF ou CNPJ 394.048.629-91
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
826.423/2016-ADROALDO BUENO FI- Cessionário:826.006/2019-Adroaldo Bueno
826.659/2016-CLEUDETE DOS SANTOS- Cessionário:826.069/2019; 826.070/2019; 826.071/2019-Antonio Carlos Buchmann Filho
826.733/2016-GILMAR JARENTCHUK- Cessionário:826.507/2018; 826.508/2018-Arena Mineração Ltda Me
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGA ME-OF. N°590/2019
826.582/2015-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°720/2019
826.120/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°357/2019/ANM/PR
826.181/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°249/2019/ANM/PR
826.470/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°249/2019/ANM/PR
826.587/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-OF. N°243/2019/ANM/PR
826.588/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-OF. N°243/2019/ANM/PR
826.864/2016-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. N°245/2019/ANM/PR
826.866/2016-ÁKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. N°244/2019/ANM/PR
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.341/2018-BRITADOR SUDOESTE EIRELI EPP-Alvará N°2256/2019/17/05/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.394/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Cessionário:Areial do Vale Ltda- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02- Alvará n°15478/2010
826.209/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN- Cessionário:Areal Tijuco Extração e Comércio de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 58.497.975/0001-57- Alvará n°6028/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.228/2018-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-IRATI/PR - Guia n° 29/2019-5000toneladas-argila- Validade:19/02/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.999/2013-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- Área de 1675,44 para 50-Granito-Adrianópolis/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.719/2015-ALBINO DZAZIO-Àgua Mineral Alcalino Terrosa, Fluoretada e Litinada-Ponta Grossa/PR
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.124/2017-MARTIM BOJARSKI

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF. N°709/2019
826.720/2006-R. MINAS LTDA.-OF. N°592/2019
826.159/2010-R. MINAS LTDA.-OF. N°592/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP-CASTRO/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia n° 28/2019-5000ton/ano-Talco- Validade:12/06/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.361/2018-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
826.369/2018-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
826.370/2018-J.R. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
826.371/2018-J.R. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
826.372/2018-J.R. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
826.373/2018-J.R. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.008/2004-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.- AI N° 188/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.-OF. N°708/2019
826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°647/2019
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-Mármore

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
826.460/2017-ROSANE MARGARETH LOPES GOMES- Cessionário:Enernolte Geradora, Distribuidora e Comercializadora de Energia Eireli- CNPJ 29.043.139/0001-02-PLG n°29/2019

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.342/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - Registro de Licença N° 373/1996 - Publicado no DOU de 22/04/1996
826.343/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - Registro de Licença N° 374/1996 - Publicado no DOU de 22/04/1996
826.344/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - Registro de Licença N° 375/1996 - Publicado no DOU de 22/04/1996
826.345/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - Registro de Licença N° 376/1996 - Publicado no DOU de 22/04/1996
826.346/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - Registro de Licença N° 377/1996 - Publicado no DOU de 22/04/1996
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.430/2014-MINERAÇÃO SANTA HELENA LTDA. EPP-OF. N°574/2019/ANM/PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.172/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N° 166/1992 - Vencimento em 19/03/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.541/2014-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-OF. N°719/2019 - Gerência Regional/PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.430/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração N°05/2019 de 26/06/2019
826.432/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração N°06/2019 de 26/06/2019
826.442/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração N°04/2019 de 26/06/2019
826.088/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET- Registro de Extração N°07/2019 de 26/06/2019

Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.306/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
826.343/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
826.795/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
826.035/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 503, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPI0324470	ACELLES OLIVEIRA NOBRE EIRELI	23.540.186/0003-39	48610.003993/2019-38
GLPMG0324445	AD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	07.887.260/0001-70	48610.003889/2019-43
GLPPR0324467	ALEF DO NASCIMENTO	31.394.321/0001-41	48610.003991/2019-49
GLPAM0324383	ALEXANDRE BARRONCAS LIRA ARCOS	32.806.910/0001-52	48610.003952/2019-41
GLPMG0324461	ANA POLIANA FERREIRA SANTOS 11449768636	30.340.605/0001-92	48610.003910/2019-19
GLPPR0324206	AQUI TEM GAS LTDA	33.086.460/0001-33	48610.003964/2019-76
GLPES0324443	AUTO POSTO ROTA DO CONILON LTDA	11.429.186/0001-15	48610.003888/2019-07
GLPSP0324438	B.C. MACHADO COMERCIO DE GAS E AGUA	31.570.215/0001-71	48610.004319/2019-71
GLPRS0324236	BENONI CAMBRAIA SWOBODA EIRELI	19.858.390/0001-63	48610.003900/2019-75
GLPBA0324432	BOCA DO RIO COMERCIO DE GAS LTDA	33.864.941/0001-22	48610.004304/2019-11
GLPMG0324465	CAIANA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	29.116.724/0001-87	48610.003914/2019-99
GLPMG0324436	CELMA HELENA BRAZ DE SOUZA	31.607.833/0001-49	48610.004317/2019-81
GLPSC0324474	CORRUCHEL GAS LTDA	33.570.240/0001-80	48610.003918/2019-77
GLPMS0324212	CRISTIANE LAURENTINO SANTANA VOLK	32.508.485/0001-15	48610.003820/2019-10
GLPPR0324210	DANIELLE CRISTIANE MACHADO DE CARVALHO 06863458942	31.910.756/0001-00	48610.002363/2019-46
GLPRS0324228	DEISE CRISTIANE LUIZ DA SILVA	26.577.586/0001-45	48610.003974/2019-10
GLPMT0324224	E REMEDIO NEVES	32.448.694/0001-10	48610.003967/2019-18
GLPMS0324457	F. DA SILVA BINIDITO	33.415.856/0001-87	48610.003908/2019-31
GLPTO0324336	F M DE MIRANDA	33.236.197/0001-11	48610.003191/2019-28
GLPPA0324447	F P DE OLIVEIRA COMERCIO DE GLP	32.702.287/0001-98	48610.003890/2019-78
GLPSP0324430	FABIANA DE FATIMA PUGA SIQUEIRA	33.401.706/0001-14	48610.003884/2019-11
GLPES0324385	FONTE NOVA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	26.834.223/0001-48	48610.003883/2019-76
GLPBA0324459	GASLINK COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	31.649.014/0001-64	48610.003894/2019-56
GLPPB0324505	GILSON JORGE G DE ARAUJO	13.792.779/0003-39	48610.003994/2019-82
GLPMT0324208	GREICE NERY CAMPOS DOS SANTOS	21.108.315/0001-27	48610.003965/2019-11
GLPRS0324364	ITAMAR JOSOE RIBEIRO PRUCIANO	12.338.180/0001-03	48610.002316/2019-01
GLPMG0324434	J DE ANDRADE	33.078.597/0001-46	48610.004300/2019-24
GLPPA0324381	J PORTAL COMERCIO DE GAS EIRELI	32.680.083/0001-01	48610.002906/2019-25
GLPBA0324368	J S DA SILVA & CIA LTDA	05.798.357/0001-80	48610.000892/2019-13
GLPAP0324441	J. SILVA E J. PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA	29.984.244/0001-38	48610.003886/2019-18
GLPMG0324463	JACQUELINE RODRIGUES DA ROCHA RAMOS	33.256.946/0001-72	48610.003911/2019-55
GLPBA0324231	JULIO CESAR SILVA DA MATA	31.358.409/0001-08	48610.002865/2019-77
GLPMA0324361	LEMOS E ALVES LTDA	32.239.860/0001-79	48610.003944/2019-03
GLPMT0324451	LEOCADIO DE OLIVEIRA E TIMOTEO LTDA	12.037.171/0002-55	48610.003906/2019-42
GLPMG0324370	LORRAYNE FRANCISCA DE PADUA	24.352.550/0001-38	48610.003207/2019-01
GLPPR0324372	M C DE BRITTO PITANGA	28.385.546/0002-08	48610.002810/2019-67
GLPMG0324282	M. GAS SOUZA RIBEIRO EIRELI	31.981.292/0001-14	48610.003903/2019-17
GLPSC0324472	MEIRIDIANE SCHMITZ	33.690.468/0001-04	48610.003917/2019-22
GLPBA0324366	NARA FARIAS DOS REIS SANTOS	00.149.576/0001-15	48610.002049/2019-63
GLPAP0324453	R. A. D. VASCONCELOS EIRELI	32.329.457/0001-30	48610.003907/2019-97
GLPRS0324221	R. J. DE AZEVEDO E CIA LTDA	32.673.763/0001-90	48610.003826/2019-97
GLPSP0324239	RICARDO BENTO PEREIRA	32.523.398/0001-37	48610.002824/2019-81
GLPAM0324289	RITALINO DA SILVA LIMA	29.879.478/0001-15	48610.003941/2019-61
GLPAC0324234	SANDRELI DOS SANTOS LIMA	33.642.084/0001-16	48610.003899/2019-89
GLPSP0324226	SILVIO ALVES DO NASCIMENTO CONVENIENCIA	31.665.518/0001-78	48610.003966/2019-65
GLPMG0324449	TELEGAS BEAGA LTDA	11.074.799/0001-87	48610.004099/2019-85
GLPMT0324590	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	25.535.388/0001-56	48610.003996/2019-71
GLPMG0324455	THAIS SOARES DE OLIVEIRA	32.749.993/0001-95	48610.003892/2019-67
GLPDF0324214	VDT COMERCIO DE GAS LTDA	32.874.769/0001-25	48610.003821/2019-64
GLPRN0324216	WANDEILSON JOSE DOS SANTOS	33.579.504/0001-67	48610.003823/2019-53
GLPSP0324219	WESLEY SILVERIO DOS SANTOS	33.084.316/0001-68	48610.003825/2019-42

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 504, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS BR PAN 2007 LTDA, CNPJ nº 08.790.322/0001-93.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 505, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0193011	ACADEMICOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	32.973.833/0001-25	48610.004018/2019-47
PR/MG0193122	ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 705.234.011-91	33.743.034/0001-25	48610.004182/2019-54
PR/BA0193091	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BISPO HORA LTDA	22.917.642/0001-92	48610.003723/2019-27
PR/SP0193070	AUTO POSTO GLACIAL LTDA	31.664.026/0001-68	48610.001614/2019-75
PR/PA0193110	AUTO POSTO GOIANAO COMERCIO E DERIVADOS DE COMBUSTIVEL EIRELI	31.607.763/0001-29	48610.013789/2018-44
PR/SP0193073	AUTO POSTO JA -1000 - EIRELI	26.407.414/0001-23	48610.003590/2019-99
PR/GO0193114	AUTO POSTO NELORE EIRELI	31.474.972/0001-41	48610.003801/2019-93
PR/SC0193048	AUTO POSTO NONNA EMA EIRELI	32.106.498/0001-68	48610.003279/2019-40
PR/RJ0193092	AUTO POSTO NOVO BANDEIRANTES DE JACAREPAGUA LTDA	27.896.510/0001-45	48610.003014/2019-41
PR/PR0193112	AUTO POSTO PARIGOT LTDA	23.330.451/0001-92	48610.003178/2019-79
PR/BA0193028	BICO DO NAVIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	22.469.428/0001-10	48610.002131/2019-98
PR/AM0193016	CARVALHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	26.592.447/0001-90	48610.009022/2018-11
PR/CE0193121	COMERCIAL DE PETROLEO AUTO POSTO CENTRAL EIRELI	32.207.280/0001-08	48610.003597/2019-19
PR/MG0193013	COMERCIAL LAFAIETE DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	32.956.901/0001-48	48610.003434/2019-28
PR/RS0193010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KM 47 LTDA	31.467.021/0001-45	48610.003503/2019-01
PR/PB0193012	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI	28.390.650/0002-90	48610.003795/2019-74
PR/PR0193014	G L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.550.127/0001-91	48610.002986/2019-19
PR/SP0193111	GO PETRO AUTO POSTO LTDA	31.880.773/0001-33	48610.003880/2019-32
PR/MT0193115	HINCHEL E SILVA LTDA	31.498.946/0001-53	48610.003220/2019-51
PR/MA0193009	ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI	28.493.367/0001-03	48610.003611/2019-76
PR/PI0193015	J P DE SOUSA	01.213.348/0002-00	48610.003731/2019-73
PR/RS0193117	JEAN SULZBACH BENDER	28.038.423/0001-10	48610.004157/2019-71
PR/PR0193069	L.M SILVA & SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	33.764.795/0001-63	48610.004085/2019-61
PR/PR0193090	L.T. NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.951.933/0003-54	48610.004117/2019-29
PR/MG0193030	POSTO CARIBBEAN LTDA	29.709.437/0001-80	48610.000664/2019-35
PR/SC0193089	POSTO DA ILHA EIRELI	33.200.815/0001-73	48610.003671/2019-99
PR/BA0193029	POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA.	31.328.349/0001-80	48610.000568/2019-97
PR/BA0193071	POSTO DE COMBUSTIVEIS MARAU LTDA	04.250.180/0001-10	48610.004087/2019-51
PR/MG0193120	POSTO DE COMBUSTIVEIS S S LTDA	23.649.816/0001-46	48610.003629/2019-78
PR/SP0193116	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0065-59	48610.003724/2019-71
PR/RN0193118	POSTO MANGABEIRA LTDA	23.507.210/0001-76	48610.003938/2019-48
PR/PI0193119	POSTO VILLAGE LTDA	24.533.146/0001-60	48610.003670/2019-44
PR/GO0193088	POSTO 3R COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.334.047/0001-66	48610.002660/2019-91
PR/BA0193008	REDE AZUL SERRINHA II POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	31.171.627/0001-39	48610.003804/2019-27
PR/SP0193068	REDE EMOCOES DE POSTOS LTDA	31.206.819/0001-33	48610.003589/2019-64
PR/ES0193072	RM 1 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	18.046.725/0001-86	48610.003306/2019-84
PR/GO0193109	T7 AUTO POSTO LTDA	29.329.756/0001-60	48610.003018/2019-20
PR/RS0193113	VERIDIANA DUARTE HOFFMANN	33.578.586/0001-25	48610.004139/2019-99
PR/AP0193108	W DA R CIRQUEIRA	20.488.504/0002-90	48610.004121/2019-97

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 506, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RO0002125	A & A DE MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.176.014/0003-10	48610.009311/2004-14
001/GLP/RO0000360	A & A DE MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.176.014/0004-00	48610.005313/2004-34
GLP/PE0180443	A & L COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	02.390.974/0001-54	48610.012157/2009-72
GLP/PE0201526	ADALTO GOMES DE ARAUJO POSTO EPP	02.122.838/0001-83	48610.011137/2010-18
001/GLP/PE0020136	ADELMO BERNARDO DE AZEVEDO - ME	02.055.497/0002-51	48610.002294/2008-18
001/GLP/SP0012932	AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS ME	02.403.639/0001-43	48610.003725/2007-82
GLP/MA0187366	ALEX R. DE MELO	06.102.449/0001-47	48610.011554/2009-27
001/GLP/SP0001284	ANTOHER EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	03.702.751/0002-29	48610.006474/2004-45
GLP/PB0208051	ANTONIO CARLOS FARIAS DE CARVALHO	02.206.263/0001-87	48610.006765/2011-62
GLP/PE0181952	ANTONIO M. CUNHA FILHO ME.	02.300.950/0001-67	48610.015151/2009-57
001/GLP/ES0021615	ARMAZÉM ATERAC LTDA.	02.251.042/0001-20	48610.006543/2008-44

001/GLP/AL0020281	ASCÂNIO DA CUNHA MORENO	02.379.893/0001-53	48610.003263/2008-84
001/GLP/GO0003684	ATAIDIO MARTINS DE SOUZA	02.250.165/0001-47	48610.001682/2005-39
001/GLP/MT0010086	AUGUSTO MARCOS MOLINA PORTO	02.372.087/0001-53	48610.012173/2006-12
GLP/ES0231861	BAPTISTA E SILVA COMERCIAL LTDA - ME	02.132.815/0002-30	48610.011307/2015-79
001/GLP/PR0001122	BAR E MERCEARIA MATFAR LTDA ME	02.087.537/0001-66	48610.005756/2004-25
001/GLP/SP0009110	BENEDITA BATISTA PEREIRA ARACATUBA ME	02.252.024/0001-63	48610.006684/2006-11
001/GLP/RS0005044	BERNARDINA DO AMARAL ROSA	02.015.349/0001-22	48610.005871/2005-81
001/GLP/SP0010412	BONIGAS COMERCIO DE GAS LTDA. ME	02.048.678/0001-70	48610.012485/2006-26
GLP/CE0231952	CACAUGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.	02.066.976/0002-73	48610.012053/2015-14
GLP/CE0232279	CACAUGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.	02.066.976/0003-54	48610.012729/2015-61
001/GLP/PE0001150	CAÇULINHA GAS LTDA	05.860.172/0001-59	48610.006076/2004-29
001/GLP/PA0002646	CARLOS A. S. DE SOUZA	06.916.853/0001-54	48610.010371/2004-81
001/GLP/GO0001700	CARLOS SEBASTIAO PUREZA	02.082.584/0001-17	48610.007694/2004-96
001/GLP/SP0010273	CARMELA NAZARIO NALLIN ME	02.134.497/0001-66	48610.012635/2006-18
001/GLP/SP0013286	CASA ALVORADA SUPERMERCADO LTDA-ME	02.076.715/0001-53	48610.003096/2007-91
001/GLP/SP0009461	CAVAZANI & RONCON LTDA - EPP	02.250.961/0001-80	48610.010200/2006-12
001/GLP/PR0000124	CECILIA FERREIRA RIBAS PINTO	06.099.157/0001-00	48610.003466/2004-47
001/GLP/PR0001033	CELGAS - COMERCIO DE GAS LTDA	06.271.031/0001-63	48610.005762/2004-82
001/GLP/RS0018920	CELMIRA DE CARVALHO LOPES	02.105.905/0001-51	48610.014956/2007-11
GLP/ES0175691	C.G. DE ARRUDA ME	02.362.453/0001-93	48610.013607/2008-63
GLP/GO0215004	CICERO ROMAO MACHADO LOPES-ME	02.156.221/0001-89	48610.003926/2012-47
001/GLP/SP0015888	CLAUDETE MICHAEL DOS SANTOS CARAGUATATUBA - ME	02.037.118/0001-10	48610.008684/2007-11
GLP/ES0176958	COMERCIAL DE GAS VALE DO SOL LTDA	02.325.414/0003-88	48610.001464/2009-28
001/GLP/PE0000647	COMERCIAL GARAPU LTDA	02.331.842/0001-51	48610.004093/2004-21
001/GLP/MS0005185	COVRE & SOUZA LTDA. - ME.	02.394.457/0001-53	48610.006249/2005-91
001/GLP/PR0000181	CRISTIANE I. GERIONI - ME	04.951.837/0001-77	48610.001719/2004-48
001/GLP/SP0011039	D.A. MENDES OURINHOS ME	02.253.303/0001-41	48610.000733/2007-77
001/GLP/SP0002448	DAIDE SILVESTRI ZALOTI	06.968.731/0001-01	48610.010026/2004-46
GLP/RS0057997	DANICO COM. DE ALIMENTOS LTDA.	02.106.674/0001-09	48610.007725/2008-32
GLP/SP0058000	DELIVERY GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUÇÃO LTDA.	02.092.230/0001-53	48610.007852/2008-31
001/GLP/SP0006922	DEPOSITO DE GAS PEDREIRA LTDA	02.072.638/0002-44	48610.003886/2006-95
GLP/RS0058200	DISTRIBUIDORA DE GAS CRIZEL LTDA.	02.304.029/0001-92	48610.008372/2008-98
GLP/PA0184725	DISTRIBUIDORA DE GÁS NOVO TEMPO LTDA.	02.155.758/0001-24	48610.003483/2010-22
001/GLP/SP0014355	DORACI BORGES DOS REIS PONTAL ME	02.185.008/0001-03	48610.005346/2007-27
001/GLP/SP0002730	E. F. DOS SANTOS - ME	06.990.588/0001-54	48610.010944/2004-75
001/GLP/RO0006439	EDENILSON M. DOS SANTOS	07.676.958/0001-46	48610.001741/2006-51
001/GLP/GO0016795	EDILSON ROBERTO SOBRINHO	02.396.509/0001-20	48610.009379/2007-46
001/GLP/SP0011477	EDNA LUCIMAR ARAÚJO DO CARMO ME.	02.314.306/0001-48	48610.001198/2007-71
GLP/SP0213768	ELEANDRO JOSÉ FREGOLENTE SÃO CARLOS ME.	02.387.961/0001-26	48610.001795/2012-63
001/GLP/RN0012720	ELIETE ALVES DE ARAUJO	02.353.810/0001-57	48610.001853/2007-91
001/GLP/SP0003363	ELISEU TORCINELI - ME.	06.887.100/0001-68	48610.000908/2005-84
001/GLP/SP0002595	ELIZETE MARIA FORNAZIERE TRIMENTOSE - ME	06.118.696/0001-31	48610.010415/2004-71
001/GLP/MT0005819	E.R.LIMA JÚNIOR-ME	02.231.026/0001-76	48610.009606/2005-71
GLP/RO0176414	E.ROCHA PEREIRA COMÉRCIO	02.285.148/0001-45	48610.015197/2008-95
001/GLP/SP0018199	EUNEUZA APARECIDA VICENTINI NEGRI - ME	02.138.701/0001-17	48610.012813/2007-75
GLP/GO0187605	EXPEDITO DA COSTA	02.348.892/0001-41	48610.009542/2010-76
001/GLP/SP0007715	EXPRESSO GAS COM. DISTR.GAS LTDA.	02.216.023/0001-63	48610.003895/2006-86
001/GLP/AC0002578	F D BARBOSA - ME	06.963.192/0001-18	48610.010454/2004-79
001/GLP/SP0013375	FRANCISCA GUEDES DA SILVA - CASTILHO -ME	02.258.560/0001-76	48610.004431/2007-78
001/GLP/CE0004351	FRANCISCO EYMAR BEZERRA MELO M.E.	02.232.306/0001-07	48610.003972/2005-17
GLP/PR0179856	FRANK GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.137.566/0001-95	48610.010422/2009-88
001/GLP/RO0001940	GENEROSO JOSE DA SILVA FILHO - ME	02.086.609/0001-50	48610.008725/2004-26
001/GLP/SP0004364	G.H. LUCIANO GÁS - ME	07.195.493/0001-01	48610.003964/2005-71
001/GLP/RS0014244	GUIMARÃES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.333.080/0002-03	48610.004972/2007-12
GLP/SP0181893	H R BASSANELLI	02.021.246/0001-75	48610.014990/2009-58
001/GLP/SP0013551	HELENA MIDORI SEINO ASSAI	02.242.512/0001-90	48610.004398/2007-86
001/GLP/GO0006933	IGOC COM. DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME.	02.282.243/0001-95	48610.003365/2006-38
001/GLP/RS0020802	IRACEMA ALF	02.205.991/0001-74	48610.004648/2008-69
001/GLP/SP0012213	J. GÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	02.235.636/0001-48	48610.002469/2007-14
001/GLP/BA0018938	JANILDO HUMBERTO GUERREIRO SANTOS	02.268.821/0001-39	48610.014785/2007-21
GLP/AL0203842	J.C. DA SILVA GAS	02.285.175/0001-18	48610.017973/2010-14
001/GLP/RS0016374	JESUS DERBJAI DIAS FREITAS	02.293.331/0001-92	48610.009689/2007-61
GLP/BA0177176	JOÃO A. SILVA	02.146.261/0001-40	48610.002876/2009-85
001/GLP/RS0009053	JOAO BATISTA DORNEL DA SILVA	02.073.739/0001-59	48610.002073/2006-88
001/GLP/SP0016212	JOÃO VEIGA SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - ME.	02.294.092/0001-95	48610.009050/2007-85
001/GLP/GO0011726	JORGE FILETE DE OLIVEIRA	02.332.534/0001-40	48610.008626/2005-25
GLP/AM0207458	JOSÉ CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS - ME	02.257.886/0001-89	48610.005921/2011-78
001/GLP/SP0008478	JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE JOÃO RAMALHO-ME	02.061.517/0001-16	48610.009913/2005-52
001/GLP/SP0009118	JOSE MARIA BEGGIATO RI CLARO-ME	02.347.892/0001-27	48610.009846/2006-57
GLP/RS0222991	JOSE ROMILDO SIOCHETTA - EPP.	02.035.583/0001-11	48610.010262/2013-53
GLP/PB0180272	JOSÉLIA AGRIPINO DE OLIVEIRA - ME	02.032.333/0001-28	48610.011763/2009-71
001/GLP/PB0019537	JOSEMARA BENEDITA DE SOUSA	02.047.713/0001-36	48610.001094/2008-48
GLP/PE0183183	JOSEVAN DA CUNHA - ME.	02.357.566/0001-09	48610.001408/2010-27
GLP/MG0180867	JUIZ DE FORA GAS LTDA ME	02.262.032/0001-90	48610.013025/2009-68
001/GLP/SP0012236	L. FERNANDES MACIEL QUELUZ - ME	02.111.905/0001-64	48610.002854/2007-53
001/GLP/DF0009119	LEONARDO FERREIRA DA SILVA -ME	02.131.459/0001-50	48610.009816/2006-41
GLP/GO0178237	LIGUE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.216.410/0001-08	48610.006484/2009-95
001/GLP/MS0001208	LUCIA F. CRESTANI - ME	05.889.680/0002-40	48610.007013/2004-91
001/GLP/SP0012639	LUCIA HELENA FIDELIS SERIBELI - IPUA - ME	02.275.396/0001-05	48610.003171/2007-13
GLP/ES0176612	LUIZ PINHEIRO MONTELARES ME	02.110.563/0001-68	48610.000757/2009-98
001/GLP/SP0000991	LUIZ RICARDO MITSUSHI IGARASHI ME	06.212.636/0001-83	48610.005758/2004-14
GLP/SP0180955	LUIZ WAGNER MACHADO - ME	02.244.766/0001-47	48610.013302/2009-32
001/GLP/SP0001634	LUIZA CRISTINA MARTINS REBESCHINI ME	06.335.842/0001-80	48610.007328/2004-37
GLP/RN0209717	M DO S ROCHA GAS - ME.	02.383.752/0001-04	48610.010418/2011-34
GLP/AM0180361	M. L. MONDRAGON GOMEZ	02.084.894/0002-51	48610.012232/2009-03
GLP/BA0186565	MARCOS PINTO DE ALMEIDA	02.315.013/0001-85	48610.006563/2010-30
001/GLP/GO0002054	MARIA ABADIA DA SILVA - PIRESINA	02.396.143/0001-90	48610.008791/2004-12
001/GLP/CE0001209	MARIA DE LIMA - ME	02.200.168/0001-76	48610.006632/2004-67
GLP/GO0204159	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA	01.988.824/0003-46	48610.018427/2010-92
001/GLP/SP0015104	MARIA JOANA TIAGO NAVARRO ME	02.286.454/0001-04	48610.006462/2007-63
GLP/PB0178988	MARIA MARISTELA BEZERRA BRASILEIRO	02.151.097/0001-69	48610.009111/2009-76
GLP/SP0202062	MARIA RITA COSTA GÁS ME	02.206.205/0001-53	48610.013474/2010-40
001/GLP/RS0005568	MARIO NORMA AZAMBUJA DE SOUZA	02.126.329/0001-29	48610.007429/2005-99
001/GLP/MS0002162	MARLENE DE FÁTIMA NUNES GONÇALVES - ME	02.173.422/0001-94	48610.009355/2004-44
GLP/BA0187992	MIGUEL RAIMUNDO RIBEIRO DE JUAZEIRO	02.208.100/0001-33	48610.010536/2010-61
001/GLP/RS0010342	MILTON KIECKHOEFEL - ME	02.024.373/0001-28	48610.012398/2006-79
001/GLP/GO0015605	MOTA & CESAR LTDA.	02.026.350/0001-52	48610.007849/2007-37
001/GLP/PR0000187	MOTA E BRAZ LTDA ME	84.908.581/0002-35	48610.003515/2004-41
001/GLP/SP0016546	MSD COMERCIAL LTDA.	02.171.765/0002-09	48610.009537/2007-68
001/GLP/SP0010346	NAIR FERREIRA DE MORAES CARDOSO - ME.	02.201.375/0001-45	48610.012689/2006-67
GLP/RJ0235784	NASCENTE RIO COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	02.151.130/0001-50	48610.007493/2016-22
001/GLP/RS0010434	NICANOR RODRIGUES MACIEL	02.240.965/0001-87	48610.012736/2006-72
GLP/AM0209127	NILCE SILVA MEDEIROS ME.	02.287.751/0001-66	48610.009394/2011-71
001/GLP/SP0016692	NILZA SANTOS RODRIGUES MERCEARIA ME	02.237.649/0001-56	48610.009776/2007-18
GLP/RO0227920	NINA SUPERMERCADO LTDA - ME	02.041.435/0001-00	48610.008931/2014-16
001/GLP/CE0001036	NOGUEIRA & AZEVEDO LTDA	05.407.109/0001-61	48610.005772/2004-18
001/GLP/SP0000827	NOVO & NOVO LTDA	06.203.770/0001-18	48610.005090/2004-13
001/GLP/SP0010168	ODETE JACINTO CARVALHO ME	02.102.801/0001-93	48610.006835/2006-15
001/GLP/PR0001579	OLB COMERCIAL LTDA.	04.942.858/0006-30	48610.003060/2004-64
001/GLP/SP0022200	OSMAR APARECIDO ANASTACIO BAURU-ME	02.168.749/0001-78	48610.007181/2008-17
001/GLP/PA0005316	P. R. DE ARAUJO - ME.	07.311.654/0001-85	48610.006498/2005-85
GLP/PE0173641	PAOLLO UCCELLO BEZERRA CAVALCANTI ME.	02.333.745/0001-06	48610.011332/2008-23
001/GLP/PR0001236	PAULO SERGIO GILIOLI	06.178.638/0001-01	48610.006381/2004-11
GLP/GO0215616	PEDRO EVANGELISTA DE LIMA	02.322.139/0001-87	48610.006514/2012-69
GLP/TO0209340	PEREIRA & NOLETO LTDA	02.024.055/0001-67	48610.008011/2011-47
001/GLP/SP0012048	PINHEIRO MACEDO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	02.309.269/0001-80	48610.001561/2007-59
GLP/BA0172799	PLANALTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	02.207.677/0001-20	48610.009508/2008-87
001/GLP/ES0009203	POSTO ALTEROSA LTDA - EPP	02.313.300/0002-37	48610.010506/2006-79
GLP/PE0184411	RAIMUNDO PEQUENO SOUZA ME	02.114.399/0001-67	48610.000259/2010-89
001/GLP/MS0001605	REVENDEDORA DE GÁS BAHIA LTDA	02.477.724/0002-37	48600.002541/2004-71
GLP/MT0219340	RICARDO ANTONIO FRANZEN - ME	02.293.024/0001-01	48610.013845/2012-55
GLP/SP0216981	ROBERTO ARAUJO PEREIRA SOROCABA ME	02.239.243/0001-02	48610.009460/2012-93
GLP/RJ0183487	ROCHA MONTEIRO GAS EIRELI - ME	02.179.559/0002-37	48610.001660/2010-36
001/GLP/MS0004262	RODRIGO ANTONIO CACERE SARTORI - ME	02.314.855/0001-12	48610.003662/2005-19
001/GLP/RO0020266	ROMUALDO LIMA ARAUJO - ME	02.089.012/0001-60	48610.003062/2008-87
001/GLP/SP0010604	ROQUE DOMINGOS LONGO PIRACICABA ME	02.115.847/0001-47	48610.003695/2006-23
GLP/RS0240520	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0028-56	48610.007022/2017-03
GLP/RS0226415	SANDRA M. SESTARI & CIA. LTDA - ME	02.153.683/0001-42	48610.006147/2013-84
GLP/PB0182029	SEVERINO FERREIRA DE LIMA ME	02.053.588/0001-77	48610.015385/2009-02
GLP/ES0176994	SHEJI KATSUMOTO ME	02.327.178/0001-77	48610.001653/2009-09
GLP/GO0177156	SILVIA DE LOURDES BATISTA	02.068.850/0001-57	48610.002238/2009-64
001/GLP/RS0006466	SOLIMAR DE SOUZA CARDOSO	01.993.657/0001-60	48610.002182/2006-11
001/GLP/RS0012896	SOUZA & MEDEIROS LTDA	02.322.223/0001-09	48610.003227/2007-31
GLP/BA0206235	SOUZA OLIVEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	02.384.621/0001-41	48610.001887/2011-62
GLP/RS0173543	SUPERMERCADO CIMA LTDA.	02.145.629/0001-55	48610.011062/2008-51
001/GLP/PR0000807	SUPERMERCADO RENATA LTDA - ME	02.409.377/0001-24	48610.004610/2004-62
GLP/SP0218155	TAVARES & TAVARES COMERCIO DE GLP SJCAMPOS LTDA - ME	02.270.988/0001-34	48610.012485/2012-74
001/GLP/MS0000270	UNIVERSO DO GAS LTDA.	04.784.448/0002-85	48610.002527/2004-59
001/GLP/MS0001396	UNIVERSO DO GAS LTDA.	04.784.448/0003-66	48610.006626/2004-18
GLP/PR0173675	URSULA NEITZEL TELLES	02.162.526/0001-01	48610.011588/2008-31
GLP/TO0212649	VALDEMAR DE OLIVEIRA SILVA	02.383.377/0001-00	48610.016457/2011-45
001/GLP/GO0017377	VALDENICE PEREIRA KRUTUCHE	02.316.118/0001-59	48610.006934/2007-88
001/GLP/MS0004785	VALMOR BILK - ME	07.167.945/0001-41	48610.005223/2005-24
001/GLP/SP0007767	VANDER BRUNHEIRA - ME	02.347.496/0001-08	48610.003887/2006-31
001/GLP/SP0001439	VANIA CANTORI ORIGUELA ME	05.934.820/0001-74	48610.006920/2004-11
GLP/CE0180915	VASCONCELOS COMERCIAL DE GLP LTDA	02.364.960/0001-66	48610.013097/2009-13
GLP/CE0178130	VERA LUCIA GOMES SILVEIRA ME	02.027.634/0001-63	48610.005853/2009-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 507, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0008731	AUTO POSTO LEITAO LTDA	60.717.493/0001-07	48610.006698/2001-12
PR/MG0002605	AUTO POSTO XIMENES E BENDINI LTDA	03.227.181/0001-81	48610.000211/2001-81
PR/SC0031271	BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA	01.401.005/0005-12	48610.001540/2003-18
PR/PA0020027	COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS TIGRAO LTDA	04.661.178/0001-34	48600.003579/2001-19
PR/PR0217813	ELIZABETH GONCALVES SILVA - COMBUSTIVEIS - EPP	08.719.100/0001-84	48610.011897/2007-21
PR/SC0022652	HOFFMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.389.630/0001-62	48610.003392/2002-87
PR/PR0109342	L.C. TONIN & CIA. LTDA.	14.100.551/0001-31	48610.002863/2012-10
PR/PB0000018	NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	01.636.267/0002-13	48600.000262/1999-55
PR/SP0187472	POSTO AVENIDA BRASIL LTDA	67.395.699/0001-07	48610.005629/2018-21
PR/RS0170286	POSTO PETRO CAMARA & BUDKE LTDA EPP	19.454.465/0002-21	48610.004393/2015-63
PR/MG0186823	POSTO PETROMAC LTDA	01.321.096/0006-67	48610.004356/2018-06
PR/RS70425	POSTO PRATA EIRELI - ME	20.801.570/0001-98	48610.004847/2015-04
PR/BA0105522	SAO PAULO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	11.326.726/0001-35	48610.015610/2011-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 508, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RN0165337	ALTO POSTO PASSA E FICA EIRELI	35.649.219/0005-24	48610.010975/2003-45
PR/PR0184734	AUTO POSTO CAPITAL DE MARIALVA LTDA	06.149.540/0001-18	48610.002559/2005-35
PR/RN0222857	AUTO POSTO KURIO LTDA - EPP	09.181.804/0001-09	48610.000847/2008-06
PR/PA0093043	AUTO POSTO MOGNO MARABA LTDA.	13.235.974/0001-04	48610.003482/2011-69
PR/SP0011627	AUTO POSTO OLIMPIKUS LTDA	59.065.490/0002-38	48610.008582/2001-18
PR/SP0189306	AUTO POSTO ORIBA LTDA	07.446.717/0001-00	48620.000126/2005-26
PR/SP0008786	AUTO POSTO PHOENIX LTDA.	50.757.236/0001-45	48610.007584/2000-17
PR/GO0171926	AUTO POSTO PINHEIROS LTDA - ME	21.813.725/0001-79	48610.005991/2015-50

PR/AM0178994	AUTO POSTO SOUZA LTDA	10.427.288/0002-10	48610.015214/2016-02
PR/SP0067660	AUTO POSTO VAN - LESTE LTDA	10.651.948/0001-60	48610.003217/2009-66
PR/AC0023199	CAMELI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	14.411.789/0003-40	48610.000242/2002-11
PR/AC0026252	CAMELI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	14.411.789/0004-20	48610.000996/2002-71
PR/AC0009773	CAMELI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	14.411.789/0005-01	48610.007476/2001-17
PR/RS0100784	CASON & SALVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.764.809/0001-03	48610.011501/2011-21
PR/SP0024700	CENTRO AUTOMOTIVO PONTO QUENTE LTDA	03.185.989/0001-43	48610.005186/2002-11
PR/SP0083063	CENTRO AUTOMOTIVO PORTO ASTURIAS LTDA.	10.513.754/0001-07	48610.006985/2010-13
PR/AC0001178	CIMACRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01.534.514/0002-70	48610.006580/2000-03
PR/BA0165926	COMERCIAL DE PETRÓLEO QUEZADO LTDA	05.873.043/0001-03	48610.011239/2003-12
PR/MG0151123	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JUKEAR LTDA. - ME	10.464.325/0005-02	48610.000776/2014-81
PR/PR0146003	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS RUFATTO LTDA	17.658.656/0001-07	48610.011014/2013-20
PR/MG0181457	EDMARCIO ANDRE SILVA EIRELI - EPP	26.765.922/0001-83	48610.005146/2017-46
PR/PR0159442	FERREIRA & NASCIMENTO LTDA- ME	14.535.030/0001-07	48610.006768/2014-49
PR/PB0213727	F.J.S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.492.247/0001-84	48610.007959/2007-15
PR/PE0179992	H M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	25.129.923/0001-79	48610.015091/2016-00
PR/MA0075703	HILÁRIO R. SALES NETO - ME.	00.056.769/0002-02	48610.011455/2009-45
PR/PI0193570	J MORAIS LTDA.	05.525.233/0002-02	48610.001315/2006-16
PR/RS0099643	J. R. AIRES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.688.812/0002-00	48610.010148/2011-61
PR/MA0065520	L G CAMPOS ARRUDA	07.377.720/0003-81	48610.001157/2009-47
PR/CE0169516	LOURIVAL AUGUSTO E SILVA	07.495.005/0003-43	48610.002560/2004-89
PR/CE0018385	LOURIVAL AUGUSTO E SILVA	07.495.005/0004-24	48610.019859/2001-21
PR/CE0018399	LOURIVAL AUGUSTO E SILVA	07.495.005/0006-96	48610.020272/2001-63
PR/RN0008685	MORGAS COMERCIO LTDA.	00.870.515/0006-57	48610.010072/2000-11
PR/RN0170901	MORGAS COMERCIO LTDA.	00.870.515/0011-14	48610.003907/2004-19
PR/MT0004155	PABEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	02.781.081/0002-10	48610.003076/2001-24
PR/MG0191188	POSTO CARRAO CANJERANUS LTDA	29.941.376/0002-63	48610.000673/2019-26
PR/BA0089483	POSTO DE COMBUSTIVEL S. SOUZA LTDA.	10.849.359/0002-72	48610.018295/2010-07
PR/SP0074200	POSTO DE SERVIÇOS EXCEDE LTDA	57.013.732/0001-33	48610.003811/2002-81
PR/PE0121482	POSTO IPE LTDA.	08.106.732/0003-34	48610.011146/2012-71
PR/RR0093237	POSTO KANGURU LTDA	12.286.368/0001-47	48610.003788/2011-15
PR/PE0078340	POSTO MADALENA LTDA.	70.073.846/0002-18	48610.014290/2009-63
PR/MA0221171	SANTA LUZIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.387.901/0002-57	48610.014853/2007-51

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Hercules Pinto da Costa	Segundo-Tenente	Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico em Teerã	Ministério da Defesa	24/02/2022
Elisângela Sousa Alves Costa	Esposa	-	Ministério da Defesa	24/02/2022

ERNESTO ARAÚJO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Otávio Santana do Rêgo Barros	Porta-Voz da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8536ª SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2471 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2471 (2019)

Resolução 2471 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8536ª sessão, realizada em 30 de maio de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações anteriores sobre o Sudão do Sul, em particular as resoluções 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016), 2327 (2016), 2353 (2017), 2392 (2017), 2406 (2018), 2418 (2018), e 2428 (2018),

Determinando que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. decide renovar até 31 de maio de 2020 as medidas impostas pelos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015), como renovadas pelo parágrafo 12 da resolução 2428 (2018), e reafirma o disposto nos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da resolução 2206 (2015), e nos parágrafos 13, 14, 15 e 16 da resolução 2428 (2018);

2. decide renovar até 31 de maio de 2020 as medidas impostas pelo parágrafo 4 da resolução 2428 (2018), e reafirma o disposto nos parágrafos 5 e 6 da resolução 2428 (2018);

3. decide estender até 30 de junho de 2020 o mandato do Painel de Peritos, como estabelecido pelo parágrafo 18 da resolução 2206 (2015) e recentemente renovado pelo parágrafo 19 da resolução 2428 (2018), e decide que o Painel de Peritos deverá apresentar ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório intermediário até 1 de dezembro de 2019, relatório final até 1 de maio de 2020, e, exceto nos meses de entrega desses relatórios, informação atualizada a cada mês, e expressa sua intenção de reexaminar e tomar ação apropriada para a extensão do mandado no mais tardar até 31 de maio de 2020;

4. Decide permanecer ocupando-se do assunto.

_____

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.186, DE 30 DE MAIO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.425/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - requisitos para recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24HS da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta no SAIPS nº 15513 aprovada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.111757/2014-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni (MG), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2° tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	NES	Proposta	Custeio	Código de Incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MMG	3316860	Teófilo Otoni	66875343	115513	Opção VIII	82.03	25000.111757/2014-62	R$ 2.400.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.462, DE 3 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000267092201900	3.000.000,00	71030011	3.000.000,00	1030220152E900027	2005050	3.000.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000267211201900	933.920,00	71030011	933.920,00	1030220152E900027	7127839	933.920,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000267127201900	10.000.000,00	71030011	10.000.000,00	1030220152E900027	2006448	10.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000267129201900	3.000.000,00	71030011	3.000.000,00	1030220152E900027	2006936	3.000.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267085201900	5.156.312,00	71030011	5.156.312,00	1030220152E900027	2010631	5.156.312,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000268053201900	1.000.000,00	71070001	1.000.000,00	1030220152E900023	6425496	1.000.000,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000267863201900	412.287,00	71070001	412.287,00	1030220152E900023	7331630	412.287,00
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000267288201900	370.583,00	71070001	370.583,00	1030220152E900023	6323804	370.583,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267397201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	2785870	500.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000267636201900	222.025,00	71070001	222.025,00	1030220152E900023	5970369	222.025,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000266625201900	49.439,00	71140009	49.439,00	1030220152E900031	2765306	49.439,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000266774201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2192020	100.000,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000268106201900	104.679,00	71260002	104.679,00	1030220152E900042	6469930	104.679,00
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000266531201900	65.218,00	71260002	65.218,00	1030220152E900042	6469493	65.218,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000268199201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2419653	100.000,00
TOTAL			15 PROPOSTAS	25.014.463,00					

PORTARIA Nº 1.533, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios ao recebimento do incentivo de custeio para polos do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Seção VI do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para a Atenção Básica, Título II, Do Custeio da Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I Do Programa Academia da Saúde, Título I Da Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Polos do Programa Academia da Saúde construídos com recurso de investimento do Ministério da Saúde e habilitados como Similar ao Programa Academia da Saúde, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Publicado a portaria de credenciamento, para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerado o cadastro dos polos do Programa Academia da Saúde e seus respectivos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

IBGE	UF	Município	CNES
270090	AL	BELO MONTE	9016678
270140	AL	CAMPO ALEGRE	9540458
270170	AL	CAPELA	7851413
270235	AL	CRAIBAS	7808852
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	7858043
270310	AL	IGACI	7989628
270570	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	9151850
270630	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	6886906
270750	AL	PORTO REAL DO COLEGIO	9465170
270915	AL	TEOTONIO VILELA	9531378
290550	BA	CALDEIRAO GRANDE	9433635
290720	BA	CASA NOVA	9239596
290840	BA	CONCEICAO DO COITE	6941672
290840	BA	CONCEICAO DO COITE	9617124
290840	BA	CONCEICAO DO COITE	9617132
291072	BA	EUNAPOLIS	6880622
291200	BA	IBIASSUCE	3912051
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	9528601
293080	BA	SOUTO SOARES	9015590
230960	CE	PACAJUS	7764510
231070	CE	PENTECOSTE	7397747
231080	CE	PEREIRO	7664168
231290	CE	SOBRAL	9045112
231290	CE	SOBRAL	7879865
520340	GO	BOM JARDIM DE GOIAS	7431090

520340	GO	BOM JARDIM DE GOIAS	7431112
520380	GO	BRITANIA	9653295
520400	GO	CABECEIRAS	9331867
520490	GO	CAMPOS BELOS	9002812
520815	GO	GAMELEIRA DE GOIAS	9594922
520995	GO	INDIARA	7502052
521020	GO	IPORA	7963351
521971	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	7915489
522205	GO	VICENTINOPOLIS	6954286
210135	MA	BACURITUBA	9633243
210350	MA	COLINAS	9016627
210596	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	9618414
210725	MA	NOVA COLINAS	9199004
211250	MA	TUTOIA	7948816
310310	MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	6875971
311260	MG	CAPINOPOLIS	7846398
311730	MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	9378987
312340	MG	DORESOPOLIS	6864724
312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	9496440
312480	MG	ESTRELA DO SUL	9572821
313260	MG	ITAMARATI DE MINAS	9610685
313652	MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	9476709
313970	MG	MARAVILHAS	7948425
314467	MG	NOVA BELEM	9058257
314800	MG	PATOS DE MINAS	9043020
315050	MG	PIMENTA	9051945
315217	MG	PONTO DOS VOLANTES	9575480
315240	MG	POTE	7941536
316225	MG	SAO JOAO DA LAGOA	9572732
316420	MG	SAO ROMAO	9584013
317060	MG	VARGEM BONITA	7394489
317160	MG	VIRGEM DA LAPA	7730535
500110	MS	AQUIDAUANA	9008950
510619	MT	NOVA SANTA HELENA	7480482
150215	PA	CANAA DOS CARAJAS	9181717
150240	PA	CASTANHAL	7468660
150503	PA	NOVO PROGRESSO	9571809
150503	PA	NOVO PROGRESSO	9571795
150520	PA	OEIRAS DO PARA	9228810
150613	PA	REDENCAO	9013849
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	9153918
150715	PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	9261893
250153	PB	BARAUNA	7372329
250190	PB	BELEM	7623488
250375	PB	CAJAZEIRINHAS	7391420
250470	PB	CONGO	9139656
250540	PB	DESTERRO	9207198
250700	PB	ITAPORANGA	9658432
250820	PB	LAGOA DE DENTRO	9241116
250900	PB	MANAIRA	9481095
251030	PB	NOVA PALMEIRA	9116826
251040	PB	OLHO D'AGUA	7615302
251090	PB	PAULISTA	9402535
251200	PB	POCINHOS	9288147
251310	PB	SALGADO DE SAO FELIX	9239502
251620	PB	SOUSA	7576641
251700	PB	UMBUZEIRO	7274076
260400	PE	CARPINA	7499213
260490	PE	CUMARU	9311017
260740	PE	ITACURUBA	6498477
261070	PE	PAULISTA	9553789
261090	PE	PESQUEIRA	9495614
261090	PE	PESQUEIRA	9147381
261090	PE	PESQUEIRA	9147373
261630	PE	VICENCIA	9505180
220140	PI	BARRO DURO	9350608
220220	PI	CAMPO MAIOR	9115056
220470	PI	INHUMA	9222073
220527	PI	JATOBA DO PIAUI	9622004
220670	PI	NAZARE DO PIAUI	9431470
220793	PI	PEDRO LAURENTINO	7881673
411605	PR	MISSAL	9372407
411729	PR	NOVO ITACOLOMI	9586199
412280	PR	SALGADO FILHO	9485090
412730	PR	TERRA RICA	9067515
241200	RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	9342362
110037	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	7617917
140002	RR	AMAJARI	7293720
430020	RS	AJURICABA	9019855
430187	RS	BARRA DO QUARAI	7372213
430340	RS	CAICARA	7291981
430462	RS	CAPAO BONITO DO SUL	7777167
430550	RS	CIRIACO	9572104
430605	RS	CRISTAL	6299318
430950	RS	GUARANI DAS MISSOES	9283889
430950	RS	GUARANI DAS MISSOES	9283897
431080	RS	IVOTI	9648887
431160	RS	LIBERATO SALZANO	7824017
431173	RS	MAMPITUBA	2224569
431339	RS	NOVO CABRAIS	9090983
431846	RS	SAO JOSE DO HERVAL	7860900
431936	RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	7907656
432032	RS	SENADOR SALGADO FILHO	2250608
432085	RS	TABAI	9627650
432280	RS	VERANOPOLIS	9466975
432280	RS	VERANOPOLIS	9466983
432350	RS	VISTA ALEGRE	9574425
420320	SC	CAMBORIU	7688741
420500	SC	DIONISIO CERQUEIRA	7506422
421070	SC	MATOS COSTA	9232753
421720	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	9625828
421795	SC	TIGRINHOS	7751222
280760	SE	UMBAUBA	9421459
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	7907176
351780	SP	GUARACAI	7603436
353050	SP	MOCOCA	9409548
353390	SP	OLIMPIA	9537708
354560	SP	SANTA ADELIA	9610057
355050	SP	SAO PEDRO DO TURVO	9168265
355495	SP	TUIUTI	9649484
170360	TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	9192018
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS	7662793
171820	TO	PORTO NACIONAL	9276157
171880	TO	SAMPAIO	9441476
172208	TO	WANDERLANDIA	6876056
TOTAL			140

PORTARIA Nº 1.534, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera a modalidade das equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal; e

Considerando a aprovação de alteração de modalidade pelas Comissões Intergestores Bipartite, enviada a este Departamento, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade das equipes de Saúde Bucal (eSB) dos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

IBGE	UF	MUNICÍPIO	eSB -Credenciadas antes da alteração de Modalidade		eSB - Situação após Portaria de Alteração de Modalidade	
			ESB 1	ESB 2	ESB 1	ESB 2
290800	BA	COARACI	2	2	4	0
292900	BA	SAO FELIX	3	3	4	2
231300	CE	SOLONOPOLE	6	1	7	0
320150	ES	COLATINA	19	0	17	2
520490	GO	CAMPOS BELOS	4	3	6	1
520850	GO	GOIANDIRA	0	2	1	1
520890	GO	GOIAS	9	1	10	0
521000	GO	INHUMAS	14	1	15	0
521090	GO	ITAPACI	4	2	3	3
310240	MG	ALVORADA DE MINAS	0	2	1	1
310370	MG	ARAPONGA	4	0	3	1
310570	MG	BARRA LONGA	1	2	2	1
311340	MG	CARATINGA	2	11	8	5
311420	MG	CARMO DO CAJURU	4	1	5	0

311547	MG	CATUTI	0	3	1	2
311880	MG	CORACAO DE JESUS	10	1	9	2
312270	MG	DOM SILVERIO	2	0	1	1
312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	5	0	4	1
312733	MG	GAMELEIRAS	3	0	2	1
312780	MG	GRAO MOGOL	5	0	2	3
312960	MG	IBIAI	1	2	2	1
313535	MG	JAPONVAR	1	3	0	4
313640	MG	JOAQUIM FELICIO	2	0	1	1
313650	MG	JORDANIA	3	2	4	1
313680	MG	JURAMENTO	2	0	1	1
313950	MG	MANHUMIRIM	4	4	3	5
314545	MG	OLHOS-D'AGUA	1	2	2	1
314630	MG	PADRE PARAISO	7	0	6	1
315240	MG	POTE	6	0	5	1
315510	MG	RIO DO PRADO	2	0	1	1
315670	MG	SABARA	0	2	2	0
315790	MG	SANTA MARGARIDA	2	3	4	1
315910	MG	SANTANA DOS MONTES	0	2	2	0
316340	MG	SAO JOSE DO GOIABAL	1	1	2	0
316610	MG	SENHORA DO PORTO	1	1	0	2
316920	MG	TOMBOS	3	1	4	0
317065	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0	2	2	0
317115	MG	VERMELHO NOVO	1	0	0	1
500085	MS	ANGELICA	2	2	4	0
500190	MS	BATAGUASSU	6	1	7	0
500790	MS	SIDROLANDIA	13	2	15	0
510268	MT	CAMPOS DE JULIO	1	1	0	2
510835	MT	VALE DE SAO DOMINGOS	1	1	2	0
251230	PB	PRINCESA ISABEL	9	2	4	7
220400	PI	FRANCINOPOLIS	1	1	2	0
220440	PI	GILBUES	3	2	5	0
220735	PI	PAJEU DO PIAUI	2	0	1	1
410480	PR	CASCAVEL	20	18	38	0
410530	PR	CEU AZUL	0	1	1	0
410630	PR	CORBELIA	2	1	1	2
410940	PR	GUARAPUAVA	23	4	27	0
411160	PR	IVATUBA	1	0	0	1
411670	PR	NOVA AURORA	0	1	1	0
411850	PR	PATO BRANCO	9	1	10	0
411900	PR	PEROLA D'OESTE	0	3	2	1
412796	PR	TURVO	3	2	5	0
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	2	2	4	0
431455	RS	PIRAPO	0	1	1	0
280370	SE	MACAMBIRA	2	1	3	0
351500	SP	EMBU DAS ARTES	1	7	3	5
353190	SP	MORRO AGUDO	4	2	6	0
170130	TO	ARAGOMINAS	3	0	2	1
171500	TO	NOVA ROSALANDIA	2	0	1	1
TOTAL			244	116	291	69

PORTARIA Nº 1.535, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera o incentivo financeiro de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incentivos financeiros de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) dos municípios descritos no anexo a esta portaria, de acordo com a sua faixa de produção, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	VALOR DO RECURSO ATUAL - MENSAL	INCREMENTO NO RECURSO - MENSAL	VALOR DO RECURSO APÓS INCREMENTO - MENSAL
270375	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
130340	AM	PARINTINS	R$ 15.133,33	R$ 2.866,67	R$ 18.000,00
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	R$ 19.500,00	R$ 3.000,00	R$ 22.500,00
230250	CE	BREJO SANTO	R$ 15.316,67	R$ 2.683,33	R$ 18.000,00
230640	CE	ITAPIPOCA	R$ 15.000,00	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	R$ 15.000,00	R$ 7.500,00	R$ 22.500,00
231270	CE	SENADOR POMPEU	R$ 8.403,33	R$ 3.596,67	R$ 12.000,00
231360	CE	UBAJARA	R$ 14.635,83	R$ 3.364,17	R$ 18.000,00
530010	DF	BRASÍLIA	R$ 15.000,00	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
520110	GO	ANÁPOLIS	R$ 21.095,83	R$ 1.404,17	R$ 22.500,00
521760	GO	PLANALTINA	R$ 4.155,83	R$ 3.344,17	R$ 7.500,00

310150	MG	ALÉM PARAÍBA	R$ 7.429,17	R$ 70,83	R$ 7.500,00
311530	MG	CATAGUASES	R$ 7.458,33	R$ 41,67	R$ 7.500,00
312510	MG	EXTREMA	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
312710	MG	FRUTAL	R$ 5.595,83	R$ 1.904,17	R$ 7.500,00
312820	MG	GUARACIABA	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
314590	MG	OURO BRANCO	R$ 11.790,83	R$ 209,17	R$ 12.000,00
500440	MS	INOCÊNCIA	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
150580	PA	PORTEL	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
150680	PA	SANTARÉM	R$ 20.737,50	R$ 1.762,50	R$ 22.500,00
250180	PB	BAYEUX	R$ 10.562,50	R$ 1.437,50	R$ 12.000,00
250250	PB	BOQUEIRÃO	R$ 10.235,83	R$ 1.764,17	R$ 12.000,00
250320	PB	CABEDELO	R$ 15.000,00	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
251000	PB	NAZAREZINHO	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
260765	PE	ITAMBÉ	R$ 7.358,33	R$ 141,67	R$ 7.500,00
220390	PI	FLORIANO	R$ 15.000,00	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
220980	PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
221100	PI	TERESINA	R$ 20.308,33	R$ 2.191,67	R$ 22.500,00
410442	PR	CANDÓI	R$ 303,33	R$ 7.196,67	R$ 7.500,00
410480	PR	CASCAVEL	R$ 13.753,27	R$ 4.246,74	R$ 18.000,00
410590	PR	COLORADO	R$ 11.853,33	R$ 146,67	R$ 12.000,00
410980	PR	IBIPORÃ	R$ 12.935,11	R$ 5.064,89	R$ 18.000,00
411070	PR	IRATI	R$ 13.641,57	R$ 4.358,43	R$ 18.000,00
411705	PR	NOVA LARANJEIRAS	R$ 17.183,33	R$ 816,67	R$ 18.000,00
411760	PR	PALMAS	R$ 6.429,17	R$ 1.070,83	R$ 7.500,00
412770	PR	TOLEDO	R$ 21.825,93	R$ 674,07	R$ 22.500,00
412810	PR	UMUARAMA	R$ 16.935,83	R$ 1.064,17	R$ 18.000,00
330630	RJ	VOLTA REDONDA	R$ 19.420,83	R$ 3.079,17	R$ 22.500,00
240325	RN	PARNAMIRIM	R$ 11.852,50	R$ 147,50	R$ 12.000,00
241150	RN	SANTO ANTÔNIO	R$ 8.417,95	R$ 3.582,05	R$ 12.000,00
241190	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
430160	RS	BAGÉ	R$ 9.533,33	R$ 2.466,67	R$ 12.000,00
430450	RS	CANGUÇU	R$ 17.516,67	R$ 483,33	R$ 18.000,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	R$ 10.311,67	R$ 1.688,33	R$ 12.000,00
431690	RS	SANTA MARIA	R$ 3.883,33	R$ 3.616,67	R$ 7.500,00
431720	RS	SANTA ROSA	R$ 8.417,08	R$ 3.582,92	R$ 12.000,00
421670	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
350250	SP	APARECIDA	R$ 5.154,17	R$ 2.345,83	R$ 7.500,00
350410	SP	ATIBAIA	R$ 16.854,17	R$ 1.145,83	R$ 18.000,00
350550	SP	BARRETOS	R$ 15.268,33	R$ 2.731,67	R$ 18.000,00
351015	SP	CANITAR	R$ 8.270,83	R$ 3.729,17	R$ 12.000,00
352720	SP	LORENA	R$ 8.094,17	R$ 3.905,83	R$ 12.000,00
353210	SP	MURUTINGA DO SUL	R$ 3.737,50	R$ 3.762,50	R$ 7.500,00
353350	SP	NOVO HORIZONTE	R$ 17.950,00	R$ 50,00	R$ 18.000,00
353715	SP	PEDRINHAS PAULISTA	R$ 5.166,67	R$ 2.333,33	R$ 7.500,00
353870	SP	PIRACICABA	R$ 21.258,33	R$ 1.241,67	R$ 22.500,00
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	R$ 22.316,67	R$ 183,33	R$ 22.500,00
354440	SP	RUBIÁCEA	R$ 5.975,00	R$ 1.525,00	R$ 7.500,00
354780	SP	SANTO ANDRÉ	R$ 19.245,83	R$ 3.254,17	R$ 22.500,00
354850	SP	SANTOS	R$ 19.095,83	R$ 3.404,17	R$ 22.500,00
355030	SP	SÃO PAULO	R$ 4.554,17	R$ 2.945,83	R$ 7.500,00
170215	TO	ARAGUANÃ	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
172120	TO	TOCANTINÓPOLIS	R$ 9.654,17	R$ 2.345,83	R$ 12.000,00
TOTAL		63	-	-	-

PORTARIA Nº 1.536, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios a receber o incentivo financeiro de custeio referente ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e concede aos CEO a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capitulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1° Credencia os municípios descritos no Anexo I a esta portaria a receber o incentivo de custeio mensal dos serviços especializados referentes ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 3, n° 5 e n° 6, ambas de 28 de setembro de 2017, pelos municípios pleiteantes, implicam, a qualquer tempo, no descredenciamento dos estabelecimentos.

Art.2º Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo II a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art.4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	CUSTEIO MENSAL	HABILITAÇÃO
290320	BA	BARREIRAS	9649638	3	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 19.250,00	0405
290440	BA	BREJOLÂNDIA	9547371	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
292230	BA	MURITIBA	9557660	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
292860	BA	SANTO AMARO	7741383	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
320530	ES	VITÓRIA	7160305	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
210800	MA	PASTOS BONS	9445951	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403

211107	MA	SÃO JOÃO DO SÓTER	9408088	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
314330	MG	MONTES CLAROS	9524789	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
314430	MG	NANUQUE	9509089	2	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 11.000,00	0404
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	3542017	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
251700	PB	UMBUZEIRO	7500416	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
261110	PE	PETROLINA	9690999	3	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 19.250,00	0405
220230	PI	CANTO DO BURITI	9776931	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
220370	PI	ESPERANTINA	9403159	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
410380	PR	CAMBIRA	9706925	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
410480	PR	CASCAVEL	9625593	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
330580	RJ	TERESÓPOLIS	7967209	2	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 11.000,00	0404
240600	RN	JOSÉ DA PENHA	9700617	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
431410	RS	PASSO FUNDO	9541527	2	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 11.000,00	0404
350570	SP	BARUERI	2096129	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	7960743	2	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 11.000,00	0404
355540	SP	UBATUBA	6825222	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R$ 8.250,00	0403

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO	INCENTIVO ADICIONAL MENSAL
522010	GO	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS	7337558	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 3794 GM 26/12/17	R$ 2.200,00
311120	MG	CAMPO BELO	3270580	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 1652 GM 15/09/05	R$ 2.200,00
311800	MG	CONGONHAS	7079516	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 1475 GM 18/07/13	R$ 2.200,00
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	3149641	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 1246 GM 21/05/10	R$ 2.200,00
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS	2182971	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 2757 GM 18/11/08	R$ 2.200,00
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	2199416	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 2477 GM 13/10/06	R$ 2.200,00
312980	MG	IBIRITÉ	2161273	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 2.756 GM 18/11/08	R$ 1.650,00
315700	MG	SALINAS	2184850	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria 118 GM 19/01/06	R$ 1.650,00
317100	MG	VAZANTE	5142997	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 1579 GM 01/06/18	R$ 1.650,00
500270	MS	CAMPO GRANDE	2673975	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 441 GM 13/02/2017	R$ 2.200,00
251675	PB	TENÓRIO	7325436	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 940 GM 09/05/16	R$ 1.650,00
220790	PI	PEDRO II	7433611	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 1487 GM 18/07/14	R$ 1.650,00
240230	RN	CARAÚBAS	5522072	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 227 GM 12/02/08	R$ 2.200,00
240450	RN	GUAMARÉ	9173862	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n°3.656 GM 14/11/18	R$ 1.650,00
240325	RN	PARNAMIRIM	5177723	2	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 81 GM 10/01/07	R$ 2.200,00
430210	RS	BENTO GONÇALVES	6633137	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n°3.656 GM 14/11/18	R$ 1.650,00
420590	SC	GASPAR	5608031	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n° 990 GM 16/05/08	R$ 1.650,00
350840	SP	CABREÚVA	2825252	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria nº 3650 GM 14/11/18	R$ 1.650,00
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	9448519	1	MUNICIPAL	ADESÃO A RCPD	Portaria n°3.656 GM 14/11/18	R$ 1.650,00

PORTARIA Nº 1.551, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando a Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capitulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capitulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexo II a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexo III a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Total após credenciamento*
AM	130170	Humaitá	32	147
BA	290160	Antas	3	36
BA	290900	Cordeiros	5	22
BA	290050	Érico Cardoso	4	29
BA	291330	Ichu	1	16
BA	291710	Itororó	1	45

BA	291820	Jiquiriçá	8	38
BA	292285	Nova Redenção	7	21
BA	292610	Retirolândia	6	31
BA	292937	São José do Jacuípe	9	27
CE	230185	Banabuiú	8	45
CE	230190	Barbalha	15	126
CE	230230	Bela Cruz	3	81
CE	230780	Marco	4	65
CE	230890	Morrinhos	2	55
CE	231080	Pereiro	1	40
CE	231300	Solonópole	1	45
CE	231340	Tianguá	30	156
ES	320013	Águia Branca	1	25
ES	320070	Atilio Vivacqua	5	28
ES	320090	Barra de São Francisco	9	103
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	50	341
ES	320130	Cariacica	780	813
ES	320140	Castelo	22	95
ES	320190	Domingos Martins	34	81
ES	320230	Guaçuí	16	77
ES	320260	Iconha	4	35
ES	320265	Irupi	6	33
ES	320300	Iúna	3	74
ES	320305	Jaguaré	23	73
ES	320320	Linhares	60	337
ES	320332	Marataízes	17	89
ES	320334	Marechal Floriano	7	41
ES	320350	Montanha	10	48
ES	320370	Muniz Freire	4	47
ES	320400	Pancas	2	53
ES	320420	Piúma	11	49
ES	320430	Presidente Kennedy	2	28
ES	320435	Rio Bananal	2	44
ES	320470	São Gabriel da Palha	6	80
ES	320490	São Mateus	100	275
ES	320503	Vargem Alta	9	53
ES	320510	Viana	39	189
ES	320517	Vila Valério	1	37
ES	320520	Vila Velha	20	290
GO	520017	Água Fria de Goiás	1	14
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	19
GO	520110	Anápolis	123	494
GO	520130	Anicuns	3	54
GO	520140	Aparecida de Goiânia	190	492
GO	520547	Chapadão do Céu	2	15
GO	520549	Cidade Ocidental	43	146
GO	520660	Cumari	2	7
GO	521000	Inhumas	22	126
GO	521190	Jataí	100	175
GO	521770	Pontalina	2	45
GO	522180	Urutaí	1	8
GO	522185	Valparaíso de Goiás	32	226
MA	210005	Açailândia	43	246
MA	210070	Anajatuba	4	89
MA	210087	Araguanã	2	48
MA	210095	Arame	6	101
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	26
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	12	86
MA	210460	Governador Eugênio Barros	6	54
MA	210500	Humberto de Campos	6	89
MA	210510	Icatu	15	86
MA	210530	Imperatriz	343	649
MA	210545	Jatobá	4	31
MA	210570	Lago da Pedra	8	142
MA	210592	Lagoa do Mato	1	35
MA	210610	Loreto	1	36
MA	210640	Mata Roma	3	51
MA	210800	Pastos Bons	2	54
MA	210860	Pinheiro	40	233
MA	210960	Rosário	18	124
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	12	74
MG	310530	Bandeira do Sul	2	8
MG	310620	Belo Horizonte	418	2670
MG	310630	Belo Oriente	5	65
MG	310900	Brumadinho	32	84
MG	310930	Buritis	4	57
MG	311260	Capinópolis	5	40
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	12
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	1	45
MG	311880	Coração de Jesus	3	68
MG	311920	Coroaci	2	26
MG	312015	Crisólita	1	16
MG	312087	Curral de Dentro	1	19
MG	312410	Esmeraldas	5	92
MG	312670	Francisco Sá	10	66
MG	312700	Fronteira	4	31
MG	313020	Igaratinga	4	26
MG	313640	Joaquim Felício	1	12
MG	313680	Juramento	1	11
MG	314140	Medina	1	54
MG	314180	Minas Novas	3	80
MG	314300	Monte Belo	12	30
MG	314310	Monte Carmelo	12	87
MG	314345	Montezuma	1	20
MG	314545	Olhos-d'Água	1	15
MG	314610	Ouro Preto	4	123
MG	314980	Perdizes	2	36
MG	315220	Porteirinha	3	97
MG	315240	Poté	1	41
MG	315330	Presidente Kubitschek	1	8
MG	315420	Resende Costa	1	24
MG	315445	Riachinho	1	21
MG	315550	Rio Paranaíba	6	29
MG	315800	Santa Maria de Itabira	3	23
MG	316040	Santo Antônio do Monte	6	69
MG	316870	Timóteo	24	120

MG	316970	Turmalina	3	49
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1	13
MG	317180	Virginópolis	1	27
MS	500270	Campo Grande	372	1716
MS	500315	Coronel Sapucaia	3	23
MS	500560	Miranda	32	68
MS	500793	Sonora	9	40
MT	510125	Araputanga	20	41
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2	7
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	8
PA	150034	Água Azul do Norte	17	89
PA	150130	Barcarena	115	344
PA	150304	Floresta do Araguaia	10	59
PA	150375	Jacareacanga	53	81
PA	150475	Mojuí dos Campos	14	56
PA	150503	Novo Progresso	9	71
PA	150506	Novo Repartimento	56	168
PA	150520	Oeiras do Pará	15	98
PA	150543	Ourilândia do Norte	10	88
PA	150613	Redenção	61	210
PA	150620	Salinópolis	4	103
PA	150715	São Domingos do Araguaia	16	71
PA	150730	São Félix do Xingu	100	305
PA	150840	Xinguara	23	118
PB	250939	Maturéia	3	16
PB	250970	Monteiro	3	73
PB	251130	Piancó	5	40
PB	251230	Princesa Isabel	4	58
PB	251396	São Domingos de Pombal	1	8
PB	251450	São José de Piranhas	2	50
PB	251530	Sapé	8	126
PB	251630	Sumé	3	40
PE	260890	Limoeiro	21	141
PE	261240	Sanharó	26	64
PE	261420	Sirinhaém	4	94
PI	220020	Água Branca	3	43
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	18
PI	220255	Caridade do Piauí	1	13
PI	220420	Francisco Santos	1	23
PI	220430	Fronteiras	3	29
PI	220553	Jurema	1	12
PI	221060	São Raimundo Nonato	2	83
PR	410040	Almirante Tamandaré	15	38
PR	410110	Andirá	11	35
PR	410530	Céu Azul	5	23
PR	411065	Iracema do Oeste	4	4
PR	412625	Sarandi	65	105
PR	412785	Três Barras do Paraná	5	25
PR	412820	União da Vitória	8	66
RJ	330040	Barra Mansa	43	220
RJ	330045	Belford Roxo	300	583
RJ	330170	Duque de Caxias	239	591
RJ	330245	Macuco	1	13
RJ	330290	Miguel Pereira	15	58
RJ	330385	Paty do Alferes	8	51
RJ	330395	Pinheiral	17	49
RJ	330400	Piraí	3	70
RJ	330420	Resende	6	161
RJ	330610	Valença	5	170
RJ	330630	Volta Redonda	10	233
RN	240710	Macaíba	1	98
RR	140002	Amajari	12	38
RR	140017	Cantá	16	55
RR	140020	Caracaraí	12	59
RR	140070	Uiramutã	4	33
RS	430210	Bento Gonçalves	16	79
RS	430290	Cacequi	2	28
RS	430350	Camaquã	36	36
RS	430355	Camargo	1	7
RS	430610	Cruz Alta	16	127
RS	430860	Garibaldi	3	15
RS	430910	Gramado	28	35
RS	431000	Ibirubá	2	40
RS	431033	Imbé	1	5
RS	431413	Paulo Bento	1	6
RS	431790	Santo Cristo	5	25
RS	431930	São Paulo das Missões	3	15
SC	420240	Blumenau	97	331
SC	420845	Itapoá	3	37
SC	421265	Pescaria Brava	1	25
SC	421500	Rio Negrinho	1	42
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	4	46
SE	280160	Cedro de São João	1	15
SE	280190	Cumbe	1	10
SE	280200	Divina Pastora	1	11
SE	280350	Lagarto	15	215
SE	280670	São Cristóvão	7	152
SE	280680	São Domingos	8	26
SP	350060	Águas de São Pedro	4	4
SP	350460	Bady Bassitt	5	42
SP	350480	Bálsamo	3	7
SP	350490	Bananal	4	16
SP	350550	Barretos	56	132
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	24	24
SP	350910	Caiuá	1	14
SP	351020	Capão Bonito	32	119
SP	351070	Cardoso	6	20
SP	351140	Cerqueira César	5	29
SP	351340	Cruzeiro	26	46
SP	351880	Guarulhos	90	867
SP	351885	Guatapará	7	12
SP	351900	Herculândia	8	20
SP	351990	Iepê	1	18
SP	352090	Ipaussu	6	12
SP	352190	Itajobi	4	29
SP	352520	Jarinu	6	38

SP	352640	Laranjal Paulista	15	15
SP	352830	Magda	8	8
SP	352850	Mairiporã	18	83
SP	352860	Manduri	5	15
SP	353060	Mogi das Cruzes	8	109
SP	353220	Narandiba	1	12
SP	353440	Osasco	528	591
SP	353530	Palmital	6	36
SP	353540	Panorama	4	22
SP	353700	Pedregulho	7	27
SP	353920	Pirapozinho	4	56
SP	354070	Porto Ferreira	3	46
SP	354130	Presidente Epitácio	6	73
SP	354410	Rio Grande da Serra	34	34
SP	354450	Rubinéia	1	8
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	12	24
SP	354830	Santo Expedito	1	8
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	49
SP	355070	São Sebastião	18	138
SP	355100	São Vicente	60	236
SP	355260	Tabapuã	17	24
SP	355300	Taguaí	6	29
SP	355400	Tatuí	30	73
SP	355410	Taubaté	55	156
SP	355670	Vinhedo	12	12
TO	170700	Dianópolis	10	51
TOTAL			6.287	25.037

*Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Estado	IBGE	Município	ESF - Novo Credenciamento	ESF - Total após credenciamento*
AL	270010	Água Branca	1	6
AL	270460	Maravilha	1	5
AL	270470	Marechal Deodoro	2	17
AL	270620	Palestina	1	3
AL	270640	Pão de Açúcar	1	10
BA	290035	Adustina	1	5
BA	290115	América Dourada	1	7
BA	290160	Antas	2	7
BA	290300	Barra do Mendes	1	6
BA	290320	Barreiras	3	27
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	1	28
BA	290540	Cairu	1	6
BA	290630	Canavieiras	1	9
BA	291080	Feira de Santana	3	116
BA	291170	Guanambi	2	21
BA	291190	Iaçu	1	12
BA	291440	Iraquara	1	8
BA	291460	Irecê	2	22
BA	291650	Itapicuru	1	10
BA	292060	Maragogipe	1	14
BA	292205	Mulungu do Morro	2	6
BA	292210	Mundo Novo	1	7
BA	292530	Porto Seguro	6	42
BA	292600	Remanso	1	10
BA	292920	São Francisco do Conde	1	17
BA	292975	Saubara	1	5
BA	293030	Serra Dourada	1	7
BA	293075	Sítio do Mato	2	7
BA	293120	Taperoá	1	7
BA	293180	Tremedal	1	7
BA	293290	Valença	1	17
CE	230100	Aquiraz	1	30
CE	230110	Aracati	1	23
CE	230260	Camocim	1	18
CE	230423	Croatá	2	9
CE	230535	Icapuí	1	9
CE	230770	Maranguape	3	38
CE	230870	Morada Nova	2	27
CE	230940	Novo Oriente	2	13
CE	230950	Orós	1	10
CE	230970	Pacatuba	1	25
CE	231355	Tururu	1	8
CE	231395	Varjota	1	7
CE	231400	Várzea Alegre	1	15
CE	231410	Viçosa do Ceará	1	18
ES	320016	Água Doce do Norte	1	6
ES	320020	Alegre	6	16
ES	320030	Alfredo Chaves	1	6
ES	320035	Alto Rio Novo	1	4
ES	320040	Anchieta	2	12
ES	320070	Atilio Vivacqua	2	6
ES	320090	Barra de São Francisco	3	13
ES	320110	Bom Jesus do Norte	1	5
ES	320115	Brejetuba	1	6
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	8	60
ES	320130	Cariacica	156	163
ES	320140	Castelo	13	19
ES	320170	Conceição do Castelo	1	5
ES	320190	Domingos Martins	2	9
ES	320210	Ecoporanga	1	9
ES	320225	Governador Lindenberg	1	5
ES	320230	Guaçuí	5	15
ES	320245	Ibatiba	1	7
ES	320255	Ibitirama	1	5

ES	320260	Iconha	2	7
ES	320265	Irupi	1	5
ES	320270	Itaguaçu	2	7
ES	320280	Itapemirim	6	13
ES	320300	Iúna	9	15
ES	320305	Jaguaré	2	9
ES	320313	João Neiva	4	9
ES	320316	Laranja da Terra	2	6
ES	320320	Linhares	9	39
ES	320332	Marataízes	5	13
ES	320334	Marechal Floriano	1	8
ES	320335	Marilândia	1	6
ES	320350	Montanha	2	8
ES	320370	Muniz Freire	1	9
ES	320390	Nova Venécia	4	14
ES	320400	Pancas	2	10
ES	320405	Pedro Canário	1	7
ES	320410	Pinheiros	1	8
ES	320430	Presidente Kennedy	1	6
ES	320440	Rio Novo do Sul	1	6
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	3	15
ES	320460	Santa Teresa	1	9
ES	320470	São Gabriel da Palha	2	10
ES	320490	São Mateus	9	38
ES	320495	São Roque do Canaã	2	6
ES	320500	Serra	50	93
ES	320503	Vargem Alta	5	10
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	2	8
ES	320510	Viana	18	38
ES	320515	Vila Pavão	1	3
ES	320517	Vila Valério	2	6
ES	320520	Vila Velha	27	61
ES	320530	Vitória	3	80
GO	520017	Água Fria de Goiás	1	3
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	1	4
GO	520110	Anápolis	24	75
GO	520130	Anicuns	3	11
GO	520140	Aparecida de Goiânia	50	119
GO	520547	Chapadão do Céu	1	4
GO	520620	Cristalina	2	14
GO	521150	Itumbiara	5	21
GO	521190	Jataí	6	27
GO	521770	Pontalina	1	6
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1	3
GO	522185	Valparaíso de Goiás	5	32
MA	210100	Arari	1	13
MA	210230	Buriti Bravo	1	6
MA	210240	Cajapió	1	5
MA	210330	Codó	10	40
MA	210340	Coelho Neto	1	15
MA	210350	Colinas	3	20
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	1	7
MA	210405	Estreito	2	20
MA	210570	Lago da Pedra	1	25
MA	210800	Pastos Bons	1	10
MA	211180	Sítio Novo	2	9
MA	211190	Sucupira do Norte	1	5
MA	211195	Sucupira do Riachão	1	3
MA	211260	Urbano Santos	3	10
MG	310610	Belmiro Braga	1	2
MG	310620	Belo Horizonte	10	588
MG	311290	Caputira	1	5
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	1	8
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	3	31
MG	311880	Coração de Jesus	1	14
MG	312015	Crisólita	1	3
MG	312200	Divino	1	6
MG	312410	Esmeraldas	1	17
MG	312660	Francisco Dumont	1	3
MG	312670	Francisco Sá	1	10
MG	312700	Fronteira	1	4
MG	314300	Monte Belo	2	5
MG	314310	Monte Carmelo	2	14
MG	314610	Ouro Preto	1	21
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1	3
MG	314700	Paracatu	1	17
MG	314800	Patos de Minas	7	46
MG	315415	Reduto	2	4
MG	315550	Rio Paranaíba	1	5
MG	315800	Santa Maria de Itabira	1	4
MG	316040	Santo Antônio do Monte	1	9
MG	316870	Timóteo	4	20
MS	500270	Campo Grande	4	138
MS	500370	Dourados	3	50
MS	500470	Ivinhema	1	7
MS	500500	Jardim	2	11
MS	500560	Miranda	1	6
MS	500830	Três Lagoas	1	17
MT	510125	Araputanga	2	5
MT	510270	Canarana	1	7
MT	510337	Cotriguaçu	1	5
MT	510454	Itanhangá	1	2
MT	510682	Porto Esperidião	1	5
MT	510704	Primavera do Leste	1	11
MT	510770	Rosário Oeste	1	5
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	2
MT	510792	Sorriso	2	25
PA	150130	Barcarena	2	29
PA	150210	Cametá	1	18
PA	150293	Dom Eliseu	2	12
PA	150304	Floresta do Araguaia	1	6
PA	150340	Inhangapi	1	6
PA	150345	Ipixuna do Pará	2	16
PA	150370	Itupiranga	7	14
PA	150520	Oeiras do Pará	1	6
PA	150613	Redenção	3	15

PA	150620	Salinópolis	2	16
PA	150650	Santa Isabel do Pará	1	19
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	1	7
PB	250330	Cachoeira dos Índios	1	5
PB	250400	Campina Grande	7	107
PB	250939	Maturéia	1	3
PB	250970	Monteiro	1	12
PB	251230	Princesa Isabel	1	12
PB	251270	Remígio	1	9
PB	251396	São Domingos de Pombal	1	2
PB	251610	Soledade	1	7
PB	251675	Tenório	1	2
PB	251680	Triunfo	1	5
PE	260915	Manari	1	7
PE	260960	Olinda	1	48
PE	261100	Petrolândia	2	10
PE	261230	Saloá	1	8
PE	261240	Sanharó	4	10
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	7
PE	261400	Serrita	2	10
PE	261420	Sirinhaém	2	11
PE	261640	Vitória de Santo Antão	2	37
PI	220020	Água Branca	2	9
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	4
PI	220255	Caridade do Piauí	1	3
PI	220420	Francisco Santos	1	5
PI	221150	Vera Mendes	1	2
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	13
PR	410110	Andirá	1	6
PR	410570	Clevelândia	1	5
PR	410865	Goioxim	1	3
PR	411065	Iracema do Oeste	1	1
PR	411520	Maringá	3	80
PR	412625	Sarandi	13	19
PR	412820	União da Vitória	1	11
RJ	330045	Belford Roxo	50	93
RJ	330170	Duque de Caxias	16	93
RJ	330245	Macuco	1	3
RJ	330285	Mesquita	13	32
RJ	330290	Miguel Pereira	3	12
RJ	330400	Piraí	1	14
RJ	330420	Resende	1	31
RJ	330480	São Fidélis	9	13
RJ	330600	Três Rios	1	29
RJ	330610	Valença	4	19
RJ	330615	Varre-Sai	2	5
RJ	330630	Volta Redonda	2	64
RN	240710	Macaíba	1	24
RN	240750	Maxaranguape	1	6
RR	140002	Amajari	1	6
RR	140017	Cantá	2	7
RR	140020	Caracaraí	2	10
RR	140070	Uiramutã	1	5
SC	420130	Araquari	1	9
SC	420550	Fraiburgo	1	9
SC	420840	Itapiranga	1	6
SC	421360	Porto União	2	8
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	1	10
SE	280350	Lagarto	8	29
SE	280670	São Cristóvão	13	24
SP	350060	Águas de São Pedro	1	1
SP	350150	Alvinlândia	1	2
SP	350480	Bálsamo	1	2
SP	350490	Bananal	1	5
SP	350550	Barretos	7	17
SP	350580	Bastos	1	6
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	4	4
SP	351020	Capão Bonito	12	24
SP	351070	Cardoso	1	4
SP	351110	Catanduva	1	24
SP	351140	Cerqueira César	1	5
SP	351340	Cruzeiro	5	10
SP	351880	Guarulhos	42	162
SP	351885	Guatapará	2	2
SP	351990	Iepê	1	3
SP	352090	Ipaussu	1	2
SP	352190	Itajobi	1	5
SP	352640	Laranjal Paulista	4	4
SP	352680	Lençóis Paulista	1	13
SP	352830	Magda	1	1
SP	352850	Mairiporã	3	11
SP	352860	Manduri	1	3
SP	353390	Olímpia	1	7
SP	353440	Osasco	118	155
SP	353530	Palmital	1	5
SP	353550	Paraguaçu Paulista	1	9
SP	353700	Pedregulho	2	7
SP	354060	Porto Feliz	1	11
SP	354070	Porto Ferreira	3	10
SP	354130	Presidente Epitácio	1	10
SP	354260	Registro	1	19
SP	354340	Ribeirão Preto	3	48
SP	354410	Rio Grande da Serra	10	16
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	1	9
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	2	4
SP	354970	São José do Rio Pardo	3	8
SP	355030	São Paulo	236	1520
SP	355070	São Sebastião	3	25
SP	355100	São Vicente	16	46
SP	355150	Serrana	1	4
SP	355180	Sete Barras	2	7
SP	355260	Tabapuã	3	4
SP	355300	Taguaí	1	4
SP	355400	Tatuí	5	17
SP	355410	Taubaté	10	37
SP	355670	Vinhedo	2	2

TO	170105	Angico	1	2
TO	170210	Araguaína	16	53
TO	170300	Babaçulândia	1	4
TO	170950	Gurupi	4	25
TO	171070	Itaguatins	1	3
TO	171880	Sampaio	1	2
TO	172020	São Miguel do Tocantins	1	5
TO	172025	São Salvador do Tocantins	1	2
TOTAL			1.430	6.904

*Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

ANEXO III

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Estado	IBGE	Município	Novo Credenciamento		Total após credenciamento*	
			ESB1	ESB2	ESB1	ESB2
AL	270060	Barra de São Miguel	1	0	3	0
AL	270090	Belo Monte	1	0	3	0
AL	270255	Estrela de Alagoas	3	0	7	0
AL	270450	Maragogi	2	0	10	0
AL	270460	Maravilha	1	0	4	0
AL	270470	Marechal Deodoro	3	0	16	0
AL	270620	Palestina	1	0	3	0
AL	270640	Pão de Açúcar	1	0	7	0
AM	130160	Fonte Boa	1	0	6	0
AM	130280	Maraã	2	0	4	0
AM	130320	Novo Airão	0	1	4	1
AM	130390	São Paulo de Olivença	1	0	5	0
AP	160030	Macapá	31	0	60	3
BA	290035	Adustina	1	0	2	0
BA	290300	Barra do Mendes	1	0	4	0
BA	290320	Barreiras	3	0	26	0
BA	290360	Biritinga	2	0	5	0
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	2	0	26	0
BA	290470	Buerarema	2	0	7	0
BA	290540	Cairu	1	0	6	0
BA	290600	Campo Formoso	4	0	14	0
BA	290630	Canavieiras	5	0	8	0
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2	0	6	0
BA	290760	Central	1	0	1	0
BA	290890	Coração de Maria	1	0	5	0
BA	290960	Crisópolis	1	0	4	0
BA	291070	Euclides da Cunha	8	0	12	0
BA	291080	Feira de Santana	1	0	54	0
BA	291110	Formosa do Rio Preto	3	0	6	0
BA	291170	Guanambi	2	0	21	0
BA	291240	Ibipeba	2	0	6	0
BA	291270	Ibirapitanga	2	0	6	0
BA	291460	Irecê	3	0	12	0
BA	291470	Itaberaba	1	0	15	0
BA	291580	Itambé	2	0	7	0
BA	291630	Itapebi	1	0	5	0
BA	291650	Itapicuru	1	0	6	0
BA	291915	Lapão	1	0	8	0
BA	292020	Malhada	1	0	5	0
BA	292060	Maragogipe	1	0	11	0
BA	292205	Mulungu do Morro	2	0	4	0
BA	292250	Nazaré	6	0	11	0
BA	292300	Nova Viçosa	2	0	12	0
BA	292470	Piripá	1	0	3	0
BA	292530	Porto Seguro	9	0	33	0
BA	292550	Prado	1	0	12	0
BA	292600	Remanso	1	0	9	0
BA	292720	Ruy Barbosa	2	0	10	0
BA	292730	Salinas da Margarida	3	0	5	0
BA	292840	Santa Rita de Cássia	1	0	7	0
BA	292920	São Francisco do Conde	1	0	15	0
BA	293030	Serra Dourada	1	0	7	0
BA	293040	Serra Preta	1	0	5	0
BA	293050	Serrinha	3	0	12	0
BA	293060	Serrolândia	1	0	4	0
BA	293075	Sítio do Mato	2	0	5	0
BA	293077	Sobradinho	4	0	6	0
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	1	0	6	0
BA	293180	Tremedal	1	0	6	0
BA	293290	Valença	1	0	8	0
CE	230050	Alcântaras	1	0	5	0
CE	230110	Aracati	1	0	16	1
CE	230125	Ararendá	1	0	5	0
CE	230190	Barbalha	3	0	24	0
CE	230270	Campos Sales	2	0	6	0
CE	230300	Caridade	1	0	6	0
CE	230320	Caririaçu	2	0	12	1
CE	230395	Chorozinho	3	0	9	0
CE	230526	Ibaretama	1	0	6	0
CE	230535	Icapuí	5	0	9	0
CE	230660	Itatira	1	0	10	0
CE	230765	Maracanaú	6	0	35	9
CE	230770	Maranguape	1	0	23	2
CE	230780	Marco	1	0	2	6
CE	230850	Mombaça	1	0	11	0
CE	230950	Orós	1	0	10	0
CE	230960	Pacajus	2	0	12	0
CE	230970	Pacatuba	1	0	19	0
CE	231320	Tamboril	1	0	12	0
CE	231340	Tianguá	3	2	18	2
CE	231395	Varjota	1	0	6	0
CE	231400	Várzea Alegre	3	0	12	0
CE	231410	Viçosa do Ceará	2	0	14	0
ES	320016	Água Doce do Norte	1	0	4	0
ES	320020	Alegre	9	0	15	0
ES	320030	Alfredo Chaves	1	0	6	0

ES	320040	Anchieta	2	0	12	0
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	0	5	0
ES	320090	Barra de São Francisco	4	0	5	0
ES	320100	Boa Esperança	2	0	6	0
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	0	5	0
ES	320115	Brejetuba	4	0	6	0
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	11	0	16	0
ES	320130	Cariacica	156	0	159	0
ES	320140	Castelo	14	0	18	0
ES	320170	Conceição do Castelo	2	0	3	0
ES	320200	Dores do Rio Preto	1	0	3	0
ES	320210	Ecoporanga	1	0	8	0
ES	320230	Guaçuí	4	0	14	0
ES	320260	Iconha	1	0	6	0
ES	320265	Irupi	1	0	4	1
ES	320270	Itaguaçu	2	0	5	0
ES	320280	Itapemirim	4	0	11	0
ES	320300	Iúna	6	0	6	0
ES	320305	Jaguaré	1	0	8	0
ES	320313	João Neiva	6	0	8	0
ES	320316	Laranja da Terra	1	0	5	0
ES	320320	Linhares	5	0	28	0
ES	320332	Marataízes	6	0	11	0
ES	320334	Marechal Floriano	3	0	7	0
ES	320335	Marilândia	2	0	6	0
ES	320340	Mimoso do Sul	1	0	11	0
ES	320350	Montanha	3	0	8	0
ES	320390	Nova Venécia	3	0	12	0
ES	320405	Pedro Canário	6	0	7	0
ES	320410	Pinheiros	1	0	7	0
ES	320420	Piúma	3	0	7	0
ES	320425	Ponto Belo	1	0	3	0
ES	320440	Rio Novo do Sul	4	0	6	0
ES	320450	Santa Leopoldina	3	0	3	0
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	3	0	13	0
ES	320460	Santa Teresa	1	0	9	0
ES	320470	São Gabriel da Palha	6	0	10	0
ES	320495	São Roque do Canaã	3	0	6	0
ES	320503	Vargem Alta	4	0	7	0
ES	320510	Viana	27	0	33	0
ES	320515	Vila Pavão	1	0	1	0
ES	320520	Vila Velha	23	0	48	2
ES	320530	Vitória	6	0	60	0
GO	520017	Água Fria de Goiás	1	0	3	0
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2	0	2	1
GO	520110	Anápolis	26	0	75	0
GO	520130	Anicuns	5	0	8	0
GO	520140	Aparecida de Goiânia	50	0	62	0
GO	520547	Chapadão do Céu	1	0	4	0
GO	520620	Cristalina	2	0	9	3
GO	521150	Itumbiara	5	0	16	5
GO	521190	Jataí	6	0	24	3
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1	0	2	1
GO	521730	Pirenópolis	3	0	8	0
GO	521770	Pontalina	2	0	5	1
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1	0	2	0
GO	522010	São Luís de Montes Belos	2	0	10	0
MA	210315	Centro do Guilherme	2	0	5	0
MA	210325	Cidelândia	1	0	5	0
MA	210330	Codó	10	0	22	0
MA	210440	Gonçalves Dias	5	0	9	0
MA	210480	Grajaú	1	0	15	0
MA	210490	Guimarães	1	0	6	0
MA	210545	Jatobá	1	0	5	0
MA	210570	Lago da Pedra	6	0	24	0
MA	210800	Pastos Bons	1	0	9	0
MA	210910	Presidente Dutra	3	0	11	0
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	1	0	3	0
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	0	7	0
MA	211050	São Bento	5	0	10	0
MA	211178	Serrano do Maranhão	2	0	5	0
MA	211180	Sítio Novo	4	0	6	0
MA	211240	Turiaçu	6	0	6	0
MG	310120	Aiuruoca	1	0	2	0
MG	310230	Alvinópolis	1	0	7	0
MG	310450	Arinos	6	0	8	0
MG	310620	Belo Horizonte	41	0	191	147
MG	310840	Botelhos	1	0	1	0
MG	311100	Campestre	2	0	3	0
MG	311340	Caratinga	6	0	8	11
MG	311440	Carmo do Rio Claro	4	0	4	0
MG	311450	Carmópolis de Minas	5	1	5	1
MG	311783	Cônego Marinho	0	1	0	4
MG	312015	Crisólita	2	0	3	0
MG	312200	Divino	1	0	5	0
MG	312310	Dores de Guanhães	1	0	3	0
MG	312670	Francisco Sá	1	0	6	4
MG	312700	Fronteira	0	1	3	1
MG	312780	Grão Mogol	1	0	6	0
MG	313005	Icaraí de Minas	1	0	4	1
MG	313010	Igarapé	6	0	10	0
MG	313740	Lagoa Dourada	0	1	1	2
MG	313753	Lagoa Grande	1	0	3	0
MG	314330	Montes Claros	13	0	94	13
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1	0	3	0
MG	314830	Paula Cândido	1	0	4	1
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	1	0	1	4
MG	314970	Perdigão	3	0	3	0
MG	315057	Pintópolis	1	0	3	0
MG	315445	Riachinho	1	0	2	0
MG	315550	Rio Paranaíba	0	1	0	4
MG	315645	Rosário da Limeira	1	0	2	0
MG	315670	Sabará	6	0	6	2
MG	315780	Santa Luzia	7	0	12	3
MG	316040	Santo Antônio do Monte	0	1	3	6
MG	316070	Santos Dumont	3	0	3	0

MG	316260	São João do Oriente	1	0	4	0
MG	316680	Serra do Salitre	1	0	3	0
MG	316870	Timóteo	2	0	2	0
MG	316880	Tiradentes	1	0	1	0
MG	317180	Virginópolis	2	0	3	1
MS	500240	Caarapó	1	0	5	0
MS	500270	Campo Grande	1	0	122	0
MS	500370	Dourados	3	0	48	2
MS	500830	Três Lagoas	1	0	16	0
MT	510020	Água Boa	1	0	7	0
MT	510125	Araputanga	2	0	4	0
MT	510170	Barra do Bugres	2	0	4	0
MT	510270	Canarana	1	0	6	0
MT	510515	Juína	1	0	6	0
MT	510622	Nova Mutum	1	0	9	1
MT	510637	Pedra Preta	1	0	3	1
MT	510682	Porto Esperidião	0	1	2	1
MT	510700	Poxoréo	1	0	2	1
MT	510704	Primavera do Leste	1	0	2	8
MT	510770	Rosário Oeste	1	0	5	0
MT	510792	Sorriso	2	0	25	0
PA	150130	Barcarena	4	0	20	0
PA	150293	Dom Eliseu	1	0	11	0
PA	150340	Inhangapi	1	0	5	0
PA	150370	Itupiranga	4	0	9	0
PA	150613	Redenção	3	0	9	1
PA	150620	Salinópolis	2	0	16	0
PA	150650	Santa Isabel do Pará	1	0	17	0
PA	150715	São Domingos do Araguaia	2	0	6	0
PA	150800	Tomé-Açu	1	0	8	0
PB	250330	Cachoeira dos Índios	1	0	5	0
PB	250790	Juripiranga	1	0	5	0
PB	250830	Lagoa Seca	2	0	13	0
PB	250850	Livramento	1	0	3	0
PB	250939	Maturéia	1	0	3	0
PB	251130	Piancó	1	0	8	0
PB	251200	Pocinhos	1	0	8	0
PB	251270	Remígio	1	0	9	0
PB	251560	Serra da Raiz	1	0	2	0
PB	251610	Soledade	1	0	7	0
PB	251680	Triunfo	1	0	5	0
PE	260915	Manari	1	0	7	0
PE	261100	Petrolândia	2	0	10	0
PE	261230	Saloá	1	0	8	0
PE	261240	Sanharó	4	0	10	0
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	0	5	0
PE	261280	Santa Terezinha	2	0	6	0
PE	261370	São Lourenço da Mata	12	4	21	4
PE	261640	Vitória de Santo Antão	2	0	36	0
PI	220050	Amarante	2	0	7	2
PI	220202	Buriti dos Montes	1	0	3	0
PI	220260	Castelo do Piauí	3	0	8	0
PI	220790	Pedro II	1	0	15	0
PR	410040	Almirante Tamandaré	6	0	6	2
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	0	1	0	1
PR	410860	Goioerê	2	0	7	0
PR	411065	Iracema do Oeste	1	0	1	0
PR	411580	Medianeira	2	0	6	1
PR	411880	Peabiru	1	0	1	0
PR	411915	Pinhais	0	6	0	13
PR	412480	São João	1	0	2	0
RJ	330245	Macuco	1	0	2	0
RJ	330285	Mesquita	3	0	9	0
RJ	330300	Miracema	1	0	7	0
RJ	330420	Resende	1	0	29	0
RJ	330610	Valença	4	0	10	0
RJ	330615	Varre-Sai	2	0	3	2
RN	240100	Apodi	2	0	11	0
RN	240710	Macaíba	1	0	24	0
RR	140002	Amajari	0	1	3	2
RR	140017	Cantá	5	0	7	0
RR	140020	Caracaraí	2	0	10	0
RR	140070	Uiramutã	1	0	3	0
SC	420220	Benedito Novo	1	0	2	0
SC	420240	Blumenau	16	9	23	34
SC	420290	Brusque	4	0	23	0
SC	421360	Porto União	3	0	6	0
SC	421500	Rio Negrinho	2	0	8	0
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	3	0	7	0
SC	421770	Sombrio	1	0	6	1
SC	421930	Videira	2	0	6	0
SE	280190	Cumbe	1	0	2	0
SE	280290	Itabaiana	2	0	14	0
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	2	0	10	0
SE	280670	São Cristóvão	4	0	15	0
SE	280680	São Domingos	2	0	3	0
SE	280750	Tomar do Geru	1	0	5	0
SP	350060	Águas de São Pedro	1	0	1	0
SP	350150	Alvinlândia	1	0	2	0
SP	350550	Barretos	4	0	10	0
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	1	0	1	0
SP	350870	Caconde	1	0	1	0
SP	351020	Capão Bonito	21	0	23	0
SP	351070	Cardoso	2	0	4	0
SP	351110	Catanduva	1	0	24	0
SP	351260	Coronel Macedo	1	0	1	0
SP	351340	Cruzeiro	2	0	7	0
SP	351540	Fartura	1	0	1	0
SP	351630	Francisco Morato	5	0	12	0
SP	351880	Guarulhos	12	0	51	0
SP	351907	Hortolândia	3	0	11	0
SP	351990	Iepê	1	0	3	0
SP	352090	Ipaussu	1	0	2	0
SP	352190	Itajobi	1	0	5	0
SP	352830	Magda	1	0	1	0
SP	353550	Paraguaçu Paulista	2	0	9	0

SP	353560	Paraibuna	3	0	6	0
SP	353830	Piquerobi	1	0	2	0
SP	353980	Poá	3	0	6	3
SP	354070	Porto Ferreira	0	1	4	1
SP	354260	Registro	1	0	14	0
SP	354340	Ribeirão Preto	20	0	40	0
SP	354800	Santo Antônio de Posse	2	0	3	0
SP	354970	São José do Rio Pardo	2	0	5	0
SP	355030	São Paulo	273	23	503	166
SP	355070	São Sebastião	3	0	24	0
SP	355100	São Vicente	6	0	9	0
SP	355260	Tabapuã	3	0	3	0
SP	355300	Taguaí	1	0	2	0
SP	355410	Taubaté	8	0	20	0
SP	355670	Vinhedo	2	0	2	0
SP	355680	Viradouro	4	0	5	0
TO	170105	Angico	1	0	2	0
TO	170210	Araguaína	16	0	47	1
TO	170300	Babaçulândia	2	0	4	0
TO	170700	Dianópolis	1	0	6	0
TO	171070	Itaguatins	1	0	2	0
TO	171195	Lagoa do Tocantins	1	0	2	0
TO	171610	Paraíso do Tocantins	3	0	8	0
TO	171880	Sampaio	1	0	2	0
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	0	5	0
TOTAL			1.417	55	4.060	495

*Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.553, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 160, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVI do Capítulo I e II da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua; e dos critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua por município; e

Considerando a Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

Estado	IBGE	Município	Novo Credenciamento			Total após credenciamento*		
			CNR 1	CNR 2	CNR 3	CNR 1	CNR 2	CNR 3
GO	522140	Trindade	1	0	0	1	0	0
PB	251370	Santa Rita	0	1	0	0	1	0
PR	410480	Cascavel	0	0	1	0	0	1
PR	411370	Londrina	0	1	0	0	1	0
RJ	330040	Barra Mansa	1	0	0	1	0	0
RJ	330380	Paraty	1	0	0	1	0	0
SP	352900	Marília	1	0	0	1	0	0
SP	353440	Osasco	0	1	0	0	1	0
SP	355030	São Paulo	0	0	2	0	0	18
TOTAL			4	3	3	4	3	19

PORTARIA Nº 1.554, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção X do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis (UOM);

Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para municípios que receberam as Unidades Odontológicas Móveis (UOM); e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Estado	IBGE	Município	UOM- Novo Credenciamento	Total após credenciamento*
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1	1
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	1
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	1	1
SP	355030	São Paulo	3	3
		TOTAL	6	6

*Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.605, DE 1º DE JULHO DE 2019

Habilita municípios a receber o incentivo de implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capitulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art.1º Fica definido os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no seguinte plano orçamentário PO- 0001- Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de implantação do CEO para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	IMPACTO FINANCEIRO (PARCELA ÚNICA)
210050	MA	ALTO PARNAÍBA	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
312670	MG	FRANCISCO SÁ	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
250640	PB	GURINHÉM	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
240590	RN	JOÃO DIAS	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
421430	SC	RANCHO QUEIMADO	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
352610	SP	JUQUIÁ	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
290320	BA	BARREIRAS	3	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 120.000,00
150170	PA	BRAGANÇA	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00
521310	GO	MINEIROS	1	MUNICIPAL	ANTECIPAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	R$ 60.000,00

PORTARIA Nº 1.606, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera a modalidade das equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 160, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVI do Capítulo I e II da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua; e dos critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua por município;

Considerando a Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a aprovação de alteração de modalidade pelas Comissões Intergestores Bipartite, enviada a este Departamento, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade equipes de Consultório na Rua (eCR) dos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DAS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA

IBGE	UF	MUNICÍPIO	Credenciadas antes da alteração de Modalidade			Situação após Portaria de Alteração de Modalidade		
			eCR 1	eCR 2	eCR 3	eCR 1	eCR 2	eCR 3
320520	ES	VILA VELHA	1	0	0	0	0	1
410690	PR	CURITIBA	0	3	1	3	0	1
354980	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	0	2	0	0	1	1
172100	TO	PALMAS	1	0	0	0	0	1
TOTAL			1	5	1	3	1	3

PORTARIA Nº 1.667, DE 1º DE JULHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Básica Prisional (eABP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, da Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº1, de 2 de janeiro de 2014, e

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente às equipes de Atenção Básica Prisionais (eABP), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE SAÚDE QUE ATUA NO SISTEMA PRISIONAL

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	VALOR
AM	130170	HUMAITA	MUNICIPAL	9076247	1554433	50	R$ 5.580,08
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	5891647	199486	54	R$ 60.559,44
GO	520470	CAMPINORTE	MUNICIPAL	2382318	1631829	51	R$ 10.252,90
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	3978591	1581724	50	R$ 5.975,83
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	9335919	1642146	52	R$ 25.141,06
MA	210330	CODO	MUNICIPAL	2449676	1679252	52	R$ 27.060,23
MA	210375	DAVINÓPOLIS	MUNICIPAL	7041683	1592130	53	R$ 34.646,31
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	7520689	1583964	52	R$ 25.141,06
MG	310490	BAEPENDI	MUNICIPAL	7997531	1604996	50	R$ 5.580,08
MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	6615732	1664379	53	R$ 40.372,97
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	9527621	1662430	52	R$ 27.060,23
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	682803	1636898	54	R$ 57.552,95
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	9261982	1629484	54	R$ 53.257,95
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	2609053	1675451	51	R$ 9.573,90
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	9495665	1639609	50	R$ 6.371,58
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	7414757	1672738	51	R$ 9.573,90
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	3441016	1672711	53	R$ 40.372,97
PI	220040	ALTOS	MUNICIPAL	9234322	1623605	53	R$ 40.372,97
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	6717292	1565346	51	R$ 10.252,90
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	2288850	1679791	52	R$ 25.141,06
RN	240260	CEARA-MIRIM	MUNICIPAL	9567437	1673467	54	R$ 60.559,44
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	7259166	1673009	53	R$ 40.372,97
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	3447553	1600	52	R$ 25.141,06
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	6957560	430986	54	R$ 47.674,46
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	6957560	1673394	54	R$ 47.674,46
RS	431750	SANTO ANGELO	MUNICIPAL	9571434	1680773	52	R$ 25.141,06
TO	170700	DIANOPOLIS	MUNICIPAL	2468700	1494155	50	R$ 5.580,08

PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Secção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	FAIXA (QUANTIDADE DE PRÓTESES POR MÊS)	VALOR MENSAL
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130006	AMATURÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130040	BARCELOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130083	CAAPIRANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130230	JUTAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AP	160010	AMAPÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AP	160055	PRACUÚBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290010	ABAÍRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290090	ALMADINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290430	BREJÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00

BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290900	CORDEIROS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291330	ICHU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291350	IGUAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291490	ITACARÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291580	ITAMBÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291720	ITUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291830	JITAÚNA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291900	LAJEDINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	291890	LAJEDÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292145	MIRANTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292510	POÇÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292960	SAPEAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	293290	VALENÇA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	293325	VEREDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	231160	REDENÇÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	231280	SENADOR SÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
ES	320250	IBIRAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520010	ABADIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520030	ALEXÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520160	ARAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520740	EDÉIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	520929	GUARAÍTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521130	ITARUMÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521180	JARAGUÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521210	JOVIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521295	MATRINCHÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521550	OUVIDOR	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521805	PORTEIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	522060	SILVÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210110	AXIXÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210805	PAULINO NEVES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00

MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310080	AGUANIL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310520	BANDEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310730	BOCAIÚVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310850	BOTUMIRIM	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310870	BRÁS PIRES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311010	CAIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311320	CARANDAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311670	COIMBRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311700	COMERCINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312030	CRISTÁLIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312247	DOM BOSCO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312730	GALILÉIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	312900	GUIRICEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313000	IBITURUNA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313140	IPIAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313690	JURUAIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314030	MARLIÉRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314053	MARTINS SOARES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314055	MATA VERDE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314470	NOVA ERA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314770	PASSA TEMPO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314875	PEDRA BONITA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314910	PEDRALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314950	PEQUERI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314970	PERDIGÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	314860	PEÇANHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00

MG	315057	PINTÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315170	POÇO FUNDO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315445	RIACHINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315510	RIO DO PRADO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315500	RIO DOCE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315520	RIO ESPERA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316555	SETUBINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316760	SIMONÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MS	500085	ANGÉLICA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510305	CLÁUDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PA	150210	CAMETÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PA	150380	JACUNDÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251203	POÇO DANTAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PB	251710	VÁRZEA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260240	BREJÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260280	BUÍQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261410	SERTÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261440	SOLIDÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261470	TACAIMBÓ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PE	261650	XEXÉU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220100	ARRAIAL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220785	PAVUSSU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00

PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410050	ALTÔNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410110	ANDIRÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410500	CATANDUVAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410520	CERRO AZUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410770	FÊNIX	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	410975	IBEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411373	LUIZIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411680	NOVA CANTU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411750	PAIÇANDU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411860	PAULA FREITAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RJ	330250	MAGÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RJ	330380	PARATY	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	240120	ARÊS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	240615	JUNDIÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	241010	POÇO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430085	ARAMBARÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	430980	IBIAÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431000	IBIRUBÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431050	IRAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431115	JÓIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431380	PALMITINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431500	PORTO LUCENA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432050	SERTÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432149	TOROPI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
RS	432370	VISTA GAÚCHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420253	BOM JESUS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420768	IPUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420900	JOAÇABA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421040	MARACAJÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421190	PALHOÇA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421530	SALETE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SC	421960	XAVANTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00

SE	280150	CARMÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280280	INDIAROBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280340	JAPOATÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	350395	ASPÁSIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352180	ITAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352270	ITÁPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353890	PIRAJUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	355190	SEVERÍNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	355330	TAMBAÚ	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	20 a 50	R$7.500,00
TOTAL		502	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 02 de julho de 2019, publicada no DOU nº 126, em 03 de julho de 2019, seção 1, página 56, onde se lê: "Leandro Fonseca Diretor - Presidente Substituto", leia-se: "Leandro Fonseca Diretor - Presidente".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o Instituto Nacional da Qualidade e Soluções Tecnológicas S/S Ltda - ISOPOINT, CNPJ nº 32.110.717/0001-82, como entidade acreditadora, para fins do disposto da RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 11 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 91, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 5ª Vara Federal Cível de São Paulo - SP, nos autos da Ação Ordinária nº 0005361-60.2010.4.03.6100, torna nulo o Auto de Infração nº 1095/2003 - GFIMP/GGIMP e extingue o Processo nº 25351.070100/2003-03, tornando, ainda, insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo nº 531470/06-4, interposto pela empresa GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 49.362.411/0001-16, publicada por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 83, de 29 de junho de 2007, no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2007, Seção 1, pág. 63.

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.754, DE 1º DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando a Resolução-RE n° 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: National Standards Authority of Ireland (NSAI)	Número de identificação DUNS: 139 125731
Endereço: 1 Swift Square, Northwood, Santry, Dublin - Irlanda - D09 A0E4	
Nº do Processo: 25351.317604/2016-93	

Art. 2° O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3° Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 5 de setembro de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de junho de 2019.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 90, DE 2 DE JULHO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA CNPJ/CPF: 61.269.320/0001-36
25351.265317/2015-48 - AIS:0383025/15-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: AUDAX QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 50.770.643/0001-92
25351.370755/2015-71 - AIS:0534619/15-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: Augusta Offshore Brasileira Ltda CNPJ/CPF: 03.316.125/0001-13
25765.033308/2010-52 - AIS:044052/10-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: CARDOSO TOCANTINS MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.413.379/0001-88
25351.991304/2016-57 - AIS:1542759/16-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DIOFARMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.625.028/0001-63
25351.995714/2016-12 - AIS:1550706/16-8 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA MEDIVIDA LTDA CNPJ/CPF: 12.856.638/0001-08
25351.311337/2015-11 - AIS:0446750/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: EMBRATEC ENVASO LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.912.055/0001-01
25351.624208/2015-11 - AIS:0893829/15-6 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.499410/2015-00 - AIS:0725040/15-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: FARMACIA GALENICA LTDA CNPJ/CPF: 29.778.339/0003-67
25351.330504/2011-11 - AIS:460026/11-6 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: J. L. C. XAVIER ME CNPJ/CPF: 00.533.195/0001-35
25351.143809/2017-96 - AIS:0417077/17-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25351.306656/2015-50 - AIS:0439943/15-9 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: MIXFER INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 13.563.446/0001-76
25351.846466/2016-94 - AIS:1222247/16-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.418686/2015-82 - AIS:0606557/15-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

AUTUADO: NUTRIFAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 07.178.022/0001-95
25351.498644/2015-87 - AIS:0723957/15-2 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 65.564.536/0001-85
25759.064831/2011-41 - AIS:090055/11-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: PROIMPORT BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 03.861.474/0001-16
25748.327624/2010-76 - AIS:426175/10-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97
25351.405686/2015-91 - AIS:0587190/15-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: Soap Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME CNPJ/CPF: 54.451.455/0001-52
25351.668115/2015-00 - AIS:0951639/15-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: SWISSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 53.725.446/0001-40
25351.846462/2016-88 - AIS:1222228/16-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANALISES E CONSULTORIA QUIMICA, BIOLOGICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.202.583/0001-94
25351.462562/2015-84 - AIS:0671025/15-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

AUTUADO: wilson, sons offshore s.a CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.492679/2015-63 - AIS:0715244/15-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 83, de 11 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União n° 117, de 19 de junho de 2019, Seção 1 pág. 68-69.

Onde se lê:
AUTUADO: THIAGO CAVALCANTE DA SILVA CNPJ/CPF: 339.969.288-90
25759.533182/2016-55 - AIS:2547970/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Leia-se:
AUTUADO: THIAGO CAVALCANTE DA SILVA CNPJ/CPF: 339.969.288-90
25759.533182/2016-55 - AIS:2547970/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 42, inciso II, c/c 57 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, o Guia de Atenção à Reabilitação da Pessoa Idosa.

O texto em apreço estará disponível no endereço http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/piubs/chamamentos-audiencias-e-consultas-publicas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico consultapcd@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem. As contribuições devem ser enviadas conforme planilha que também estará disponível no portal do MS citado acima.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Guia de Atenção à Reabilitação da Pessoa Idosa para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 807, DE 2 DE JULHO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Ênio David Mente, cirurgião gastroenterologista, CRM 72017, constante da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, conforme nº de SNT 1 02 99 SP 61, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Ajith Kumar Sankarankutty, cirurgião gastroenterologista, CRM 71737.

Art. 2º Fica substituído a responsável técnica, Belinda Pinto Simões, hematologista e hemoterapeuta, CRM 57383, constante na Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, conforme nº de SNT 1 21 99 SP 52, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Renato Luiz Guerino Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 126454.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 808, DE 2 DE JULHO DE 2019

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	CNPJ: 10.564.953/0001-36 CNES: 0000809

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	CNPJ: 10.564.953/0001-36 CNES: 0000809

Art. 3º A renovação de autorização e o recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade de um ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 809, DE 2 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

ALAGOAS

I - Nº do SNT 3 51 19 AL 01
II - Denominação: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes
III - CNPJ: 24.464.109/2000-29
IV - CNES: 2006197
V - Endereço: Avenida Lourival Melo Mota, s/n°, Bairro: Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.072-970.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 MS 02
II - Denominação: Associação Beneficente de Campo Grande
III - CNPJ: 03.276.524/0001-06
IV - CNES: 0009717
V - Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, n° 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 06 PR 03
II - Denominação: Hospital de Olhos de Cascavel
III - CNPJ: 81.270.209/0001-77
IV - CNES: 2738090
V - Endereço: Rua Minas Gerais, n° 1.986, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-030.

Art. 3º A autorização e a renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE JULHO DE 2019

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 19 PR 02
II - denominação: Hospital Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 19 PR 01
II - denominação: Hospital Erasto Gartner
III - CNPJ: 76.591.049/0001-28
IV - CNES: 0015644
V - endereço: Rua Ovande do Amaral, nº 201, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.520-060.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 19 PR 02
II - responsável técnico: Cristiane Lange Saboia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9967.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 19 PR 01
II - responsável técnico: Johnny Francisco Cordeiro Camargo, cancerologista, CRM 9938;
III - membro: Eduardo Cilião Munhoz, cancerologista, CRM 17871;
IV - membro: Nilz Gunnar Skare, cancerologista, CRM 4566
V - membro: Rosane do Rocio Johnsson, oncologista, CRM 11412;
VI - membro: Fabrício Augusto Martinelli de Oliveira, oncologista, CRM 17542;
VII - membro: Luciano Semensato Biela, oncologista, CRM 19068;
VIII - membro: Mara Albonei Dudeque Pianovski, hematologista e pediatra, CRM 6224;
IX - membro: Leniza Costa Lima, hematologista e pediatra, CRM 17906;
X - membro: Apoena Alves Lobato, cancerologista, CRM 26001;
XI - membro: João Samuel de Holanda Farias, cancerologista, CRM 27413;
XII - membro: Antonella Adriana Zanette, cancerologista, CRM 24431.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 811, DE 2 DE JULHO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL C: 24.28

RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital São Vicente de Paulo
II - CNPJ: 92.021.062/0001-06
III - CNES: 2246988
IV - endereço: Avenida Teixeira Soares, n° 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

NÍVEL D: 24.29
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Instituto de Cardiologia
II - CNPJ: 92.898.550/0001-98
III - CNES: 2237849
IV - endereço: Avenida Princesa Isabel, n° 395, Bairro: Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-001.

Art. 2º As classificações concedidas para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 812, DE 2 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 2 11 19 BA 03
II - denominação: Hospital Santa Luzia/ Fundação Colombo Spinola
III - CNPJ: 15.175.839/0001-38
IV - CNES: 0004960
V - endereço: Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 110, Bairro: Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40050-405.

Art. 2° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 19 BA 02
II - responsável técnico: Alexandre Haster Principe de Oliveira, oftalmologista, CRM 16832.
III - membro: Thais Ximenes Farias , oftalmologista, CRM 23809.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 19 RJ 08
II - denominação: Hospital UNIMED Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico
III - CNPJ: 35.917.970/0007-26
IV - CNES: 6635148
V - endereço: Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.490, Bairro: Jardim Bervedere, Volta Redonda /RJ, CEP: 27.258-000.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 19 RJ 24
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52337789;
III - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52786098; IV - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52498290; V - membro: Cristiane Silveira Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52645710;
VI - membro: Christine Desiree Militao Guedes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52553364; VII - membro: Juliana Orcini Matias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52899526; VIII - membro: Juliana Annete Damasceno, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52739057.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 2 11 17 GO 03
II - denominação: CIT Serviços Médicos e Empreendimentos
III - CNPJ: 14.436.480/0001-42
IV - CNES: 7822898
V - endereço: Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 217, Bairro: Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-725.

I - Nº do SNT 2 11 00 GO 06
II - denominação: Hospital de Olhos Camargo Zambrin
III - CNPJ: 01.552.309/0001-57
IV - CNES: 2442272
V - endereço: Rua 07 de Setembro, nº 141, Bairro: Centro, Anapolis/GO, CEP: 75.020-420.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 2 11 10 MA 02
II - denominação: Hospital Universitário do Maranhão/ Fundacao Universidade Federal do Maranhão
III - CNPJ: 06.279.103/0002-08
IV - CNES: 2726653
V - endereço: Rua Barão de Itapary, nº 227, Bairro: Centro, São Luis/MA, CEP: 65.020-070.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 11 17 RS 02
II - denominação: Hospital Saúde LTDA
III - CNPJ: 88.575.394/0001-57
IV - CNES: 2223597
V - endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 2311, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-450.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 13 MG 04
II - denominação: Hospital Universitário Ciências Médicas
III - CNPJ: 17.178.203/0006-80
IV - CNES: 4034236
V - endereço: Rua Aimores, nº 2896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-073.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 11 CE 03
II - denominação: Hospital Regional Unimed Fortaleza
III - CNPJ: 05.868.278/0002-80
IV - CNES: 3242587
V - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 4000, Bairro: São João do Tauapé, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 41 11 CE 03
II - responsável técnico: Valdester Cavalcante Pinto Júnior, cirurgião cardíaco, CRM 5637;
III - membro: Waldemiro Carvalho Júnior, cirurgião cardíaco, CRM 1556;
IV - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardíaco, CRM 6547;
V - membro: Klébia Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista, CRM 6940.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 01 00 RS 04
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
III - membro: André Ricardo D'Avila, cirurgião geral, CRM 21840;
IV - membro: Alexandre Losekan, nefrologista, CRM 12337;
V - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
VI - membro; Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
VII - membro: Cynthia Keitel da Silva, nefrologista, CRM 32933;
VIII - membro: Clotilde Drunck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
IX - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
X - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;
XI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, nefrologista, CRM 18036;
XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiologista, CRM 21926;
XIV - membro: Fabian Silva Pires, urologista, CRM 19148;
XV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;
XVI - membro: Guillermo Kiss, nefrologista, CRM 23546;
XVII - membro: Guido Pio Cracco Cantisani, nefrologista, CRM 3153
XVIII - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389;
XIX - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XX - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164;
XXI- membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025;
XXII - membro: João Augusto Fraga Júnior, anestesiologista, CRM 25985;
XXIII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
XXIV - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;
XXV - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
XXVI - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral, CRM 30879;
XXVII - membro: Lauro da Fontoura Beltrão , urologista, CRM 33816;
XXVIII - membro: Mauro Henrique de Mattos Meine , cirurgião geral, CRM 22253;
XXIX - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques , anestesiologista, CRM 21226;
XXX - membro: Mauricio Holleben Vargas, anestesiologista, CRM 22991;
XXXI - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
XXXII - membro: Paulo Renato Motta, cirurgião geral, CRM 10200;
XXXIII - membro: Rodrigo Latosiniski do Amaral , urologista, CRM 29085;
XXXIV - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiologista, CRM 21790;
XXXV - membro: Rodrigo Paese Capra, cirurgião geral, CRM 39515;
XXXVI - membro: Roberta Weisheimer Rohde , cirurgiã geral, CRM 30211;
XXXVII - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
XXXVIII - membro: Viviane de Barros Bittencourt , nefrologista, CRM 14750;
XXXIX - membro: William Nascimento dos Santos , urologista, CRM 34556.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 17 GO 03
II - responsável técnico: Cristina Maria Ferreira Carossa da Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
III - membro: Leiser Franco de Morais Filho, oftalmologista, CRM 10466;
IV - membro: Jordana Sandes Barbosa, oftalmologista, CRM 12777.

I - Nº do SNT: 1 11 00 GO 06
II - responsável técnico: Maria de Fátima Camargo, oftalmologista, CRM 7402;
III - membro: Marco Antônio Teixeira Villas Boas Zambrin, oftalmologista, CRM 7403;
IV - membro: Adelsio Mafra Palotti, oftalmologista, CRM 6734.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 10 MA 01
II - responsável técnico: Enzo Vinicius Alves Pinto Ferraz, oftalmologista, CRM 3316.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 17 RS 02
II - responsável técnico: Luciano Tonietto, oftalmologista, CRM 6610;
III - membro: Ana Paula Tonietto, oftalmologista, CRM 26345;
IV - membro: Jairo Antônio Pilger, oftalmologista, CRM 21733;
V - membro: Leticia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683;
VI - membro: Bibiana Marczyk dos Santos, oftalmologista, CRM 26408.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 25
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha, oftalmologista, CRM 52786314.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 13 MG 10
II - responsável técnico: Bruno Lovaglio Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 44725;
III - membro: Christiano Henrique Scholte Carvalho, oftalmologista, CRM 33777.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 13 MG 09
II - responsável técnico: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21211;
III - membro: Maria Fernanda Giovanardi de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42387;
IV - membro: Keyla Borges Moraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42558;
V - membro: Fernanda Ribeiro Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 45678;
VI - membro: Claudia Maria Franco, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12180;
VII - membro: José dos Santos Quintão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19805;
VIII - membro: Antônio Vaz de Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39648;
IX - membro: Camila de Pádua Coelho Hugo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 48560;
x - membro: Mariana Motta Baeta Salvador Chalup, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52895.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da Resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros destinados às unidades escolares da rede pública de ensino do DF e Coordenações Regionais de Ensino , nos programas de descentralização financeira do DF e União denominadas PDAF e PDDE";

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento administrativo nº 08190.224392/17-99, há informações quanto à ausência de prestações de contas relativas às verbas de PDAF e PDDE na Escola Córrego do Meio;

CONSIDERANDO que tal situação precisa ser melhor investigada para avaliar o porquê tais prestações de contas não foram entregues e algumas reprovadas;

Instaura: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado no SisproWeb sob o nº 08190.086643/19-83

Com vistas a apurar as (ir)regularidades veiculadas no expediente acima referido , determino a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada das páginas descritas na promoção ministerial, a fim de que conste na capa como assunto: "ausência de prestações de contas das verbas relativas a PDAF e a PDDE pela Escola Classe do Meio" e Investigado: Luciane Silva Coelho;

2. Expeça-se memorando à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria, e a imprensa oficial (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3. Expeçam-se ofícios, em anexo, para a Secretaria de Educação e para a Coordenação Regional de Ensino.

LEONARDO CARNEIRO BRITTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024416/19-82, como interessados: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal - CRDD/DF, Uelson Souza Praseres e LUCRT Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, para verificar indícios de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8.429/1992).

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e na projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o prazo para o envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciários à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

CONSIDERANDO, na elaboração da proposta orçamentária anual, a consolidação das relações dos débitos de precatórios, das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e das respectivas estimativas da contribuição patronal da União, em contrapartida ao recolhimento das contribuições individuais ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS resultantes do pagamento das referidas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios expedidos em 1º de julho, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais relativos à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, atenderão ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária de responsabilidade do tribunal regional federal, nos termos desta portaria:

I - o ofício de encaminhamento pela presidência do tribunal regional federal;

II - os bancos de dados relativos aos precatórios;

III - a projeção das despesas relativas às Requisições de Pequeno Valor - RPVs;

IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS (precatórios e RPVs).

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, expedidos em 1º de julho de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2020, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2019, sem a incidência do percentual de 1% (um por cento) no mês de julho de 2019, considerando que esse percentual acha-se incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais referentes ao ofício da proposta orçamentária e aos bancos de dados dos precatórios, bem como da projeção das RPVs e da estimativa da contribuição patronal ao PSS, serão observadas as orientações constantes do Anexo II desta portaria.

Art. 4° As informações complementares ao que dispõe esta portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO I

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS

(variação mensal do IPCA, Série Especial)

MÊS	%VARIAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
jul/18	0,6400	1,03842136949607
ago/18	0,1300	1,03181773598576
set/18	0,0900	1,03047811443699
out/18	0,5800	1,02955151807073
nov/18	0,1900	1,02361455365951
dez/18	-0,1600	1,02167337424843
jan/19	0,3000	1,02331067132255
fev/19	0,3400	1,02024992155788
mar/19	0,5400	1,01679282594965
abr/19	0,7200	1,01133163512000
mai/19	0,3500	1,00410210000000
jun/19	0,0600	1,00060000000000
jul/19	-	1,00000000000000

ANEXO II

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020

ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

(PRECATÓRIOS, RPVs e PSS Patronal)

1) Quanto ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal. Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPVs:

a) confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais de todas as unidades orçamentárias;

b) somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;

c) projeção das RPVs, conforme modelo encaminhado aos tribunais;

d) projeção das contribuições patronais, conforme modelo encaminhado aos tribunais.

2) Preenchimento do banco de dados dos precatórios:

a) o somatório do campo "Valor_principal_trf_1" com o campo "Valor_juros_selic_1" da tabela "Beneficiarios2" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_Parcela1" da tabela "Beneficiarios". Adota-se essa mesma regra para as demais parcelas;

b) o somatório dos campos "Valor_Parcela1" até "Valor_Parcela10" da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_individual" da mesma tabela;

c) o somatório do campo "Valor_individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_original" constante da tabela "Precatorios";

d) será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

e) preenchimento obrigatório do campo "Numero_precatorio_origem" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

f) preenchimento obrigatório do campo " Numero_GRU" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

g) na tabela "Precatorios", quando houver o preenchimento do campo "CPF_Advogado" deverá ser preenchido o campo "Nome_Advogado" e vice-versa;

h) preenchimento obrigatório do campo "Data_Ajuizamento_Acao" na tabela "Precatorios";

i) quando preenchido o campo "Ind_precatorio_EC94" estiver preenchido com "S" (SIM) é obrigatório informar 6 (seis) parcelas; e

j) indicação do nome social do beneficiário, se houver.

3) Encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTPs".

a) Observância aos prazos e requisitos de segurança de TI definidos pela SPO/CJF;

b) realizar o envio de 4 (quatro) bancos de dados distintos, a saber:

b.1) tributários do ano proposta de 2020 (nome: Xa Regiao_trib_2020);

b.2) não tributários ano proposta 2020 (nome: Xa Regiao_NAO_trib_2020);

b.3) parcelados do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao_parc_2011); e

b.4) parcelados EC 94/2016 incluídos em propostas orçamentárias anteriores: (nome: Xa Região_parc_EC94_prop2018 e 2019).

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 29 DE MARÇO DE 2019

Nº 043348. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 1874/2017. Nº Originário:94/2015.EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. INTERESSADA: CLÁUDIA MELISSA LÚCIO GUARIGLIA. RELATORA: ELENA LUCIA SALES DE SOUZ. DECISÃO: decidem os Conselheiros Federais por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº 043349. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3244/2018. Nº Originário:E-0516/2017. RECORRENTE: GABRIEL CARLINI VIEIRA TIVES. ADVOGADOS: VITOR HUGO ESSIG - OAB/SC nº 28.086; DOUGLAS ULLER - OAB/SC nº 47.854. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: GERSON ANTÔNIO PIANETTI DECISÃO: O Plenário por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso mantendo a decisão do Conselho de origem que lhe aplicou a penalidade de advertência com emprego da palavra censura, multa no valor de seis(6) salários mínimos e suspensão por doze meses do exercício profissional com fundamento no artigo 30 incisos I, II e III da Lei nº 3.820/1960; artigo 7º, IV, V e VIII; artigo 8º, III, V e XVIII e artigo 9º XIV do anexo III da Resolução 596/2014, por violação aos artigos 4º, 6º, 8º, 10., 12. III, XIV; 13., 14., V, VI, VIII, IX, XV, XVII, XXVII, XXIX e 18., I todos do anexo I do Código de Ética Farmacêutica.

Nº 043350. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3223/2018. Nº Originário: 31/2017. RECORRENTE: PATRÍCIA BETINELI. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. DECISÃO: À unanimidade de votos o plenário conheceu e no mérito PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, reduzindo-se a multa para um (1) salário mínimo regional, mantendo-se a penalidade de advertência sem publicidade,

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 1º DE JULHO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0013/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 33/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0249/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 47/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por unanimidade descaracterizando infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0234/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10599-499/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0264/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.463-363/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 65, 80, 101, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 51, 71, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 40, 51, 71, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0273/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 05/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0285/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.654-150/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 23, 30, 56, 58 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 30, 56, 58 e 63 do Código de Ética (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Mauro Luiz de Britto Ribeiro. Brasília, 16 de maio de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0312/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 027/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0326/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0064/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0330/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11729-225/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 111, 112, 113 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 111, 112, 113 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0387/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 023/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0375/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9222/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO RECLAMADO/DENUNCIADO em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10768/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 82/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 71/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 83/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 134/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 154/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 29/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 261/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 84.172/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 405/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 27.457/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 21/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 59.982/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA Nº ePEP 000052.14/2019-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 000049/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Extraordinária 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de junho de 2019. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA
Corregedor

RESOLUÇÃO 2.231, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2020, fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e pela Nota Técnica SEJUR nº 022/2015;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina (CFM), ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas referentes ao exercício de 2020, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2020 será de R$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2020.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto:

a) até 31 de janeiro de 2020, no valor de R$ 733,40 (setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

b) até 28 de fevereiro de 2020, no valor de R$ 748,84 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

II - do pagamento parcelado:

a) fica autorizado o pedido de parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício;

b) os pedidos efetuados até o mês de janeiro de 2020 terão vencimentos no último dia dos meses de janeiro a maio de 2020;

c) a partir de fevereiro de 2020, os Conselhos Regionais de Medicina poderão autorizar o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, com vencimentos sucessivos no último dia do mês vigente do pedido e dos meses subsequentes, sendo que as parcelas que ultrapassarem o mês de março de 2020 sofrerão os acréscimos previstos no § 4º deste artigo;

d) havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no § 4º deste artigo;

e) no caso de revogação do parcelamento, será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia do vencimento estabelecido nos incisos I e II do § 1º, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 60% (sessenta por cento).

§ 4º Após os prazos estabelecidos, as anuidades e as parcelas não quitadas das pessoas físicas sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die.

Art. 3° Quando houver pedido de transferência ou transformação para um Conselho Regional de Medicina no qual o médico não possua inscrição secundária ativa, este deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no Conselho para onde estiver sendo transferido.

Art. 4º O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar. Nesse caso, terá de pagar as anuidades em todos os Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, proporcionalmente ao número de meses restantes, a partir da data de sua inscrição, até o final do exercício, independentemente de estar exercendo ou não a medicina naqueles estados.

Art. 5º Em casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao Conselho Regional de Medicina, exceto quanto ao estabelecido no art. 10 desta Resolução.

Art. 6° O médico que solicitar o cancelamento por transferência para um estado onde já possua inscrição secundária ativa fará o pagamento da anuidade do exercício no Conselho Regional de Medicina de origem em duodécimo.

Seção II

Das isenções

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que até o exercício de 2020 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 8º Ficam também isentos do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que estiverem exercendo a medicina exclusivamente na condição de médico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade médica na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Médico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Art. 9º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente.

§ 1º O Conselho Regional analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato de os profissionais estarem desempregados com auxílio-doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

§ 2º As doenças declaradas incapacitantes para o exercício profissional, representando risco ao atendimento de pacientes, serão averiguadas através de procedimento administrativo.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 10. O falecimento do médico é motivo para o cancelamento de inscrição de pessoa física. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

Art. 11. O médico que estiver respondendo a sindicâncias, processos éticos e administrativos e/ou cumprindo interdição cautelar não poderá ter sua inscrição cancelada. Porém, mediante solicitação, e caso não esteja exercendo a medicina no estado onde tramitam os processos, ficará isento da anuidade daquele ano e até a finalização do processo.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 12. A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2020, seja matriz ou filial, dentro ou fora do estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R$ 50.000,00	R$ 772,00
2ª	Acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 1.544,00
3ª	Acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	R$ 2.316,00
4ª	Acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	R$ 3.088,00
5ª	Acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	R$ 3.860,00
6ª	Acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	R$ 4.632,00
7ª	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 6.176,00

Art. 13. Fica autorizado o pedido de parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, em apenas numa oportunidade no exercício.

§ 1º Os pedidos efetuados até o mês de janeiro de 2020 terão vencimentos no último dia dos meses de janeiro a maio de 2020.

§ 2º A partir de fevereiro de 2020, os Conselhos Regionais de Medicina poderão autorizar parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, com vencimentos sucessivos no último dia do mês vigente do pedido e dos meses subsequentes, com os acréscimos previstos no art. 17 desta Resolução.

§ 3º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no art. 17 desta Resolução.

Art. 14. Quando da inscrição ou reinscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do art. 12, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 15. As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do Conselho Regional, bem como aquelas mantenedoras de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares cuja atividade-fim não seja a saúde recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput do art. 12.

Art. 16. Não havendo expediente bancário no dia do vencimento da anuidade ou das respectivas parcelas, o prazo fica prorrogado para o primeiro útil seguinte.

Art. 17. Após os prazos estabelecidos, as anuidades e as parcelas não quitadas das pessoas jurídicas sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die.

Seção II

Das isenções

Art. 18. As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos - feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 20 de janeiro de 2020, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos e responsável técnico deverão estar em situação cadastral regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 19. São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no art. 12 desta Resolução e das taxas estabelecidas no art. 20 os estabelecimentos hospitalares e de saúde mantidos pela União, seus estados-membros e municípios - bem como suas autarquias e fundações públicas - e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 20. Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas físicas para o exercício de 2020, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa física	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 109,00
II	Expedição de carteira	R$ 109,00
III	Expedição de cédula de identidade	R$ 109,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista ou área de atuação	R$ 109,00

Parágrafo único. O registro das especialidades do médico oriundo de outro Conselho Regional de Medicina ocorrerá após a conclusão de sua inscrição, em procedimento simplificado e sem cobrança de taxa.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 21. Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas jurídicas para o exercício de 2020, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa jurídica	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R$ 1.001,00
II	Certificado	R$ 139,00
III	Alteração contratual	R$ 139,00
IV	Renovação de certificado	R$ 139,00

§ 1º O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso IV do caput deste artigo, será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica, estabelecida no art. 12 desta Resolução.

§ 2º Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado, o Conselho Regional de Medicina deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos Administrativos, e encaminhá-lo às respectivas empresas para fins de conclusão dos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DAS REGRAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Seção I

Inscrição e execução da dívida ativa

Art. 22. A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

I - os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

II - a título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, referentes aos créditos inscritos e/ou executados na dívida ativa até o exercício de 2011, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.

Seção II

Programa de recuperação de crédito

Art. 23. Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos ajuizados em dívida ativa.

§ 1º O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação.

§ 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal dos termos desta Resolução constitui confissão irretratável da dívida.

§ 4º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme Anexo I. No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 5º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico gerará automaticamente os boletos, a serem disponibilizados mensalmente para impressão no próprio sítio eletrônico ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação. O tesoureiro é obrigado a emitir relatório semestral do programa, apresentando os parcelamentos em dia e aplicando-se o parágrafo anterior no caso de pagamento em atraso.

§ 6º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da concessão do parcelamento, aplicando-se a tabela de redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas:

Alínea	Quantidade de parcelas	Desconto da multa	Desconto dos juros
a	Única	100,00%	50,00%
b	2 a 6	80,00%	40,00%
c	7 a 12	60,00%	30,00%

Seção III

Protesto extrajudicial

Art. 24. Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a encaminhar as certidões de dívida ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º As certidões de dívida ativa serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO

Art. 25. Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento, e o débito estará sujeito ao disposto no art. 22 desta Resolução, ficando facultado aos Conselhos Regionais de Medicina encaminhar as certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019070400098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho de Medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou, ainda, em eventuais execuções fiscais.

CAPÍTULO VII

DOS RECEBIMENTOS COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

Art. 26. Ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao Conselho Regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Medicina optante por essa modalidade de pagamento.

§ 2º O sistema de arrecadação (SIA), gerenciado pelo Conselho Federal de Medicina, deverá ser adaptado para a operacionalização, o controle e o monitoramento dos créditos recebidos por meio de cartões de crédito e débito pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 27. A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Medicina incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos desta Resolução.

Art. 28. Para a adoção dessa modalidade de recebimento, os Conselhos Regionais de Medicina procederão à abertura de uma conta-corrente específica, que será destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes do pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito, a qual deverá ser periodicamente conciliada.

Art. 29. Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo de cada parcela em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina, o médico incorrerá na multa de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por cada pleito, conforme estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 1º O fato gerador da multa prevista no caput deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo legal para apresentação de justificativa.

Art. 31. A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2020 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta-corrente, após o efetivo recebimento, conforme o percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes a anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Medicina e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades e taxas deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Medicina até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 32. Para fins estatísticos, ficam estabelecidos para as pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I - médico ou empresa com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimento e até o exercício vigente é considerado inadimplente;

II - médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano é considerado devedor;

III - nos casos de anuidade não recolhida após cinco anos ou de reconhecida inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, estas são consideradas inoperantes, sem prejuízo de inscrição e execução da dívida ativa, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

§ 1º Enquanto as pessoas físicas e jurídicas estiverem na condição de inoperantes, os respectivos débitos continuarão a ser gerados; porém, até a finalização de investigação interna para conhecimento de endereço certo, serão cessadas as remessas de correspondências.

Art. 33. Objetivando diminuir os custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar seu acesso, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina a disponibilização exclusiva dos boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento de sua eficácia.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 35 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida

O Conselho Regional de Medicina do Estado de _____, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor(a) Tesoureiro(a) e o(a) Dr.(a)_____ (se pessoa física), registro CRM nº _____, ou a empresa (se pessoa jurídica)_____, registro CRM nº _____, neste ato representada pelo(a) Dr.(a)_____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promover recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; resolveM:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios ____ (incluir multas eleitorais e outros débitos, se houver), que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, devidas por _____ (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, correspondente ao valor de R$_____ (_____ [valor por extenso)].

Cláusula segunda: Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, do montante acima apurado foram descontados os juros e multas previstos no art. 2º, §5º da Resolução CFM nº _____ /_____, e o valor final do débito (excluídos juros e multa) é de R$_____ (_____ [valor por extenso]).

Cláusula terceira: Para pagamento à vista e com vencimento imediato, será cobrado o valor apurado na cláusula segunda deste termo. (Seguir texto da resolução aprovada).

Cláusula quarta: Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor da cláusula segunda será dividido em ___ parcelas, com redução progressiva dos encargos moratórios, na seguinte proporção:

Tabela de descontos, conforme número de parcelas			
Alínea	Nº DE PARCELAS	DESCONTO DA MULTA	DESCONTO DOS JUROS
I	ÚNICA	100%	50%
II	2 a 6	80%	40%
III	7 a 12	60%	30%

Cláusula quinta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os acréscimos legais. (Seguir texto da resolução aprovada).

Cláusula sexta: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo. O simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula sétima: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

_____ de_____ de 20___.

Assinatura das partes

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Resolução CRCSC n. 157/96, de 10 de junho de 1996, que instituiu a etiqueta de identificação dos Contabilistas e Organizações contábeis do Estado de Santa Catarina e estabeleceu normas quanto ao uso perante a Secretaria de Estado da Fazenda e Junta Comercial do Estado; a Resolução 194/00, de 17 de maio de 2000, que alterou o Art. 1º. da Resolução CRCSC n. 157/96; e a Resolução CRCSC n. 252, de 18 de janeiro de 2006, que ratificou e alterou a redação das Resoluções CRCSC n. 157/96, de 10 de junho de 1996, e CRCSC n. 194, de 17 de maio de 2000.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais; resolve:

Art. 1º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC n. 157/96, que instituiu a etiqueta de identificação dos Contabilistas e Organizações contábeis do Estado de Santa Catarina e estabeleceu normas quanto ao uso perante a Secretaria de Estado da Fazenda e Junta Comercial do Estado.

Art. 2. Revogar na íntegra a Resolução CRCSC n. 194/00, que alterou o Art. 1º. da Resolução CRCSC n. 157/96.

Art. 3. Revogar na íntegra a Resolução CRCSC n. 252/2006, que ratificou e alterou redação das Resoluções CRCSC n. 157/96, que instituiu a etiqueta de identificação dos Contabilistas e Organizações contábeis do Estado de Santa Catarina e estabeleceu normas quanto ao uso perante a Secretaria de Estado da Fazenda e Junta Comercial do Estado, e CRCSC n. 194/00, que alterou o Art. 1º. da Resolução CRCSC 157/96.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Aprovada na 1370º Reunião Plenária, realizada em 19 de junho de 2019.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera o § 3º, do Art. 3° e o Anexo I, da Resolução CRCSC nº 408, de 05 de janeiro de 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação do § 3º, do Art. 3, da Resolução CRCSC nº 408, de 05 de janeiro de 2018, que passa a seguinte redação:

Os valores para taxa de uso ficam assim estabelecidos:

I - Auditório, com lotação máxima de 220 pessoas, no valor de R$2.077,67 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - Salão de Eventos, com lotação máxima de 220 pessoas, no valor de R$ 1.038,84 (um mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

III - Sala do Centro de Treinamento, com lotação máxima de 40 pessoas, no valor de R$623,31 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos);

IV - Plenário, com lotação máxima de 43 pessoas, no valor de R$ 1.038,84 (um mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2. Alterar o Anexo I da Resolução CRCSC nº 408, de 05 de janeiro de 2018, o qual passa a solicitar também o número de CPF do responsável perante a Instituição interessada.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1370º Reunião Plenária, realizada em 19 de junho de 2019.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL
em 31 de dezembro de 2018

R$ Milhares

ATIVO	NE	2018	2017	PASSIVO	NE	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		**6.945**	**6.956**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**3.094**	**1.950**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**1**	**4.022**	**3.545**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**10**	**142**	**115**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.022	3.545	Encargos Sociais a Pagar		142	115
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	**2**	**2.693**	**3.154**	**OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**11**	**233**	**287**
Créditos a Receber		5.917	6.839	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		3	7
(-) Ajuste de Perdas de Créditos - CP		-3.224	-3.685	Depósitos Consignáveis		77	65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	**3**	**94**	**110**	Fornecedores		153	215
Adiantamentos Concedidos Pessoal/ Terceiros		25	31	**DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**12**	**100**	**78**
Tributos e Contribuições a Recuperar		1	8	Contas a Pagar		12	16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4	4	Transferências Legais		27	1
Outros Créditos e Valores a Receber		64	67	Créditos Não Identificados		61	61
ESTOQUES	**4**	**129**	**128**	**PROVISÕES DE CURTO PRAZO**	**13**	**2.574**	**1.452**
Almoxarifado		129	128	Provisões Trabalhistas		390	372
VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**5**	**7**	**19**	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis		1.598	352
Var. Diminutivas pagas antecipadamente		7	19	Provisão de Cota Parte		586	728
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		**24.420**	**25.148**	**VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS**	**14**	**45**	**18**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**2**	**278**	**527**	Cauções		6	5
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		7.224	15.189	Depósitos Vinculados - Encargos Trabalhistas		38	13
(-) Ajuste de Perdas de Créditos - LP		-6.985	-14.701	Honorários de Sucumbência		1	0
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	**6**	39	39				
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	**7**	**24.142**	**24.621**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**28.271**	**30.154**
Investimentos		1	1	Patrimônio Social	**15**	28.271	30.154
Imobilizado		25.941	25.809				
(-) Depreciação Acumulada	**8**	-1.987	-1.392				
Intangível	**9**	208	211				
(-) Amortização Acumulada		-21	-8				
				TOTAL DO PASSIVO		**3.094**	**1.950**
TOTAL DO ATIVO		**31.365**	**32.104**	**TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**31.365**	**32.104**
ATIVO FINANCEIRO	**16**	4.122	3.674	PASSIVO FINANCEIRO	**16**	909	871
ATIVO PERMANENTE		27.243	28.431	PASSIVO PERMANENTE		2.185	1.080
SALDO PATRIMONIAL						**28.271**	**30.154**

ATOS POTENCIAIS

Descrição	NE	2018	2017	Descrição	NE	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**19**	**0**	**0**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**19**	**611**	**623**
Atos potenciais ativos a executar		0	0	Atos potenciais passivos a executar		611	623

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

R$ Milhares

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2018	2017	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
Contribuições	12.229	12.634	Pessoal e encargos	7.327	5.772
Exploração de bens e serviços	772	1.009	Benefícios assistenciais	18	24
Financeiras	2.747	2.243	Uso de bens e serviços	4.008	4.241
Transferências	151	190	Financeiras	265	257
Outras variações patrimoniais aumentativas	15.797	3.839	Transferências	134	135
			Tributárias e contributivas	2.501	2.805
			Desvalorização e perda de ativos	18.584	5.029
			Outras variações patrimoniais diminutivas	711	812
TOTAL	**31.696**	**19.915**	**TOTAL**	**33.548**	**19.075**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO - NE 18				**-1.852**	**840**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	136	209
Investimentos	136	209
Empréstimos Concedidos	0	0
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0	0
Amortização de Empréstimos Concedidos	0	0

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

R$ Milhares

INGRESSOS	NE	2018	2017	DISPÊNDIOS	NE	2018	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**12.952**	**13.466**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**12.529**	**12.622**
Receitas Correntes		12.941	13.449	Despesas Correntes		12.393	12.413
Receitas de Capital		11	17	Despesas de Capital		136	209
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**17**	**406**	**396**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**17**	**352**	**338**
Adiantamentos a Pessoal		11	29	Adiantamentos a Terceiros		5	0
Tributos e Contribuições a Recuperar		7	0	Tributos e Contribuições a Recuperar		0	5
Créditos e Valores a Receber		2	1	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0	30
Obrigações de Curto Prazo		7	0	Obrigações de Curto Prazo		0	3
Inscrição de Restos a Pagar		334	347	Honorários de Sucumbência		0	2
Provisões Trabalhistas		18	6	Pagamento dos Restos a Pagar		347	298
Valores de Terceiros e/ou Restituíveis		26	13				
Honorários de Sucumbência		1	0				
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		**3.545**	**2.643**	**DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**		**4.022**	**3.545**
TOTAL		**16.903**	**16.505**	**TOTAL**		**16.903**	**16.505**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

R$ Milhares

Receitas Orçamentárias	NE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
RECEITAS CORRENTES		**13.900**	**13.900**	**12.941**	**959**
Contribuições		11.300	11.300	10.641	659
Exploração de bens e serviços		295	295	229	66
Financeiras		1.502	1.502	1.077	425
Transferências		79	79	141	-62
Outras receitas correntes		724	724	853	-129
RECEITAS DE CAPITAL		**45**	**45**	**11**	**34**
Operações de créditos internos		0	0	0	0
Alienações de bens		45	45	0	45
Amortização de empréstimos concedidos		0	0	0	0
Transferências de capital		0	0	11	-11
Outras receitas de capital		0	0	0	0
SUBTOTAL		**13.945**	**13.945**	**12.952**	**993**
DÉFICIT				**0**	
TOTAL DAS RECEITAS		**13.945**	**13.945**	**12.952**	**993**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO				**1.000**	

Despesas Orçamentárias	NE	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
DESPESAS CORRENTES		**13.590**	**-30**	**13.560**	**12.393**	**12.393**	**12.059**	**1.167**
Pessoal e encargos		6.251	-25	6.226	6.019	6.019	5.877	207
Benefícios assistenciais		34	0	34	19	19	19	15
Uso de bens e serviços		4.036	105	4.141	3.374	3.374	3.221	767
Financeiras		312	-113	199	169	169	169	30
Transferências correntes		135	0	135	134	134	123	1
Tributárias e contributivas		2.790	-23	2.767	2.625	2.625	2.597	142
Outras despesas correntes		32	26	58	53	53	53	5
DESPESAS DE CAPITAL		**335**	**1.030**	**1.365**	**136**	**136**	**136**	**1.229**
Investimentos		335	1.030	1.365	136	136	136	1.229
Reserva de contingência orçamentária		**20**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**20**
SUBTOTAL		**13.945**	**1.000**	**14.925**	**12.529**	**12.529**	**12.195**	**2.416**
SUPERÁVIT	**21**						**423**	
TOTAL DAS DESPESAS		**13.945**	**1.000**	**14.925**	**12.529**	**12.529**	**12.195**	**2.416**

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RPP

R$ Milhares

Restos a Pagar Processados	NE	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
		Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018			
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	**20**	**347**	**334**	**347**	**0**	**334**
Despesas Correntes		338	334	338	0	334
Despesas de Capital		9	0	9	0	0

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	NE	Patrimônio líquido	
		2018	2017
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO		**30.154**	**29.316**
Ajustes de Exercício Anterior		-31	-2
Resultado do Exercício		-1.852	840
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO		**28.271**	**30.154**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EXERCÍCIO 2018

R$ Milhares

DESCRIÇAO	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	**12.952**	**13.467**
RECEITAS	**12.952**	**13.467**
Receita de Contribuições	10.641	11.044
Exploração de Bens e Serviços	229	280
Receitas Financeiras	1.078	1.269
Transferências (Subvenções)	140	173
Outras Receitas	864	701
DESEMBOLSOS	**12.339**	**12.364**
DESPESAS	**12.339**	**12.364**
Pessoal, Encargos e Benefícios	5.987	5.761
Uso de Bens e Serviços	3.437	3.581
Despesas Financeiras	169	165
Despesas Tributárias e Contributivas	2.599	2.686
Transferências (Subvenções + Auxílios)	123	124
Outros Despesas	24	47
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**613**	**1.103**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos Concedidos	-	-
DESEMBOLSOS	**(136)**	**(201)**
Aquisição de Ativo Não Circulante	(136)	(201)
Empréstimos Concedidos	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(136)**	**(201)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**477**	**902**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**3.545**	**2.643**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**4.022**	**3.545**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O domicílio e sede estão localizados à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, n.º 1900, centro – Florianópolis-SC, criado pelo Decreto-Lei N.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10.

Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem por finalidade, dentre outras, registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e à Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI n.º 20/2018.

BASE DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018 são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas (NE).

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e tem por função evidenciar os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como, apresentar informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

A adoção dos procedimentos contábeis alinhados às NBC TSP iniciou no exercício de 2010, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/09, destacando-se dentre outras mudanças, a adoção do regime de competência, a avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, implementação do processo de depreciação e amortização, e ainda o reconhecimento das alterações positivas e negativas do patrimônio.
No exercício de 2018 foi instituída nova comissão para dar continuidade à revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, visando atender às alterações ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a convergência das NBCs TSP aos padrões internacionais, e o imprescindível ajuste dos conceitos, estrutura e função/funcionamento do plano de contas.

USO DE ESTIMATIVA E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Na preparação das demonstrações financeiras, o CRCSC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

a) Perdas Estimadas de Créditos – A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota n.º 02.
b) Ativo Imobilizado – os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, são mensurados inicialmente com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.
No exercício de 2018 não ocorreram reavaliações. No entanto, no exercício de 2012, os itens do patrimônio foram submetidos ao procedimento de avaliação, reconhecendo o valor depreciável e o valor residual dos ativos imobilizados, conforme laudo de avaliação da empresa contratada para tal fim, observadas as orientações contidas na Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI Nº 004/2012, e de acordo com a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n.° 1.136/08.
c) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e poderão ser classificadas como passivo contingente, como passivo exigível ou, ainda, como item de divulgação em nota explicativa.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

A moeda funcional e de apresentação das Demonstrações Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina é o Real.

Os valores apresentados nas demonstrações financeiras foram convertidos para milhares de reais.

PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CRCSC estão alinhadas aos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público Brasileiro. As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo CRCSC, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

> *"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3°).*

Os recursos disponíveis são mantidos em instituições financeiras oficiais e incluem saldos em conta movimento e aplicações financeiras, tendo os ganhos registrados em contas de resultado.
Em 31/12/2018 o CRCSC possuía, além da conta corrente de movimentação, as seguintes aplicações financeiras:
- Caderneta de Poupança junto à Caixa Econômica Federal, registrada ao valor original e acrescida dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.
- Certificados de Depósitos Bancários – CDB na Caixa Econômica Federal, registrado ao valor original e acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.
- Fundo de Investimentos em Cotas – FIC Giro Empresas DI LP com liquidez e rentabilidade diária, registrado ao valor original e acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	**4.022**	**3.545**
Bancos Conta Movimento	27	75
Bancos Aplicação Financeira	3.924	3.464
Disponível p/ Aplicação Vinculada	71	6

Disponível para Aplicação Vinculada corresponde aos valores de repasse da taxa de inscrição do Exame de Suficiência e caução de contrato de aluguel. Os recursos oriundos do repasse da taxa de inscrição do exame de suficiência deverão ser utilizados nos programas de educação continuada, conforme determina a Resolução CFC nº 1.434/13.

Nota 2 – Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo

São registrados pelo regime de competência e compreendem os créditos relativos às anuidades, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, estando previstos no art. 11º do Decreto-Lei 9.295/1946:

> *"Art.11. – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:*
> *a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;*
> *b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior;*
> *c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.*
> *d) doações e legados;*
> *e) subvenções dos Governos."*

Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.
Os riscos de não recebimento de créditos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.
As provisões para perdas de créditos de curto e longo prazo, foram calculadas de acordo com a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, tendo por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, da qual se inferiu o percentual de inadimplência, aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

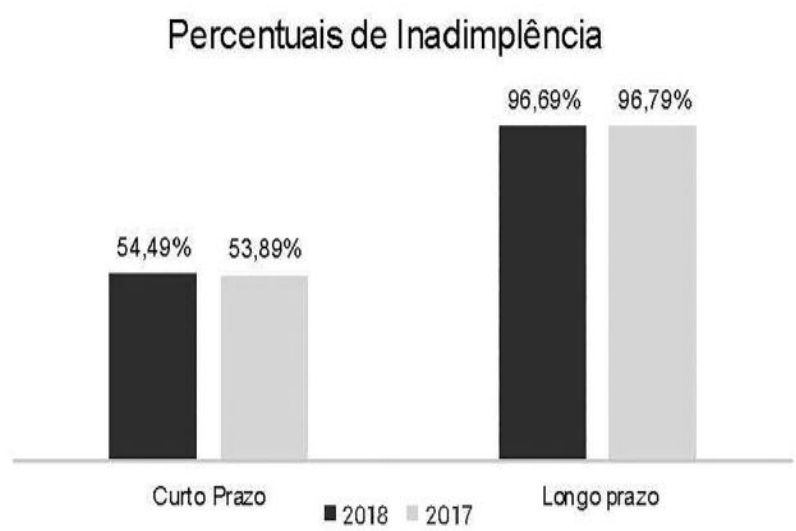

Os saldos das contas de créditos a receber, em 31/12/2018, são:

R$ Milhares

Descrição	2018		2017	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Créditos a Receber	5.917	7.224	6.839	15.189
(-) Perda Estimada de Créditos	-3.224	-6.985	-3.686	-14.701
Créditos Líquidos	**2.693**	**239**	**3.153**	**488**

Observa-se, que houve em 2018, uma redução do total de créditos a receber no longo prazo de 52,44% em relação ao ano de 2017. Isso ocorreu devido à baixa de créditos de anuidades e multas eleitorais anteriores ao ano de 2011, a qual foi determinada pela Deliberação CFC nº 109/2018, que considerou o entendimento do STF de que não cabia aos conselhos fixar anuidades por resolução durante o período de 2004 a 2010.

Em 31/12/2018, o CRCSC apresentava a seguinte composição de créditos a receber de curto e longo prazo:

R$ Milhares

Descrição	2018	2017
	Ativo Circulante	
Créditos a Receber de Curto Prazo	**2.693**	**3.153**
Anuidades	3.557	4.291
Multas de Infrações	790	667
Juros de mora, atualização monetária, multas	1.569	1.881
(-) Perda Estimada de Créditos	-3.224	-3.686

Em 31/12/2018, os débitos parcelados representavam 28,09% do total de créditos de curto prazo, somando o valor de R$ 1.661.849,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Em 31/12/2017, os parcelamentos de débitos somavam R$ 1.631.522,99 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), representando 23,85% do total de créditos de curto prazo nesse período.

R$ Milhares

Descrição	2018	2017
	Ativo não circulante	
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	**239**	**488**
Anuidades	2.894	3.075
Multas de Infrações	468	544
Juros de mora, atualização monetária, multas	3.862	11.569
(-) Perda Estimada de Créditos	-6.985	-14.701

Em 31/12/2018, os débitos em dívida ativa executada representavam 43,58% do total de créditos de longo prazo, somando o valor de R$ 3.148.569,21 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Em 31/12/2017, os débitos em dívida ativa executada somavam R$ 13.283.416,46 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), representando 87,46% do total de créditos de longo prazo nesse período.

Essa variação significativa é devido à baixa de créditos de anuidades e multas eleitorais anteriores ao ano de 2011, a qual foi determinada pela Deliberação CFC nº 109/2018, que considerou o entendimento do STF de que não cabia aos conselhos fixar anuidades por resolução durante o período de 2004 a 2010.

Nota 3 – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal, depósitos restituíveis e valores vinculados e outros créditos e valores a receber de entes públicos

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	**94**	**110**
Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros	25	31
Tributos e Contribuições a Recuperar	1	8
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4	4
Outros Créditos e Valores a Receber	64	67

- **Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:** valores relativos a adiantamento de férias concedidas a funcionários em dezembro e salário maternidade de dezembro a ser compensado no pagamento da guia de previdência social em janeiro/2019.
- **Tributos e Contribuições a Recuperar:** valor de imposto federal recolhido em duplicidade, aguardando restituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:** valor referente a depósito judicial da execução fiscal nº 0802076-65.2013.8.24.0033-0002 movida pela Prefeitura Municipal de Itajaí/SC contra o CRCSC, referente ao auto de infração nº 341/2009 devido a não apresentação de informações cadastrais de organizações contábeis, solicitadas pela intimação 033M/2009. Esta ação é classificada pelo setor jurídico do CRCSC como possível de perda.
- **Outros Créditos e Valores a Receber:** valores relativos a custas iniciais de processos judiciais de execução fiscal e que se espera recuperar nos casos de sentença favorável ao CRCSC;

Valores de fundo de reserva condominial das Delegacias Regionais do CRCSC no mês de dezembro/2018, a ser descontado do proprietário do imóvel na ocasião do pagamento do aluguel em janeiro/2019;

Valor a ser ressarcido ao CRCSC por colaboradores que recebiam Auxílio Educação e não concluíram o curso, conforme Resolução CRCSC nº 308/2010 e suas alterações.

Nota 4 – Estoques

O saldo demonstrado no grupo de estoques/almoxarifado compreende o somatório dos materiais adquiridos pelo CRCSC, com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis, dentre outros.

Estes bens estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos itens. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Almoxarifado	**129**	**129**
Materiais de Expediente	44	33
Bandeiras, Flâmulas e Placas	3	3
Material de Divulgação	1	1
Materiais de Informática	48	53
Material de Copa e Cozinha	4	3
Gêneros de Alimentação	2	1
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	16	15
Bens Móveis não Ativáveis	1	1
Materiais de Distribuição Gratuita	6	9
Prêmios, Diplomas e Medalhas	0	5
Outros Materiais de Consumo	4	4

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2018 sendo os ajustes realizados no sistema operacional de controle de estoques, com reflexos nos saldos das contas patrimoniais.

Nota 5 – Variações Patrimoniais Diminutivas pagas antecipadamente

Compreende direito correspondente a pagamento de despesas cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
VPD pagas antecipadamente	**7**	**19**
Seguros a apropriar	2	4
Assinaturas	5	14
Créditos Imprensa Nacional	0	2

Os seguros a apropriar referem-se à apólice de seguro da frota de veículos do CRCSC, com vencimento em 28/02/2019, e à apólice de seguro predial, com vencimento em 11/05/2019, que apresenta dentre outras, cobertura contra incêndios e furtos em valores considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais perdas dos ativos registrados contabilmente.

Os valores registrados em assinaturas compreendem aos periódicos disponíveis na biblioteca do CRCSC, bem como a aquisição de certificados digitais e a contratação de serviços de consultoria pagos antecipadamente.

Nota 6 – Depósitos Realizáveis a Longo Prazo

Em 31/12/2018 o CRCSC possuía em seu Balanço Patrimonial depósitos recursais referentes a dois processos trabalhistas:

- Processo nº 05926-2004-037-12-00-4. Objeto: declaração de nulidade de dispensa sem justo motivo, bem como a reintegração e o enquadramento nos Planos de Cargos e Salários de 1992 e 2003. Classificação de perda: provável.

- Processo nº 5009728-18.2012.404.7208. Objeto: Incorporação de gratificação de coordenadoria, dano-assédio moral. Classificação de perda: provável.

Nota 7 – Investimentos e Imobilizado

Investimentos – Estão demonstrados os investimentos em ações das Empresa de Telecomunicações Oi S/A, Tim Participações S/A e Telefônica Brasil S/A no valor de R$ 7.050,89 (sete mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos), referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos.

Com o objetivo de ajustar os investimentos ao seu valor recuperável, fez-se necessário reconhecer uma perda por desvalorização de investimentos. A perda foi calculada pela diferença entre o valor contábil registrado e o valor da cotação de fechamento das ações no último pregão BM&FBOVESPA do ano.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Investimentos – cotas e ações	**1**	**1**
Ações de Telecomunicações	7	7
(-) Perda por Desvalorização de Investimentos	-6	-6

Imobilizado – O ativo imobilizado está segregado em dois grupos: bens móveis e imóveis. Estão mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, incluindo os gastos adicionais ou complementares para serem postos em operação, com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecidos contabilmente no exercício de 2012 e os bens que se encontravam totalmente depreciados no exercício de 2015 e também passaram por reavaliação naquele ano. Os ativos imobilizados recebidos em doação foram registrados com base no valor patrimonial definido no termo da doação.

No exercício de 2018, por meio da Portaria CRCSC nº 023/2018, foi nomeada comissão para levantamento dos bens móveis, a qual apresentou relatório conclusivo à administração apontando em relatório específico, o resultado dos bens inventariados.

Os bens que integram o imobilizado estão assim distribuídos:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Saldo 31.12.2017	Aquisições		Baixas		Saldo 31.12.2018	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorporações	Alienação	Desincorporação		
Móveis e Utensílios	498	20	7	-	2	522	-287
Máquinas Equipamentos	319	15	2	-	1	336	-153
Instalações	26	4	-	-	1	29	-9
Utensílios de copa e cozinha	15	2	-	-	2	14	-7
Veículos	518	-	-	-	-	518	-400
Equip. processamento de dados	385	83	-	-	1	467	-217
Biblioteca	51	4	-	-	-	55	-30
Museu e Obras de Arte	15	-	-	-	-	15	-
Sede	9.770	-	-	-	-	9.770	-589
Subsedes	2.726	-	-	-	-	2.726	-294
Terrenos	11.488	-	-	-	-	11.488	-
Total bens móveis	**25.809**	**128**	**9**	**0**	**6**	**25.941**	**-1.987**

Entre as aquisições mais relevantes no ano, destaca-se, na conta Equipamentos de processamento de dados, a aquisição de dois servidores de alto desempenho, no valor de R$ 73.484,00 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para otimização e confiabilidade da rede de informática e dos sistemas utilizados pelo CRCSC.

As incorporações de ativos imobilizados, no exercício de 2018, se deram pelo recebimento de doação do Conselho Federal de Contabilidade conforme termo firmado entre o CRCSC e o CFC.

As desincorporações foram registradas de acordo com o inventário patrimonial de 2018 que apontou bens de consumo lançados indevidamente, em exercícios anteriores, no ativo imobilizado.

Nota 8 – Depreciação

A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa VPCI n.º 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

Para os bens reavaliados adotaram-se as taxas determinadas pelo prazo de vida útil estimado e valor residual constantes dos laudos de reavaliação. O CRCSC já realizou duas reavaliações, a primeira em 2011 para todos os bens adquiridos até dezembro de 2010 e a segunda reavaliação, em 2015, para os bens que se encontravam, naquele momento, totalmente depreciados.

Os bens móveis adquiridos são depreciados a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação. A vida útil e o valor residual estão previstos na Instrução de Trabalho VPCI n.º 004/2012, e estão abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO	Vida útil	Valor residual Taxa de depreciação
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Máquinas Equipamentos	10 anos	10%
Instalações	10 anos	10%
Veículos	5 anos	10%
Equipamentos processamento de dados	5 anos	10%
Sede, Salas e Garagens	25 anos	10%

Nota 9 – Intangível

Os ativos intangíveis do CRCSC são, em sua totalidade, softwares classificados com vida útil definida e vida útil indefinida. Os softwares com vida útil indefinida são reavaliados anualmente, com exceção dos softwares Adobe Acrobat X Pro e Pro XI, Photoshop e Corel Draw, uma vez que suas versões não são mais encontradas no mercado para venda. Apenas são encontradas as versões atuais desses softwares.

Em dezembro/2018, os softwares passíveis de reavaliação não apresentaram alteração de valores, permanecendo, portanto, registrados ao mesmo valor do exercício anterior.

As baixas de valores no Ativo Intangível do CRCSC no exercício de 2018, referem-se aos softwares totalmente amortizados pelo término da licença de uso.

No que diz respeito à Amortização, os softwares de vida útil definida são amortizados pelo prazo da sua licença de uso em quotas constantes. Os softwares de vida útil indefinida não sofrem amortização.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Saldo 31.12.2017	Aquisições	Desincorporação	Saldo 31.12.2018	Depreciação Acumulada
Softwares	211	8	-12	208	-21
Total bens móveis	**211**	**8**	**-12**	**208**	**-21**

Nota 10 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Corresponde as provisões de Pessoal a Pagar e Encargos Sociais a Pagar, os quais são demonstrados por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Pessoal a Pagar	0	0
Encargos Sociais a Pagar	142	115
Total	**142**	**115**

A conta pessoal a pagar tem seu valor zerado em 31/12/2018 devido ao pagamento dos salários ocorrer no dia 25, dentro do mês da competência.

As obrigações trabalhistas com FGTS, INSS Patronal e PIS são contabilizadas na competência, de acordo com o cálculo constante no resumo da folha de pagamento e o recolhimento é feito de acordo com os vencimentos previstos na legislação.

Nota 11 – Obrigações de Curto Prazo

Este grupo apresenta as obrigações fiscais de curto prazo, depósitos consignados e fornecedores de curto prazo.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Obrigações fiscais de curto prazo	2	7
Depósitos Consignáveis	77	65
Fornecedores	153	215
Total	**232**	**286**

As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto à fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal, originários de empenhos processados, liquidados e não pagos até o término do exercício.

Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Pensão Judicial, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que deverão ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. O registro é efetuado pelo valor original das transações, com base, principalmente, na folha de pagamento.

As obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivos circulantes quando o pagamento for devido até o final do exercício seguinte. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.

As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho VPCI/CFC nº 20/2018.

Nota 12 – Demais Obrigações de Curto Prazo

Corresponde às obrigações contidas nos grupos de Contas a Pagar (telefone, energia, água e outras afins), Transferências Legais (cota parte ao CFC e Fides) e demais obrigações (créditos não identificados em processo de identificação), as quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O detalhamento encontra-se a seguir:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Contas a Pagar	12	16
Transferências Legais	27	1
Outras Obrigações	61	61
Total	**100**	**78**

NOTA 13 – Provisões de Curto Prazo

No grupo de provisões, registram-se os valores lançados a título de provisões de férias e 13º salário, com respectivos encargos, bem como da provisão de repasse de cota parte, de provisões para riscos trabalhistas e cíveis, dentre outras.

Provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) - são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário, acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo Sistema de Folha de Pagamento.

Abaixo segue o detalhamento da provisão de férias em 31 de dezembro:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Provisão de férias	292	280
Encargos Sociais	98	92
Total	**390**	**372**

Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão de férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores. Também não há férias acumuladas e vencidas. Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 14/12/2018.

Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis - compreendem possíveis obrigações, cujo prazo e/ou valor sejam incertos, mas cuja saída de recursos seja praticamente ou provavelmente certa.

Foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCSC.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, uma contingência passiva é a possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle da entidade.

O CRCSC possui processos cíveis totalizando o montante de R$ 79.905,08 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e oito centavos) com os graus de perda classificados como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial, sendo 1 classificado como "praticamente certo" e 24 como "provável".

Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" não são reconhecidos contabilmente, no entanto, a título de informação, estão demonstrados no quadro abaixo:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018		2017	
Processos Trabalhistas				
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Provável	3	1.518	2	210
Soma		**1.518**		**210**
Processos cíveis	**2018**		**2017**	
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	1	32	13	38
Provável	24	48	24	104
Possível	7	114	-	-
Soma		**194**		**142**

Provisão da Cota Parte - demonstra a obrigação legal devida ao CFC. O cálculo considera como base, os créditos a receber após o ajuste das perdas (PDD). Para a constituição de provisão no passivo é incidido 20% (vinte por cento) sobre a base líquida dos créditos.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Créditos Líquidos		Cálculo Provisão da Cota	
	2018	2017	2018	2017
Créditos a Receber - CP	2.693	3.154	539	631
Créditos a Receber - LP	239	488	48	98
Total da Carteira	**2.932**	**3.642**	**586**	**728**

NOTA 14 – Valores de Terceiros e/ou Restituíveis

Compõe esse grupo as Cauções, Depósitos Vinculados e Honorários de Sucumbências.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Cauções	6	6
Depósitos Vinculados	38	12
Honorários de Sucumbências	1	-
Total	**45**	**18**

As cauções referem-se ao depósito efetuado pelo locador de imóvel do CRCSC e registrado pelo valor original, acrescido dos rendimentos financeiros da aplicação desse recurso, em conta poupança, até a data do Balanço Patrimonial.

Os depósitos vinculados, evidenciados neste grupo, são valores retidos de fornecedores de serviços terceirizados, e depositados em conta vinculada específica, conforme disposto na IN MPDG N.º 5/2017. A retenção é realizada no momento do pagamento e registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.

Os honorários de sucumbência são devidos à procuradora jurídica do CRCSC relativos aos processos judiciais de execução fiscal, dos quais o CRCSC obteve êxito.

NOTA 15 – Patrimônio Social

O patrimônio social é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente, conforme segue:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Ajuste de Exercícios Anteriores	-31	-2
Resultado do Exercício	-1.852	840
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	30.154	29.316
Total	**28.271**	**30.154**

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de valores decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou os decorrentes de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2018, foram evidenciados os valores de ajustes correspondentes a exercícios anteriores, assim distribuídos:

R$ Milhares

Histórico	Valor
Valor referente pagamento de despesas do exercício de 2017.	-3
Valor referente identificação de receitas a classificar anteriores ao exercício de 2016, pois os recebimentos dessa natureza não eram controlados e, portanto, eram registrados em VPA.	-4
Valor referente estorno referente baixa de bens por registro de entrada indevido - processo de inventário de bens móveis do exercício de 2018 - autorização de baixa de bens 02/2018 - deliberação CRCSC nº. 046 de 03 de outubro de 2018.	-3
Valor referente estorno de receitas de honorários de sucumbências reconhecidas indevidamente no período de março/2015 a março/2016. nesse período houve a suspensão do repasse dos honorários à procuradora jurídica do CRCSC, sendo depositados em conta poupança e reconhecidos como receita. em 31/10/2018 o presidente em exercício, José Mateus Hofmann, autorizou o repasse, sendo expedido pela diretoria executiva do CRCSC o memorando 007/18 de 05/11/2018 ordenando o repasse à procuradora jurídica. documentos arquivados na pasta funcional da procuradora jurídica do CRCSC.	-21
Saldo do Razão em 31/12/2018	**-31**

NOTA 16 – Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.° 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC.

Metodologia de cálculo:

R$ Milhares

ATIVO FINANCEIRO	2018	2017
Ativo Circulante	6.944	6.956
(-) Créditos de curto prazo	-2.693	-3.154
(-) Estoques	-129	-129
(=) Valor do Ativo Financeiro	**4.122**	**3.674**

PASSIVO FINANCEIRO	2018	2017
Passivo Circulante	3.094	1.951
(-) Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-1.598	-352
(-) Provisão de cota parte	-586	-728
(=) Valor do Passivo Financeiro	**909**	**871**

SUPERÁVIT FINANCEIRO	3.213	2.803

No exercício de 2018 foi apurado um superávit financeiro no valor de R$ 3.213.051,14 (três milhões, duzentos e treze mil, cinquenta e um reais e quatorze centavos). O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2019 conforme art. nº 43 da lei 4.320/64.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

NOTA 17 – Atos Potenciais Ativos e Passivos
O CRCSC mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP)
A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP, conforme demonstrado a seguir:

NOTA 18 – Resultado Patrimonial
O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência, correspondente a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Diminutivas, escrituradas no subsistema patrimonial.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	31.696	19.915
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	-33.548	-19.075
Superávit/Déficit Patrimonial	**-1.852**	**840**

Em 2018, o CRCSC apresentou déficit patrimonial de R$ 1.851.664,98 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

O Déficit Patrimonial decorreu principalmente da:
- Baixa de créditos de anuidades e multas eleitorais anteriores ao ano de 2011. A baixa desses créditos anteriores a 2011 foi determinada pela Deliberação CFC nº 109/2018, que considerou o entendimento do STF de que não cabia aos conselhos fixar anuidades por resolução durante o período de 2004 a 2010. Apesar de haver um alto percentual para a perda desses créditos, 96,69%, a sua concretização em valores vultosos impactou significativamente o resultado do período.
- Inscrição em dívida ativa realizada pelo departamento de cobrança do CRCSC no mês de outubro/2018. Quando da realização desse procedimento, créditos a receber de curso prazo classificados no grupo 1.1.2.1.02 – Créditos de Exercícios Anteriores foram transferidos para o longo prazo no grupo 1.2.1.1.02 – Créditos de Exercícios anteriores não executados, gerando um impacto negativo no ajuste das provisões de perdas de créditos, uma vez que o percentual de inadimplência utilizado no curto prazo era de 54,49% e no longo prazo, 96,69%. Portanto, a transferência de créditos de curto prazo para longo prazo, atingiu negativamente o resultado patrimonial de 2018 em aproximadamente R$ 969 mil.
- Ajuste positivo nas provisões para riscos trabalhistas no valor de R$ 1,3 milhão. Os ajustes apresentados pelo relatório de contingências passivas do setor jurídico do CRCSC, são devido à classificação "provável de perda" para um novo processo trabalhista e pelo ajuste no valor da causa de um processo já contingenciado, onde se passou a considerar como provável a possibilidade de êxito no pleito de reintegração no emprego por parte do autor da ação.

BALANÇO FINANCEIRO (BF)
O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte.

NOTA 19 – Ingressos e Dispêndios extra orçamentários
Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO)
O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e realizadas em confronto com a as despesas fixadas e executadas e ainda reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo — superávit orçamentário — ou negativo — déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.
Desta forma, o orçamento do CRCSC para o exercício de 2018 foi aprovado por meio da Resolução CRCSC nº 405/2017, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2017, no valor de R$ 13.945.000,00,(treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) e suplementado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme legislação vigente, utilizando-se do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017.

NOTA 20 – Resultado Orçamentário
No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre esses dois grandes grupos orçamentários, conforme demonstrado a seguir:

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	2018	2017
Receitas (corrente + capital)	12.952	13.467
Despesas (corrente + capital)	12.529	12.623
Superávit/Déficit	**423**	**844**

O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superávit orçamentário de R$ 423.029,34 (quatrocentos e vinte e três mil, vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).
No exercício em questão, o CRCSC enfrentou muitas dificuldades na arrecadação de suas receitas, precisando, a administração, realizar um grande contingenciamento de despesas para assegurar um resultado orçamentário positivo. Nesse cenário de escassez de recursos, o CRCSC apresentou desempenho orçamentário satisfatório, com um superávit de 3,27% das receitas arrecadadas no exercício.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como, as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas.
Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 21 – Restos a pagar

Em 31 de dezembro de 2018, o CRCSC totalizou o valor de R$ 333.752,44 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade em um determinado período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento.
As informações são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades de utilização desses fluxos.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2018.

Contador **Marcelo Alexandre Seemann**
Presidente do CRCSC

Contador **Hermelindo Júnior Soares**
CRCSC nº 33.374/O-2

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CAMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO 30/2019

PROCESSO N.º: 2019/000104

INTERESSADO: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018**

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

Relator: Contador Rivoldo Costa Sarmento

ATA CCI N.º: 311
Brasília-DF, 10 de abril de 2019.
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA N.º: 1050
Brasília-DF, 11 de abril de 2019.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 026/2018
Reunião Plenária: 01/10/2018
Assunto: INFRACAO DISCIPLINAR
Interessado: E.A.S.O.C.
Relator: MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA

Decisão da reunião da plenária em 01/10/2018, sobre o processo 026/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.885, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.886, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.887, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.888, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.889, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais em razão de falecimentos, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontra-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.890, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.891, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 502ª Reunião Plenária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização, as defesas dos autos de infração e os recursos dos autos de multa, autos cancelados, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral